



Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2025 – 2026

Diretoria Executiva

Presidente – Joacy Alves dos Santos Júnior – Jaguaribara
Vice-Presidente – Antônio Amaro Pereira Oliveira – Iraporanga
Secretário-Geral – Flávio César Bruno Teixeira Filho – Amontada
1º Secretário – Claudio Bezerra Saraiva – Capistrano
Tesoureiro Geral – Alex Sandro Rufino Ferreira – Umari
1º Tesoureiro – Ynara Furtado Vasconcelos Mota – Guaramiranga
Presidente de Honra – Roberto Soares Pessoa – Maracanaú

Conselho Fiscal

Membro do Conselho Fiscal – Titular – Eduardo Coelho Rosa Cavalcante – Novo Oriente
Membro do Conselho Fiscal – Titular – Giordana Silva Braga Mano – Nova Russas
Membro do Conselho Fiscal – Titular – Alex Anderson Nogueira Portela – Tianguá
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Ruan Victor Araújo de Oliveira Lima – Moraújo
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Martins Barros Junior – Senador Sá
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Lucas Arruda Martins – Mulungu

Conselho Deliberativo

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Ronaldo Pedrosa Lima – Lavras da Mangabeira
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – Francisco Nilson Alves Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Izabella Maria Fernandes da Silva – Guaiúba
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Francisco Kleiton Pereira – Icapuí
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Jan Kennedy Paiva Pereira – Uruoca
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Judison Henrique Lopes Araújo – Umirim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Marcio Gley Nascimento Silva – Barreira
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Eurico José Carneiro Fontenele Arruda – Viçosa do Ceará
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Francisco Gildecárlos Pinheiro – Deputado Irapuan Pinnheiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Crispiano Barros Uchoa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Edinardo Rodrigues Filho – Forquilha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Luiz Marcelo Mota Leite – Tamboril
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Juliana Monteiro Abreu – Quiterianópolis
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Celso Gomes da Silva Neto – Iracema
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 01 – Marcos Roberio Ribeiro Monteiro Filho – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 02 – Felipe Souza Pinheiro – Itapipoca
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 03 – Bruno Barros Gonçalves – Aquiraz
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 04 – Janaina Carla Farias – Crateús
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 05 – Dilmara Amaral Silva – Limoeiro do Norte
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 06 – José Adil Vieira Junior – Quixelô
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 07 – Glêdson Lima Bezerra – Juazeiro do Norte

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 595/2025

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 337/2009 e Nº 365/2012, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, órgão colegiado, paritário, deliberativo, consultivo e fiscalizador, integrante da estrutura da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, com a finalidade de formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a política municipal da pessoa idosa no âmbito do Município de Abaiara-CE.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I** – Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, zelando pela sua execução;
- II** – Elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal da Pessoa Idosa;
- III** – Deliberar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do Fundo Municipal da Pessoa Idosa destinados a programas e/ou projetos de assistência à pessoa idosa;
- IV** – Aprovar critérios de transferência e de aplicação de recursos para programas e projetos públicos e privados voltados à pessoa idosa;
- V** – Fiscalizar entidades governamentais e não governamentais que desenvolvam programas de atendimento à pessoa idosa;
- VI** – Incentivar a criação de Centros de Convivência e de Referência da Pessoa Idosa;
- VII** – Propor e apoiar campanhas educativas, eventos, seminários e ações voltadas à promoção, defesa e valorização da pessoa idosa;
- VIII** – Fomentar ações de capacitação e formação de profissionais que atuem na rede de proteção à pessoa idosa;
- IX** – Estimular a inclusão de temáticas sobre envelhecimento e respeito à pessoa idosa nos programas educacionais municipais;
- X** – Apreçar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento à pessoa idosa;
- XI** – Zelar pela efetiva descentralização político-administrativo e pela participação de organizações representativas dos idosos na implantação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso.
- XII** – Elaborar seu regimento interno e deliberar sobre sua própria organização, funcionamento e atribuição de seus membros;
- XIII** – exercer outras atribuições decorrentes da legislação Federal, Estadual e Municipal aplicável à política da pessoa idosa.

Parágrafo Único - Aos membros do Conselho Municipal de Direito da Pessoa Idosa será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação

de sugestões e propostas de medidas de atuação, visando o aprimoramento das políticas públicas em cada área de interesse da pessoa idosa.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, observada a paridade entre representantes do poder público e da sociedade civil organizada.

§1º - Representarão o Poder Público Municipal:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

§2º - Representarão a Sociedade Civil:

I – 03 (três) representantes de Organizações da Sociedade Civil, Pastorais, Sindicatos, dentre outros que atuem na defesa, promoção ou atendimento da pessoa idosa.

§3º - Cada membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.

§4º - Os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Poder Executivo Municipal, Respeitadas as Condições Previstas Nesta lei.

§ 5º - Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargo nos quais foram nomeados ou indicados.

§6º - O Conselho elegerá, dentre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente, por maioria absoluta, devendo haver alternância entre os representantes governamentais e não governamentais a cada mandato.

§7º - Os membros do Conselho Municipal de Direitos da pessoa Idosa, exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo o exercício da função considerado de interesse público relevante.

§8º - O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§9º - O presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivos, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assunto de interesse da Pessoa Idosa.

Art. 4º - O Conselho reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, e extraordinariamente por convocação do Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Único - As reuniões serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art.5º - Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art.6º - A função de membro do conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art.7º - As entidades não-governamentais representadas no conselho Municipal de Direito da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I - Extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II - Irregularidade no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que torne incompatível a sua representação no conselho;

III - Aplicação de penalidade administrativa de natureza grave, devidamente comprovada.

Art.8º - Perderá o Mandato o Conselheiro que:

I - Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II - Faltar três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III - Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art.9º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmo direitos e deveres dos efetivos.

Art.10º - Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art.11º - O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art.12º - A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direito da Pessoa Idosa.

Art.13º - Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direito da Pessoa Idosa serão previstos nas dotações orçamentárias do município, possuindo datações próprias.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 14º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a financiar planos, programas, projetos e ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa no Município de Abaiara-CE.

Art. 15º - Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI:

I – Transferências e repasses da União, do Estado e do próprio Município, bem como de seus Fundos;

II – Auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

III – Produtos de aplicações financeiras de recursos disponíveis;

IV – Valores provenientes das multas previstas na Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);

V – Doações dedutíveis do Imposto sobre a Renda feitas por pessoas físicas ou jurídicas, nos termos da Lei Federal nº 12.213/2010;

VI – Rendimentos de aplicações financeiras e outras receitas destinadas ao Fundo;

VII – Quaisquer outras receitas que lhe forem legalmente atribuídas.

Art. 16º - Os recursos do FMDPI serão depositados em conta bancária específica e terão sua destinação deliberada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme plano de ação anualmente aprovado.

§1º - O Fundo ficará vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, responsável pela gestão administrativa e financeira.

§2º - Compete à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social:

- I** – Executar as deliberações do CMDPI relativas à aplicação dos recursos;
- II** – Ordenar despesas, assinar cheques e empenhos;
- III** – Prestar contas anualmente ao CMDPI;
- IV** – Disponibilizar relatórios financeiros, balancetes e demonstrativos contábeis, sempre que solicitado.

§3º - A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social prestará contas anualmente ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa sobre o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

§4º - A contabilidade do Fundo seguirá os padrões da legislação financeira vigente, devendo evidenciar sua situação patrimonial e financeira.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 17º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 18º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, disciplinando, no que couber:

- I** – O funcionamento e as competências do Conselho Municipal;
- II** – O processo de eleição e nomeação dos conselheiros;
- III** – Os procedimentos de gestão e prestação de contas do Fundo;
- IV** – O fluxo de aprovação e execução do plano anual de aplicação de recursos.

Art. 19º Ficam revogadas integralmente as Leis Municipais nº 337/2009 e nº 365/2012, e demais disposições em contrário.

Art. 20º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abaiara-CE, em 05 de dezembro de 2025.

ANGELO FURTADO SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cícero Gonçalves Dantas
Código Identificador:983A2689

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 596/2025

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO E
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE (CMDCA) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte projeto de Lei:

CAPÍTULO I - DA NATUREZA

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Abaiara-CE (CMDCA), criado pelo art. 13, da Lei Municipal nº 183/93, de 10 de novembro de 1993, em obediência ao disposto no Estatuto de Criança e do Adolescente (Lei federal nº 8.069, de julho de 1990), constitui órgão colegiado, paritário, integrante da esfera do Poder Executivo, com a missão institucional de deliberar sobre a política municipal de promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente, bem como sobre seus programas específicos.

Parágrafo único. Compete ao CMDCA exercer o controle institucional das ações governamentais e não governamentais destinadas à infância e à adolescência, promovendo articulação, integração e mobilização dos órgãos públicos e da sociedade civil na defesa desses direitos.

Art. 2º - Sem prejuízo da sua autonomia funcional, o CMDCA fica vinculado administrativamente à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social de Abaiara, constituindo-se em unidade de despesa daquele órgão, cabendo a ele as providências necessárias sua manutenção e funcionamento.

Art. 3º - O CMDCA aprovará seu Regimento Interno, regulamentando os dispositivos expressamente indicados nesta lei, bem como outras matérias que julgar necessários, especialmente sobre seu funcionamento, obedecidos os limites dos atos administrativos regulamentares.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I** - Promover o reconhecimento e a garantia dos direitos de todas as crianças e adolescentes, nos termos da legislação vigente;
- II** - Estabelecer diretrizes básicas, através de atos administrativos regulamentares, sobre as políticas de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente e sobre seus programas específicos, previstos nos arts. 86, 87, incisos III a V e 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente, fixando prioridades;
- III** - receber, analisar e encaminhar possíveis denúncias de discriminações, negligências, abusos, explorações e violências contra direitos de crianças e adolescentes, aos órgãos competentes;
- IV** - Controlar, acompanhar e avaliar a gestão e o desempenho dos órgãos do poder público municipal e das organizações representativas da sociedade que atuam nesta área, propondo as necessárias correções, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas especialmente no artigo 227 da Constituição federal e nos artigos 87 e 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- V** - Informar, anualmente de ofício ou quando solicitado, ao poder público municipal e às organizações da sociedade civil, sobre sua atuação;
- VI** - Mobilizar a sociedade sobre as condições reais do reconhecimento e garantia dos direitos da criança e do adolescente, especialmente realizando audiências públicas e campanhas e estimulando a participação da população na gestão e no controle social, especialmente através dos fóruns e outras instâncias de articulação da sociedade civil;
- VII** - sensibilizar os dirigentes dos órgãos públicos e das organizações representativas da sociedade as condições reais do reconhecimento e garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- VIII** - estimular, apoiar e promover a manutenção de bancos de dados e sistemas sobre situações de violação dos direitos da criança e do adolescente e do ressarcimento desses direitos;
- IX** - Acompanhar a elaboração da proposta orçamentária e a execução do orçamento municipal, indicando as modificações necessárias à consecução da política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;
- X** - Acompanhar o reordenamento normativo e institucional, propondo, sempre que necessário, modificações na estrutura, organização e funcionamento dos serviços e programas, governamentais e não governamentais, no âmbito de todas as políticas sociais básicas;
- XI** - estabelecer vínculo de cooperação com a Câmara Municipal Local e com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério e da Defensoria Pública, estaduais;
- XII** - apoiar e orienta o conselho tutelar do município, no exercício de suas funções, respeitada sua autonomia funcional;
- XIII** - apurar as possíveis faltas funcionais dos membros do Conselho Tutelar, através de sindicância e de processos disciplinares, promovendo a aplicação de sanções disciplinares junto a quem de direito, estritamente na forma da lei;
- XIV** - promover intercâmbio de experiências e informações com os demais Conselhos setoriais, com o Conselho Estadual dos Direitos da

Criança e do Adolescente CEDCA-CE e com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, CONANDA.

XV - Gerir o Fundo Municipal para os Direitos da Criança e o Adolescente, nos termos da lei que o instituir e regular;

XVI - mapear os serviços e programas das políticas sociais, que atuem com crianças e adolescentes, em conjunto com o Conselho Tutelar;

XVII - inscrever os programas de proteção especial de direitos e os programas socioeducativos das entidades governamentais e não governamentais, previsto no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, executados no âmbito do Município, com a especificação dos regimes de atendimento, mantendo registro dessas inscrições e de suas alterações, procedendo-se a devida comunicação ao Conselho Tutelar e à Vara da Infância e da Juventude competente;

XVIII - cadastrar as entidades não governamentais que desenvolvem programas de proteção e socioeducativos, previstos no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município, procedendo-se a devida comunicação ao Conselho Tutelar e à Vara da Infância e da Juventude competente;

XIX - realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, sob a fiscalização de representante do Ministério Público estadual;

XX - exercer outras atividades correlatas, que não conflitem com sua missão institucional, a serem definidas pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O CMDCA será composto por 06 (seis) conselheiros titulares e respectivos suplentes, sendo 03 (três) representantes de órgãos do poder público municipal e 03 (três) representantes da sociedade civil.

Art. 6º - Os conselheiros titulares e suplentes, representantes do poder público municipal serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, após indicação, pelos responsáveis dos órgãos seguintes, sendo passíveis de substituição a qualquer tempo, por decisão da autoridade competente:

I - Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;

II - Secretaria Municipal da Saúde;

III - Secretaria Municipal da Educação;

Art. 7º - Os conselheiros titulares e suplentes, representantes da sociedade civil serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, após indicação vinculativa feita por uma assembleia convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para esse fim, por edital publicado no site oficial da Prefeitura Município de Abaiara, com antecedência mínima de 3 (três) meses do término do mandato vigente.

§ 1º - A assembleia para escolha dos representantes da sociedade civil será organizada pelo CMDCA, conforme procedimento previsto em Regimento Interno.

§ 2º - O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente designará uma comissão composta de seus membros, para organizar e realizar o procedimento de escolha desses conselheiros, na forma do Regimento Interno.

§ 3º - Participarão da assembleia geral, como votantes e votadas, apenas organizações da sociedade civil, incluindo pastorais e outras entidades religiosas, que atuam amplamente na promoção e proteção dos direitos da criança e adolescentes, em qualquer das áreas de políticas, que tenham abrangência municipal e que estejam legalmente constituídas, tendo pelo menos um (01) ano de funcionamento regular, na forma dos seus atos constituintes.

§ 4º - Para o fim deste artigo, consideram-se organizações da sociedade civil que atuam na promoção dos direitos de crianças e adolescentes, as entidades não governamentais, pastorais e grupos religiosos, que desenvolvam serviços e programas de proteção especial de direitos e programas socioeducativos (arts. 87, III a V e 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente) ou programas de mobilizações social, formação de recursos humanos, estudos e pesquisas, especificamente em torno da questão dos direitos da infância e da adolescência.

Art. 8º - Poderá atuar, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem integrá-lo, membro do Ministério Público do Estado e membro da Câmara Municipal, indicados por suas instituições, quando julgar conveniente.

Parágrafo único - Os representantes dessas instituições, nessa situação, terão direito a voz, mas não a voto.

Art. 9º - O Regimento Interno disciplinará os procedimentos de indicação dos conselheiros representantes do poder público e os de escolha dos conselheiros representantes de organizações da sociedade civil e o procedimento para substituição de ambos.

CAPÍTULO IV - DOS CONSELHEIROS

Art. 10º - Todos os conselheiros, titulares e suplentes, terão seus representantes empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou autoridade por ele designada para o ato, no prazo máximo de 30 dias contados da publicação do ato de nomeação no órgão oficial.

Art. 11º - A função pública de conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 12º - No caso de declaração da vacância de conselheiro titular, seu suplente assumirá a titularidade de imediato e, no prazo máximo de 30 dias, repetir a indicação e nomeação de novos suplentes, no caso dos conselheiros representantes de órgãos do poder público e repetir a escolha por assembleia e nomeação de novos suplentes, no caso dos representantes das organizações representativas da sociedade.

Art. 13º - Ocorrerá vacância da função de conselheiro, nas seguintes hipóteses:

I - Morte;

II - Renúncia;

III - Perda de cargo.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por maioria absoluta de seus membros, poderá declarar a perda de função do conselheiro titular ou suplente, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nas seguintes hipóteses:

I - Desatender comprovadamente às incumbências previstas no Regimento Interno;

II - Não comparecer a 03 reuniões consecutivas do Colegiado ou das Comissões respectivo suplente, ressalvada a hipótese da ausência ter ocorrido por motivo de força maior, devidamente justificada, por escrito, até 24 horas após a realização da reunião;

III - Apresentar conduta social pública incompatível com a natureza das suas funções;

IV - For condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de crimes previstos na legislação penal.

CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 14º - No caso de impedimentos, afastamentos legais e ausências eventuais, os conselheiros titulares serão substituídos por seus respectivos suplentes.

Art. 15º - O Regimento Interno disciplinará sobre os procedimentos para o reconhecimento ou decretação de vacância, impedimento, afastamento legal e ausência eventual de conselheiro e sobre a convocação de suplentes, em substituição.

Art. 16º - São órgãos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

III - Secretário;

Art. 17º - O Colegiado é o órgão máximo de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, formado por

todos os seus membros e se reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou de metade dos seus membros.

§ 1º - As reuniões do Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão públicas, salvo em hipóteses extraordinárias previstas no Regimento Interno, podendo qualquer presente fazer uso da palavra que será deferida pelo Presidente, se julgar pertinente.

§ 2º - O CMDCA deliberará por maioria simples dos seus membros e se consubstanciarão em resoluções ou outros atos administrativos formais, assinadas pelo Presidente e encaminhadas para publicação na forma da legislação municipal local.

Art. 18º - O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é presidido por um dos seus membros, eleito nos moldes desta lei e do Regimento Interno.

Parágrafo único - O Presidente, nas deliberações do Plenário, além do voto comum, terá direito a voto de qualidade, nos casos de empate, podendo ainda deliberar ad referendum do Plenário, em casos de manifesta urgência ou de emergência.

Art. 19º - O Presidente será substituído, em caso de impedimentos, afastamentos legais e ausências eventuais, pelo Vice-Presidente e não por seu suplente.

Art. 20º - As demais funções da Mesa Diretora do Conselho serão substituídas, em caso de impedimentos, afastamentos legais e ausências eventuais, na forma seguinte: I - a Vice-Presidência pela 1ª Secretária; II - a 1ª Secretária pela 2ª Secretária.

CAPÍTULO VI - DO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES (CPA)

Art. 21º - Fica instituído, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), o Comitê de Participação de Adolescentes (CPA), de natureza consultiva e de participação, com o objetivo de garantir a escuta e a inclusão da perspectiva dos adolescentes na formulação, monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais para a infância e adolescência.

§1º - O CPA será composto por adolescentes, na faixa etária de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos incompletos, residentes no Município de Abaiara, e terá sua organização e funcionamento definidos em Regimento Interno próprio, a ser aprovado pelo Plenário do CMDCA.

§2º - Compete ao CMDCA garantir o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao pleno funcionamento do CPA, incluindo a provisão de recursos para a realização de suas atividades, conforme previsto no Fundo Municipal para os Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, para atender as despesas decorrentes da execução desta lei.

Art. 23º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando especialmente a Lei Municipal nº 319/2006 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abaiara-CE, 11 de dezembro de 2025.

ANGELO FURTADO SAMPAIO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cícero Gonçalves Dantas

Código Identificador:1797388D

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

SECRETARIA DE CULTURA EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130123040001 - **CONTRATO Nº**

2025.12.09.04 - ORIGEM: Pregão Nº 2025.06.26.01-
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA -
CONTRATADA(O).....: SARA F DOS SANTOS **OBJETO:**
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS INTEGRADOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS, APOIO OPERACIONAL E CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES MUSICAIS REGIONAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE AIUABA/CE -
VALOR TOTAL: R\$ 31.842,00 (trinta e um mil, oitocentos e quarenta e dois reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1301.13.392.0307.2.091 - Manutenção e Funcionamento das Atividades da Sec. Municipal de Cultura e Turismo, R\$ 31.842,00 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica -Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica - VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2025 - DATA DA ASSINATURA: 09 de dezembro de 2025

Publicado por:

Antonia Tatiana Brito Lima

Código Identificador:A961B099

SECRETARIA DE CULTURA EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130123040001 - **CONTRATO Nº**

2025.12.09.03 - ORIGEM: Pregão Nº 2025.06.26.01-
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA -
CONTRATADA(O).....: evolux 360 ltda **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS INTEGRADOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS, APOIO OPERACIONAL E CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES MUSICAIS REGIONAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE AIUABA/CE** - VALOR TOTAL: R\$ 37.013,60 (trinta e sete mil e treze reais e sessenta centavos) -PROGRAMA DE TRABALHO: 1301.13.392.0307.2.091 - Manutenção e Funcionamento das Atividades da Sec. Municipal de Cultura e Turismo, R\$ 37.013,60 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica -Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica - VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2025 - DATA DA ASSINATURA: 09 de dezembro de 2025

Publicado por:

Antonia Tatiana Brito Lima

Código Identificador:70EAAF8E

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.12.12.1 CMA

A Câmara Municipal de Altaneira/CE, em conformidade com artigo 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados no apoio administrativo, compreendendo assessoria e consultoria técnica, orientação e

acompanhamento dos procedimentos inerentes à contratação Pública conforme Lei Federal 14.133/2021, junto a Câmara Municipal de Altaneira/CE, podendo eventuais interessados apresentarem Propostas de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, nos termos do artigo 75, § 3º Lei Federal nº. 14.133/2021. As propostas de deverão ser enviadas pelo e-mail:licitacao@altaneira.ce.leg.br até 17 de dezembro de 2025 às 23:59, após esse prazo, o processo estará encerrado para o recebimento de novos orçamentos. O Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos estarão disponíveis no Site Oficial do Município em www.camaraAltaneira.ce.leg.br. Informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, Rua Padre Luiz Antônio, nº 389, Centro, Altaneira/CE, de segunda a sexta feira, das 07:30 às 13:30.

Altaneira/CE, 12 de dezembro de 2025.

MARCELO SOARES MOTA
Agente de Contratação

Publicado por:
Marcelo Soares Mota
Código Identificador:835D6306

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA **EXTRATO DE CONTRATO Nº 08.12.2025/1**

Extrato de Contrato PREGÃO ELETRÔNICO nº 2025.11.18.1 - CMA. **Fundamento da Contratação:** Art. 28, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021. **Partes:** A Câmara Municipal de Altaneira e a empresa **VIA SUL VEICULOS S/A**, inscrita no CNPJ nº. 40.841.736/0011-89. **Objeto:** Contratação de empresa para Contratação de empresa para fornecimento de veículo tipo SUV, 0 km (zero quilômetro), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Altaneira/CE. **Valor Total do Contrato:** R\$ 219.990,00 (duzentos e dezenove mil, novecentos e noventa reais). **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Francisco Claudovino Nogueira Soares e Rodrigo Correia Antunes.

Data de Assinatura do Contrato: 08 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Marcelo Soares Mota
Código Identificador:BA6B8769

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA **RETIFICAÇÃO DO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E** **AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA** **DE LICITAÇÃO Nº 2025.11.25.1 - CMA**

A presente publicação objetiva retificar o AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.11.25.1- CMA, publicado no dia 02 de dezembro de 2025, na Edição nº 3854 do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará (APRECE) que passará a ter a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:
43.000,00 (quarenta e três mil reais).

LEIA-SE:
38.000,00 (trinta e oito mil reais).

Altaneira/CE, 12 de dezembro de 2025

Publicado por:
Marcelo Soares Mota
Código Identificador:D167FAAC

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA **RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº** **02.12.2025/1 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.11.25.1 - CMA**

A presente publicação objetiva retificar o EXTRATO DE CONTRATO Nº 02.12.2025/1 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.11.25.1- CMA, publicado no dia 03 de dezembro de 2025, na

Edição nº 3855 do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará (APRECE) que passará a ter a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:
43.000,00 (quarenta e três mil reais)

LEIA-SE:
38.000,00 (trinta e oito mil reais)

Altaneira/CE, 12 de dezembro de 2025

Publicado por:
Marcelo Soares Mota
Código Identificador:CFA1F6FF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO **EXTRATO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 2025.10.09-0002** **- DISPENSA Nº 2025.09.22.1**

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Extrato de rescisão ao Contrato Administrativo nº 2025.10.09-0002, oriundo da DISPENSA FÍSICA nº 2025.09.22.1. O Município de Altaneira/CE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura resolve **RESCINDIR** o referido Contrato que estava em vigor firmado com a empresa **MONTEIRO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES**, CNPJ: 30.994.850/0001-13. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, limpeza de vias e praças públicas, poda arbórea, rebaixamento e conformação na sede e distritos do município de Altaneira/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Justificativa: CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos, o desprendimento contratual mostra-se como a medida necessária, uma vez que os serviços serão realizados no novo contrato oriundo da Concorrência 2025.09.01.1. Fundamentação Legal: Art. 138, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21; Francisco Dário Cavalcante Mota e Sávio Souto Monteiro. Altaneira/CE, 12 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:0C73E103

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO **EXTRATO DO CONTRATO 2025.12.12-0002 - DISPENSA DE** **LICITAÇÃO Nº 2025.12.02.1**

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.12.12-0002

Extrato do Contrato referente à Dispensa de Licitação nº 2025.12.02.1. **Fundamento Legal:** Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. **Partes:** A Prefeitura Municipal de Altaneira, através do(a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa FRANCISCA AURILIA DE SOUSA GOMES - GTA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.406.692/0001-40. **Objeto:** Contratação dos serviços a serem prestados no fornecimento de fardamento e equipamentos de proteção individual (EPI'S) destinados a manutenção das atividades da Guarda Municipal de Altaneira, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Altaneira/CE. **Valor do Contrato:** R\$ 38.635,00 (trinta e oito mil seiscentos e trinta e cinco reais) **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Francisco Dário Cavalcante Mota e Francisca Aurilia de Sousa Gomes. **Assinatura do Contrato:** 12 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:EF5AA3F4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO **EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.12.11-0001 -** **CONCORRÊNCIA Nº 2025.10.23.1**

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.12.11-0001

Extrato do Contrato referente à Concorrência nº 2025.10.23.1.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Partes:** A Prefeitura Municipal de Altaneira, através do(a) Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo e a empresa **TELES SOLUÇÕES EM IMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.627.169/0001-60. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução das obras de conclusão da construção do Estádio de Futebol localizada na Rua Paulo Furtado Leite, 272, Centro, Sede do Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude de Altaneira/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor do Contrato:** R\$ 723.946,22 (setecentos e vinte e três mil novecentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos). **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Francisco Dário Cavalcante Mota e Maria Alves Pontes Teles. **Assinatura do Contrato:** 11 de dezembro de 2025.

Publicado por:
 Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador: C7A39845

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 531/2025 - ERRATA

DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DO CARGO EFETIVO EM DECORRÊNCIA DE APOSENTADORIA.

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, inciso V, do Estatuto do Servidor Público - Lei nº 540/2011;

CONSIDERANDO o deferimento do benefício de aposentadoria por idade à servidora **DIUDETE IZABEL DE ANDRADE**, matrícula nº 00010383, com base na legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a **vacância do cargo efetivo de PROFESSOR**, ocupado pela servidora **DIUDETE IZABEL DE ANDRADE**, RG nº 99099011572 SSP/CE, e inscrita no CPF sob o nº 835.288.903-63, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em decorrência da **concessão de aposentadoria por tempo de serviço**, com efeitos a partir de **28 de novembro de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de novembro, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE
 Paço da prefeitura de Altaneira- CE, em 11 de dezembro de 2025.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
 Prefeita

Publicado por:
 Salmaharrraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador: 412049ED

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20240261

EXTRATO DO CONTRATO

A SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA RECURSOS HÍDRICOS, ENERGIA E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO TORNA PÚBLICO O **EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20240261**, RESULTANTE DA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. CE-006/2024 - SEINFRA, COM BASE NA CONFORMIDADE COM O QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº Lei 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SUJEITANDO-SE OS CONTRATANTES ÀS SUAS NORMAS E ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR AJUSTADAS.

ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA RECURSOS HÍDRICOS, ENERGIA E SANEAMENTO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OS RECURSOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS DESPESAS DECORRENTES DESTES INSTRUMENTO NO PRESENTE EXERCÍCIO FINANCEIRO TÊM COMO FONTE A SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3301 15 451 1002 1.041 - Construção, ampliação, reforma e requalificação de vias e logradouros; Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações; sub elemento de despesa: 4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações, Fonte de Recursos: Convênio nº 073/CIDADES/2024 celebrado entre a Secretaria das Cidades e a Prefeitura Municipal de ALTO SANTO, consignado no orçamento Municipal de 2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO COM REJUNTAMENTO DA VIA DE ACESSO DA BR 116 A LOCALIDADE DE BATOQUE NO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS, ENERGIA E SANEAMENTO, DESTES MUNICÍPIO, CONFORME CADERNO DE ENCARGOS, PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS) E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART.

CONTRATADO(A): VIDAL ENGENHARIA LTDA

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): VIDAL ENGENHARIA LTDA

ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: GILCA MARIA MACHADO BEZERRA - SECRETÁRIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA RECURSOS HÍDRICOS, ENERGIA E SANEAMENTO.

A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO POR MAIS 120 (CENTO E VINTE) dias, correspondente ao período de **12/12/2025 a 11/04/2026**.

ALTO SANTO (CE), 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

Publicado por:
 Socorro Alves Lima
Código Identificador: 2CF97317

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ACRESCENTA O ART. 6º-A, NA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2022, DE 11 DE JANEIRO DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO/CE, José Joeni Holanda de Araújo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art.1º - Acrescenta o Art. 6º-A na Lei Complementar nº 001/2022, de 11 de janeiro de 2022.

“Art. 6º-A. Ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade cujo os atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio.”

“§1º. Empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Município obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.”

“§2º. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.”

“§3º. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO/CE, 11 de dezembro de 2025.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO

Prefeito do Município de Alto Santo/CE

Publicado por:

Eduardo James Candido de Freitas

Código Identificador:04897789

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO OFICIAL DE RUA SEM
NOME, PASSANDO A SE CHAMAR DE “RUA EDGAR
NAPOLEÃO CAMPOS”.**

LEI ORDINÁRIA Nº 964/2025, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO/CE, José Joeni Holanda de Araújo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art.1º - A rua pública sem denominação oficial, conforme planta apresentado em anexo, passa a se chamar de Rua Edgar Napoleão Campos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO/CE, 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO

Prefeito do Município de Alto Santo/CE

Publicado por:

Eduardo James Candido de Freitas

Código Identificador:584C4E1A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA GUARDA MUNICIPAL DE
ALTO SANTO, REGULAMENTA O INGRESSO, A
CARREIRA, OS DEVERES, AS VEDAÇÕES, O REGIME
DISCIPLINAR, AVALIAÇÕES PERIÓDICAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LEI ORDINÁRIA Nº 965/2025, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 144, §8º da Constituição Federal e na Lei Federal nº 13.022/2014, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Guarda Municipal de Alto Santo é órgão permanente de proteção municipal, uniformizado e armado, de natureza civil, destinado à proteção dos bens, serviços, instalações e da população do Município.

Art. 2º A atuação da Guarda Municipal pautar-se-á pelos princípios da legalidade, dignidade da pessoa humana, prevenção, uso progressivo da força, cidadania, respeito aos direitos humanos e preservação da ordem pública municipal.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO NO CARGO

Art. 3º O ingresso no cargo de Guarda Municipal dar-se-á exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 4º São requisitos obrigatórios para inscrição no concurso e investidura no cargo:

I – Ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – Estar em pleno gozo dos direitos políticos;

III – Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

IV – Possuir idade mínima de 18 anos e máxima de 40 anos;

V – Possuir ensino médio completo;

VI – Não possuir antecedentes criminais nas Justiças Federal, Estadual, Eleitoral ou Militar;

VII – Possuir conduta social ilibada, comprovada por investigação social;

VIII – Aprovação em avaliação de aptidão psicológica;

IX – Aprovação em Teste de Aptidão Física – TAF;

X – Aptidão em exame médico toxicológico e clínico;

XI – Possuir CNH categoria mínima “A” ou “B”.

CAPÍTULO III

DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL E CONDUTA MORAL

Art. 5º A investigação social terá por finalidade verificar a idoneidade moral e a conduta social, profissional e familiar do candidato.

Art. 6º Será eliminado o candidato que possua condenação criminal, histórico reiterado de ilícitos, vínculos com organizações criminosas ou comportamento social incompatível com a função.

Parágrafo único: A avaliação poderá ocorrer por entrevistas, diligências, bancos de dados oficiais e informações da comunidade.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 7º O teste de aptidão psicológica verificará controle emocional, perfil comportamental, capacidade de decisão, resistência ao estresse e trabalho em equipe.

CAPÍTULO V

DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA – TAF

Art. 8º O TAF avaliará resistência, força, agilidade e capacidade física geral.

§1º Índices definidos em edital.

§2º Gestantes realizarão após período legal.

CAPÍTULO VI

DO CURSO DE FORMAÇÃO

Art. 9º O candidato só será empossado após aprovação em Curso de Formação com carga mínima de 400h, abrangendo:

*Direitos humanos;

*Legislação penal e administrativa;

*Técnicas operacionais;

*Uso progressivo da força;

*Defesa pessoal;

*Primeiros socorros;

*Mediação de conflitos;

*Trânsito e defesa civil.

CAPÍTULO VII

DOS DEVERES

Art. 10. São deveres do Guarda Municipal: preservar a vida, agir com honra e disciplina, proteger o patrimônio público, respeitar a população e manter conduta ilibada dentro e fora do serviço.

CAPÍTULO VIII

DAS VEDAÇÕES

Art. 11. Proíbe-se o uso do cargo para fins pessoais, atividade político-partidária fardado, uso indevido de força, porte de arma fora do serviço sem autorização e frequência em locais incompatíveis com a função.

CAPÍTULO IX

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 12. Infrações: leves, médias e graves.

Art. 13. Penalidades: advertência, suspensão e demissão.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os guardas serão submetidos a avaliações periódicas físicas, psicológicas e de conduta.

Art. 15. A perda dos requisitos morais enseja PAD e possível demissão.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Alto Santo, aos 11 de dezembro de 2025.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO

Prefeito de Alto Santo/CE

Publicado por:

Eduardo James Candido de Freitas

Código Identificador:C0DDE5AC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº
2025.12.10.01

contrATO Nº 2025.12.10.01

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.018-IN

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA E A EMPRESA GUERRA EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - CNPJ Nº 08.415.349/0001-04

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL DE RENOME NACIONAL PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO DIA 01 DE JANEIRO DE 2026, NO EVENTO TRADICIONAL FESTA DE CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL, EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DE ANO NOVO DO MUNICÍPIO DE ARATUBA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)

PRAZO: A partir da data de assinatura pelo prazo de **60 (sessenta) dias**

DATA DA ASSINATURA.....: 10 de Dezembro de 2025

VIGÊNCIA.....: 06 de Fevereiro de 2026

SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: MARIA IZAURA BATISTA BARBOSA – SECRETÁRIA DE TURISMO E CULTURA – **CONTRATADA:** TONY GREYSON CASTRO ALVES LEITÃO DE SOUSA

Publicado por:

Rilmaiane Souza de Araújo

Código Identificador:8E9DE9A7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº
2025.12.10.02

contrATO Nº 2025.12.10.02

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.016-IN

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA E A EMPRESA VD EDIÇÕES MÚSICAIS E SHOWS LTDA - CNPJ Nº 42.746.402/0001-80

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL DE RENOME NACIONAL PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO DIA 01 DE JANEIRO DE 2026, NO EVENTO TRADICIONAL FESTA DE CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL, EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DE ANO NOVO DO MUNICÍPIO DE ARATUBA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)

PRAZO: A partir da data de assinatura pelo prazo de **60 (sessenta) dias**

DATA DA ASSINATURA.....: 10 de Dezembro de 2025

VIGÊNCIA.....: 06 de Fevereiro de 2026

SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: MARIA IZAURA BATISTA BARBOSA – SECRETÁRIA DE TURISMO E CULTURA – **CONTRATADA:** ANTÔNIO VÁLTER DAMIÃO DA SILVA

Publicado por:

Rilmaiane Souza de Araújo

Código Identificador:8D92FBD9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº
2025.12.10.03

contrATO Nº 2025.12.10.03

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.017-IN

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA E A EMPRESA TITO MUSIC LTDA - CNPJ Nº 54.397.642/0001-03

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL DE RENOME NACIONAL PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO DIA 01 DE JANEIRO DE 2026, NO EVENTO TRADICIONAL FESTA DE CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL, EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DE ANO NOVO DO MUNICÍPIO DE ARATUBA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)

PRAZO: A partir da data de assinatura pelo prazo de **60 (sessenta) dias**

DATA DA ASSINATURA.....: 10 de Dezembro de 2025

VIGÊNCIA.....: 06 de Fevereiro de 2026

SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: MARIA IZAURA BATISTA BARBOSA – SECRETÁRIA DE TURISMO E CULTURA – **CONTRATADA:** DEIB OTOCH JUNIOR

Publicado por:

Rilmaiane Souza de Araújo

Código Identificador:B8BC6A51

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
DECRETO LEGISLATIVO 009/2025 DE 08 DE DEZEMBRO
DE 2025

Dispõe sobre o julgamento da Contas de Governo do Município de Banabuiú/CE referente ao exercício de 2023 e adota outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú-CE, no uso de suas atribuições legais pautadas pela Lei Orgânica do Município de Banabuiú-CE do Regimento Interno da Câmara Municipal de Banabuiú-CE

CONSIDERANDO que a competência para julgar as Contas de Governo dos Prefeitos Municipais é conferida ao Poder Legislativo, o qual conta com auxílio do Tribunal de Contas, conforme disciplina o artigo 31 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete privativamente à Câmara julgar as contas do Prefeito Municipal, deliberando sobre o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, na forma da Lei, conforme dispõe o artigo 23, inciso III da Lei Orgânica Municipal de Banabuiú;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 11583/2025/SSP do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, recebido em 27/10/2025, notificando da emissão do Parecer Prévio nos autos do Processo nº 01879/2024-8, que instrui a Prestação de Contas do Governo Municipal de Banabuiú-CE, referente ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Ex-Prefeito, o Sr. Francisco Hermes Nobre;

CONSIDERANDO o prazo de 60 (sessenta) dias para julgamento das referidas contas, conforme o parágrafo terceiro, artigo 42 da Constituição do Estado do Ceará, com nova redação dada pela EC nº47, de 13/12/2001;

CONSIDERANDO o cumprimento do artigo 223 e seguintes do Regimento da Câmara Municipal de Banabuiú-CE, que regulamenta a tramitação do processo de julgamento de contas de governo;

CONSIDERANDO que foi encaminhado ao Plenário da Câmara Municipal e aprovado o Parecer nº 036/2025 da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Banabuiú-CE, cuja ementa: Aprova o Parecer Prévio nº 169/2025, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará que opinou pela APROVAÇÃO de Contas do Governo Municipal de Banabuiú-CE, exercício financeiro de 2023;

CONSIDERANDO que foi oportunizado e exercido pelo ex-gestor todos os meios de defesa previstas em Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Banabuiú;

CONSIDERANDO que APROVAÇÃO ou REJEIÇÃO do Parecer Prévio nº 169/2025, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará foi discutido e votado na Décima Oitava Sessão Ordinária do Segundo Período Legislativo, realizada no dia 01 de dezembro de 2025, às 10:00 (dez horas). Sendo APROVADO por 11 (onze) votos, com a seguinte votação nominal: pela APROVAÇÃO DO PARECER PRÉVIO votou Daniel Bandeira Lima, Emerson Gonçalves Parente, Francisco Romário Lima, Helton Rodrigues Nunes, Jardenia Gomes de Oliveira, José Claudemir Saraiva Nobre, Marcos Lemos de Farias, Maria de Fátima Silveira da Silva, Raimundo Nonato Lima Pereira, Samuel Lopes de Souza, Thiago Sousa Oliveira;

CONSIDERANDO que o Parecer Prévio só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo Municipal, conforme determinar o parágrafo segundo do artigo 31 da Constituição Federal, bem como, o parágrafo segundo do artigo 42 da Constituição do Estado do Ceará e o artigo 224 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Banabuiú.

DECRETA

Art.1º Fica APROVADO o Parecer Prévio nº 169/2025, oriundo do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que recomendou a aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Banabuiú-CE, alusivo ao exercício financeiro de 2023 (dois mil e vinte e três), de responsabilidade do Ex-Prefeito, o Senhor Francisco Hermes Nobre.

Art.2º Ficam APROVADAS as contas do Governo Municipal de Banabuiú-CE, referente ao exercício financeiro de 2023 (dois mil e vinte e três), de responsabilidade do Senhor Francisco Hermes Nobre.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Banabuiú-CE, 08 de dezembro de 2025

MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú
Biênio 2025-2026

Publicado por:

Francisca Nayara Lopes de Holanda
Código Identificador:888A0505

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, ATRAVÉS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE. **CONTRATO:** Nº. 2025.01.02.09, 2º (SEGUNDO) ADITIVO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.006/2024-SRP PP. **CONTRATADA:** POSTO SERTÃO LTDA, CNPJ; 05.330.718/0001-60. **OBJETO:** AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, E DIESEL S10), ÓLEOS LUBRIFICANTES, DERIVADOS E ESTOPA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. **OBJETO DO ADITIVO:** ACRÉSCIMO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), DOS QUANTITATIVOS REFERENTE AO LOTE 01. **VALOR ADITIVADO:** R\$ 4.529,00 (QUATRO MIL QUINHENTOS E VINTE E NOVE REAIS), **FUNDAMENTAÇÃO:** ART. 124, I, II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** FRANCISCO

CARLOS FARIAS. **ASSINA PELA CONTRATADA:** MIGUEL EUGENIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 16/10/2025, BANABUIÚ/CE.

Publicado por:

Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:99240E57

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL LEI MUNICIPAL

LEI Nº 2.931/2025, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA O ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.575, DE 18 DE JUNHO DE 2024 DA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. O art. 4º da Lei Municipal nº 2.575, de 18 de junho de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º.** Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade conforme o porte em que se encontre, haja vista o seu quantitativo populacional, bem como o valor atribuído ao seu porte em Resolução COEGEMAS/CE vigente que disponha sobre o valor e a arrecadação de anuidades pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social do Ceará.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 05 de dezembro de 2025.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA

Prefeito Municipal de Barbalha/CE

Publicada no Átrio Municipal de Barbalha/CE, em 05 de dezembro de 2025.

Publicado por:

Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
Código Identificador:1A7EC568

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL LEI MUNICIPAL

LEI Nº 2.932/2025, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIZA A PERMUTA DA FINALIDADE DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE, DA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar a finalidade do imóvel de propriedade do Município inseridos no Loteamento Parque União, inscrito no Cartório de Registro de imóveis deste município sob o nº de matrícula R. 24-3208, nos termos desta lei, avaliado de acordo com o Laudo de Avaliação expedido pela Comissão Técnica de Avaliação de Imóveis da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, descrito no inciso I deste artigo, pelo imóvel em mesmas condições, descrito no inciso II, conforme identificado a seguir:

I – Área Verde do Loteamento Parque União, que inicia a descrição do seu perímetro no vértice **P01**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas **N 9.191.122,917m** e **E 465.880,889m**; deste segue confrontando com RUA PAULO VICTOR SAMPAIO SANTANA

(RUA PROJETADA C), com azimute de 144°56'22" por uma distância de 92,12m até o vértice **P02**, de coordenadas **N 9.191.047,513m** e **E 465.933,806m**; deste segue confrontando com RUA PROJETADA G, com azimute de 234°56'22" por uma distância de 46,62m até o vértice **P03**, de coordenadas **N 9.191.020,732m** e **E 465.895,646m**; deste segue confrontando com RUA CICERA ALVES DE BRITO (RUA PROJETADA B), com azimute de 324°56'22" por uma distância de 92,12m até o vértice **P04**, de coordenadas **N 9.191.096,137m** e **E 465.842,728m**; deste segue confrontando com RUA PROJETADA I, com azimute 54°56'22" por uma distância de 46,62m até o vértice **P01**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 277,48 m, perfazendo uma área de **4.294,14m²**.

II - Área Institucional do Loteamento Parque União, que inicia a descrição do seu perímetro no vértice **P02**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas **N 9.190.719,442m** e **E 467.798,113m**; deste segue confrontando com QUADRA 17 (ÁREA VERDE) DO LOTEAMENTO PARQUE UNIÃO, com azimute de 144°56'18" por uma distância de 116,04m até o vértice **P03**, de coordenadas **N 9.190.624,462m** e **E 467.864,771m**; deste segue confrontando com EUGENIO PACELLI TAVARES LEITE, com azimute de 234°56'20" por uma distância de 36,84m até o vértice **P04**, de coordenadas **N 9.190.603,298m** e **E 467.834,615m**; deste segue confrontando com SEVERINO SARAIVA CORDEIRO E CÍCERA DE SOUZA JACÓ CORDEIRO, com azimute de 325°17'49" por uma distância de 116,04m até o vértice **P05**, de coordenadas **N 9.190.698,696m** e **E 467.768,551m**; deste segue confrontando com ÁREA INSTITUCIONAL 01, com azimute 54°56'22" por uma distância de 36,11m até o vértice **P02**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 305,03 m, perfazendo uma área total de **4.294,14m²**.

Art. 2º Conforme o autorizado no artigo 1º desta Lei, a Área Verde do Loteamento Parque União, indicada, se torna Área Institucional e a parcela indicada da Área Institucional se torna Área Verde.

Art. 3º Os imóveis objeto da permuta da presente no art. 1º desta Lei autorizativa foram pela Comissão Técnica de Avaliação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, resultando no valor de R\$ 86,31 (oitenta e seis reais e trinta e um centavos) o metro quadrado.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar a finalidade do imóvel de propriedade do Município inserido no Loteamento Royal Ville, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis deste município sob o nº de matrícula R. 01/4834, nos termos desta lei, avaliado de acordo com o Laudo de Avaliação expedido pela Comissão Técnica de Avaliação de Imóveis da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, descrito no inciso I deste artigo, pelo imóvel de propriedade do Município inserido no Loteamento Canaã II, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis deste município sob o nº de matrícula R. 119/9441, descrito no inciso II, conforme identificado a seguir:

I – Área Verde do Loteamento Royal Ville, com área total de 20.115,58m², localizada nas coordenadas geográficas 7°16'29.2"S e 39°19'02.3"W, devidamente registrada sob o nº de ordem R. 01, na matrícula 4834.

II - Área Institucional do Loteamento Canaã II, com área de 20.115,58m², extraídos da área total de 43.052,82m², localizada nas coordenadas geográficas 7°18'11.5"S e 39°22'09.3"W, devidamente registrada sob o nº de ordem R. 19, na matrícula nº 9441.

Art. 5º Conforme o autorizado no artigo 4º desta Lei, a Área Verde do Loteamento Royal Ville, indicada, se torna Área Institucional e a parcela indicada da Área Institucional do Loteamento Canaã II se torna Área Verde.

Art. 6º Os imóveis objeto da permuta da presente no art. 4º desta Lei autorizativa foram pela Comissão Técnica de Avaliação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, resultando no valor de R\$ 21,18 (vinte e um reais e dezoito centavos) o metro quadrado.

Art. 7º As permutas objeto da presente Lei autorizativa é precedida de justificativa do interesse público e Laudo de Avaliação Previa dos Bens Imóveis a serem permutados, anuência da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, bem como, deverá se efetivar através de escritura pública de permuta de bens imóveis.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 05 de dezembro de 2025.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA

Prefeito Municipal de Barbalha/CE

Publicada no Átrio Municipal de Barbalha/CE, em 05 de dezembro de 2025.

Publicado por:

Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro

Código Identificador:098AFD85

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 04.12.002/2025

PORTARIA N.º 04.12.002/2025 De 04 de dezembro de 2025.

EXONERA do cargo efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que na forma do inciso I do artigo 2º da LC nº 002/2022 considera-se Servidor Público efetivo aquele que ingressou no serviço através de concurso público;

Considerando que a exoneração é uma das formas de rompimento do vínculo efetivo;

Considerando os efeitos processo administrativo nº 01.09.002/2025

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a pessoa abaixo relacionada do cargo efetivo na:

SECRETARIA DE SAÚDE - SESA

NOME	CARGO	CPF
Antonio Helson Viana De Brito	Médico PSF	430.xxx.xxx-72

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Da Prefeitura Municipal De Barbalha (CE), em 04 de dezembro de 2025.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Romeu Alencar Dos Santos

Código Identificador:D0394B47

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 04.12.003/2025

PORTARIA N.º 04.12.003/2025 De 04 de dezembro de 2025.

EXONERA do cargo efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que na forma do inciso I do artigo 2º da LC nº 002/2022 considera-se Servidor Público efetivo aquele que ingressou no serviço através de concurso público;

Considerando que a exoneração é uma das formas de rompimento do vínculo efetivo;

Considerando os efeitos processo administrativo nº 25.07.001/2025

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a pessoa abaixo relacionada do cargo efetivo na:

SECRETARIA DE SAÚDE - SESA

NOME	CARGO	CPF
Francilene Queisado Figueiredo	Aux. de Serviços Gerais	059.xxx.xxx-03

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 04 de dezembro de 2025.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Romeu Alencar Dos Santos

Código Identificador:3E54E0DC

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA N.º 04.12.004/2025**

PORTARIA N.º 04.12.004/2025 De 04 de dezembro de 2025.

EXONERA do cargo efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que na forma do inciso I do artigo 2º da LC nº 002/2022 considera-se Servidor Público efetivo aquele que ingressou no serviço através de concurso público;

Considerando que a exoneração é uma das formas de rompimento do vínculo efetivo;

Considerando os efeitos processo administrativo nº 06.08.005/2025

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR a pessoa abaixo relacionada do cargo efetivo na:

SECRETARIA DE SAÚDE - SESA

NOME	CARGO	CPF
Woneska Rodrigues Pinheiro	Enfermeira	652.xxx.xxx-68

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 04 de dezembro de 2025.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Romeu Alencar Dos Santos

Código Identificador:1B798B91

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA N.º 04.12.005/2025**

PORTARIA N.º 04.12.005/2025 De 04 de dezembro de 2025.

EXONERA do cargo efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que na forma do inciso I do artigo 2º da LC nº 002/2022 considera-se Servidor Público efetivo aquele que ingressou no serviço através de concurso público;

Considerando que a exoneração é uma das formas de rompimento do vínculo efetivo;

Considerando os efeitos processo administrativo nº 23.09.005/2025

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR a pessoa abaixo relacionada do cargo efetivo na:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC

NOME	CARGO	CPF
Loretta Tavares Guerreiro	Aux. de serviços Gerais	042.xxx.xxx-03

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 04 de dezembro de 2025.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Romeu Alencar Dos Santos

Código Identificador:86D38AA6

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA N.º 04.12.006/2025**

PORTARIA N.º 04.12.006/2025 De 04 de dezembro de 2025.

EXONERA do cargo efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que na forma do inciso I do artigo 2º da LC nº 002/2022 considera-se Servidor Público efetivo aquele que ingressou no serviço através de concurso público;

Considerando que a exoneração é uma das formas de rompimento do vínculo efetivo;

Considerando os efeitos processo administrativo nº 08.08.002/2025

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR a pessoa abaixo relacionada do cargo efetivo na:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO - SDA

NOME	CARGO	CPF
Maria Lucia Pinheiro	Operário do Matadouro	984.xxx.xxx-34

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 04 de dezembro de 2025.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Romeu Alencar Dos Santos

Código Identificador:BD14C05E

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA N.º 04.12.007/2025**

PORTARIA N.º 04.12.007/2025 De 04 de dezembro de 2025.

EXONERA do cargo efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que na forma do inciso I do artigo 2º da LC nº 002/2022 considera-se Servidor Público efetivo aquele que ingressou no serviço através de concurso público;

Considerando que a exoneração é uma das formas de rompimento do vínculo efetivo;

Considerando os efeitos processo administrativo nº 23.09.007/2025

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR a pessoa abaixo relacionada do cargo efetivo na:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC

NOME	CARGO	CPF
Flamarion Macena De Medeiros	Vigia Noturno	916.xxx.xxx-87

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 04 de dezembro de 2025.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:3F8F0914

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 05.12.015/2025

PORTARIA Nº 05.12.015/2025, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA PESSOA QUE INDICA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, Prefeito Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso das atribuições legais e constitucionais, e com amparo na Lei Municipal nº 2.856/2024, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa Organizacional do Poder Executivo Municipal de Barbalha/CE,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pessoa adiante declinada do cargo que indica na:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEINFRA

NOME	CARGO	CPF
José Edison Gomes Paulino	Coordenador de Limpeza Urbana	010.xxx.xxx-06

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, em 05 de dezembro de 2025.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:55A361B6

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 05.12.016/2025

PORTARIA Nº 05.12.016/2025, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEÇÃO DA PESSOA QUE INDICA PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMETNO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, Prefeito Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso das atribuições legais e constitucionais, e com amparo na Lei Municipal nº 2.856/2024, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa Organizacional do Poder Executivo Municipal de Barbalha/CE,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a pessoa adiante declinada para assumir o cargo que indica na:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEINFRA

NOME	CARGO	CPF
José Edison Gomes Paulino	Coordenador de Transportes da SEINFRA	010.xxx.xxx-06

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, em 05 de dezembro de 2025.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:4C8A1DEA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA N.º 05.12.017/2025

PORTARIA N.º 05.12.017/2025 De 05 de dezembro de 2025.

EXONERA do cargo efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que na forma do inciso I do artigo 2º da LC nº 002/2022 considera-se Servidor Público efetivo aquele que ingressou no serviço através de concurso público;

Considerando que a exoneração é uma das formas de rompimento do vínculo efetivo;

Considerando os efeitos processo administrativo nº 06.08.006/2025

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR a pessoa abaixo relacionada do cargo efetivo na:

SECRETARIA DE SAÚDE - SESA

NOME	CARGO	CPF
Erica Rayane Costa Do Nascimento	Educador Físico	021.xxx.xxx-01

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 05 de dezembro de 2025.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:1559B42B

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA N.º 05.12.018/2025

PORTARIA N.º 05.12.018/2025 De 05 de dezembro de 2025.

EXONERA do cargo efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que na forma do inciso I do artigo 2º da LC nº 002/2022 considera-se Servidor Público efetivo aquele que ingressou no serviço através de concurso público;

Considerando que a exoneração é uma das formas de rompimento do vínculo efetivo;

Considerando os efeitos processo administrativo nº 06.08.004/2025

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR a pessoa abaixo relacionada do cargo efetivo na:

SECRETARIA DE SAÚDE - SESA

NOME	CARGO	CPF
Pedro Ivo Sampaio Damasceno	Vigia	016.xxx.xxx-25

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 05 de dezembro de 2025.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Romeu Alencar Dos Santos

Código Identificador:C0977B74**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL****PORTARIA N.º 05.12.019/2025****PORTARIA N.º 05.12.019/2025 De 05 de dezembro de 2025.**

EXONERA do cargo efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que na forma do inciso I do artigo 2º da LC nº 002/2022 considera-se Servidor Público efetivo aquele que ingressou no serviço através de concurso público;

Considerando que a exoneração é uma das formas de rompimento do vínculo efetivo;

Considerando os efeitos processo administrativo nº 06.08.003/2025

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a pessoa abaixo relacionada do cargo efetivo na:

SECRETARIA DE SAÚDE - SESA

NOME	CARGO	CPF
Eduardo Mariano Lima Junior	Vigia	004.xxx.xxx-09

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 05 de dezembro de 2025.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Romeu Alencar Dos Santos

Código Identificador:B9D079A2**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL****PORTARIA N.º 05.12.020/2025****PORTARIA N.º 05.12.020/2025 De 05 de dezembro de 2025.**

EXONERA do cargo efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que na forma do inciso I do artigo 2º da LC nº 002/2022 considera-se Servidor Público efetivo aquele que ingressou no serviço através de concurso público;

Considerando que a exoneração é uma das formas de rompimento do vínculo efetivo;

Considerando os efeitos processo administrativo nº 06.08.007/2025

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a pessoa abaixo relacionada do cargo efetivo na:

SECRETARIA DE SAÚDE - SESA

NOME	CARGO	CPF
Dauzimaria Francisca Sales	Servente/Merendeira	937.xxx.xxx-68

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 05 de dezembro de 2025.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Romeu Alencar Dos Santos

Código Identificador:7AEB964A**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL****PORTARIA N.º 10.12.001/2025****PORTARIA N.º 10.12.001/2025 De 10 de dezembro de 2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso das suas atribuições legais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder ao Secretário de Obras e Urbanismo do Município de Barbalha/CE, **Antônio Everardo Garcia Siqueira**, portador do CPF: 349.xxx.xxx -72, 02 (duas) diária para Fortaleza/CE nos dias 15 a 17 de dezembro para tratar sobre pendências relativas a obras em execução, convênios de cooperação, bem como acompanhar o andamento de processos administrativos de interesse do município, iniciando o deslocamento dia 15/12 e retorno no dia 17/12, onde conforme art.12 do decreto 10.10.001/2023 receberá o valor de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta) reais por cada diária, totalizando R\$ R\$ 920,00 (novecentos e vinte) reais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 10 de dezembro de 2025.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Romeu Alencar Dos Santos

Código Identificador:868DF214**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL****PORTARIA N.º 25.11.001/2025****PORTARIA N.º 25.11.001/2025 De 25 de novembro de 2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso das suas atribuições legais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder ao Secretário de Obras e Urbanismo do Município de Barbalha/CE, **Antônio Everardo Garcia Siqueira**, portador do CPF: 349.xxx.xxx -72, 02 (duas) diária para Fortaleza/CE nos dias 02 e 03 de dezembro para tratar sobre pendências relativas a obras em execução, convênios de cooperação, bem como acompanhar o andamento de processos administrativos de interesse do município, iniciando o deslocamento dia 01/12 e retorno no dia 03/12, onde conforme art.12 do decreto 10.10.001/2023 receberá o valor de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta) reais por cada diária, totalizando R\$ R\$ 920,00 (novecentos e vinte) reais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 25 de novembro de 2025.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Romeu Alencar Dos Santos

Código Identificador:ADF957D9**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****EXTRATO****DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**COMISSÃO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO E OBRAS
REFIS 2025**

Processo Administrativo nº 15.08.002/2025 instaurado com fulcro no art. 15 da Lei Municipal nº 2.886/2025 considerando a formalização de quitação de dívidas de IPTU por meio de **serviços e obras de infraestrutura ou de investimento**, na forma e condições estabelecidas na Lei.

**A COMISSÃO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO E OBRAS
RESOLVE:**

DEFERIR o pleito de adesão do contribuinte INCORPORADORA CENTRAL **DEFERIR** o pleito de adesão do contribuinte INCORPORADORA CENTRAL PARK LTDA. ao Programa de REFIS 2025, manifestando o aceite a sua proposta de Serviços de Obra de Infraestrutura e de Investimento, na qual ofertou a realização de obra de pavimentação das Ruas Projetadas “C”, “5”, “7”, “17”, “18”, “24”, e “26”, perfazendo uma área total de 11.231,50m², e com entrada, que são suficientes para adimplimento de sua obrigação, devendo esta Municipalidade proceder com a imediata suspensão dos débitos do contribuinte, negociados por este instrumento e sua posterior baixa completa após a análise das requisições e efetiva e formal entrega da obra a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, observando de haverá crédito para o exercício seguinte.

Registre-se; Cumpra-se; Publique-se;

Barbalha/CE, 12 de dezembro de 2025.

AQUILES SOARES SAMPAIO

Secretário Executivo Municipal de Planejamento e Gestão

ARÔDO DE CASTRO MACÊDO

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

ÉZERA CRUZ SILVA ALENCAR PINHEIRO

Procuradora -geral do Município

MARLON COSTA FIGUEIRÊDO

Diretor de Tributos

Publicado por:

Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro

Código Identificador:9C621F5E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.12.12.01****EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 202509240001-SRP, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº20250103001/SME-SRP DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE UMIRIM/CE.**

A Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público o Extrato do Processo Administrativo Nº 2025.12.12.01. **VIGÊNCIA DA ATA:** 12 (doze) meses, **DATA DA ASSINATURA DA ATA:** 24 de setembro de 2025. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria Municipal de Educação de Umirim/CE. **OBJETO:** Aquisição de jogos e brinquedos pedagógicos novos, destinados aos Centros de Educação Infantil (CEI) da Rede Municipal de Ensino de Barbalha/CE. **EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS:** NLX SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ATIVIDADES COMERCIAIS LTDA, com o valor global solicitado de R\$ 598.839,50 (quinhentos e noventa e oito mil e oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos). **ASSINA PELA ADESÃO:** João Paulo da Silva Olegário. **ASSINA PELA LICITANTE/VENCEDORA:** Nil Allison da Silva Viana.

Barbalha/CE, 12 de dezembro de 2025.

Publicado por:

Karla Deyane de Carvalho Cortez

Código Identificador:021BD9AD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 01.12.005/2025****PORTARIA Nº 01.12.005/2025, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.**

A Secretária Executiva Administrativo Financeira da Secretaria de Saúde do Município de Barbalha, Estado do Ceará, **Janaína Anésia Nogueira do Nascimento e Silva**, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder ao Sr. **Thiago Rodrigues da Silva**, motorista, portador do CPF: 109.xx.xxx -02, 02 (duas) diárias para a cidade de Fortaleza/CE, nos dias 02 e 03 de dezembro de 2025, iniciando o deslocamento dia 02/12 e retornando dia 03/12 onde conforme art. 12 do decreto 10.10.001/2023, receberá o valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) por cada diária, totalizando R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), com objetivo de conduzir paciente para realizar tratamento em unidade de referência do Estado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, em 01 de dezembro de 2025.

JANAÍNA ANÉSIA NOGUEIRA DO NASCIMENTO E SILVA

Secretária Executiva Administrativo Financeira

Portaria Nº 02.01.025/2025

Publicado por:

Romeu Alencar Dos Santos

Código Identificador:FE41F52C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 01.12.010/2025****PORTARIA Nº 01.12.010/2025, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.**

A Secretária Executiva Administrativo Financeira da Secretaria de Saúde do Município de Barbalha, Estado do Ceará, **Janaína Anésia Nogueira do Nascimento e Silva**, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder ao Sr. **Thiago Rodrigues da Silva**, motorista, portador do CPF: 109.xx.xxx -02, 02 (duas) diárias para a cidade de Fortaleza/CE, nos dias 04 e 05 de dezembro de 2025, iniciando o deslocamento dia 04/12 e retornando dia 05/12 onde conforme art. 12 do decreto 10.10.001/2023, receberá o valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por cada diária, totalizando R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), com objetivo de conduzir paciente para realizar tratamento em unidade de referência do Estado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, em 01 de dezembro de 2025.

JANAÍNA ANÉSIA NOGUEIRA DO NASCIMENTO E SILVA

Secretária Executiva Administrativo Financeira

Portaria Nº 02.01.025/2025

Publicado por:

Romeu Alencar Dos Santos

Código Identificador:70FE6E8F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 05.12.023/2025****PORTARIA Nº 05.12.023/2025, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.**

A Secretária Executiva Administrativo Financeira da Secretaria de Saúde do Município de Barbalha, Estado do Ceará, **Janaína Anésia Nogueira do Nascimento e Silva**, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder ao Sr. **Antonio Luciano Nogueira**, motorista, portador do CPF: 749.xx.xxx-15, 02 (duas) diárias para a cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, nos dias 08 e 09 de dezembro de 2025, iniciando o deslocamento dia 08/12 e retornando dia 09/12 onde conforme art. 12 do decreto 10.10.001/2023, receberá o valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por cada diária, totalizando R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), com objetivo de realizar a condução de paciente para tratamento fora de domicílio.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, em 05 de dezembro de 2025.

JANAÍNA ANÉSIA NOGUEIRA DO NASCIMENTO E SILVA

Secretária Executiva Administrativo Financeira

Portaria Nº 02.01.025/2025

Publicado por:

Romeu Alencar Dos Santos

Código Identificador:A09E4BF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 25.11.004/2025

PORTARIA Nº 25.11.004/2025, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Secretário de Educação do Município de Barbalha, Estado do Ceará, **João Paulo da Silva Olegário**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder ao, Sra. **Maria Zuleide de Lima Nogueira**, portadora do CPF: 584.xxx.xxx-49, 02 (duas) diárias para a cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, nos dias 26 e 27 de novembro de 2025, iniciando o deslocamento dia 26/11 e retornando dia 27/11 onde conforme art. 12 do decreto 10.10.001/2023, receberá o valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por cada diária, totalizando R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) com o objetivo de participar do evento “Diálogos que conectam: Encontro Estadual dos Programas PREVINE & Vidas Preservadas”.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

---Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, em 25 de novembro de 2025.

JOÃO PAULO DA SILVA OLEGÁRIO

Secretário de Educação

Publicado por:

Romeu Alencar Dos Santos

Código Identificador:8AD253F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 25.11.005/2025

PORTARIA Nº 25.11.005/2025, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

A Secretária Executiva Administrativo Financeira da Secretaria de Saúde do Município de Barbalha, Estado do Ceará, **Janaína Anésia Nogueira do Nascimento e Silva**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder ao Sr. **Denilson Andrade Rodrigues**, motorista, portador do CPF: 077.xx.xxx-29, 02 (duas) diárias para a cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, nos dias 27 e 28 de novembro de 2025, iniciando o deslocamento dia 27/11 e retornando dia 28/11 onde conforme art. 12, parágrafo único do decreto 10.10.001/2023, receberá o valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por cada diária,

totalizando R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), com objetivo de retirar medicamentos judiciais e leite do programa APLV.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, em 25 de novembro de 2025.

JANAÍNA ANÉSIA NOGUEIRA DO NASCIMENTO E SILVA

Secretária Executiva Administrativo Financeira

Portaria Nº 02.01.025/2025

Publicado por:

Romeu Alencar Dos Santos

Código Identificador:7068CDFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 25.11.006/2025

PORTARIA Nº 25.11.006/2025, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

A Secretária Executiva Administrativo Financeira da Secretaria de Saúde do Município de Barbalha, Estado do Ceará, **Janaína Anésia Nogueira do Nascimento e Silva**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder ao Sr. **Marcelo Alves da Silva**, coordenador de transportes, portador do CPF: 000.xx.xxx-29, 02 (duas) diárias para a cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, nos dias 27 e 28 de novembro de 2025, iniciando o deslocamento dia 27/11 e retornando dia 28/11 onde conforme art. 12, parágrafo único do decreto 10.10.001/2023, receberá o valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por cada diária, totalizando R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), com objetivo de atender demandas da assistência farmacêutica.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, em 25 de novembro de 2025.

JANAÍNA ANÉSIA NOGUEIRA DO NASCIMENTO E SILVA

Secretária Executiva Administrativo Financeira

Portaria Nº 02.01.025/2025

Publicado por:

Romeu Alencar Dos Santos

Código Identificador:24715DF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 26.11.004/2025

PORTARIA Nº 26.11.004/2025, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

A Secretária Executiva Administrativo Financeira da Secretaria de Saúde do Município de Barbalha, Estado do Ceará, **Janaína Anésia Nogueira do Nascimento e Silva**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder ao Sr. **Antonio Luciano Nogueira**, motorista, portador do CPF: 749.xx.xxx-15, 02 (duas) diárias para a cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, nos dias 27 e 28 de novembro de 2025, iniciando o deslocamento dia 27/11 e retornando dia 28/11 onde conforme art. 12 do decreto 10.10.001/2023, receberá o valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por cada diária, totalizando R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), com objetivo de realizar a condução de paciente para tratamento fora de domicílio.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, em 26 de novembro de 2025.

JANAÍNA ANÉSIA NOGUEIRA DO NASCIMENTO E SILVA

Secretária Executiva Administrativo Financeira

PORTARIA Nº 02.01.025/2025

Publicado por:

Romeu Alencar Dos Santos

Código Identificador:798AAB84**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO****PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
EXTRATO DO ADITIVO****TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.04.18.2 - 3º (ADITIVO)**
ADITIVO AO CONTRATO.**OBJETO:** Contratação de serviços a serem prestados na construção de Areninha na sede do Município de Barro/CE. **VIGÊNCIA:** ATÉ 28 DE JUNHO DE 2026. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93. **CONTRATANTE:** Antônio Feitosa Filho - Ordenadora de Despesas Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer. **CONTRATADA:** José Alexsandro Ribeiro - LARGEM CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E EVENTOS. **DATA:** 27 de junho de 2025**Publicado por:**

Heitor Fernandes Felix

Código Identificador:0EF09BEC**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA****GABINETE****DECRETO MUNICIPAL Nº 058/2025, DE 12 DE DEZEMBRO
2025**

DISPÕE SOBRE O USO DE SOM E PAREDÃO NOS DIAS 30, 31 DE DEZEMBRO DE 2025 A 1º DE JANEIRO DE 2026, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 65, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO a realização das festividades de fim de ano, e a necessidade de regulamentar o uso de som e paredão no âmbito Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica permitida a utilização de som automotivo (paredão), com início às 10h, nos dias 30 e 31 de dezembro de 2025 e 1º de janeiro de 2026, em local apropriado, qual seja, na faixa de areia, com distância mínima de 50 (cinquenta) metros da Orla da Praia de Bitupitá, de frente para o mar, observados os seguintes horários de encerramento:

I – 30 de dezembro de 2025: até as 22h;

II – 31 de dezembro de 2025: até as 3h do dia 1º de janeiro de 2026;

III – 1º de janeiro de 2026: até as 22h.

Parágrafo único. Fica expressamente proibida a utilização de som automotivo (paredão) na Orla (calçadão), devendo ser assegurada a inexistência de perturbação do sossego público.

Art. 2º – Considera-se paredão de som qualquer aparato de som automotivo rebocado, instalado ou acoplado nos porta-malas dos veículos e afins. O descumprimento do disposto neste Decreto ensejará a apreensão imediata do equipamento, aplicação de multa, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil e penal previstas na legislação vigente.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 12 dias do mês de dezembro, do ano de 2025.

JAIME VERAS SILVA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Leandro de Sousa Costa

Código Identificador:8D4A4107**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO****GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 865/2015****LEI MUNICIPAL Nº 865/2015 De 16 de Setembro de 2015**

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa do Município de Brejo Santo e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,**FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO**, Estado do Ceará, aprovou o Projeto de autoria do Executivo Municipal e eu sanciono a seguinte**L E I:****CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS****Art. 1º.** Esta lei define a organização administrativa da Administração Municipal de Brejo Santo e estrutura o quadro de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas.**Art. 2º.** A ação organizativa do Poder Executivo será norteada pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, economicidade, prevalência do interesse público, eficácia e eficiência, nos termos do artigo 37, “caput”, incisos e parágrafos, da Constituição Federal de 1988;

II - Renovação e modernização da gestão municipal, a fim de promover o aperfeiçoamento permanente da qualidade das práticas de trabalho do Poder Público Municipal, que garanta ao conjunto da sociedade o enfrentamento oportuno de seus problemas e necessidades, o aproveitamento das potencialidades do Município e o acesso equânime a todos os serviços públicos, sempre com a prevalência do interesse público;

III - Humanização da gestão pública, de forma a tornar o cidadão de Brejo Santo e seu núcleo familiar o centro das políticas, programas, projetos e serviços promovidos e prestados pelo Poder Público Municipal, de maneira que o respeito e o compromisso com esses e a resolutividade nos serviços públicos tornem-se objetivos primordiais de cada um dos órgãos de assessoramento que compõem a estrutura organizativa do Município;

IV - A transparência na Administração Pública, conduzindo de forma responsável a gestão institucional, garantindo a integridade, a responsabilidade e a ética nas decisões, atos e ações realizadas pelo Poder Público Municipal, prezando-se pela disponibilidade e veracidade das informações prestadas à população, na forma da Lei;

V - A participação social na gestão, de forma que valorize a articulação direta com as propostas oriundas da sociedade em geral, destacando o envolvimento comunitário no que tange a proposição e avaliação de ações governamentais, bem como ao controle social da

gestão pública municipal, através de mecanismos e ações públicas que aproximem o cidadão da Administração Pública;

VI - A inclusão social, direcionando o conjunto da gestão pública municipal na promoção de um nível de vida digna através do acesso equânime da população excluída e em situação de risco social aos serviços sociais básicos e na participação democrática nas decisões de Governo;

VII - O planejamento articulado e integrado, entre os órgãos de assessoramento, das ações governamentais, orientando a gestão pública municipal no alcance de resultados previamente formulados e definidos nos planos, programas e projetos institucionais;

VIII - Desconcentração na gestão pública, permitindo a distribuição de funções e competências em diferentes níveis hierárquicos da estrutura do Poder Público Municipal, a fim de que cada um dos órgãos de assessoramento do Chefe do Poder Executivo possa realizar sua gestão com celeridade, eficiência e eficácia;

IX - Desburocratização, a fim de que a Administração Pública Municipal procure de forma permanente a simplificação de procedimentos e formalidades na prestação de seus serviços essenciais, assegurando a qualidade e o pronto atendimento às necessidades e demandas da população;

X - Controle na gestão pública, que possibilite que cada uma das unidades organizativas municipais seja responsável pelo monitoramento e avaliação da evolução de seus planos, programas e projetos institucionais, a fim de poderem prestar contas à alta direção do Poder Público Municipal e à sociedade em geral;

XI - Responsabilidade e compromisso legal de cada um dos titulares dos órgãos de assessoramento do Chefe do Poder Executivo Municipal, de forma que os agentes políticos ordenem as despesas das Secretarias, promovendo a administração e gestão responsáveis das contratações administrativas, tudo para buscar a excelência no trato com a coisa pública.

Art. 3º. A diretriz organizacional da Administração Pública Municipal primará pela prestação de serviço público capaz de facilitar as ações da sociedade, proporcionando condições para o pleno exercício das liberdades individuais e do desenvolvimento dos talentos, criatividade, vocações e potencialidades das pessoas e das regiões.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 4º A Administração Superior do Poder Executivo Municipal é exercida pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais.

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito, além das atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito quando convocado para missões e atividades especiais.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 5º Os Secretários Municipais, auxiliares diretos e imediatos do Prefeito, exercem atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, demais leis municipais e regulamentos, com o apoio dos servidores públicos titulares de cargos de provimento em comissão e dos de provimento efetivo.

Art. 6º - No exercício de suas atribuições cabe aos Secretários Municipais:

I - Exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da Administração Municipal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito;

II - Distribuir os servidores públicos pelos diversos órgãos internos das Secretarias Municipais que dirigem e atribuir-lhes tarefas funcionais executivas, respeitada a legislação pertinente;

III - Expedir circulares, instruções, portarias, ordens de serviço e demais disposições normativas compatíveis com a legislação vigente para promover as atividades realizadas pela Secretaria;

IV - Revogar, anular, sustar ou determinar a sustação de atos administrativos que contrariem os princípios constitucionais e legais da Administração Pública, na área de sua competência;

V - Receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos, decidir e promover as correções exigidas;

VI - Decidir, mediante despacho exarado em processo, sobre pedidos cuja matéria se insira na área de sua competência; e

VII - Exercer outras atividades e atribuições delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS EXECUTIVOS MUNICIPAIS

Art. 7º - O Secretário Executivo Municipal, auxiliares diretos e imediatos dos secretários, tem como missão auxiliar o titular da pasta em suas competências, bem como representá-lo, quando solicitado.

Art. 8º - O Secretário Executivo terá as seguintes competências:

Colaborar efetivamente na elaboração e implementação de planos, programas e projetos da pasta.

Participar da elaboração do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e proposta orçamentária anual.

Produzir relatórios das atividades realizadas, de forma a subsidiar as ações do titular da pasta.

Orientar e compatibilizar, de forma integrada, sistêmica e inovadora, as ações de planejamento da Secretaria, Assessorias e Coordenadorias. Substituir o Secretário em casos de ausência ou impedimento.

CAPÍTULO III SEÇÃO I DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DA SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º. A Administração Pública Municipal compreende:

I - A administração direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, da Procuradoria Jurídica do Município, das Secretarias Municipais; e

II - A administração indireta, que abrange as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:

a) autarquias;

b) fundações públicas; e

c) sociedades de economia mista.

Parágrafo Único - As entidades compreendidas na administração indireta vinculam-se às Secretarias em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.

Art. 10. Os órgãos da Prefeitura Municipal de Brejo Santo, diretamente subordinados ao Chefe do Poder Executivo, estão classificados em:

I - Órgãos de assessoramento direto - são aqueles que têm a responsabilidade de assistir ao Chefe do Poder Executivo Municipal no planejamento, monitoramento e avaliação das decisões estratégicas e atividades que demandam a execução de seu Plano de Governo e o cumprimento de suas atribuições institucionais;

II - Órgãos de assessoramento intermediário - são aqueles que têm a responsabilidade de planejar, coordenar, executar e avaliar os processos de apoio financeiro e administrativo que são necessários para o funcionamento do conjunto da Administração Municipal, em especial os requeridos para a geração, com eficiência, eficácia e

oportunidade, dos serviços e atividades para o cumprimento da missão institucional do Município;

III - Órgãos de gestão missional - tem a seu cargo as responsabilidades de planejar, executar e avaliar a formulação de planos, programas, projetos, políticas públicas e serviços prestados pelo Poder Público Municipal que visem ao cumprimento de sua missão institucional, a resolução dos problemas e necessidades da população e o aproveitamento das potencialidades e oportunidades de desenvolvimento integral do Município. Estes órgãos apresentam missões sociais, econômicas e territorial-ambientais.

Art. 11. A Prefeitura Municipal de Brejo Santo, para execução de suas atribuições, missões e responsabilidades, em observância ao disposto no artigo 7º, desta Lei, é constituída dos seguintes órgãos:

I - Órgãos de assessoramento direto:

- a) Gabinete do Prefeito Municipal;
- b) Procuradoria Geral do Município;
- c) Secretaria de Controladoria e Ouvidoria Geral do Município;
- d) Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- e) Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política

II - Órgão de assessoramento intermediário:

- a) Secretaria Municipal de Finanças;

III - Órgão de gestão missional:

- a) Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação Básica;
- c) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos;
- d) Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;
- e) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- f) Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo;
- h) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário; e
- i) Secretaria Municipal de Cidadania, Segurança e Trânsito.

§1º - São subordinados diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por linha de autoridade integral, os órgãos de administração direta de assessoramento e gestão missional previstos nos incisos I, II e III, deste artigo, não havendo qualquer hierarquia ou subordinação direta entre as Secretarias Municipais, independentemente das atribuições dispostas nesta Lei.

§2º - A composição detalhada e a forma de funcionamento administrativo dos órgãos constantes nos incisos I, II e III, deste artigo, serão estabelecidas por meio de Estrutura Regimental, que será editada e publicada através de Decretos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 12. A estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Brejo Santo passa a constituir-se dos seguintes órgãos:

- Gabinete do Prefeito;
- Secretaria Municipal de Controladoria e Ouvidoria Geral;
- Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política;
- Procuradoria Geral do Município;
- Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- Secretaria Municipal de Finanças;
- Secretaria Municipal de Cidadania, Segurança e Trânsito.
- Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário;
- Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social;
- Secretaria Municipal de Educação Básica;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;
- Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos;
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- Sistema de Águas e Esgotos de Brejo Santo;

Parágrafo Único: Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a declarar como autônomas administrativamente as Secretarias

Municipais, inclusive, tornando o respectivo Secretário Municipal como o ordenador de despesas.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DIRETO

SEÇÃO I DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 - O Gabinete do Prefeito Municipal tem por atribuições e competências precípua:

Coordenar as atividades de cerimonial do Município, com o objetivo de organizar eventos e reuniões com a presença do Chefe do Poder Executivo e demais autoridades;

Apoiar a elaboração da agenda especial de governo, com o objetivo de garantir a inserção de temas estratégicos na rotina de atividades do Chefe do Poder Executivo, em articulação com os órgãos de assessoramento direto;

Acompanhar junto às repartições públicas municipais o ritmo de providências determinadas pelo Prefeito, sugerindo medidas tendentes a melhorar as relações do Gabinete com as outras secretarias;

Recepcionar, analisar e preparar os despachos administrativos do Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como registrar, arquivar e controlar os atos oficiais;

Recepcionar lideranças políticas e parlamentares do Município, bem como outras autoridades das demais esferas de governo e dos Poderes da República, administrando a agenda do Chefe do Poder Executivo; Recepcionar e orientar os munícipes e visitantes que se dirijam ao Gabinete;

Prestar assessoria especial e direta ao Chefe do Poder Executivo, conforme demanda do Dirigente;

Planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades administrativas necessárias para o cumprimento das atribuições legais e constitucionais do Chefe do Poder Executivo Municipal;

Em coordenação com a Procuradoria Geral do Município, programar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico necessárias para o desempenho oportuno e eficaz de suas atribuições, zelando em todo momento pela defesa dos interesses da Administração Pública Municipal, dentro das normas superiores de delegações de competências;

Desempenhar outras atividades afins e assemelhadas, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal;

Cumprir todas as obrigações assemelhadas, que forem dispostas em Decretos Municipais e Ordens de Serviço.

Art. 14 – O Gabinete do Prefeito, além da Chefia de Gabinete, compõe-se das seguintes unidades de serviços, subordinados diretamente ao titular da pasta:

- Serviço de Expediente;
- Assessoria Jurídica;
- Assessoria de Comunicação, Redação e Atos Oficiais.

Art. 15 – O Gabinete do Prefeito possui a seguinte estrutura de cargos:

- 01 (um) Chefe de Gabinete;
- 01 (um) Assessor Jurídico;
- 01 (um) Assessor de Comunicação, Redação e Atos Oficiais;
- 01 (um) Assessor de Expediente.

SEÇÃO II DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 16 – A Procuradoria Geral do Município tem por atribuições e competências, além das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município de Brejo Santo:

Defender e representar, em juízo ou fora dele, e através das unidades vinculadas à procuradoria municipal, os direitos e interesses do Município de Brejo Santo, inclusive dos órgãos da administração direta, indireta e fundacional, em todas as esferas e Poderes da República, sempre que necessário;

Organizar, numerar e manter, sob sua responsabilidade, os originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos, expedidos ou sancionados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, preparando as correspondentes minutas;

Programar, formular e executar, com exclusividade no âmbito da Prefeitura Municipal de Brejo Santo, as atividades de consultoria, elaboração de pareceres e assessoramento jurídicos ao Chefe do Poder Executivo Municipal e aos demais órgãos e unidades municipais da administração direta, indireta e fundacional;

Dar suporte jurídico ao Chefe do Executivo Poder Municipal na elaboração das mensagens e projetos à Câmara Municipal, preparando as minutas e demais providências de instrução processual;

Redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, ordens de serviço, instruções, regulamentos, contratos, convênios, portarias e pareceres sobre questões técnicas e jurídicas, bem como outros documentos de natureza jurídica, encaminhados pelas demais Secretarias Municipais;

Sugerir e recomendar ao Chefe do Poder Executivo Municipal medidas de caráter jurídico, essenciais a satisfação e tutela do interesse público;

Realizar e divulgar interpretações da Constituição Federal, das leis e demais atos normativos, a serem uniformemente seguidas pelos órgãos, entidades e demais unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Brejo Santo, inclusive mediante a expedição de pareceres normativos;

Estruturar, unificar e coordenar o sistema de assessoramento e consultoria jurídicos ao conjunto de Secretarias Municipais e aos órgãos de assessoramento da Administração Municipal, garantindo a correta aplicação das leis e das demais normas legais e administrativas, podendo, para tanto, expedir pareceres normativos;

Em coordenação com a Secretaria Municipal de Finanças, executar a função de cobrança amigável e coercitiva da dívida ativa de natureza tributária do Município de Brejo Santo, ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

Prestar orientação e assessoramento jurídico ao Chefe do Poder Executivo Municipal e às demais Secretarias Municipais, nas atividades relativas às licitações e contratações administrativas, elaborando pareceres jurídicos, bem como orientar as Comissões de Licitações e pregoeiros da Administração direta;

Assessorar juridicamente o Chefe do Poder Executivo Municipal nas desapropriações, aquisições e alienações de imóveis, com o intuito de preservar o interesse público;

Instaurar, autuar e orientar juridicamente inquéritos, sindicâncias e processos administrativos disciplinares, de acordo com as demais normas legais editadas no Município;

Propor medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio dos órgãos da administração direta e indireta do Município;

Em coordenação com a Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política e com a Secretaria de Planejamento e Gestão, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Poder Executivo as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo;

Em coordenação com as Secretarias Municipais de Planejamento e Gestão, de Finanças, realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;

Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pela Prefeitura Municipal, especificamente na sua área de competência;

Redigir, registrar, fazer publicar e expedir os atos do Chefe do Poder Executivo Municipal, notadamente aqueles que demandam análise jurídica;

Desempenhar outras atividades afins, previstas na legislação, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal;

Art. 17 - Integra o Organograma da Procuradoria Geral do Município o Departamento de Correição e Inquéritos Administrativos.

Art. 18 – A Procuradoria Geral do Município possui a seguinte estrutura de cargos:

02 (dois) Consultores e Procuradores Jurídicos;

01 (um) Diretor de Correição e Inquéritos Administrativos;

SEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

Art. 19 - A Secretaria Municipal da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município tem por atribuições:

Assistir diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal no desempenho de suas atribuições, quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, estejam relacionadas com a defesa do patrimônio público, ao controle interno, a auditoria pública e às atividades de ouvidoria geral;

Promover apoio aos órgãos da administração municipal no que concerne ao cumprimento de obrigações junto aos órgãos fiscalizadores e de tomada de contas;

Desenvolver, implantar e coordenar um sistema de auditoria interna, com o propósito de praticar, e efetivamente resguardar, o princípio da autotutela nos atos e contratos da administração pública;

Promover e coordenar avaliações periódicas sobre a eficiência, eficácia e pertinência da estrutura organizativa da Prefeitura Municipal, com o propósito de adequá-la permanentemente às necessidades da sociedade, aos objetivos e metas institucionais, bem como às normas fixadas pelos órgãos de controle da Administração Pública;

Avaliar periodicamente a eficiência e eficácia do sistema de controle interno do Município de Brejo Santo, propondo as mudanças estruturais necessárias para seu melhor funcionamento;

Planejar e coordenar a revisão e atualização dos fluxos dos processos administrativos, objetivando a celeridade, a transparência e a economia dos recursos na gestão institucional, bem como a melhoria na prestação dos serviços municipais;

Receber, identificar e apurar abusos, omissões, injustiças, morosidade, descaso, desídia da administração municipal, cometidos contra cidadãos, entidades públicas ou privadas, propondo, para tanto, as medidas cabíveis pertinentes para sua imediata correção, bem como encaminhar os fatos e conclusões à Procuradoria Geral do Município, para que seja instaurado o procedimento administrativo adequado a apuração de eventuais falhas e ilícitos funcionais;

Receber, encaminhar e apurar reclamações, demandas e queixas da população sobre a gestão pública municipal, recomendando as medidas cabíveis e zelando pelo seu cumprimento;

Executar e controlar os procedimentos de liquidação de autarquias, empresas públicas e demais órgãos da administração indireta do Poder Público Municipal;

Manter o registro e o arquivamento das reclamações recebidas e das respostas enviadas aos reclamantes, dentro dos prazos fixados na legislação;

Propor medidas de incentivo aos servidores públicos para o cumprimento das normas, obtenção de resultados e alcance de metas de eficiência, eficácia e economicidade;

Em coordenação com as Secretarias Municipais de Planejamento e Gestão e de Finanças, realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;

Em coordenação com a Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política e com a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Poder Executivo Municipal as propostas de decisão e adequação, que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo;

Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município, na sua área de competência;

Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal;

Ordenar, por seu titular, as despesas da Secretaria Municipal, responsabilizando-se pela gestão, administração e utilização das dotações orçamentárias da unidade administrativa, nos termos da legislação em vigor, e em todas as esferas jurídicas, o que será objeto de comunicação aos órgãos de controle da Administração Pública Municipal;

Responsabilizar-se, por seu titular, pelas autorizações para abertura de licitações, assinaturas de editais, julgamentos dos recursos administrativos, homologações e adjudicações dos certames, bem como pela avaliação da execução contratual, sempre que as contratações recaírem sobre bens e/ou serviços diretamente pertinentes às dotações orçamentárias específicas da Secretaria, com exceção dos bens, compras e serviços dispostos em almoxarifado

central, bens e serviços de manutenção e custeio geral e administrativo da Prefeitura e de obras e serviços de engenharia, a cargo, respectivamente, das Secretarias Municipais de Planejamento e Gestão e de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, cientificando o Prefeito Municipal;

Assinar, por seu titular e/ou em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal, os contratos administrativos diretamente vinculados às dotações orçamentárias da Secretaria, com exceção dos bens, compras e serviços dispostos em almoxarifado central, bens e serviços de manutenção e custeio geral e administrativo da Prefeitura e de obras e serviços de engenharia, a cargo, respectivamente, das Secretarias Municipais de Planejamento e Gestão e de Infraestrutura, Obras e Urbanismo;

Cumprir todas as obrigações assemelhadas, que forem dispostas em Decretos Municipais e Ordens de Serviço.

Art. 20 - Compreende o Organograma da Secretaria de Controladoria e Ouvidoria Geral a seguinte estrutura de órgãos diretamente subordinadas ao titular da pasta:

Assessoria Jurídica;

Secretaria Executiva;

Departamento de Ouvidoria Distrital.

Art. 21 – A Secretaria Municipal de Controladoria e Ouvidoria Geral possui a seguinte estrutura de cargos:

• 01 (um) Secretário Municipal da Controladoria e Ouvidoria Geral;

01 (um) Assessor Jurídico;

01 (um) Ouvidor Distrital da Sede do Município;

01 (um) Ouvidor Distrital do São Felipe;

01 (um) Ouvidor Distrital do Poço;

01 (um) Assessor de Expediente.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 22 – A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão apresenta as seguintes atribuições:

Articular, coordenar e atualizar o planejamento e gestão municipal, com a finalidade de assegurar a direcionalidade da gestão institucional e a eficiência e eficácia no cumprimento de objetivos e metas definidas pelo Governo Municipal;

Formular e gerenciar o planejamento técnico urbano do Município, no estudo e produção de projetos técnicos de obras e empreendimentos que visem o desenvolvimento da cidade, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, o Plano Diretor Urbano e a legislação vigente;

Oferecer suporte ao Chefe do Poder Executivo Municipal e à sua equipe de governo no estabelecimento de diretrizes e na tomada de decisões estratégicas sobre metas e objetivos previstos no Programa de Governo, assim como nos pleitos formulados pela comunidade;

Promover e coordenar os processos de construção democrática de acordos e consensos básicos sobre objetivos, diretrizes e programas estratégicos para o desenvolvimento integral de longo prazo do Município de Brejo Santo;

Promover e coordenar os processos de participação social e comunitária na formulação dos planos e programas institucionais do Governo Municipal, na sua área de competência;

Selecionar e unificar as metodologias de planejamento utilizadas nas diferentes instâncias da Prefeitura;

Coordenar, acompanhar, monitorar e avaliar a formulação dos principais instrumentos de planejamento do Município, como o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e o Plano Diretor, zelando pelo cumprimento das diretrizes estratégicas do governo e da legislação vigente;

Em cooperação com as demais Secretarias, coordenar o desenvolvimento e implantação de um sistema de monitoramento e avaliação da gestão institucional, inclusive no tocante às metas, que permita a correção oportuna das decisões e a atualização permanente dos planos e programas do governo municipal;

Em cooperação com as demais Secretarias, coordenar a realização de balanços periódicos da gestão municipal com o propósito de apresentar de forma transparente os principais resultados alcançados

no cumprimento de seu programa de governo, tanto ao Poder Legislativo Municipal quanto à população em geral;

Coordenar e dar suporte metodológico aos diferentes órgãos do Poder Público Municipal na formulação, monitoramento e avaliação dos planos e programas específicos e setoriais, em consonância com as diretrizes gerais do Programa de Governo;

Em cooperação com as demais Secretarias, formular ferramenta técnico-gerencial para modernização da gestão pública considerando os conceitos de eficácia, eficiência e efetividade das ações planejadas;

Em cooperação com as demais Secretarias, com a sociedade e outras esferas de poder, elaborar planos, programas e projetos estratégicos, visando o alcance do desenvolvimento regional sustentável de médio e longo prazos;

Coordenar, acompanhar e avaliar a formulação e atualização do Plano Diretor, incentivando a participação da sociedade civil organizada, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

Coordenar e prestar apoio técnico-administrativo aos órgãos colegiados afins a área de atuação da Secretaria;

Formular e desenvolver projetos de obras públicas de ordenamento e embelezamento urbano, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, o Plano Diretor Urbano e demais legislações vigentes e pertinentes ao tema;

Em coordenação com a Secretaria Municipal de Finanças, realizar os procedimentos de gestão administrativa e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;

Em coordenação com a Procuradoria Geral do Município, programar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico necessárias para o desempenho oportuno e eficaz de suas atribuições, zelando em todo momento pela defesa dos interesses da Administração Pública Municipal, dentro das normas superiores de delegações de competências;

Em coordenação com a Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo;

Em articulação com as demais Secretarias, coordenar, conduzir e avaliar a realização de convênios e parcerias com o objetivo de prover recursos para o desenvolvimento do Município;

Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município, na sua área de competência;

Realizar o controle interno, previsto em ato normativo próprio, em atuação coordenada com a Controladoria Geral do Município;

Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal;

Ordenar, por seu titular, as despesas da Secretaria Municipal, responsabilizando-se pela gestão, administração e utilização das dotações orçamentárias da unidade administrativa, nos termos da legislação em vigor, e em todas as esferas jurídicas, o que será objeto de comunicação aos órgãos de controle da Administração Pública Municipal;

Responsabilizar-se, por seu titular, pelas autorizações para abertura de licitações, assinaturas de editais, julgamentos dos recursos administrativos, homologações e adjudicações dos certames, bem como pela avaliação da execução contratual, sempre que as contratações recaírem sobre bens e/ou serviços diretamente pertinentes às dotações orçamentárias específicas da Secretaria, com exceção dos bens, compras e serviços dispostos em almoxarifado central, bens e serviços de manutenção e custeio geral e administrativo da Prefeitura e de obras e serviços de engenharia, a cargo, respectivamente, desta Secretaria e da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, cientificando o Prefeito Municipal;

Assinar, por seu titular e/ou em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal, os contratos administrativos diretamente vinculados às dotações orçamentárias da Secretaria, com exceção dos bens, compras e serviços dispostos em almoxarifado central, bens e serviços de manutenção e custeio geral e administrativo da Prefeitura e de obras e serviços de engenharia, a cargo, respectivamente desta Secretaria e da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo;

Cumprir todas as obrigações assemelhadas, que forem dispostas em Decretos Municipais e Ordens de Serviço.

Art. 23 – Compreende o Organograma da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão a seguinte estrutura de órgãos diretamente subordinadas ao titular da pasta:

Secretaria Executiva;

Assessoria Jurídica;

Coordenadoria de Recursos Humanos;

Núcleo de Apoio à Administração de Pessoas;

Núcleo de Capacitação e Treinamento;

Núcleo de Cadastro e Controle de Pagamento;

Coordenadoria de Material de Patrimônio;

Núcleo de Apoio e Gestão de Recursos Materiais;

Núcleo de Almoxarifado;

Coordenadoria de Informática Municipal;

Departamento de Infraestrutura de Rede e Distribuição de Internet;

Departamento de Manutenção de Equipamentos de Informática;

Coordenadoria Geral de Contratos, Convênios e Licitação;

Comissão Permanente de Licitação;

Departamento de Compras;

SAAEBS.

§1º - Integram e são subordinados à Coordenadoria de Recursos Humanos o Núcleo de Apoio à Administração de Pessoas, Núcleo de Capacitação e Treinamento e Núcleo de Cadastro e Controle de Pagamento.

§2º - Integram e são subordinados à Coordenadoria de Material e Patrimônio o Núcleo de Apoio e Gestão de Recursos Materiais e Núcleo de Almoxarifado.

§3º - Integram e são subordinados à Coordenadoria de Informática Municipal o Departamento de Infraestrutura de Rede e Distribuição de Internet e Departamento de Manutenção de Equipamentos de Informática.

Art. 24 – A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão possui a seguinte estrutura de cargos:

01 (um) Secretário de Planejamento e Gestão;

01 (um) Secretário Executivo;

01 (um) Assessor Jurídico;

01 (um) Coordenador de Recursos Humanos;

01 (um) Diretor do Núcleo de Apoio a Administração de Pessoas;

01 (um) Diretor do Núcleo de Capacitação e Treinamento;

01 (um) Diretor do Núcleo de Cadastro e Controle de Pagamento;

01 (um) Coordenador de Material de Patrimônio;

01 (um) Diretor do Núcleo de Apoio e Gestão de Recursos Materiais;

01 (um) Diretor do Núcleo de Almoxarifado;

01 (um) Assessor de Planejamento e Coordenação;

02 (dois) Assessor Técnico Gerencial;

01 (um) Coordenador de Informática Municipal;

01 (um) Diretor do Departamento de Infraestrutura de Rede e Distribuição de Internet;

01 (um) Diretor do Departamento de Manutenção de Equipamentos de Informática;

01 (um) Coordenador Geral de Contratos, Convênios e Licitação;

01 (um) Assessor técnico da Licitação;

01 (um) Diretor do Departamento de Compras;

01 (um) Gerente de Pesquisa de Preços e Especificação de Materiais;

01 (um) Diretor Presidente do SAAEBS;

01 (um) Diretor Operacional do SAAEBS;

01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro do SAAEBS;

03 (três) Assessor de Expediente.

Parágrafo Único: Fica criado a Gratificação de Função de Confiança para os membros designados para a Comissão de Licitação dada a importância, vulto e complexidade de suas atribuições, que será realizada mediante decreto do Poder Executivo que estabelecerá valores como vantagens acessórias do vencimento ao cargo de origem, respeitando o teto do cargo de Secretário Municipal.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

Art. 25 – A Secretaria de Governo e Articulação Política tem por atribuição:

Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no desempenho de suas atribuições e responsabilidades, em especial nos assuntos relacionados com a direção, coordenação, controle e avaliação das ações de governo;

Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal, na coordenação da gestão institucional das Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Municipal, controlando o cumprimento das diretrizes e ordens do Chefe do Poder Executivo Municipal e acompanhando a execução das metas e objetivos do Programa de Governo;

Assessorar ao Chefe do Poder Executivo Municipal na definição dos problemas, assuntos e decisões que são importantes para o cumprimento do programa de governo e atribuições constitucionais e legais, em articulação com as demais Secretarias;

Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal na preparação, organização e execução da agenda especial de tomada de decisões de governo;

Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal na análise tecnopolítica das decisões importantes para o cumprimento do programa de governo e atribuições constitucionais e legais, em articulação com as demais Secretarias;

Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal nos processos de monitoramento e avaliação das metas do governo, bem como na preparação e realização das agendas especiais de avaliação e prestação de contas por resultados do programa estatal, em articulação integrada com a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal na interação com as lideranças, organizações de base, com os Conselhos e demais órgãos de deliberação e controle social, em articulação com as demais Secretarias;

Articular contatos com lideranças políticas e parlamentares, bem como outras autoridades das demais esferas de governo, em cooperação com a Secretaria Municipal de Relações Institucionais;

Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de comunicação pública, institucional e de imprensa, necessárias para promover, divulgar e facilitar as ações do Governo Municipal, mediante articulações com o conjunto de órgãos de assessoramento da Prefeitura e mantendo contato permanente com os meios de comunicação, sempre com a rigorosa observação dos princípios da impessoalidade e da prevalência do interesse público sobre o interesse privado;

Assessorar e coordenar políticas públicas de igualdade e cidadania que fomentem o apoio aos grupos sociais especiais, notadamente no que diz respeito à:

Identificação e análise dos problemas, assuntos e decisões relacionados aos direitos humanos, organizando ações para a obtenção de recursos públicos perante os Governos Estadual e Federal;

Promoção de políticas públicas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais, articulando ações que permitam a obtenção de recursos públicos perante os Governos Estadual e Federal;

Promoção de políticas públicas a pessoa idosa, buscando sua integridade, liberdade e direitos conforme definido nas legislações vigentes, articulando ações que permitam a obtenção de recursos públicos perante os Governos Estadual e Federal;

Promoção de políticas públicas da juventude, visando cumprir o definido nos dispositivos legais vigentes, articulando ações que permitam a obtenção de recursos públicos perante os Governos Estadual e Federal;

Promoção de políticas públicas a pessoas com deficiência visando cumprir o definido nos dispositivos legais vigentes, promovendo gestões que viabilizem a obtenção de recursos públicos perante os Governos Estadual e Federal;

Promoção de políticas públicas que favoreçam ao diálogo interreligioso;

Promoção de políticas públicas que visem apoiar as iniciativas de igualdade étnica e racial, promovendo gestões que viabilizem a obtenção de recursos públicos perante os Governos Estadual e Federal;

Promover políticas públicas com a finalidade de apoiar e dar assistência aos Conselhos Municipais;

Coordenar políticas públicas que fomentem os Centros de Cidadania, como instrumentos de fortalecimento social, através da:

Disponibilização à população dos serviços públicos de documentação e registro do cidadão;

Articulação, com as Secretarias Municipais e demais âmbitos governamentais, dos meios para a oferta de serviços de públicos;

Formulação, execução e avaliação de programas e ações para o fortalecimento da organização comunitária, com a finalidade de promover a participação da sociedade no enfrentamento de seus problemas e necessidades;

Promoção e coordenação de mutirões comunitários, programas de ajuda mútua e demais eventos comunitários, em articulação com outros órgãos municipais;

Em coordenação com as Secretarias de Planejamento e Gestão e de Finanças, realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;

Em coordenação com a Secretaria de Planejamento e Gestão, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação, que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo e demais metas formalmente fixadas;

Receber os pedidos de autorização, cessão, permissão ou concessão de bem público municipal, para deliberação e decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal, observados os requisitos legais;

Atuar na articulação estratégica e institucional entre o Governo Municipal e o Poder Legislativo Municipal;

Acompanhar e analisar o cenário político, em cooperação com as demais Secretarias Municipais, subsidiando os processos decisórios da Administração nas relações institucionais, de acordo com as diretrizes gerais do Governo;

Promover articulação entre o Governo Municipal, em cooperação com as demais Secretarias Municipais, junto a entidades públicas e privadas, agências de desenvolvimento, agências reguladoras e organizações não governamentais, objetivando identificar, potencializar, trabalhar e desenvolver projetos, programas e parcerias estratégicas;

Recepcionar, a pedido do Chefe do Poder Executivo Municipal, as autoridades e/ou membros de organizações e entidades governamentais ou não governamentais municipais, estaduais, federal, que venham ao Município de Brejo Santo para o desenvolvimento de projetos e programas;

Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal;

Ordenar, por seu titular, as despesas da Secretaria Municipal, responsabilizando-se pela gestão, administração e utilização das dotações orçamentárias da unidade administrativa, nos termos da legislação em vigor, e em todas as esferas jurídicas, o que será objeto de comunicação aos órgãos de controle da Administração Pública Municipal;

Responsabilizar-se, por seu titular, pelas autorizações para abertura de licitações, assinaturas de editais, julgamentos dos recursos administrativos, homologações e adjudicações dos certames, bem como pela avaliação da execução contratual, sempre que as contratações recaírem sobre bens e/ou serviços diretamente pertinentes às dotações orçamentárias específicas da Secretaria, com exceção dos bens, compras e serviços dispostos em almoxarifado central, bens e serviços de manutenção e custeio geral e administrativo da Prefeitura e de obras e serviços de engenharia, a cargo, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo cientificando o Prefeito Municipal;

Assinar, por seu titular e/ou em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal, os contratos administrativos diretamente vinculados às dotações orçamentárias da Secretaria, com exceção dos bens, compras e serviços dispostos em almoxarifado central, bens e serviços de manutenção e custeio geral e administrativo da Prefeitura e de obras e serviços de engenharia, a cargo, respectivamente, das Secretarias Municipais de Administração e de Infraestrutura e Obras;

Cumprir todas as obrigações assemelhadas, que forem dispostas em Decretos Municipais e Ordens de Serviço.

Art. 26 – Compreende o Organograma da Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política a seguinte estrutura:

Secretaria Executiva;

Assessoria Jurídica;

Departamento de Políticas Públicas;

Art. 27 – A Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política possui a seguinte estrutura de cargos:

01 (um) Secretário Municipal de Governo e Articulação Política;

01 (um) Secretário Executivo;

01 (um) Assessor Jurídico;

01 (um) Assessor do Departamento de Políticas Públicas;

01 (um) Assessor de Controle e Andamento Legislativo;

01 (um) Assessor de Expediente.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO

SEÇÃO I

DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 28 – A Secretaria Municipal de Finanças tem por atribuições:

Formular, executar e avaliar as políticas e diretrizes para a modernização e operação do sistema de gestão financeira da Prefeitura Municipal de Brejo Santo;

Planejar e executar as atividades referentes ao lançamento, cobrança, arrecadação e fiscalização dos impostos, taxas, multas, contribuições, direitos e, em geral, de todas as receitas ou rendas pertencentes ou confiadas à Fazenda Municipal;

Formular e executar a política fiscal e tributária do Município;

Desenvolver, implantar e manter atualizado permanentemente os sistemas de arrecadação e fiscalização tributária;

Avaliar de forma periódica a eficácia e eficiência do Código Tributário do Município e formular propostas para seu aperfeiçoamento e atualização;

Apurar a liquidez e certeza da dívida ativa de natureza tributária do Município, inscrevendo-a para fins de cobrança amigável ou judicial;

Coordenar, junto com a Procuradoria Geral do Município, os procedimentos e atividades relacionadas com a cobrança amigável e coercitiva da dívida ativa de natureza tributária do Município, ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

Fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada que tenham competências de arrecadação de taxas, multas, contribuições, direitos e de outras receitas ou rendas pertencentes ou confiadas à Fazenda Municipal;

Elaborar as demonstrações contábeis e das prestações de contas do Município;

Processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;

Executar as atividades de classificação, registro e controle, em todos os seus aspectos, da dívida pública municipal, incluindo os serviços da dívida, resultantes ou independentes da execução do orçamento;

Elaborar as demonstrações contábeis e as prestações de contas do Município exigidos pelos diferentes órgãos de fiscalização e controle;

Zelar pelo cumprimento da legislação sobre responsabilidade fiscal, articulando-se com os órgãos da administração direta e indireta do Município, com o apoio da Procuradoria Geral do Município;

Efetuar a guarda e movimentação dos recursos financeiros e outros valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;

Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município, na sua área de competência;

Em coordenação com as Secretarias Municipais de Planejamento e Gestão, realizar os procedimentos de gestão administrativa e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;

Em coordenação com a Procuradoria Geral do Município, programar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico necessárias para o desempenho oportuno e eficaz de suas atribuições, zelando em todo momento pela defesa dos interesses da Administração Pública Municipal, dentro das normas superiores de delegações de competências;

Em coordenação com a Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política e com a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao

Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo;

Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal;

Ordenar, por seu titular, as despesas da Secretaria Municipal, responsabilizando-se pela gestão, administração e utilização das dotações orçamentárias da unidade administrativa, nos termos da legislação em vigor, e em todas as esferas jurídicas, o que será objeto de comunicação aos órgãos de controle da Administração Pública Municipal;

Responsabilizar-se, por seu titular, pelas autorizações para abertura de licitações, assinaturas de editais, julgamentos dos recursos administrativos, homologações e adjudicações dos certames, bem como pela avaliação da execução contratual, sempre que as contratações recaírem sobre bens e/ou serviços diretamente pertinentes às dotações orçamentárias específicas da Secretaria, com exceção dos bens, compras e serviços dispostos em almoxarifado central, bens e serviços de manutenção e custeio geral e administrativo da Prefeitura e de obras e serviços de engenharia, a cargo, respectivamente, das Secretarias Municipais de Planejamento e Gestão e de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, cientificando o Prefeito Municipal;

Assinar, por seu titular e em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal, os contratos administrativos diretamente vinculados às dotações orçamentárias da Secretaria, com exceção dos bens, compras e serviços dispostos em almoxarifado central, bens e serviços de manutenção e custeio geral e administrativo da Prefeitura e de obras e serviços de engenharia, a cargo, respectivamente, das Secretarias Municipais de Planejamento e Gestão e de Infraestrutura, Obras e Urbanismo;

Cumprir todas as obrigações assemelhadas, que forem dispostas em Decretos Municipais e Ordens de Serviço.

Art. 29 – Compreende o Organograma da Secretaria Municipal de Finanças a seguinte estrutura:

Secretaria Executiva;

Assessoria Jurídica;

Coordenadoria de Arrecadação e Tributação do Município;

Assessoria de Planejamento Financeiro;

Assessoria de Orçamento e Finanças;

Tesouraria.

Art. 30 – A Secretaria Municipal de Finanças possui a seguinte estrutura de cargos:

01 (um) Secretário Municipal de Finanças;

01 (um) Secretário Executivo;

01 (um) Assessor Jurídico;

01 (um) Coordenador de Arrecadação e Tributação do Município;

01 (um) Assessor de fiscalização

01 (um) Assessor de tributação e fiscalização;

02 (dois) Assessores de Planejamento Financeiro;

01 (um) Assessor de Execução Orçamentária e Financeira;

02 (dois) Assessores Técnicos;

01 (um) Tesoureiro;

01 (um) Assessor de Expediente.

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO MISSIONAL

SEÇÃO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 31 – A Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social tem por atribuições:

Formular, executar e avaliar a Política Municipal de Assistência e Proteção Social no âmbito do Município, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e a legislação vigente;

Formular, executar e avaliar planos, projetos e ações que visem o enfrentamento dos problemas de pobreza, exclusão e risco social da população do Município, em consonância com a Política Municipal de Assistência e Proteção Social e da legislação vigente;

Estruturar, implantar e gerenciar o sistema de proteção social básica dirigido à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza e da fragilização dos vínculos afetivos e comunitários, em consonância com a Política Municipal de Assistência Social, o Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

Estruturar, implantar e gerenciar o Sistema de Proteção Social Especial dirigido ao atendimento de famílias e indivíduos cujos direitos tenham sido violados e/ou ameaçados, em consonância com a Política Municipal de Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Administrar o funcionamento e manutenção da infraestrutura física e unidades que compõem a Sistema Municipal de Assistência Social;

Promover e manter a integração entre políticas públicas, iniciativa privada e sociedade, com vistas ao fomento do amparo e proteção a pessoas e famílias em situação de risco e vulnerabilidade social;

Criar, alimentar e manter atualizado um Sistema Municipal de Informação e Vigilância Sócio Assistencial, sobre a situação da Assistência Social no Município, que contemple as principais informações e indicadores de serviços (proteção básica especial), benefícios e transferência de renda;

Acompanhar e apoiar as atividades dos órgãos colegiados afins, com vistas a colher subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento social do Município;

Desenvolver, implantar e atualizar os sistemas de informação sobre a situação socioeconômica das famílias do Município, a fim de oferecer assistência aos que se enquadrem nos critérios definidos em normas superiores;

Criar, alimentar e manter atualizado o Cadastro Único para Programas Sociais, como uma ferramenta que permita identificar todas as famílias em situação de pobreza e risco social que devem ser incluídas nos programas de assistência social do Município e acompanhar o impacto destes programas na melhoria de qualidade na situação social das famílias beneficiadas, em consonância com a Política Municipal de Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Formular, executar e avaliar programas e ações de fortalecimento da organização comunitária, com a finalidade de promover a participação da sociedade no enfrentamento de seus problemas e necessidades;

Promover e coordenar mutirões comunitários, programas de ajuda mútua e demais eventos comunitários, em articulação com outros órgãos municipais;

Em coordenação com as demais secretarias, organizar e executar as ações necessárias para atender as necessidades das famílias e pessoas afetadas por situações de calamidades públicas, desastres e sinistros;

Articular-se com as demais secretarias de gestão missional, no planejamento, execução e avaliação de programas e ações que necessitem de coordenação interinstitucional, para assegurar a eficácia e a economia dos recursos públicos;

Em coordenação com a Procuradoria do Município, programar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico necessárias para o desempenho oportuno e eficaz de suas atribuições, zelando em todo momento pela defesa dos interesses da Administração Pública Municipal, dentro das normas superiores de delegações de competências;

Em coordenação com as demais secretarias, realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;

Em coordenação com as demais secretarias, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo;

Realizar ações de captação de recursos que permitam a viabilização do financiamento dos programas de assistência social no Município;

Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município, na sua área de competência;

Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal;

Ordenar, por seu titular, as despesas da Secretaria Municipal, responsabilizando-se pela gestão, administração e utilização das dotações orçamentárias da unidade administrativa, nos termos da legislação em vigor, e em todas as esferas jurídicas, o que será objeto

de comunicação aos órgãos de controle da Administração Pública Municipal;

Responsabilizar-se, por seu titular, pelas autorizações para abertura de licitações, assinaturas de editais, julgamentos dos recursos administrativos, homologações e adjudicações dos certames, bem como pela avaliação da execução contratual, sempre que as contratações recaírem sobre bens e/ou serviços diretamente pertinentes às dotações orçamentárias específicas da Secretaria, com exceção dos bens, compras e

serviços dispostos em almoxarifado central, bens e serviços de manutenção e custeio geral e administrativo da Prefeitura e de obras e serviços de engenharia, a cargo, respectivamente, das Secretarias Municipais de Planejamento e Gestão e de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, cientificando o Prefeito Municipal;

Assinar, por seu titular e em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal, os contratos administrativos diretamente vinculados às dotações orçamentárias da Secretaria, com exceção dos bens, compras e serviços dispostos em almoxarifado central, bens e serviços de manutenção e custeio geral e administrativo da Prefeitura e de obras e serviços de engenharia;

Cumprir todas as obrigações assemelhadas, que forem dispostas em Decretos Municipais e Ordens de Serviço.

Art. 32 – Compreende o Organograma da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social a seguinte estrutura:

Secretaria Executiva;

Assessoria Jurídica;

Coordenadoria de Administração do Fundo Municipal de Ação Social;

Departamento de Recursos Humanos;

Departamento de Almoxarifado;

Departamento de Arquivo e Patrimônio;

Coordenadoria de Proteção Social Básica;

Departamento do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS;

Departamento de Ações de Assistência a Família;

Departamento de Benefícios Eventuais;

Departamento de Segurança Alimentar;

Departamento da Vigilância Socioassistencial;

Coordenadoria de Proteção Social Especial;

Departamento do Centro de Referência Especializada da Assistência Social – CREAS;

Departamento de Ações de Promoção e Inclusão da Pessoa com Deficiência;

Departamento de Medidas Socioeducativas;

Departamento do BPC trabalho;

Coordenadoria de Trabalho, Emprego e Renda;

Departamento de Programas e Projetos de Formação Profissional;

Departamento de Geração de Renda;

Coordenadoria de Assistência Comunitária e Habitação;

Departamento de Programas Habitacionais;

Coordenadoria do Bolsa Família;

Departamento de Cadastro do Bolsa Família;

§1º - A Coordenadoria de Administração do Fundo Municipal de Ação Social possui a seguinte divisão: o Departamento de Administração, Planejamento e Finanças, Departamento de Recursos Humanos, Departamento de Almoxarifado e o Departamento de Arquivo e Patrimônio;

§2º - A Coordenadoria de Proteção Social Básica possui a seguinte divisão: o Departamento do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, o Departamento de Ações de Assistência a Família, o Departamento de Benefícios Eventuais, o Departamento de Segurança Alimentar e o Departamento da Vigilância Socioassistencial.

§3º - A Coordenadoria de Proteção Social Especial possui a seguinte divisão: Departamento do Centro de Referência Especializada da Assistência Social – CREAS, o Departamento de Ações de Promoção e Inclusão da Pessoa com Deficiência, o Departamento de Medidas Socioeducativas e o Departamento do BPC trabalho.

§4º - A Coordenadoria de Trabalho, Emprego e Renda possui a seguinte divisão: o Departamento de Programas e Projetos de Formação Profissional e Departamento de Geração de Renda;

§5º - A Coordenadoria de Assistência Comunitária e Habitação possui a seguinte divisão: o Departamento de Programas Habitacionais.

§6º - A Coordenadoria do Bolsa Família possui a seguinte divisão: o Departamento de Cadastro do Bolsa Família.

Art. 33 – A Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social possui a seguinte estrutura de cargos:

01 (um) Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social;

01 (um) Secretário Executivo;

01 (um) Assessor Jurídico;

01 (um) Coordenador de Administração do Fundo Municipal de Ação Social;

01 (um) Coordenador de Proteção Social Básica;

01 (um) Coordenador de Proteção Social Especial;

01 (um) Coordenador de Trabalho, Emprego e Renda;

01 (um) Coordenador de Assistência Comunitária e Habitação;

01 (um) Coordenador do Bolsa Família;

01 (um) Diretor de Departamento de Recursos Humanos;

01 (um) Diretor de Departamento de Almoxarifado;

01 (um) Diretor de Departamento de Arquivo e Patrimônio;

01 (um) Diretor de Departamento do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS;

01 (um) Diretor de Departamento de Ações de Assistência a Família;

01 (um) Diretor de Departamento de Segurança Alimentar;

01 (um) Diretor de Departamento da Vigilância Socioassistencial;

01 (um) Diretor de Departamento do Centro de Referência Especializada da Assistência Social – CREAS;

01 (um) Diretor de Departamento de Ações de Promoção e Inclusão da Pessoa com Deficiência;

01 (um) Diretor de Departamento de Medidas Socioeducativas;

01 (um) Diretor de Departamento do BPC trabalho;

01 (um) Diretor de Departamento de Programas e Projetos de Formação Profissional;

01 (um) Diretor de Departamento de Geração de Renda;

01 (um) Chefe de Departamento de Programas Habitacionais;

01 (um) Chefe de Departamento de Cadastro do Bolsa Família;

01 (um) Chefe de Departamento de Benefícios Eventuais;

01 (um) Diretor Administrativo do Abrigo Municipal da Infância e Juventude;

02 (dois) Assessores de Expediente

09 (nove) Assessores de Políticas Sociais

09 (nove) Articuladores Sociais.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 34 – A Secretaria Municipal de Educação Básica tem por atribuições:

Formular, executar e avaliar as políticas municipais de educação, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

Estruturar, implantar e gerenciar o sistema de ensino municipal em todas as modalidades de responsabilidade da Administração Municipal de Brejo Santo, garantindo o acesso, permanência e qualidade, em consonância com as diretrizes gerais dos Governos Federal, Estadual e Municipal;

Formular, promover e executar programas e ações que visem melhorar a cobertura e qualidade do ensino profissionalizante e superior no Município, a fim de garantir a inclusão social, produtiva e a exploração das potencialidades econômicas do Município;

Estruturar, implantar e gerenciar programas e ações que visem à integração socioeducativa da população, incentivando a articulação escola-comunidade, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

Promover o intercâmbio de experiências e de assistência técnica nos âmbitos regional, estadual, nacional e internacional, relacionado com processos exitosos de gestão do ensino municipal;

Gerir os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), nos termos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, das legislações subsequentes e das diretrizes gerais do Governo Municipal;

Coordenar, orientar e acompanhar a elaboração e a execução do Plano Decenal de Educação, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e a legislação vigente;

Promover, executar e avaliar, em articulação com os órgãos afins, programas e ações de qualificação e valorização dos servidores e profissionais do ensino público municipal;

Planejar, executar e controlar os programas e ações de alimentação escolar, transporte, material didático e demais atividades de suplementação e assistência escolar;

Administrar o funcionamento e manutenção da infraestrutura física e unidades que compõem a rede pública municipal de ensino;

Promover a produção e difusão de pesquisas científica e tecnológica de interesse para o desenvolvimento do ensino municipal, em articulação com órgãos de pesquisa, instituições públicas e privadas e organizações não governamentais;

Articular-se com as instituições de pesquisa científica e tecnológica e de prestação de serviços técnico-científicos no âmbito do ensino, objetivando a promoção e difusão do conhecimento de interesse para o desenvolvimento do ensino municipal;

Estruturar, alimentar e manter atualizado o sistema de informação sobre o Sistema Municipal de Educação, em articulação com órgãos estaduais, federais e municipais afins;

Exercer atividades de suporte e coordenação dos órgãos colegiados afins às áreas da educação no âmbito municipal;

Em coordenação com as demais Secretarias, realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;

Em coordenação com a Procuradoria do Município, programar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico necessárias para o desempenho oportuno e eficaz de suas atribuições, zelando em todo momento pela defesa dos interesses da Administração Pública Municipal, dentro das normas superiores de delegações de competências;

Em coordenação com as demais secretarias, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo;

Articular-se com as demais Secretarias de gestão missional no planejamento, execução e avaliação de programas e ações que precisem de coordenação interinstitucional para assegurar sua eficácia e economia dos recursos públicos;

Acompanhar e apoiar as atividades dos órgãos colegiados afins com vistas a colher subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento educacional do Município;

Realizar ações de captação de recursos que permitam a viabilização do financiamento dos programas e ações dentro de sua competência;

Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município, na sua área de competência;

Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal;

Ordenar, por seu titular, as despesas da Secretaria Municipal, responsabilizando-se pela gestão, administração e utilização das dotações orçamentárias da unidade administrativa, nos termos da legislação em vigor, e em todas as esferas jurídicas, o que será objeto de comunicação aos órgãos de controle da Administração Pública Municipal;

Responsabilizar-se, por seu titular, pelas autorizações para abertura de licitações, assinaturas de editais, julgamentos dos recursos administrativos, homologações e adjudicações dos certames, bem como pela avaliação da execução contratual, sempre que as contratações recaírem sobre bens e/ou serviços diretamente pertinentes às dotações orçamentárias específicas da Secretaria, com exceção dos bens, compras e serviços dispostos em almoxarifado central, bens e serviços de manutenção e custeio geral e administrativo da Prefeitura e de obras e serviços de engenharia, a cargo, respectivamente, das Secretarias Municipais de Planejamento e Gestão e de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, cientificando o Prefeito Municipal;

Assinar, por seu titular e em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal, os contratos administrativos diretamente vinculados às dotações orçamentárias da Secretaria, com exceção dos bens, compras e serviços dispostos em almoxarifado central, bens e serviços de manutenção e custeio geral e administrativo da Prefeitura e de obras e serviços de engenharia;

Cumprir todas as obrigações assemelhadas, que forem dispostas em Decretos Municipais e Ordens de Serviço.

Art. 35 – Compreende o Organograma da Secretaria Municipal de Educação Básica a seguinte estrutura:

Secretaria Executiva;

Assessoria Jurídica;

Coordenadoria Pedagógica de Ensino Fundamental;

Coordenadoria Pedagógica de EJA e Educação Especial;

Coordenadoria Pedagógica de Educação Infantil;

Coordenadoria de Programas Educacionais;

Coordenadoria de Administração e Atividades Sócio Educacional;

Departamento Pedagógico da Educação Infantil;

Departamento Pedagógico do Ensino Fundamental;

Departamento Pedagógico de Educação Para Jovens e Adultos;

Departamento Pedagógico da Educação Especial;

Departamento do Transporte Escolar;

Departamento de Programas Educacionais;

Departamento da Alimentação Escolar;

Departamento de Recursos Humanos;

Departamento Financeiro;

Departamento de Estatística e Informática;

Departamento de Almoxarifado;

Departamento de Arquivo e Patrimônio;

§1º - A Coordenadoria Pedagógica de Ensino Fundamental possui como divisão o Departamento Pedagógico de Ensino Fundamental.

§2º - A Coordenadoria Pedagógica de Educação Infantil possui como divisão o Departamento Pedagógico da Educação Infantil.

§3º - A Coordenadoria Pedagógica de Educação de Jovens e Adultos e Ensino para Alunos com Necessidades Especiais possui como divisão o Departamento Pedagógico de EJA e Departamento Pedagógico da Educação Especial.

§4º - A Coordenadoria de Transporte Escolar possui como divisão o Departamento do Transporte Escolar.

§5º - A Coordenadoria de Programas Educacionais possui como divisão o Departamento de Programas Educacionais e o Departamento da Alimentação Escolar.

§6º - A Coordenadoria de Administração e Atividades Sócio Educacional possui como divisão o Departamento de Recursos Humanos, o Departamento Financeiro, o Departamento de

Estatística e Informática, Departamento de Almoxarifado e Departamento de Arquivo e Patrimônio.

§7º - As escolas contarão obrigatoriamente com um núcleo gestor que será integrado por Diretor Geral, Direito Adjunto e Diretor Pedagógico, pelos seguintes critérios:

A escola que possuir 01 (um) até 250 (cem) alunos poderá ter nomeado um Diretor Escolar I, 01 (um) Diretor Adjunto I e 01 (um) Diretor Pedagógico I;

A escola que possuir entre 251 (duzentos e cinquenta e um) alunos a 500 (quinhentos) alunos poderá ter nomeado Direto Escolar II, Diretor Adjunto II e Diretor Pedagógico II;

A escola que possuir acima 501 (quinhentos e um) a 750 (setecentos e cinquenta) alunos poderá ter nomeado um Diretor Escolar III, Diretor Pedagógico III e Diretor Adjunto III;

A escola que possuir acima 750 (setecentos e cinquenta) alunos poderá ter nomeado um Diretor Escolar IV, Diretor Pedagógico IV e Diretor Adjunto IV.

Art. 36 – A Secretaria Municipal de Educação Básica possui a seguinte estrutura de cargos:

01 (um) Secretário Municipal de Educação Básica;

01 (um) Secretário Executivo;

01 (um) Assessor Jurídico;

02 (dois) Coordenadores Pedagógicos de Ensino Fundamental;

01 (um) Coordenador Pedagógico da EJA e Educação Especial;

01 (um) Coordenador Pedagógico de Ensino Infantil;

02 (dois) Coordenador de Programas Educacionais;

01 (um) Coordenador de Administração e Atividades Sócio-Educacional;

01 (um) Diretor do Departamento Pedagógico da Educação Infantil;

02 (dois) Diretores do Departamento Pedagógico do Ensino Fundamental;

01 (um) Diretores do Departamento Pedagógico da EJA;
 01 (um) Diretor do Departamento Pedagógico da Educação Especial;
 01 (um) Diretor do Departamento do Transporte Escolar;
 01 (um) Diretor do Departamento de Programas Educacionais;
 01 (um) Diretor do Departamento da Alimentação Escolar;
 01 (um) Diretor do Departamento de Recursos Humanos;
 01 (um) Diretor do Departamento Financeiro;
 01 (um) Diretor do Departamento de Estatística e Informação;
 01 (um) Diretor do Departamento de Almoxarifado;
 01 (um) Diretor do Departamento de Arquivo e Patrimônio;
 16 (dezesesseis) Orientadores Educacionais;
 04 (quatro) Supervisores Educacionais;
 10 (sete) Assessores Técnicos Educacionais;
 28 (vinte e oito) Diretores Escolares I;
 08 (oito) Diretores Escolares II;
 03 (três) Diretores Escolares III;
 02 (dois) Diretores Escolares IV;
 18 (dezoito) Diretores Adjunto I;
 08 (oito) Diretores Adjunto II;
 03 (três) Diretores Adjunto III;
 03 (três) Diretores Adjunto IV;
 19 (dezenove) Diretores Pedagógico I;
 07 (sete) Diretores Pedagógico II;
 02 (dois) Diretores Pedagógico III;
 02 (dois) Diretores Pedagógico IV;
 05 (cinco) Assessor de Expediente;

SEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

Art. 37 - A Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Eventos tem por atribuições:

Formular, executar e avaliar as políticas municipais de cultura, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

Formular, coordenar, executar e avaliar os planos, programas e projetos atinentes ao desenvolvimento da cultura no âmbito do Município;

Promover o acesso a bens culturais materiais e imateriais à população do Município, de forma equânime e participativa, visando o fortalecimento da identidade local e a valorização da diversidade cultural;

Formular e executar programas e ações que visem o tombamento, registro e preservação dos bens materiais e imateriais com valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e afetivo para a população de Brejo Santo, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

Formular e executar programas e ações que visem à promoção da produção cultural nas suas diversas manifestações como música, teatro, dança, pintura, gravura, fotografia, audiovisual, cinema, literatura, artesanato, entre outras, visando o fortalecimento da identidade local e a valorização da diversidade cultural do Município;

Promover, coordenar e executar programas e ações, relativos ao desenvolvimento da economia cultural do Município, visando a integração social e produtiva das comunidades, famílias e pessoas com vocação cultural, artística e artesanal;

Promover a articulação com órgãos federais, estaduais e municipais, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas culturais de qualquer iniciativa;

Promover o intercâmbio cultural, artístico e literário com entidades públicas e particulares regionais, estaduais, nacionais e internacionais; Definir, promover e divulgar a Agenda Cultural Oficial do Município de forma articulada e participativa com as organizações culturais, sociais e comunitárias do Município, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

Administrar o funcionamento, manutenção e qualidade da infraestrutura física e unidades que compõem a rede pública municipal de cultura;

Planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades artísticas e culturais como instrumentos de inclusão social no Município;

Planejar, coordenar, executar e avaliar os serviços e atividades de proteção do patrimônio artístico, arqueológico, histórico e cultural do Município;

Executar os serviços de biblioteca municipal, de circulação, guarda e controle do acervo documentário, promovendo sua divulgação no âmbito da Administração Municipal e junto ao público em geral;

Formular, executar e avaliar a Política Municipal de Turismo, visando sua diversificação e integrando suas potencialidades e oportunidades à melhoria da qualidade de vida de sua população, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

Promover a estruturação e organização da cadeia produtivas do turismo, a fim de focalizar e articular os esforços públicos e privados no desenvolvimento e diversificação do turismo no Município, em consonância com a estratégia de desenvolvimento econômico de longo prazo do Município;

Fomentar programas destinados à formação e qualificação de força de trabalho no setor turístico, a fim de melhorar a produtividade e competitividade do turismo do Município e promover a inserção produtiva da população economicamente ativa;

Fomentar e coordenar a identificação, formulação, avaliação e promoção de projetos e empreendimentos que objetivem o aproveitamento das oportunidades do turismo receptivo e de negócios de Brejo Santo, visando o respeito das normas ambientais vigentes e a integração social e produtiva da população economicamente ativa do Município;

Fomentar a formulação e promoção de atividades e pacotes turísticos nos âmbitos estadual, nacional, propondo estímulos às iniciativas públicas e privadas de desenvolvimento e diversificação das atividades turísticas, em consonância com a estratégia de desenvolvimento econômico de longo prazo do Município;

Zelar pela inclusão do Município nos programas estaduais e federais de promoção e marketing do turismo, no âmbito nacional, a fim de consolidar a imagem de Brejo Santo como um destino turístico de alta qualidade para os visitantes e com potencialidades para a realização de novos negócios;

Definir, promover e divulgar o calendário turístico do Município, de forma articulada e participativa com as organizações empresariais, culturais, e a Secretaria de Esporte e Lazer;

Em coordenação com as Secretarias Municipais de Planejamento e Gestão e de Finanças, realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;

Articular-se com as demais Secretarias de gestão missional no planejamento, execução e avaliação de programas e ações que precisem de coordenação interinstitucional para assegurar sua eficácia e economia dos recursos públicos;

Realizar ações de captação de recursos que permitam a viabilização do financiamento dos programas e ações dentro de sua competência;

Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município, na sua área de competência;

Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal;

Ordenar, por seu titular, as despesas da Secretaria Municipal, responsabilizando-se pela gestão, administração e utilização das dotações orçamentárias da unidade administrativa, nos termos da legislação em vigor, e em todas as esferas jurídicas, o que será objeto de comunicação aos órgãos de controle da Administração Pública Municipal;

Responsabilizar-se, por seu titular, pelas autorizações para abertura de licitações, assinaturas de editais, julgamentos dos recursos administrativos, homologações e adjudicações dos certames, bem como pela avaliação da execução contratual, sempre que as contratações recaírem sobre bens e/ou serviços diretamente pertinentes às dotações orçamentárias específicas da Secretaria, com exceção dos bens, compras e serviços dispostos em almoxarifado central, bens e serviços de manutenção e custeio geral e administrativo da Prefeitura e de obras e serviços de engenharia, a cargo, respectivamente, das Secretarias Municipais de Planejamento e Gestão e de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, cientificando o Prefeito Municipal;

Assinar, por seu titular e/ou em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal, os contratos administrativos diretamente vinculados às dotações orçamentárias da Secretaria, com exceção dos bens, compras e serviços dispostos em almoxarifado central, bens e serviços de manutenção e custeio geral e administrativo da Prefeitura e de obras e serviços de engenharia, a cargo, respectivamente, das

Secretarias Municipais de Planejamento e Gestão e de Infraestrutura, Obras e Urbanismo;

Cumprir todas as obrigações assemelhadas, que forem dispostas em Decretos Municipais e Ordens de Serviço.

Art. 38 - Compreende o Organograma da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos a seguinte estrutura de órgãos diretamente subordinadas ao titular da pasta:

Secretaria Executiva;

Assessoria Jurídica;

Núcleo de Promoção Artística e Difusão Cultural;

Núcleo da Biblioteca Pública Municipal e Preservação da Memória;

Coordenadoria de Desenvolvimento das Potencialidades Turísticas do Município.

Art. 39 - A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos possui a seguinte estrutura de cargos:

01 (um) Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Evento;

01 (um) Assessor Jurídico;

01 (um) Diretor do Núcleo de Promoção Artística e Difusão Cultural;

01 (um) Diretor do Núcleo da Biblioteca Pública Municipal e Preservação da Memória;

01 (um) Coordenador de Desenvolvimento das Potencialidades Turísticas do Município;

01 (um) Assessor de Expediente.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Art. 40 – A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude tem por atribuições:

Formular, executar e avaliar a política Municipal fixada para a promoção do esporte, lazer e da atividade física, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

Formular, coordenar, executar e avaliar os planos, programas e projetos atinentes à promoção do esporte, lazer e da atividade física, como um instrumento de inclusão e desenvolvimento social no âmbito o Município;

Promover o acesso a prática do esporte, o lazer e a atividade física da população do Município de forma equânime e participativa, visando à integração e inclusão social;

Definir normas e critérios para o funcionamento e utilização dos espaços públicos e dos cenários esportivos para a prática do esporte competitivo, o lazer e as atividades físicas por parte da população e entidades afins no Município;

Promover programas e ações de assistência técnica e apoio às representações desportivas municipais, às organizações esportivas e de lazer e a órgãos representativos da comunidade;

Promover a articulação com órgãos federais, estaduais e municipais, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas e ações de promoção do esporte, do lazer e da atividade física;

Definir, promover e divulgar o calendário anual esportivo e de lazer do Município, de forma articulada e participativa com as organizações correlatas, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

Promover a inclusão do Município na programação regional, estadual, nacional de eventos e campeonatos esportivos;

Administrar o funcionamento, manutenção e qualidade da infraestrutura física e unidades que compõem a rede pública municipal de esporte, lazer e de atividade física;

Em coordenação com as Secretarias Municipais de Planejamento e Gestão e de Finanças, realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;

Articular-se com as demais Secretarias de gestão missional no planejamento, execução e avaliação de programas e ações que precisem de coordenação interinstitucional para assegurar sua eficácia e economia dos recursos públicos;

Em coordenação com a Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política e com a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que

permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo;

Acompanhar e apoiar as atividades dos órgãos colegiados afins com vistas a colher subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento do esporte e lazer do Município;

Realizar ações de captação de recursos que permitam a viabilização do financiamento dos programas e ações dentro de sua competência;

Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município, na sua área de competência;

Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal;

Ordenar, por seu titular, as despesas da Secretaria Municipal, responsabilizando-se pela gestão, administração e utilização das dotações orçamentárias da unidade administrativa, nos termos da legislação em vigor, e em todas as esferas jurídicas, o que será objeto de comunicação aos órgãos de controle da Administração Pública Municipal;

Responsabilizar-se, por seu titular, pelas autorizações para abertura de licitações, assinaturas de editais, julgamentos dos recursos administrativos, homologações e adjudicações dos certames, bem como pela avaliação da execução contratual, sempre que as contratações recaírem sobre bens e/ou serviços diretamente pertinentes às dotações orçamentárias específicas da Secretaria, com exceção dos bens, compras e serviços dispostos em almoxarifado central, bens e serviços de manutenção e custeio geral e administrativo da Prefeitura e de obras e serviços de engenharia, a cargo, respectivamente, das Secretarias Municipais de Planejamento e Gestão e de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, cientificando o Prefeito Municipal;

Assinar, por seu titular e/ou em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal, os contratos administrativos diretamente vinculados às dotações orçamentárias da Secretaria, com exceção dos bens, compras e serviços dispostos em almoxarifado central, bens e serviços de manutenção e custeio geral e administrativo da Prefeitura e de obras e serviços de engenharia, a cargo, respectivamente, das Secretarias Municipais de Planejamento e Gestão e de Infraestrutura, Obras e Urbanismo;

Cumprir todas as obrigações assemelhadas, que forem dispostas em Decretos Municipais e Ordens de Serviço.

Art. 41 – Compreende o Organograma da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude a seguinte estrutura de órgãos diretamente subordinadas ao titular da pasta:

Secretaria Executiva;

Coordenadoria do Núcleo Esporte e Lazer;

Departamento Administrativo de Ginásios e Quadras Esportivas.

Art. 42 – A Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude possui a seguinte estrutura de cargos:

01 (um) Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

01 (um) Secretário Executivo;

01 (um) Coordenador do Núcleo Esporte e Lazer;

01 (um) Assessor de Apoio as Atividades Esportivas;

01 (um) Assessor de Apoio as Atividades de Lazer;

05 (cinco) Assistentes Técnicos do Desporto;

01 (um) Diretor do Departamento Administrativo de Ginásios e Quadras Esportivas;

01 (um) Assessor de Expedientes.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 43 – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente tem por atribuições:

Formular, executar e avaliar a Política Municipal de Preservação, Conservação, Fiscalização, Controle e Uso Sustentável dos Recursos Naturais, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

Formular, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que visem à preservação, recuperação e o uso sustentável dos recursos ambientais, no âmbito das competências do Município;

Regulamentar, organizar, coordenar e executar as atividades relativas à fiscalização do cumprimento das normas referentes ao meio ambiente, em consonância com a legislação vigente;

Formular, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que visem à recomposição de áreas com remanescentes de biomas, no âmbito das competências do Município;

Manter permanente coordenação e integração com as polícias ambiental e florestal, nas atividades de fiscalização e controle dos recursos naturais e ambientais do Município, em consonância com legislação vigente;

Subsidiar a concessão de alvarás na área de sua competência, em consonância com legislação vigente;

Regulamentar, organizar, coordenar e executar as atividades relativas ao licenciamento de empreendimentos, projetos e obras públicas e privadas, de acordo com as normas vigentes;

Estudar e propor diretrizes municipais, normas e padrões relativos à preservação e à conservação de recursos ambientais e paisagísticos no Município;

Em coordenação com a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, promover e realizar estudos e propor medidas para regulamentação do zoneamento, exploração e ocupação do solo visando assegurar o uso sustentável dos recursos ambientais;

Articular-se com órgãos estaduais, regionais e federais competentes, e quando for o caso, com outros Municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção e fiscalização ambiental;

Fixar, na forma e nos limites da legislação vigente, a contribuição pela exploração com finalidades econômicas dos recursos ambientais existentes no Município;

Promover o desenvolvimento e a difusão de pesquisas e tecnologias orientadas à conservação e uso sustentável dos recursos ambientais do Município;

Formular, coordenar e executar programas e campanhas de educação ambiental, objetivando a preservação, a conservação e o uso sustentável dos recursos ambientais do Município;

Articular-se com entidades públicas e privadas para a promoção de convênios e implantação de programas e projetos no âmbito do desenvolvimento sustentável do Município.

Em coordenação com as Secretarias Municipais de Planejamento e Gestão e de Finanças, realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;

Articular-se com as demais Secretarias de gestão missional no planejamento, execução e avaliação de programas e ações que precisem de coordenação interinstitucional para assegurar sua eficácia e economia dos recursos públicos;

Em coordenação com a Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política e com a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo;

Realizar ações de captação de recursos que permitam a viabilização do financiamento dos programas e ações dentro de sua competência;

Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município, na sua área de competência;

Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal;

Ordenar, por seu titular, as despesas da Secretaria Municipal, responsabilizando-se pela gestão, administração e utilização das dotações orçamentárias da unidade administrativa, nos termos da legislação em vigor, e em todas as esferas jurídicas, o que será objeto de comunicação aos órgãos de controle da Administração Pública Municipal;

Responsabilizar-se, por seu titular, pelas autorizações para abertura de licitações, assinaturas de editais, julgamentos dos recursos administrativos, homologações e adjudicações dos certames, bem como pela avaliação da execução contratual, sempre que as contratações recaírem sobre bens e/ou serviços diretamente pertencentes às dotações orçamentárias específicas da Secretaria, com exceção dos bens, compras e serviços dispostos em almoxarifado central, bens e serviços de manutenção e custeio geral e administrativo da Prefeitura e de obras e serviços de engenharia, a cargo, respectivamente, das Secretarias Municipais de Planejamento e Gestão e de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, cientificando o Prefeito Municipal;

Assinar, por seu titular e/ou em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal, os contratos administrativos diretamente vinculados às dotações orçamentárias da Secretaria, com exceção dos bens, compras e serviços dispostos em almoxarifado central, bens e serviços de manutenção e custeio geral e administrativo da Prefeitura e de obras e serviços de engenharia, a cargo, respectivamente, das Secretarias Municipais de Planejamento e Gestão e de Infraestrutura, Obras e Urbanismo;

Cumprir todas as obrigações assemelhadas, que forem dispostas em Decretos Municipais e Ordens de Serviço.

Art. 44 – Compreende o Organograma da Secretaria Municipal de Meio Ambiente a seguinte estrutura de órgãos diretamente subordinadas ao titular da pasta:

Secretaria Executiva;

Assessoria Jurídica;

Departamento de Política e Educação Ambiental;

Departamento de Proteção Ambiental;

Departamento de Arborização;

Departamento de Licenciamento Ambiental;

Gerência de Vigilância Ambiental.

Art. 45 – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente possui a seguinte estrutura de cargos:

01 (um) Secretário Municipal do Meio Ambiente;

01 (um) Secretário Executivo;

01 (um) Assessor Jurídico;

01 (um) Coordenador de Departamento de Política e Educação Ambiental;

01 (um) Diretor de Departamento de Arborização;

01 (um) Diretor de Licenciamento Ambiental;

01 (um) Diretor de Departamento de Vigilância Ambiental;

01 (um) Assessor de Expediente.

SEÇÃO IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 46 – A Secretaria Municipal de Saúde tem por atribuições:

Formular, executar e avaliar a Política de Saúde do Município, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e a legislação vigente;

Estruturar, implantar e gerenciar o Sistema Municipal de Saúde em todos seus níveis, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e do Sistema Único de Saúde - SUS;

Coordenar, orientar e acompanhar a elaboração e a execução do Plano Municipal de Saúde, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e a legislação vigente;

Planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços públicos de saúde, bem como gerir e executar os serviços de saúde do Município a cargo da Prefeitura;

Desenvolver e executar ações de vigilância à saúde, assegurando o cumprimento da legislação sanitária em vigor;

Promover e supervisionar, em articulação com os órgãos afins, programas e ações de qualificação e valorização dos servidores e profissionais da área de saúde do Município;

Promover a produção e difusão de pesquisas científica e tecnológica de interesse para o desenvolvimento do Sistema Municipal de Saúde, em articulação com órgãos de pesquisa, intuições públicas e privadas e organizações não governamentais;

Articular-se com as instituições de pesquisa científica e tecnológica e de prestação de serviços técnico-científicos no âmbito da saúde pública, objetivando a promoção e difusão do conhecimento de interesse para a melhoria das condições de saúde da população;

Administrar o funcionamento, manutenção e qualidade da infraestrutura física e unidades que compõem o Sistema Municipal de Saúde;

Coordenar a execução de programas municipais de saúde, decorrentes de contratos e convênios com órgãos estaduais e federais que desenvolvam políticas voltadas para a saúde da população;

Propor, no âmbito do Município, contratos, parcerias e convênios com entidades prestadoras da rede privada de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;

Normatizar, complementarmente, as ações e os serviços públicos de saúde, no seu âmbito de atuação;

Verificar o cumprimento das normas do SUS;

Controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde no âmbito municipal;

Exercer atividades de suporte e coordenação dos órgãos colegiados afins da área da saúde pública municipal;

Implementar, alimentar e manter atualizado o Sistema de Informação sobre a saúde municipal, em articulação com órgãos estaduais e federais que atuem na esfera de sua competência;

Acompanhar a administração dos atos praticados pelo fundo e serviços por eles realizados, relativos ao Fundo Municipal de Saúde;

Fiscalizar o cumprimento das posturas municipais no que se refere às ações de vigilância sanitária, exercendo o poder de polícia aplicado à higiene pública e ao saneamento;

Desenvolver ações dirigidas ao controle e ao combate dos diversos tipos de zoonoses no Município e de vetores e roedores, em colaboração com organismos federais e estaduais;

Em coordenação com as demais secretarias, organizar e executar as ações necessárias para atender as necessidades das famílias e pessoas afetadas por situações de calamidades públicas, desastres e sinistros;

Em coordenação com as demais secretarias, realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;

Em coordenação com a Procuradoria Geral do Município, programar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico necessárias para o desempenho oportuno e eficaz de suas atribuições, zelando em todo momento pela defesa dos interesses da Administração Pública Municipal, dentro das normas superiores de delegações de competências;

Articular-se com as demais Secretarias de gestão missional no planejamento, execução e avaliação de programas e ações que precisem de coordenação interinstitucional para assegurar sua eficácia e a economia dos recursos públicos;

Em coordenação com as demais secretarias, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo;

Acompanhar e apoiar as atividades dos órgãos colegiados afins, com vistas a colher subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento da saúde do Município;

Realizar ações de captação de recursos que permitam a viabilização do financiamento dos programas e ações dentro de sua competência;

Acompanhar e controlar a execução de contratos administrativos, contratos de gestão, parcerias e convênios celebrados pelo Município na sua área de competência;

Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal;

Ordenar, por seu titular, as despesas da Secretaria Municipal, responsabilizando-se pela gestão, administração e utilização das dotações orçamentárias da unidade administrativa, nos termos da legislação em vigor, e em todas as esferas jurídicas, o que será objeto de comunicação aos órgãos de controle da Administração Pública Municipal;

Responsabilizar-se, por seu titular, pelas autorizações para abertura de licitações, assinaturas de editais, julgamentos dos recursos administrativos, homologações e adjudicações dos certames, bem como pela avaliação da execução contratual, sempre que as contratações recaírem sobre bens e/ou serviços diretamente pertinentes às dotações orçamentárias específicas da Secretaria, com exceção dos bens, compras e serviços dispostos em almoxarifado central, bens e serviços de manutenção e custeio geral e administrativo da Prefeitura e de obras e serviços de engenharia;

Assinar, por seu titular e/ou em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal, os contratos administrativos diretamente vinculados às dotações orçamentárias da Secretaria, com exceção dos bens, compras e serviços dispostos em almoxarifado central, bens e serviços de manutenção e custeio geral e administrativo da Prefeitura e de obras e serviços de engenharia;

Cumprir todas as obrigações assemelhadas, que forem dispostas em Decretos Municipais e Ordens de Serviço.

Art. 47 - Compreende o Organograma da Secretaria Municipal de Saúde a seguinte estrutura de órgãos diretamente subordinadas ao titular da pasta:

Secretaria Executiva;

Assessoria Jurídica;

Célula de Administração do Fundo Municipal de Saúde;

Célula de Gestão de Vigilância em Saúde;

Célula de Gestão do SUS;

Célula de Gestão da Atenção Básica;

Célula de Gestão da Assistência Farmacêutica;

Célula de Gestão de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Coordenadoria da Vigilância Sanitária e Ambiental;

Coordenadoria da Vigilância Epidemiológica;

Coordenadoria de Zoonoses e Endemias;

Coordenadoria de Auditoria;

Coordenadoria de Controle, Avaliação dos Sistemas de Informações Ambulatoriais;

Coordenadoria de Controle, Avaliação dos Sistemas de Informações Hospitalares;

Coordenadoria da Central de Regulação;

Coordenadoria da Atenção Básica;

Coordenadoria do PMAQ;

Coordenadoria do PSE;

Coordenadoria de Agravos em Saúde;

Coordenadoria de Saúde Bucal;

Coordenadoria da Central de Abastecimento Farmacêutica;

Coordenadoria do CAPS I e CAPS AD II;

Coordenadoria do Serviço de Atendimento Móvel de Emergência – SAMU;

Ouvidoria em Saúde;

Departamento de Recursos Humanos;

Departamento de Transporte;

Departamento de Almoxarifado;

Departamento de Arquivo e Patrimônio;

Departamento de Planejamento e Finanças;

Departamento do Cartão do SUS;

Departamento do NASF;

Departamento da Atenção Básica;

Departamento de Fisioterapia;

Departamento da Assistência Farmacêutica Secundária e Alto Custo;

Departamento do Centro de Saúde;

Departamento do CEO;

§1º - A Célula de Gestão de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar possui como divisão a Coordenadoria do CAPS I e CAPS AD II, Coordenadoria do Serviço Móvel de Atendimento de Urgência – SAMU, Departamento do CEO e Departamento do Centro de Saúde.

§2º - A Célula de Gestão da Atenção Básica possui como divisão Coordenadoria de Saúde Bucal, Coordenadoria do PSE, Coordenadoria de Agravos em Saúde, Coordenadoria do PMAQ e Coordenadoria da Atenção Básica.

§3º - A Coordenadoria da Atenção Básica possui como divisão Departamento do NASF, Departamento da Atenção Básica e Departamento de Fisioterapia.

§4º - A Célula de Gestão da Assistência Farmacêutica possui como divisão Coordenadoria da Central de Abastecimento Farmacêutica, Coordenadoria da Farmácia Popular e Departamento da Assistência Farmacêutica Secundária e Alto Custo.

§5º - A Célula de Administração do Fundo Municipal de Saúde possui como divisão Departamento de Recursos Humanos, Departamento de Transporte, Departamento de Almoxarifado, Departamento de Arquivo e Patrimônio e Departamento de Planejamento e Finanças.

§6º - A Célula de Gestão do SUS possui como divisão Coordenadoria do Controle, Avaliação dos Sistemas de Informações Ambulatoriais, Coordenadoria de Controle, Avaliação dos Sistemas de Informações Hospitalares, Coordenadoria da Central de Regulação e Departamento do Cartão do SUS.

§7º - A Coordenadoria do PMAQ, integrante da célula de Gestão da atenção básica poderá constituir-se de comissão gestora, para a qual fica criada a Gratificação de Função de Confiança para os membros designados, dada a importância, vulto e complexidade de suas atribuições, que será realizada mediante decreto do Poder Executivo que estabelecerá valores como vantagens acessórias do vencimento ao cargo de origem, respeitando o teto do cargo de Secretário Municipal.

Art. 48 – A Secretaria Municipal de Saúde possui a seguinte estrutura de cargos:

01 (um) Secretário Municipal de Saúde
 01 (um) Secretário Executivo
 01 (um) Assessor Jurídico
 01 (um) Gerente da Célula de Administração do Fundo Municipal
 01 (um) Gerente Célula de Gestão de Vigilância em Saúde
 01 (um) Gerente da Célula de Gestão do SUS
 01 (um) Gerente da Célula de Gestão da Atenção Básica
 01 (um) Gerente da Célula de Gestão da Assistência Farmacêutica
 01 (um) Gerente da Célula de Gestão de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
 01 (um) Coordenador da Vigilância Sanitária
 01 (um) Coordenador da Vigilância Epidemiológica
 02 (dois) Coordenador de Zoonoses e Endemias
 01 (um) Coordenador de Auditoria
 01 (um) Coordenador de Controle, Avaliação dos Sistemas de Informações Ambulatoriais
 01 (um) Coordenador de Controle, Avaliação dos Sistemas de Informações Hospitalares;
 01 (um) Coordenador da Central de Regulação
 01 (um) Coordenador da Atenção Básica
 01 (um) Coordenador do PMAQ
 01 (um) Coordenador do PSE
 01 (um) Coordenador de Agravos em Saúde
 01 (um) Coordenador de Saúde Bucal
 01 (um) Coordenador da Central de Abastecimento Farmacêutico
 01 (um) Coordenador do CAPS I e CAPS AD II
 01 (um) Coordenador do Serviço de Atendimento Móvel de Emergência - SAMU
 01 (um) Ouvidor em Saúde
 01 (um) Auditor Médico
 01 (um) Auditor Odontológico
 01 (um) Auditor de Enfermagem
 01 (um) Auditor Farmacêutico
 01 (um) Diretor de Departamento de Recursos Humanos
 01 (um) Diretor de Departamento de Transporte
 01 (um) Diretor de Departamento de Almoxarifado
 01 (um) Diretor de Departamento de Arquivo e Patrimônio
 01 (um) Diretor de Departamento de Planejamento e Finanças
 01 (um) Diretor de Departamento do Cartão do SUS
 03 (três) Diretor de Departamento do NASF
 01 (um) Diretor de Departamento da Atenção Básica
 01 (um) Diretor de Departamento de Fisioterapia
 01 (um) Diretor de Departamento da Assistência Farmacêutica Secundária e Alto Custo
 01 (um) Diretor de Departamento do Centro de Saúde
 01 (um) Diretor de Departamento do CEO
 07 (sete) Assessores de Expediente
 01 (um) Assessor Técnico da Célula de Gestão do SUS
 01 (um) Assessor Técnico da Célula de Gestão da Atenção Básica
 01 (um) Assessor Técnico da Célula de Gestão da Assistência Farmacêutica
 01 (um) Assessor Técnico da Vigilância Sanitária e Ambiental
 01 (um) Assessor Técnico da Vigilância Epidemiológica
 01 (um) Assessor Técnico da Zoonoses e Endemias
 01 (um) Assessor Técnico da Auditoria
 01 (um) Assessor Técnico do Sistema de Informações Ambulatoriais
 01 (um) Assessor Técnico do Sistema de Informações Hospitalares
 01 (um) Assessor Técnico da Central de Regulação
 01 (um) Assessor Técnico da Coordenadoria da Atenção Básica
 01 (um) Assessor Técnico da Coordenadoria do PMAQ
 01 (um) Assessor Técnico da Coordenadoria do PSE
 01 (um) Assessor Técnico da Coordenadoria dos Agravos em Saúde

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO

Art. 49 - A Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo tem por atribuições:

Formular, executar e avaliar a Política Municipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, com o Plano Diretor Urbano e com a legislação vigente;

Expedir, monitorar, fiscalizar e fazer cumprir as normas referentes ao ordenamento territorial e urbano do Município de Brejo Santo, podendo, para tanto, aplicar multas estabelecidas na legislação específica;
 Controlar, vistoriar e fiscalizar o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, em consonância com a legislação vigente;
 Fiscalizar a aplicação das normas concernentes ao Código de Posturas, Código de Edificações e Plano Diretor do Município;
 Expedir licenças e alvarás para a execução de obras públicas e/ou particulares no Município;
 Coordenar e prestar apoio técnico-administrativo aos órgãos colegiados afins a área de atuação da Secretaria;
 Formular e analisar, em articulação com as demais secretarias, a realização de projetos de obras públicas de ordenamento e embelezamento urbano, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, o Plano Diretor Urbano e a legislação vigente;
 Formular, desenvolver e fiscalizar, direta ou indiretamente, a realização de projetos e obras públicas de ordenamento e embelezamento urbano, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, o Plano Diretor Urbano e a legislação vigente;
 Controlar e fiscalizar a execução, direta ou indiretamente, dos projetos de construção e manutenção de obras da Administração Municipal sob sua responsabilidade técnica;
 Expedir atos de parcelamento do solo urbano;
 Controlar construções e loteamentos urbanos para que sejam realizados com a observância das disposições legais vigentes, adotando as medidas administrativas de sua competência para correção, solicitando, se necessário, a propositura das medidas judiciais cabíveis pela Procuradoria do Município, visando o resguardo do interesse público;
 Subsidiar a concessão de alvarás na área de sua competência em consonância com legislação vigente;
 Executar e avaliar planos, programas e projetos de melhoria e expansão da rede viária do Município;
 Executar e avaliar planos, programas e projetos de expansão dos serviços de saneamento básico e drenagem urbana no Município em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, ao Plano Diretor Urbano e a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;
 Em coordenação com as demais secretarias, realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;
 Em coordenação com a Procuradoria do Município, programar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico necessárias para o desempenho oportuno e eficaz de suas atribuições, zelando em todo momento pela defesa dos interesses da Administração Pública Municipal, dentro das normas superiores de delegações de competências;
 Articular-se com as demais Secretarias de gestão missional no planejamento, execução e avaliação de programas e ações que precisem de coordenação interinstitucional para assegurar sua eficácia e economia dos recursos públicos;
 Em coordenação com as demais secretarias, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo;
 Acompanhar e apoiar as atividades dos órgãos colegiados afins, com vistas a colher subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento da gestão urbana;
 Realizar ações de captação de recursos que permitam a viabilização do financiamento dos programas e ações dentro de sua competência e atribuições definidas nesta lei municipal;
 Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município, na sua área de competência;
 Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal;
 Ordenar, por seu titular, as despesas da Secretaria Municipal, responsabilizando-se pela gestão, administração e utilização das dotações orçamentárias da unidade administrativa, nos termos da legislação em vigor, e em todas as esferas jurídicas, o que será objeto de comunicação aos órgãos de controle da Administração Pública Municipal;

Responsabilizar-se, por seu titular, pelas autorizações para abertura de licitações, assinaturas de editais, julgamentos dos recursos administrativos, homologações e adjudicações dos certames, bem como pela avaliação da execução contratual, sempre que as contratações recaírem sobre bens e/ou serviços diretamente pertinentes às dotações orçamentárias específicas da Secretaria, com exceção dos bens, compras e serviços dispostos em almoxarifado central, bens e serviços de manutenção e custeio geral e administrativo da Prefeitura e de obras e serviços de engenharia, a cargo, respectivamente, das Secretarias Municipais de Planejamento e Gestão e de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, cientificando o Prefeito Municipal;

Assinar, por seu titular e/ou em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal, os contratos administrativos diretamente vinculados às dotações orçamentárias da Secretaria, assim como todos os contratos de obras e serviços de engenharia da Prefeitura Municipal, com exceção dos bens, compras e serviços dispostos em almoxarifado central, bens e serviços de manutenção e custeio geral e administrativo da Prefeitura, a cargo, exclusivamente, da Secretaria Municipal de Administração;

Cumprir todas as obrigações assemelhadas, que forem dispostas em Decretos Municipais e Ordens de Serviço.

Art. 50 - Compreende o Organograma da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo a seguinte estrutura de órgãos diretamente subordinadas ao titular da pasta:

Secretaria Executiva;

Assessoria Jurídica;

Coordenadoria de Urbanismo e Serviço Público;

Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico e Turístico;

Departamento de Limpeza Pública;

Departamento de Obras;

Departamento de Licenciamento e Controle;

Departamento de Manutenção de Obras;

Departamento de Fomento e Promoções Industriais e Comerciais;

Departamento Municipal de Serviços Públicos;

Art. 51 – A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo possui a seguinte estrutura de cargos:

01 (um) Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo;

01 (um) Secretário Executivo;

01 (um) Assessor Jurídico;

01 (um) Coordenador de Urbanismo e Serviço Público;

01 (um) Coordenador de Desenvolvimento Econômico e Turístico;

01 (um) Assessor Técnico do Secretário;

02 (dois) Assessores de Planejamento e Coordenação;

01 (um) Diretor do Departamento de Limpeza Pública;

01 (um) Diretor do Departamento de Obras;

01 (um) Diretor do Departamento de Licenciamento e Controle;

01 (um) Diretor do Departamento de Manutenção de Obras;

01 (um) Diretor do Departamento de Fomento e Promoções Industriais e Comerciais;

01 (um) Diretor Presidente do Departamento Municipal de Serviços Públicos;

01 (um) Assessor de Expediente;

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Art. 52 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário tem por atribuições:

Levantar e interpretar o desempenho da agropecuária no Município, nas áreas de produção, comercialização, abastecimento e afins;

Formular diretrizes e estratégias para o desenvolvimento agrícola do Município;

Selecionar as prioridades municipais nas áreas de agropecuária, abastecimento e agroindústria;

Analisar projetos e programas de órgãos que atuam no setor agrícola municipal;

Estabelecer critérios, em ordem de prioridade, para alocação de recursos municipais no fomento à agropecuária;

Assessorar o Prefeito e os órgãos públicos representados no Município no que diz respeito à agropecuária;

Mobilizar recursos locais, públicos e privados, para apoio às atividades agropecuárias;

Promover relacionamento interinstitucional nas áreas de agropecuária, educação e saúde, para benefício ao meio rural;

Acompanhar a execução de projetos agropecuários no Município, participando de sua avaliação;

Compatibilizar a execução de projetos agropecuários, conforme normas e posturas municipais;

Sistematizar a coleta e a divulgação de informações sobre a agropecuária municipal;

Coordenar o Sistema Municipal de Inspeção – SIM – responsável por realizar a inspeção higiênico-sanitária dos produtos de origem animal e vegetal;

Criar e manter patrulhas motomecanizadas com a finalidade precípua de prestação de serviços rurais destinados à abertura e conservação de estradas, preparo e conservação do solo e, em especial, atender ao pequeno produtor;

Fornecer, na medida do possível, insumos, máquinas, implementos, mudas e sementes;

Instalar unidades experimentais, campos de demonstração e de cooperação, lavouras e hortas comunitárias, proteção ambiental e lazer;

Promover e executar projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de espécies nativas para programas de reflorestamento, incentivando também a arborização urbana, mantendo viveiros de essências florestais e plantas ornamentais;

Implantar e manter Banco de Dados que permita à Secretaria dispor de uma estrutura formal de planejamento, objetivando atender às seguintes áreas: estudos básicos, estatísticas, análises, zoneamento agrícola, programação, orçamentação, avaliação, informática, documentação e acompanhamento, associando-se, sempre aos programas agrícolas do Estado e da União;

Oferecer meios para assegurar ao pequeno produtor e trabalhador rural, condições de trabalho e de mercado para os produtos, rentabilidade dos empreendimentos e a melhoria do padrão de vida da família;

Propiciar ao setor rural do Município o desenvolvimento integrado, buscando agregar valores, visando diminuir as diferenças econômicas, com programas institucionais, ou em parceria com órgãos ou instituições federais, estaduais e privadas;

Fomentar as diversas formas de associativismo, buscando o desenvolvimento cooperado do trabalhador rural, e a agricultura familiar;

Prestar amplo e permanente apoio ao produtor e criador rural, proporcionando-lhes condições para o exercício de suas atividades econômicas, além de apoio técnico e científico;

Diagnosticar e planejar as ações com objetivo de reduzir o impacto ambiental, das atividades de exploração dos recursos naturais;

Em coordenação com as demais secretarias, realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;

Em coordenação com as demais secretarias, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo;

Realizar ações de captação de recursos que permitam a viabilização do financiamento dos programas de assistência social no Município;

Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município, na sua área de competência;

Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal;

Ordenar, por seu titular, as despesas da Secretaria Municipal, responsabilizando-se pela gestão, administração e utilização das dotações orçamentárias da unidade administrativa, nos termos da legislação em vigor, e em todas as esferas jurídicas, o que será objeto de comunicação aos órgãos de controle da Administração Pública Municipal;

Responsabilizar-se, por seu titular, pelas autorizações para abertura de licitações, assinaturas de editais, julgamentos dos recursos administrativos, homologações e adjudicações dos certames, bem como pela avaliação da execução contratual, sempre que as contratações recaírem sobre bens e/ou serviços diretamente pertinentes às dotações orçamentárias específicas da Secretaria, com exceção dos bens, compras e serviços dispostos em almoxarifado

central, bens e serviços de manutenção e custeio geral e administrativo da Prefeitura e de obras e serviços de engenharia, a cargo, respectivamente, das Secretarias Municipais de Planejamento e Gestão e de Infra-estrutura, Obras e Urbanismo, cientificando o Prefeito Municipal;

Assinar, por seu titular e/ou em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal, os contratos administrativos diretamente vinculados às dotações orçamentárias da Secretaria, com exceção dos bens, compras e serviços dispostos em almoxarifado central, bens e serviços de manutenção e custeio geral e administrativo da Prefeitura e de obras e serviços de engenharia;

Cumprir todas as obrigações assemelhadas, que forem dispostas em Decretos Municipais e Ordens de Serviço.

Art. 53 – Compreende o Organograma da Secretaria de Desenvolvimento Agrário a seguinte estrutura de órgãos diretamente subordinadas ao titular da pasta:

Secretaria Executiva;

Assessoria Jurídica;

Coordenadoria de Desenvolvimento Agrícola;

Departamento de Apoio à Pecuária;

Departamento de Apoio à Produção, Comercialização e Abastecimento;

Departamento de Controle e Preservação Ambiental;

Departamento de Irrigação;

Departamento de Manutenção de Dados e Arquivos;

Departamento de Cadastro e Controle de Perdas;

Serviço de Inspeção Municipal.

Parágrafo Único: O Serviço de Inspeção Municipal é integrado pela seguinte estrutura:

Gerência de Inspeção Municipal;

Coordenadoria de Inspeção Municipal;

Diretor do Departamento Administrativo de Inspeção Municipal.

Art. 54 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário possui os seguintes cargos comissionados:

01 (um) Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário;

01 (um) Secretário Executivo;

01 (um) Coordenador de Desenvolvimento Agrícola;

02 (dois) Assessores Técnicos;

01 (um) Diretor do Departamento de Apoio à Pecuária;

01 (um) Diretor do Departamento de Apoio à Produção, Comercialização e Abastecimento;

01 (um) Diretor do Departamento de Controle e Preservação Ambiental;

01 (um) Diretor do Departamento de Irrigação;

01 (um) Diretor do Departamento de Cadastro, Controle de Perdas;

01 (um) Diretor do Departamento de Manutenção de Dados e Arquivos;

01 (um) Assessor de Planejamento Estratégico

01 (um) Assessor de Expediente;

01 (um) Gerente de Inspeção Municipal;

01 (um) Coordenador de Inspeção Municipal;

01 (um) Diretor Administrativo do Departamento de Inspeção Municipal;

SEÇÃO IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, SEGURANÇA E TRÂNSITO

Art. 55. A Secretaria Municipal de Cidadania, Segurança e Trânsito tem por atribuições:

Formular, executar e avaliar a Política Municipal de Cidadania, Segurança e Trânsito, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente, inclusive na área de inteligência em segurança pública;

Formular, coordenar, executar e avaliar planos, programas e ações que visem garantir a defesa e convivência social e a proteção e segurança cidadã no âmbito das competências constitucionais e legais do Município;

Formular, coordenar e executar ações para prevenir, proibir, inibir e restringir ações que atentem contra os serviços e o patrimônio público municipal;

Formular, coordenar e executar ações de prevenção a acidentes de trânsito, bem como da violência urbana, visando à resolução pacífica de conflitos e a proteção dos direitos humanos no âmbito das atribuições do Município;

Coordenar, em parceria com os órgãos estaduais e federais afins, o desenvolvimento e as ações de Segurança Pública e Trânsito no Município, visando cessar atividades que atentem contra o respeito à legislação vigente;

Planejar, coordenar e executar as atividades de Defesa Civil no âmbito do Município com o objetivo de prevenir e atender as situações de calamidades públicas, desastres e sinistros que ponham em risco a vida e o bem-estar da população;

Coordenar, em parceria com os órgãos estaduais e federais afins, o intercâmbio de informação relacionada com a promoção da defesa e convivência social do Município;

Estabelecer, organizar, coordenar e executar as ações necessárias para atender as necessidades da população afetada por situações de calamidades públicas, desastres e sinistros;

Coordenar, em parceria com os órgãos estaduais e federais pertinentes, as atividades de Defesa Civil no âmbito do Município;

Promover, coordenar e realizar estudos e análises de vulnerabilidade, ameaça e risco no Município e propor os respectivos planos preventivos e reativos de contingência;

Planejar e executar o controle e fiscalização do trânsito, em consonância com ao disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, atuando os infratores e aplicando as medidas administrativas cabíveis relativas a infrações de trânsito;

Planejar, coordenar e executar as atividades de organização, sinalização e fiscalização do trânsito e transporte, no âmbito das atribuições do Município, em articulação com órgãos estaduais e federais afins;

Realizar estudos sobre engenharia de trânsito e o funcionamento do trânsito e do transporte público municipal, visando seu aprimoramento;

Estudar, formalizar e fiscalizar as concessões para o transporte público de massa, serviços de taxi e outras atividades correlatas;

Realizar estudos tarifários dos serviços de transporte público de massa e de táxi, para fixação de suas respectivas tarifas;

Controlar a utilização das áreas destinadas ao estacionamento de veículos, bem como carga e descarga;

Formular, coordenar e executar programas e campanhas educativas de trânsito, objetivando a redução dos acidentes e a qualificação da Segurança e Cidadania;

Promover a participação ativa da sociedade na formulação e execução de programas para a melhoria nas condições da Segurança e Convivência Social;

Em coordenação com as Secretarias Municipais de Planejamento e Gestão e de Finanças, realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;

Em coordenação com a Procuradoria Geral do Município, programar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico necessárias para o desempenho oportuno e eficaz de suas atribuições, zelando em todo momento pela defesa dos interesses da Administração Pública Municipal, dentro das normas superiores de delegações de competências;

Articular-se com as demais Secretarias de gestão missional, no planejamento, execução e avaliação de programas e ações que precisem de coordenação interinstitucional para assegurar sua eficácia e economia dos recursos públicos;

Em coordenação com a Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política e com a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo;

Realizar ações de captação de recursos que permitam a viabilização do financiamento dos programas e ações dentro de sua competência;

Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município, na sua área de competência;

Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal;

Ordenar, por seu titular, as despesas da Secretaria Municipal, responsabilizando-se pela gestão, administração e utilização das dotações orçamentárias da unidade administrativa, nos termos da legislação em vigor, e em todas as esferas jurídicas, o que será objeto de comunicação aos órgãos de controle da Administração Pública Municipal;

Responsabilizar-se, por seu titular, pelas autorizações para abertura de licitações, assinaturas de editais, julgamentos dos recursos administrativos, homologações e adjudicações dos certames, bem como pela avaliação da execução contratual, sempre que as contratações recaírem sobre bens e/ou serviços diretamente pertinentes às dotações orçamentárias específicas da Secretaria, com exceção dos bens, compras e serviços dispostos em almoxarifado central, bens e serviços de manutenção e custeio geral e administrativo da Prefeitura e de obras e serviços de engenharia, a cargo, respectivamente, das Secretarias Municipais de Planejamento e Gestão e de Infra-estrutura, Obras e Urbanismo cienteificando o Prefeito Municipal;

Assinar, por seu titular e/ou em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal, os contratos administrativos diretamente vinculados às dotações orçamentárias da Secretaria, com exceção dos bens, compras e serviços dispostos em almoxarifado central, bens e serviços de manutenção e custeio geral e administrativo da Prefeitura e de obras e serviços de engenharia, a cargo, respectivamente, das Secretarias Municipais de Planejamento e Gestão e de Infraestrutura, Obras e Urbanismo;

Cumprir todas as obrigações assemelhadas, que forem dispostas em Decretos Municipais e Ordens de Serviço.

Art. 56 – Compreende o Organograma da Secretaria de Cidadania, Segurança e Trânsito a seguinte estrutura de órgãos diretamente subordinadas ao titular da pasta:

Secretaria Executiva;

Assessoria Jurídica;

Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN);

Guarda Municipal;

Defesa Civil;

Núcleo de Transporte.

Parágrafo Único: Integra e são subordinados ao Diretor Geral do o Departamento Municipal de Trânsito a Coordenadoria de Unidade de Engenharia de Tráfego, Coordenadoria de Unidade de Fiscalização de Trânsito, Coordenadoria de Unidade de Educação e Trânsito, Coordenadoria de Controle e Análise de Dados Estatísticos e de Finanças, Departamento de Depósito de Veículos Apreendidos, Departamento de Obras de Trânsito e Manutenção Semafórica.

Art. 57 - A Secretaria Municipal de Cidadania, Segurança e Trânsito possui os seguintes cargos comissionados:

01 (um) Secretário Municipal de Cidadania, Segurança e Trânsito;

01 (um) Secretário Executivo;

01 (um) Diretor do Departamento de Controle da Frota Municipal e Abastecimento;

01 (um) Diretor Departamento de Gestão de Motoristas e Operadores;

01 (um) Assessor de Expediente.

§1º - O Departamento Municipal de Trânsito possui os seguintes cargos:

01 (um) Diretor Geral do DEMUTRAN;

01 (um) Diretor de Unidade de Engenharia de Tráfego;

01 (um) Diretor da Unidade de Fiscalização de Trânsito;

01 (um) Diretor de Unidade de Educação e Trânsito;

01 (um) Diretor de Controle e Análise de Dados Estatísticos e de Finanças;

01 (um) Diretor do Depósito de Veículos Apreendidos;

01 (um) Gerente de Obras de Trânsito e Manutenção Semafórica.

§2º - A Guarda Municipal possui os seguintes cargos:

01 (um) Comandante da Guarda Municipal;

01 (um) Subcomandante da Guarda Municipal.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58 - Tornar-se-ão extintos, na data de instalação de cada um dos órgãos e unidades administrativas instituídas pela presente Lei, todos

aqueles demais órgãos e unidades administrativas que não compõem a Estrutura Administrativa retro-elencada.

Art. 59 – Mediante decretos executivos, o Prefeito Municipal procederá à instalação dos órgãos e unidades administrativas instituídos por esta Lei, regulamentando, supletivamente, as respectivas atribuições, competências, encargos e demais atividades afetas a cada um, por meio de atos individuais pertinentes, no que couber.

Art.60 –As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias que lhes forem correspondentes, alocadas e remanejadas mediante decretos executivos, regulamentando a movimentação de dotações e verbas orçamentárias, inclusive seus cancelamentos, no corrente exercício financeiro, autorizando a:
Abrir Créditos Adicionais Suplementares para remanejar dotações orçamentárias, com a finalidade de adequação à presente Lei;
Abrir Créditos Adicionais Especiais, indicando recursos do próprio orçamento, com a finalidade de adequação à presente Lei;

Realizar as demais alterações necessárias, com a finalidade de adequação à pela presente Lei.

Parágrafo Único- Para suportar as despesas previstas nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2015, mediante decreto executivo para abertura de crédito adicional especial e/ou suplementar.

Art.61–Os Cargos em Comissão serão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, através de Portaria Específica.

§1º -O servidor efetivo que for nomeado para os cargos de Orientador Educacional, Supervisor Educacional, Assessor Técnico, Diretor Escolar, Diretor Pedagógico e Diretor Adjunto receberá o salário base por 40 horas, mais a gratificação do cargo para que foi nomeado.

§2º -O servidor efetivo que for nomeado para os cargos de Coordenadores e Diretores de Departamentos vinculado a Secretaria Municipal da Educação receberá o salário por 20 e/ou 40 horas, mais 50% da gratificação do cargo para que foi nomeado.

§3º -O servidor nomeado para Cargo em Comissão que não fizer parte do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Brejo Santo perceberá somente a gratificação do Cargo respectivo para que foi nomeado, saldo os de diretor escolar, diretor pedagógico e diretor adjunto que poderão perceber gratificação por dedicação exclusiva de até 100% (cem por cento) do valor dos seus vencimentos, conforme ato do Chefe do Poder Executivo.

§4º -Os demais servidores nomeados em Cargo em Comissão, que integre o quadro permanente de servidores do Município perceberão os valores do cargo de origem somados com até 100% (cem por cento) do valor da comissão.

Art.62–Dentro do prazo de noventa dias contados da sua promulgação, a presente Lei será regulamentada através de decretos executivos, no que couber, sendo este o prazo para a transição da lei anterior, com as devidas exonerações e nomeações para os cargos desta Lei.

Art.63–Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada toda a legislação municipal que disponha da matéria de que trata a presente Lei.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO(CE), Em 16 de Setembro de 2015.

GUILHERME SAMPAIO LANDIM

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 865/2015 De 16 de Setembro de 2015

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa do Município de Brejo Santo e adota outras providências.

Publicado por:

José Wellington Cruz Andrade

Código Identificador:0464B27B

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
ATA DA 38ª (TRIGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA
DA 25ª (VIGÉSIMA QUINTA) LEGISLATURA, REALIZADA
AOS 05 (CINCO) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE
2025 (DOIS MIL E VINTE E CINCO).

Às 8h (oito horas) do dia 05 (cinco) de dezembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), os Vereadores da Câmara Municipal de Campos Sales, Ceará, reuniram-se na sede oficial, sito na Rua Francisco Gomes de Sousa, nº 190, Centro, sob a **Presidência da Exma. Vereadora Cláudia Antônia dos Santos Costa**, que após verificar que havia *quorum* legal, invocou a proteção de Deus e declarou aberta a presente Sessão Ordinária. Em seguida, a Sra. Presidenta solicitou ao Exmo. Vereador José Jenilton Aquino Costa, 1º (primeiro) Secretário da Mesa, para proceder com a chamada nominal dos Vereadores, sendo **registrada a presença de todos** os Excelentíssimos Edis. O **Expediente do Dia** constou das correspondências e ofícios enviados e recebidos por esta Casa. No início da **Ordem do Dia**, foi encaminhado para discussão e votação Plenária o **PROJETO DE LEI Nº 16, DE 30 SETEMBRO DE 2025**, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Campos Sales, Moésio Loliola de Melo, que estima a receita e fixa a despesa do município de Campos Sales (CE) para o exercício financeiro de 2026. Em atenção ao disposto no art. 164-A da Lei Orgânica Municipal, os parlamentares apresentaram as seguintes **EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS: EMENDA Nº 01, 02 e 03** de autoria do Vereador Cezar Cals Andrade Costa; **EMENDA Nº 04** de autoria do Vereador José Jenilton Aquino Costa; **EMENDA Nº 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11** de autoria do Vereador Robson de Andrade Miranda; **EMENDA Nº 12, 13, 14, 15, 16 e 17** de autoria da Vereadora Antônia Adriana de Brito Sousa; **EMENDA Nº 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25** de autoria do Vereador Valmir Lúcio de Alencar Júnior; **EMENDA Nº 26, 27, 28, 29, 30 e 31** de autoria do Vereador Fernando Cortez Filho (Manon); **EMENDA Nº 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 38** de autoria do Vereador Francisco Antônio da Silva (Nenzão); **EMENDA Nº 39, 40, 41, 42 e 43** de autoria da Vereadora Cláudia Antônia dos Santos Costa; **EMENDA Nº 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51 e 52** de autoria da Vereadora Maria Elionete Leite do Nascimento; **EMENDA Nº 53** de autoria do Vereador Antônio Luiz dos Santos Neto e **EMENDA Nº 54** de autoria do Vereador Anderson Ribeiro Duarte Vieira. Além das emendas individuais impositivas, foram apresentadas ao Projeto de Lei nº 16/2025 as seguintes emendas: **EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025 E ADITIVA Nº 01/2025**, de autoria do Exmo. Vereador Cezar Cals Andrade Costa, que assim dispõe: **Art. 1º** - O artigo 5º do Projeto de Lei do Executivo nº 16/2025, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 5º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada na presente Lei, mediante autorização legislativa genérica nela contida, observando-se as prescrições constitucionais e as determinações da Lei nº 4.320/64. § 1º - A abertura de créditos suplementares que exceda o limite de 40% dependerá de previa e específica autorização legislativa, por meio de lei aprovada pela Câmara Municipal. § 2º - A suplementação de que trata o caput destina-se à incorporação de valores que excedam as previsões constantes desta Lei, podendo ser realizada mediante a utilização de recursos provenientes de: I- superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II- excesso de arrecadação; III - anulação parcial ou total de dotações orçamentárias; IV - outras fontes previstas na legislação aplicável. **Art. 2º** - O artigo 7º do Projeto de Lei do Executivo nº 16/2025, passa a ter a seguinte redação: Art. 7º O Chefe do Poder Executivo poderá realizar operações de crédito por antecipação de receita, a partir do dia 10 de janeiro do exercício, mediante autorização legislativa e mantidos os limites previstos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, as quais deverão ser liquidadas até o dia 10 de dezembro do ano de encerramento do exercício, podendo oferecer em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal. **Art. 3º** - Fica acrescido o art. 8º ao Projeto de Lei do Executivo nº 16/2025, com a seguinte redação: Art. 8º Na conformidade com o art. 164-A da Lei Orgânica Municipal, as emendas parlamentares individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, sendo que metade desse percentual será destinada às ações e serviços públicos de saúde. Parágrafo único. É obrigatória a execução orçamentária e financeira

das emendas parlamentares individuais, em montante correspondente a um inteiro e dois décimos por cento da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para execução equitativa da programação definida em lei. **Art. 4º** - Fica acrescentado o artigo 9º ao Projeto de Lei do Executivo nº 16/2025, com a seguinte redação: Art. 9º O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá fixar recursos orçamentários para realização de concurso público no âmbito das diversas secretarias municipais. **Art. 5º** - Fica acrescentado o artigo 10 ao Projeto de Lei do Executivo nº 16/2025, com a seguinte redação: Art. 10. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 16, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos. § 1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria. **Art. 6º** - O artigo 9º do Projeto de Lei do Executivo nº 16/2025, fica renumerado para artigo 11. **EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2025 E ADITIVA Nº 02/2025**, de autoria dos Exmos. Vereadores José Jenilton Aquino Costa, Maria Elionete Leite do Nascimento e Anderson Ribeiro Duarte Vieira, que assim dispõe: **Art. 1º** - O Parágrafo Único do Art. 4º do Projeto de Lei nº 16/2025 passa a vigorar com seguinte redação: Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante prévia autorização legislativa, total ou parcialmente as categorias de programação constantes deste Lei, mantido o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, Categoria Econômica, grupos de despesa, utilizando-a como limite a modalidade de aplicação do elemento de despesa, a fim de ajustar a programação aprovada às competências e atribuições definidas para cada órgão ou entidade, mediante alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa. **Art. 2º** - O Art. 6º do Projeto de Lei nº 16/2025 passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo, mediante prévia autorização legislativa, autorizado a suplementar até o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no OGU e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais. Concluída a discussão e votação, o **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 016/2025 FOI APROVADO COM A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025 E ADITIVA Nº 01/2025, EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2025 E ADITIVA Nº 02/2025, BEM COMO FOI APROVADO COM TODAS AS EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS**. Prosseguindo com os trabalhos regimentais, foi encaminhado para discussão e votação Plenária o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2025**, de autoria dos Exmos. Vereadores Anderson Ribeiro Duarte Vieira, Cezar Cals Andrade Costa, Cláudia Antônia dos Santos e José Jenilton Aquino Costa, com a seguinte ementa: Autoriza, excepcionalmente, a adoção do sistema de deliberação remota no âmbito da Câmara Municipal de Campos Sales/CE e dá outras providências. Entretanto, antes de iniciar a discussão da matéria, foi apresentado o **REQUERIMENTO Nº 150/2025**, de autoria do Exmo. Vereador Fernando Cortez Filho (Manon), que requer, com fundamento no art. 134 do Regimento Interno, pedido de vistas do Projeto de Resolução nº 04/2025. Durante a deliberação o Vereador Anderson Duarte (Dercinho), líder do Partido dos Trabalhadores (PT) na Câmara Municipal, pediu para registrar em ata que orienta a bancada do seu partido o voto contrário ao pedido de vistas. Após o registro dos votos, verificou-se empate. Nesse caso, a Presidente Cláudia Costa proferiu o voto de desempate, sendo **desaprovado** o Requerimento nº 150/2025. Em tempo, o Exmo. Vereador Dr. Robson pediu para constar em ata a solicitação para retirada de pauta do Projeto de Resolução nº 04/2025, que prontamente foi indeferido pela Presidência, portanto, mantido em pauta. Continuadamente, foi iniciada a discussão e votação do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2025**, que autoriza, excepcionalmente, a adoção do sistema de deliberação remota no âmbito da Câmara Municipal de Campos Sales/CE e dá outras providências. Após os votos serem computados, verificou-se empate. Diante disso, a Presidente Cláudia Costa proferiu o voto de desempate, sendo **aprovado** o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2025**. Em seguida, foram encaminhados para discussão e votação Plenária os seguintes projetos: **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 21, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025**, de autoria do Exmo. Vereador Francisco Antônio da Silva

(Nenão do Batalhão), que denomina de Passagem Chico César (Francisco José de Lima) a passagem molhada localizada no Sítio Caiçara, neste Município, e adota outras providências (**APROVADO**).

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 22, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025, de autoria da Exma. Vereadora/Presidente Cláudia Antônia dos Santos Costa, que denomina a Rua Projetada 20, localizada no bairro conhecido como Chapada do Maracujá - Mirante, via de acesso à propriedade do senhor Erivano Viana de Lima e ao monumento da Santa, passando a denominar-se Rua Luiz Raimundo Ribeiro, e dá outras providências (**APROVADO**). Posteriormente, foi encaminhado para leitura em Plenário o **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025**, de autoria do Exmo. Vereador Robson de Andrade Miranda, que dispõe sobre a concessão de título de cidadão Campossalense ao senhor André Peixoto Figueiredo Lima, e adota outras providências. Ato contínuo, o referido projeto foi enviado à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal, para a devida apreciação e emissão do parecer. Em continuidade aos trabalhos, a Presidente Cláudia Costa oportunizou o momento para a entrega das Moções de Reconhecimento, Aplausos e Congratulações aprovadas através dos Requerimentos de nº 79/2025, 135/2025, 136/2025, 137/2025, todos de iniciativa do Exmo. Vereador Valmir Lúcio de Alencar Júnior. De maneira oportuna, o Vereador Valmir Alencar Júnior usou a Tribuna da Casa para realizar as devidas homenagens e na sequência a entrega formal das Moções, que assim dispõe: Moção de Aplausos e Congratulações aos atletas do centro de treinamento de karatê shiro dojo, sob a orientação do sensei Eduardo Lima Rocha, pela destacada participação e pelas conquistas obtidas na Copa Juazeiro do Norte de Karatê, representando com excelência o município de Campos Sales; Moção de Reconhecimento, Aplausos e Congratulações à Escola Estadual de Educação Profissional Presidente Médici, à Escola de Ensino Médio Francisco Miguel de Andrade, às Professoras Iêda Amaro e Kátia Keyly, e a todos os profissionais envolvidos, pela certificação no III Selo Escola Antirracista 2025, outorgado pelo Governo do Estado do Ceará; Moção de Reconhecimento, Aplausos e Congratulações à Escola Estadual de Educação Profissional Presidente Médici, à sua Diretora Magda Maria de Oliveira, ao Professor Gilde Veloso representando todos os envolvidos no projeto, e a todo o núcleo gestor, corpo docente, discente e funcional da instituição, pela conquista do 1º lugar no prêmio nacional de educação fiscal 2025 e Moção de Reconhecimento, Aplausos e Congratulações à Escola de Ensino Médio em Tempo Integral Professora Maria Dolores Arrais, na pessoa de sua diretora, Professora Célia Duarte de Moraes, seus formadores, orientadores, corpo docente, equipe gestora, colaboradores e estudantes, pelos relevantes serviços prestados à educação pública de Campos Sales e pelas expressivas conquistas regionais, estaduais e nacionais que consolidam a instituição como referência acadêmica, humana e cidadã no âmbito da 18ª Crede e do Estado do Ceará. Após as entregas, a palavra foi facultada aos homenageados, que puderam se manifestar na Tribuna da Câmara Municipal. Prosseguindo com os trabalhos, foi **lido, votado e desaprovado** o **REQUERIMENTO Nº 146/2025**, de iniciativa da Vereadora Maria Elionete Leite do Nascimento, que requer, após ouvido o Plenário, o envio de ofício ao Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça, Dr. Tadeu Furtado de Oliveira Alves, titular da Promotoria de Justiça de Campos Sales, solicitando que seja realizada visita institucional ao Matadouro Público Municipal, em conjunto com a Vigilância Sanitária e demais órgãos técnicos competentes, para fins de inspeção, avaliação das condições de funcionamento e verificação do cumprimento das normas sanitárias vigentes. Ainda na ordem do dia, foram **lidos, votados e aprovados** os seguintes requerimentos e indicativos: **REQUERIMENTO Nº 147/2025**, de iniciativa do Vereador Valmir Lúcio de Alencar Júnior, que requer, após ouvido o Plenário, a emissão de Moção de Reconhecimento, Aplausos e Congratulações aos atletas karatecas representantes do município de Campos Sales, pela brilhante participação na final do campeonato cearense de Karatê, realizada na cidade de Fortaleza, garantindo expressivas colocações e disputando vagas para compor a seleção cearense da modalidade. **REQUERIMENTO Nº 148/2025**, de iniciativa do Vereador Valmir Lúcio de Alencar Júnior, que requer, após ouvido o Plenário, a emissão de Moção de Reconhecimento, Aplausos e Congratulações à diretora da Escola de Ensino Médio em Tempo Integral Professora Maria Dolores Arrais, Professora Célia Maria Duarte, ao Professor

Orientador Henrique Aparecido, bem como a todos os funcionários, equipe pedagógica e estudantes medalhistas, pelo notável desempenho alcançado na Olimpíada Brasileira de Geopolítica (OBGP), edição 2025, ocasião em que a instituição conquistou 30 medalhas, elevando de forma exemplar o nome de Campos Sales nos cenários estadual e nacional. **INDICATIVO Nº 199/2025**, de autoria da Exma. Vereadora Maria Elionete Leite do Nascimento, que indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campos Sales, Moésio Loiola de Melo, com encaminhamento ao Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Políticas para Educação, Hildefran Alencar Jurumenha Ribeiro, a necessidade de serem adotadas, em caráter de urgência, todas as providências administrativas e financeiras necessárias para viabilizar o rateio das sobras dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, referentes ao exercício de 2025, caso constatada a existência de saldo não aplicado no percentual mínimo de 70% destinado à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. **INDICATIVO Nº 201/2025**, de autoria do Exmo. Vereador Valmir Lúcio de Alencar Júnior, que indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Campos Sales, Moésio Loiola de Melo, com encaminhamento a Exma. Sra. Secretária Municipal de Políticas para Saúde, Morgana Kelly Bezerra Fortaleza, a celebração de convênio de cooperação técnica com a ONG Saindo das Ruas, contemplando ações de testagem rápida, vacinação, controle de zoonoses, atendimentos veterinários periódicos e visitas mensais da equipe de Endemias à sede da instituição. **INDICATIVO Nº 202/2025**, de autoria do Exmo. Vereador Valmir Lúcio de Alencar Júnior, que indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Campos Sales, Moésio Loiola de Melo, com encaminhamento a Exma. Sra. Secretária Municipal de Políticas para Saúde, Morgana Kelly Bezerra Fortaleza, a adoção de providências voltadas à elaboração de documento técnico destinado a propor a criação de um Consórcio Intermunicipal de Controle de Zoonoses, envolvendo os municípios de Campos Sales, Araripe, Potengi, Salitre e Antonina do Norte, bem como o subsequente encaminhamento da proposta ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, Elmano de Freitas, à Exma. Sra. Secretária Estadual de Saúde, Tânia Mara, e aos Exmos. Prefeitos dos municípios mencionados, com vistas à formalização de convite institucional para adesão à iniciativa. **INDICATIVO Nº 203/2025**, de autoria do Exmo. Vereador Valmir Lúcio de Alencar Júnior, que indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Campos Sales, Moésio Loiola de Melo, com encaminhamento ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, José Ary de Souza Solano Feitosa, a instalação de tomadas e demais pontos estratégicos de energia elétrica na pista de skate do município, de modo a assegurar infraestrutura adequada para a realização de eventos, práticas esportivas, atividades culturais e ações comunitárias desenvolvidas naquele espaço público. No Grande Expediente, a Sra. Presidenta Cláudia Costa facultou a palavra aos nobres Vereadores, que oportunamente discutiram assuntos de interesse público que concernem ao município de Campos Sales. Assim, nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidenta agradeceu a participação de todos e deu por encerrado os trabalhos da Sessão Ordinária, lavrando-se de tudo a presente Ata, que após ser lida e achada conforme, vai devidamente assinada por todos os nobres Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES – CEARÁ, AOS 12 (DOZE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025 (DOIS MIL E VINTE E CINCO).

Presidente

Demais Vereadores
(vereadores Presentes a Sessão)

Publicado por:

Cláudia Antônia Dos Santos Costa
Código Identificador:059EB3AD

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 36, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 36, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO CAMPOSSALENSE AO SENHOR ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES – CEARÁ**, nos termos do art. 37 c/c art. 48-A, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, e ainda com base no art. 19, I do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Campossalense ao Senhor **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**, Deputado Federal pelo Estado do Ceará, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município de Campos Sales.

Art. 2º O título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Legislativo Municipal em data a ser designada pela Presidência.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Campos Sales, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2025.

CLÁUDIA ANTÔNIA DOS SANTOS COSTA
Presidenta CMCS

Publicado por:
Cláudia Antônia Dos Santos Costa
Código Identificador:164C8165

**SECRETARIA DE ASSUNTOS PARA JUVENTUDE,
CULTURA, LAZER E TURISMO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº
121005/2025**

A Secretaria de Assuntos Para Juventude, Cultura, Lazer e Turismo, da Prefeitura Municipal de Campos Sales, torna público o extrato do Contrato Nº 121005/2025 decorrente do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 198/2025, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL DO ARTISTA TARCÍSIO DO ACORDEON, A SER REALIZADA NO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2025, DURANTE AS FESTIVIDADES DA 1ª EDIÇÃO DO LUZES DO SERTÃO, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES/CE. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ASSUNTOS PARA JUVENTUDE, CULTURA, LAZER E TURISMO. **CONTRATADA:** TA SHOWS LTDA, CNPJ nº 43.202.769/0001-03. **VALOR GLOBAL:** R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais). **PRAZO DE DURAÇÃO:** ATÉ 08/01/2026. **ASSINA PELA CONTRATADA:** ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** WESLY SOUSA AMORIM. Campos Sales-CE, 10 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Claudio Ferreira Dos Santos
Código Identificador:C2679745

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.12.12.01**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.12.12.01

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIUS – AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA. MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA N.º 2025.12.12.01. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA APTA A PRESTAR OS SERVIÇOS BUFFET E DE ORGANIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CONFRATERNIZAÇÃO NATALINA, INCLUSO ALIMENTAÇÃO, SOBREMESAS E BRINDES DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIÚS, CONFORME EDITAL E ANEXOS. **TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A

ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **18.12.2025 ÀS 07:h30:00MIN HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DE PROPOSTA INICIARÁ NA DATA DO DIA **18 de dezembro de 2025 ÀS 08:H00MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**, O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: <https://carius.ce.gov.br/propostaslicitacoes/> e www.tce.ce.gov.br. **JEFFERSON CESAR OLIVEIRA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO.**

Publicado por:
Carla Weend de Souza Ledo
Código Identificador:6FAC2398

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO**

GOVERNO MUNICIPAL DE CROATÁ

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, através da Coordenadoria do Agronegócio e Meio Ambiente- COAMA, a LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO – LAC nº007/2025, alterada com validade até 11/12/2028, para atividade de INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DE OBRAS DE ARTE – Construção de ESTRADAS E RODOVIAS (CÓDIGO 26.06) DE SÃO ROQUE A MULUNGU E REPARTIÇÃO, Zona Rural no Município de Croatá - CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções Licenciamento da SEMA/COAMA-CROATÁ.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – SEMA

COORDENADORIA DO AGRONEGÓCIO E DO MEIO AMBIENTE - COAMA

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:25A5FBCE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO**

SECRETARIA DE SAÚDE

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, através da Coordenadoria do Agronegócio e Meio Ambiente- COAMA, a LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO nº001/2025, alterada com validade até 12/12/2028, para atividade de HOSPITAIS (CÓDIGO 07.08 - CONSTRUÇÃO CIVIL CÓDIGO 07.00) EM RUA 3 DE MAIO, Nº 571, CAROBA, CROATÁ, Zona Urbana no Município de Croatá - CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções Licenciamento da SEMA/COAMA-CROATÁ.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – SEMA

COORDENADORIA DO AGRONEGÓCIO E DO MEIO AMBIENTE - COAMA

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:3F1267AF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO**

GOVERNO MUNICIPAL DE CROATÁ

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, através da Coordenadoria do Agronegócio e Meio Ambiente- COAMA, a LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO – LAC nº 012/2025, alterada e com validade até 12/12/2028, reclassificada para a atividade VIAS TERRESTRES URBANAS E RURAIS – Manutenção e Restauração (Código 26.08),

tendo como objeto a pavimentação asfáltica de ruas selecionadas na sede municipal, Zona Rural no Município de Croatá - CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções Licenciamento da SEMA/COAMA-CROATÁ.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – SEMA

COORDENADORIA DO AGRONEGÓCIO E DO MEIO AMBIENTE - COAMA

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:75DFC333

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO

SECRETARIA DE SAÚDE

Torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, através da Coordenadoria do Agronegócio e Meio Ambiente - COAMA - LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO – com a atividade CONSTRUÇÃO CIVIL – HOSPITAIS (CÓDIGO 07.08 HOSPITAIS) EM RUA 3 DE MAIO, Nº 571, CAROBA, CROATÁ, na Zona Urbana, no Município de Croatá - CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMA/COAMA – CROATÁ.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMA

COORDENADORIA DO AGRONEGÓCIO E DO MEIO AMBIENTE - COAMA

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:3C17BFD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO

GOVERNO MUNICIPAL DE CROATÁ

Torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, através da Coordenadoria do Agronegócio e Meio Ambiente - COAMA – uma alteração na LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO – LAC nº 007/2025 – com a atividade INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DE OBRAS DE ARTE – Construção de ESTRADAS E RODOVIAS (CÓDIGO 26.06) que antes era DE SÃO ROQUE A MULUNGU E SÃO FRANCISCO e agora será DE SÃO ROQUE A MULUNGU E REPARTIÇÃO, na Zona Rural, no Município de Croatá - CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMA/COAMA – CROATÁ.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – SEMA

COORDENADORIA DO AGRONEGÓCIO E DO MEIO AMBIENTE - COAMA

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:D36DEE09

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO

GOVERNO MUNICIPAL DE CROATÁ

Torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, através da Coordenadoria do Agronegócio e Meio Ambiente - COAMA – uma alteração na LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO – LAC nº 012/2025 – inicialmente enquadrada na atividade INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DE OBRAS DE ARTE – Construção de Estradas e Rodovias (Código 26.06), passando a ser reclassificada para a atividade VIAS

TERRESTRES URBANAS E RURAIS – Manutenção e Restauração (Código 26.08), tendo como objeto a pavimentação asfáltica em ruas selecionadas na sede municipal, na Zona Urbana, no Município de Croatá - CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMA/COAMA – CROATÁ.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – SEMA

COORDENADORIA DO AGRONEGÓCIO E DO MEIO AMBIENTE - COAMA

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:09D1CE4F

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ANTONIO MARCOS LEITE

PORTARIA Nº 06241125/2025.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias ao servidor público ANTONIO MARCOS LEITE, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS ao servidor público municipal **ANTONIO MARCOS LEITE**, brasileiro, matrícula 3875, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, exercendo o cargo de agente de trânsito, referente ao período aquisitivo de 01/03/2024 a 29/02/2025, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a serem gozadas a partir de 11 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Atila Pereira Silva
Código Identificador:FCAE5498

GABINETE DO PREFEITO CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ANTONIO ROBSON VIANA,

PORTARIA Nº 16031025/2025

CONCEDER Adicional de Terço de Férias ao servidor ANTONIO ROBSON VIANA, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS ao servidor público municipal **ANTONIO ROBSON VIANA**, brasileiro, matrícula 5218, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 03/08/2024 a 02/08/2025, a serem gozadas a partir de 03 de novembro a 02 de dezembro de 2025, com

base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE OUTUBRO DE 2025.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Atila Pereira Silva

Código Identificador:819AB20D

GABINETE DO PREFEITO

CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CICERO DOMINGOS DA SILVA

PORTARIA Nº 06230925/2025

Dispõe sobre a concessão de adicional de terço de férias do servidor CICERO DOMINGOS DA SILVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS ao servidor público municipal **CICERO DOMINGOS DA SILVA**, brasileiro, matrícula 810, exercendo o cargo de agente de trânsito, lotado na Secretaria Municipal de Transporte, lotado no Departamento Municipal de Trânsito (Demutran), referente ao período aquisitivo de 11/10/2025 a 30/10/2025, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 23 DE SETEMBRO DE 2025.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Atila Pereira Silva

Código Identificador:F3EFA60E

GABINETE DO PREFEITO

CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL LUIS ALVES BATISTA

PORTARIA Nº 03211025/2025

Dispõe sobre a concessão de adicional de terço de férias ao servidor LUIS ALVES BATISTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS ao servidor público municipal **LUIS ALVES BATISTA**, brasileiro, matrícula 4515, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, referente ao período aquisitivo de 01/10/2025 a 30/10/2025, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 21 DE OUTUBRO DE 2025.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Atila Pereira Silva

Código Identificador:50C20608

GABINETE DO PREFEITO

CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ROBERTO DE ALCANTARA COSTA NETO

PORTARIA Nº 04131025/2025

Dispõe sobre a concessão de adicional de terço de férias ao servidor ROBERTO DE ALCANTARA COSTA NETO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS ao servidor público municipal **ROBERTO DE ALCANTARA COSTA NETO**, brasileiro, matrícula 736, ocupante de cargo de auxiliar de serviços gerais, lotado na Secretaria Municipal Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 19/10/2024 a 18/10/2025, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a serem gozadas a partir de 03/11/25 a 02/12/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE OUTUBRO DE 2025.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Atila Pereira Silva

Código Identificador:85FBE07D

GABINETE DO PREFEITO

CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL TIAGO DE ARAUJO LEITE,

PORTARIA Nº 02231025/2025

Dispõe sobre a concessão de adicional de terço de férias ao servidor TIAGO DE ARAUJO LEITE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS ao servidor público municipal **TIAGO DE ARAUJO LEITE**, brasileiro, exercendo o cargo efetivo de auxiliar de administração, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 08/02/2024 a 07/02/2025, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a serem gozadas pelo período de 11 a 30 de novembro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 23 DE OUTUBRO DE 2025.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Atila Pereira Silva

Código Identificador:FCCBDC72**GABINETE DO PREFEITO****CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA****PORTARIA Nº 08090925/2025**

Dispõe sobre a concessão de adicional de terço de férias a servidora RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS a servidora pública municipal **RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, matrícula 2068, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, cedida à Secretaria de Vara Única da Comarca de Farias Brito (Fórum local), referente ao período aquisitivo de **28/09/2024 a 27/09/2025**, a serem gozadas 30 (trinta) dias, a partir de **01.10.2025 a 30.10.2025**, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE SETEMBRO DE 2025.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Atila Pereira Silva

Código Identificador:1CBE9200**GABINETE DO PREFEITO****CONCEDER, COM BASE NO QUE DISPÕE OS ARTIGOS 70 E 71 DA LEI Nº 1.178/2006, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006, AO SERVIDOR ANTONIO WAGNER FREITAS FRANCELINO,****PORTARIA Nº. 05161025/2025.**

CONCEDER Adicional de Terço de Férias ao servidor ANTONIO WAGNER FREITAS FRANCELINO, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe os artigos 70 e 71 da Lei nº 1.178/2006, de 20 de novembro de 2006, ao servidor **ANTONIO WAGNER FREITAS FRANCELINO**, brasileiro, solteiro, motorista, inscrito no CPF sob o nº. 214.519.743-53, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social de Farias Brito, exercendo o cargo efetivo de motorista, **ADICIONAL DE FÉRIAS**, referente ao período aquisitivo de **01/02/2024 a 31/01/2025**, de forma que suas férias serão gozadas a partir de 16 de outubro de 2025 a 16 de novembro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE OUTUBRO DE 2025.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Atila Pereira Silva

Código Identificador:190097AC**GABINETE DO PREFEITO****DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, PARTE DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NO SÍTIO VOLTA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****DECRETO Nº 709/2025 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, PARTE DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NO SÍTIO VOLTA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFEREM O ART. 69, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

CONSIDERANDO o disposto no art. 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o que preceitua art. 2º, o art. 5º alínea “p” e caput do art. 10 do Decreto-Lei nº. 3.365 de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de área de terra para construção de unidades habitacionais/conjunto habitacional, por parte do Município de Farias Brito, que beneficiará a população;

CONSIDERANDO se tratar de obra de relevante interesse público e social, eis que busca proporcionar melhores condições de vida aos Municípios Fariasbritenses;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor do Município de Farias Brito, o imóvel pertencente a **JOSE VANDEVELDER FREITAS FRANCELINO, PARTE DO IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 2426 LOCALIZADO NO SÍTIO VOLTA, ZONA URBANA DESTA CIDADE, À MARGEM ESQUERDA DA CE-386 de Farias Brito em direção à cidade de Crato, neste Município. A área objeto desta desapropriação possui 11.360,00 m² e perímetro de 513,60 m**, com os seguintes CONFINANTES: Norte: ALINHAMENTO DA AVENIDA VINICIUS CASTRO DE PINHO, Sul: MARCELO DE OLIVEIRA TEIXERA e RAUL DE OLIVEIRA TEIXERA, Leste: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, Oeste: JOSÉ VANDEVELDER FREITAS FRANCELINO, de forma que a descrição do perímetro inicia-se no vértice P-01, de coordenadas N 9.232.078,00m e E 438.286,00m. Deste segue por uma distância de 200,00m, confrontando-se com a AVENIDA VINICIUS CASTRO DE PINHO, até o vértice P-02, de coordenadas N 9.232.116,00m e E 438.442,00m. Deste segue fazendo uma deflexão à direita por uma distância de 56,80m, confrontando-se com PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, até o vértice P-03, de coordenadas N 9.232.062,00m e E 438.456,00m. Deste segue fazendo uma deflexão à direita por uma distância de 200,00m. confrontando-se com MARCELO DE OLIVEIRA TEIXERA e RAUL DE OLIVEIRA TEIXERA, até o vértice P-04, de coordenadas N 9.232.022,00m e E 438.301,00m. Deste segue fazendo uma deflexão à esquerda por uma distância de 56,80m. confrontando-se com JOSÉ VANDEVELDER FREITAS FRANCELINO, até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM. referenciadas ao Meridiano Central nº 39 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º. O imóvel desapropriado tem por finalidade a construção de unidades habitacionais/conjunto habitacional;

Art. 3º. Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou não, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Farias Brito.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Suzimara Gonçalves Santos

Código Identificador:4FC9100C

GABINETE DO PREFEITO

PLANO PLURIANUAL (PPA) DO GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

LEI ORDINÁRIA 1.655 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL (PPA) DO GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, PARA O QUADRIÊNIO 2026 A 2029.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o **Plano Plurianual (PPA)** do Município de Farias Brito, Ceará, para o quadriênio **2026 a 2029**, em cumprimento ao disposto no Inciso I, §1º do art. 165 da Constituição Federal e Inciso I, §1º do art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O Plano Plurianual 2026-2029 é o principal instrumento de planejamento estratégico de médio prazo do Poder Público Municipal, estabelecendo, de forma regionalizada e integrada, as diretrizes, objetivos, metas e programas da Administração Pública Municipal direta e indireta.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO PLANO PLURIANUAL

Art. 3º Integram a estrutura do Plano Plurianual 2026-2029 os seguintes anexos que são parte da Lei:

Anexo I – Previsão da Receita;

Anexo II – Detalhamento por Eixo, Programa, Objetivo, Indicador e Ação;

Anexo III – Detalhamento por Órgãos, Ações e Programas;

Anexo IV – Detalhamento por Programa, Função e Subfunção;

Anexo V – Detalhamento dos Programas e Objetivos por Órgãos;

Anexo VI – Detalhamento dos Programas, Objetivos, Função e Subfunção por Órgãos;

Anexo VII – Relação das Unidades Executora;

Anexo VIII – Relação dos Programas;

Anexo IX – Detalhamento dos Projetos por Órgãos;

Anexo X – Detalhamento por Objetivos Estratégicos, Órgãos e Ações.

CAPÍTULO III

AGENDA TRANSVERSAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 4º Fica instituída a **Agenda Transversal para Crianças e Adolescentes**, como diretriz prioritária no PPA 2026–2029, promovendo a intersetorialidade das políticas públicas voltadas à infância e juventude.

Art. 5º A Agenda Transversal contempla ações das áreas de **Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Segurança Pública e Direitos Humanos**, e deverá assegurar:

I – Prioridade absoluta conforme o art. 227 da Constituição Federal;

II – Garantia da proteção integral à criança e ao adolescente;

III – Participação da sociedade civil, especialmente do CMDCA, na formulação e avaliação das ações.

Art. 6º Os programas vinculados à Agenda Transversal serão identificados nos anexos desta Lei, com metas e indicadores específicos, e dotação orçamentária compatível com sua importância estratégica.

CAPÍTULO IV

DA REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 7º O Plano Plurianual será revisto anualmente, mediante lei específica, a ser enviada à Câmara Municipal até o prazo estabelecido para o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA).

§1º A revisão visa adequar o Plano às novas realidades fiscais, econômicas, políticas e sociais do Município.

§2º A revisão poderá contemplar:

I – Inclusão, exclusão ou modificação de programas e ações;

II – Redefinição de metas e indicadores;

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DE EXECUÇÃO

Art. 8º A execução dos programas e ações previstos neste Plano está condicionada à **disponibilidade orçamentária e financeira**, e observará os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Plano Plurianual incorpora automaticamente as alterações estabelecidas pelas leis orçamentárias anuais aprovadas pela Câmara Municipal, como também os créditos adicionais, devendo a secretaria responsável pelo planejamento, efetivar os ajustes necessários para fins de alinhamento dos instrumentos planejados.

Art. 10. O Poder Executivo disponibilizará, de forma clara e acessível, os dados e resultados do PPA em meio eletrônico, assegurando a **transparência e o controle social** das ações públicas.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de **1º de janeiro de 2026**.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

FRANCISCO AUSTRAGÉZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andréia Ferreira Oliveira

Código Identificador:566166AC

SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE RETIFICAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO – EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL – TOMADA DE PREÇOS N.º 2021.10.25.2. O Município de Farias Brito/CE, torna público, que no(s) Extrato do 1º (Primeiro) Aditivo ao Contrato n.º 2023.12.15-01, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, n.º 3622, de 3 de

janeiro de 2025, página(s) 64, **ONDE SE LÊ:** “até 06 de junho de 2025”, **LEIA-SE:** “12 (doze) meses”. Mais informações: licitacao@fariasbrito.ce.gov.br. Farias Brito/CE, 12 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:45FBF8EE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº 1212.01/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM, através do Sistema Único de Previdência Social do Servidor Público – SUPSSP de Fortim, tendo em vista o disposto no art. 13, § 1º c/c inciso I do § 2º, da Lei Municipal Complementar nº 052/2022; Resolve conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Especial Professor –Última Remuneração, a servidora ELENITA REBOUÇAS DOS SANTOS, com o cargo de Professora PEB III, Classe III, Ref. 4, matrícula nº 0201880, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Fortim.

Os proventos de aposentadoria são integrais:

Proventos de Aposentadoria	Percentual	Valor R\$
Proventos – Salário Base	100%	6.183,24
Quinquênio	5%	309,16
Total dos Proventos		6.492,40

As despesas decorrentes deste ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA correrão à conta de dotações próprias vigentes do orçamento do Sistema Único de Previdência Social do Servidor Público de Fortim, devendo entrar em vigor da data de sua publicação, após isso ser reconhecida a sua legalidade, e assim registrado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM, 12 de dezembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

EVERARDO PAULA DA SILVA
Diretor Geral do RPPS de Fortim

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:FBAE576E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº
002/2025

EDITAL DE PROCESSO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº
002/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, MEDIANTE
ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES ENVIADAS PARA O EMAIL

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORTIM, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 37, IX, da Constituição Federal e, em especial com o disposto na Lei Municipal nº 616/2017, de 10 de janeiro de 2017 e,

Considerando, o anexo I a que se refere ao primeiro aditivo ao edital de Processo Seletivo Público Simplificado nº 002/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar resultado preliminar das inscrições, de acordo com o que estabelece o anexo I, do edital de processo simplificado nº 02/2025.

Art. 2º - Caberá recurso, desde que fundamentado e de acordo com o item 3 e subitem XVI do edital nº 02/2025 para composição do Banco de Gestores da Creche Alaíde Rodrigues de Lima.

Art. 3º - O recurso de que trata o artigo anterior deverá ser direcionado à Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, através do e-mail selecaoafortimcreche@gmail.com.

art. 4º - Os recursos interpostos pelos candidatos, no prazo definido no deste Resultado Preliminar, serão analisados e confirmados, através de e-mail, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado, no período 15/12/2025, nos respectivos e-mails de cada candidato.

Art. 5º - Havendo alteração no resultado oficial do Processo Seletivo Público Simplificado, em razão do julgamento de recursos apresentados à Comissão, este deverá ser republicado com as alterações que se fizerem necessárias.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORTIM, em 12 de dezembro de 2025.

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO
RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO
PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 002/2025, MEDIANTE
ANÁLISE DE INSCRIÇÃO

Função Pública: DIRETOR DA CRECHE ALAIDE
RODRIGUES DE LIMA

Nº	CANDIDATO	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
01	Fernanda Soares de Queiroz	Deferida

Fortim, 12 de dezembro de 2025

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:F24A324F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

COMISSAO DE LICITACAO
EXTRATO DO CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 1909.001/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº
015/2025-CP

CONTRATANTE: PREFEITURA DE FRECHEIRINHA, inscrita no CNPJ Nº 07.598.592/0001-34, com sede à Av. Joaquim Pereira, nº 855, centro, Frecheirinha/CE - CEP: 62340-000, neste ato representada pelo Sr. Carlos Antônio Pontes Arruda, Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura.

CONTRATADA: FORTALECE CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 11.049.440/0001-50, com sede, RUA CONSELHEIRO JOAO LOURENCO por seu representante legal, Sr. Francisco Irtone Portela Aguiar, inscrito no CPF nº xxx.166.503-xx.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados), e no DECRETO MUNICIPAL Nº 67/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025, DECRETO MUNICIPAL N 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) PASSAGENS MOLHADAS NAS LOCALIDADES DE ROÇA VELHA E ESTRADA DO TIPIZAL (RIO DAS CABRAS), NO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE. A licitação será do tipo

MENOR PREÇO, modalidade CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

VALOR TOTAL: 395.525,51 (Trezentos e noventa cinco mil, e quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta um centavos)

Dotação Orçamentária: 0501.26.782.0501.1.008 - Construção/Recuperação de Pontes, Bueiro e Passagens Molhadas;
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e instalações.

Frecheirinha-CE, 09 de dezembro de 2025

Publicado por:
João Paulo Miranda Albuquerque
Código Identificador: EFF0D780

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 478/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a homologação da opção remuneratória formulada pelo servidor José Maria Ximenes Lima e revoga parcialmente a Portaria nº 367/2025, de 18 de junho de 2025, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GROAÍRAS - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente as constantes da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Portaria nº 366/2025, de 18 de junho de 2025, que nomeou o servidor José Maria Ximenes Lima, matrícula nº 1832, para exercer o cargo de Secretário Municipal da Educação Básica;

CONSIDERANDO o requerimento formal apresentado pelo servidor em 01/12/2025, manifestando opção pela percepção exclusiva da remuneração do cargo efetivo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 38, inciso II, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica homologada a opção formulada por **JOSÉ MARIA XIMENES LIMA**, matrícula nº 1832, para perceber exclusivamente a remuneração do cargo efetivo de **Professor**, enquanto estiver investido no cargo de Secretário Municipal da Educação Básica.

Art. 2º Fica **revogada parcialmente** a Portaria nº 367/2025, de 18 de junho de 2025, especificamente quanto à autorização de exercício parcial das funções docentes no turno noturno, permanecendo o servidor **afastado integralmente** das atribuições do cargo efetivo durante o período em que ocupar o cargo de Secretário Municipal.

Art. 3º O Departamento de Pessoal (Setor de Recursos Humanos) adotará as providências necessárias para o correto registro funcional e ajuste da folha de pagamento, com efeitos a partir de **1º de dezembro de 2025**.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de dezembro de 2025.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
NOTIFIQUE-SE
E CUMPRE-SE.

PAÇO JOSÉ ARTUR RIBEIRO GUIMARÃES, aos 10 dias do mês de dezembro de 2025.

VIRGINA SOUZA AGUIAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Célia Maria Carneiro Braga
Código Identificador:CEAFC486

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 479/2025, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza pagamento de diária e dá outras providências.

A CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 2-A da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, com redação conferida pela Lei Municipal nº 833/2021, e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, §5º da Lei Municipal nº 744/2018, que assegura o pagamento integral da diária aos agentes políticos em deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Tesouraria da Prefeitura a efetuar o pagamento de **01 (uma) diária**, no valor total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), à Sra. **VIRGINA SOUZA AGUIAR**, Prefeita Municipal, para custear despesas de estadia na cidade de Fortaleza-CE, no dia 12 de dezembro de 2025, ocasião em que participará do evento **“Entrega do Selo Qualidade em Transparência”**, relacionado ao Programa Nacional de Transparência Pública, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
NOTIFIQUE-SE
E CUMPRE-SE.

PAÇO JOSÉ ARTUR RIBEIRO GUIMARÃES, aos 11 dias do mês de dezembro de 2025.

CÉLIA MARIA CARNEIRO BRAGA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Célia Maria Carneiro Braga
Código Identificador:9ADB3338

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 480/2025, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza pagamento de diária e adota outras providências.

A CHEFE ADJUNTA DO GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 2-A da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, alterada pela Lei Municipal nº 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, §5º, da referida Lei Municipal nº 744/2018, que estabelece o pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

CONSIDERANDO o impedimento legal para que agentes públicos autorizem a si próprios o recebimento de vantagens pecuniárias;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Tesouraria da Prefeitura a efetuar o pagamento de **01 (uma) diária**, no valor total de R\$ 300,00 (trezentos reais), à Sra. **CÉLIA MARIA CARNEIRO BRAGA**, Chefe de Gabinete, para custear despesas de estadia na cidade de Fortaleza-CE, no dia 12 de dezembro de 2025, ocasião em que participará do evento *“Entrega do Selo Qualidade em Transparência”*, relacionado ao Programa Nacional de Transparência Pública, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
NOTIFIQUE-SE
E CUMPRE-SE.**

PAÇO JOSÉ ARTUR RIBEIRO GUIMARÃES, aos 11 dias do mês de dezembro de 2025.

IRANILDE PEREIRA MESQUITA
Chefe Adjunta do Gabinete da Prefeita

Publicado por:
Célia Maria Carneiro Braga
Código Identificador:F6726268

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 481/2025, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Exonera a Orientadora Educacional do Município de Groaíras e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GROAÍRAS - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, da Lei Orgânica do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora **DÁGILA VASCONCELOS RODRIGUES** do cargo em comissão de **ORIENTADORA EDUCACIONAL – OE**, vinculado à Secretaria da Educação Básica do Município de Groaíras.

Art. 2º Encaminhe-se ao Setor de Recursos Humanos para adoção das providências necessárias aos registros e efeitos decorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
NOTIFIQUE-SE
E CUMPRE-SE.**

PAÇO JOSÉ ARTUR RIBEIRO GUIMARÃES, aos 12 dias do mês de dezembro de 2025.

VIRGINA SOUZA AGUIAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Célia Maria Carneiro Braga
Código Identificador:B9C32DAD

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 482/2025, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Exonera a Orientadora Educacional do Município de Groaíras e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GROAÍRAS - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, da Lei Orgânica do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora **SAMMIA HELLEN AGUIAR FEIJÃO** do cargo em comissão de **ORIENTADORA EDUCACIONAL – OE**, vinculado à Secretaria da Educação Básica do Município de Groaíras.

Art. 2º Encaminhe-se ao Setor de Recursos Humanos para adoção das providências necessárias aos registros e efeitos decorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
NOTIFIQUE-SE
E CUMPRE-SE.**

PAÇO JOSÉ ARTUR RIBEIRO GUIMARÃES, aos 12 dias do mês de dezembro de 2025.

VIRGINA SOUZA AGUIAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Célia Maria Carneiro Braga
Código Identificador:E87C1C09

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 483/2025, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Exonera o Coordenador da Educação Especial do Município de Groaíras e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GROAÍRAS - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, da Lei Orgânica do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor **DAVID CARLOS FERNANDES** do cargo em comissão de **COORDENADOR DA EDUCAÇÃO ESPECIAL – CEE**, vinculado à Secretaria da Educação Básica do Município de Groaíras.

Art. 2º Encaminhe-se ao Setor de Recursos Humanos para adoção das providências necessárias aos registros e efeitos decorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
NOTIFIQUE-SE
E CUMPRE-SE.**

PAÇO JOSÉ ARTUR RIBEIRO GUIMARÃES, aos 12 dias do mês de dezembro de 2025.

VIRGINA SOUZA AGUIAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Célia Maria Carneiro Braga
Código Identificador:728596BB

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: **AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria de Saúde** – Processo Originário: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0603001/2025-PE** – Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, MATERIAL HOSPITALAR, MATERIAIS LABORATORIAIS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE.** – Espécie: **Homologação do resultado do julgamento do respectivo processo licitatório** – Licitantes: **CEARENSE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, valor R\$ 1.131.736,10 (um milhão, cento e trinta e um mil, setecentos e trinta e seis reais e dez centavos); **DISTRIMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA**, valor R\$ 2.146.150,38 (dois milhões, cento e quarenta e seis mil, cento e cinquenta reais e trinta e oito centavos); **MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, valor R\$ 1.151.846,85 (um milhão, cento e cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos); **MEDICI HOSPITALAR**, valor R\$ 2.134.768,53 (dois milhões, cento e trinta e quatro mil, setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e três centavos). – Totalizando um Valor Global de **R\$ 6.564.501,86** (seis milhões quinhentos e sessenta e quatro mil quinhentos e um reais e oitenta e seis centavos). – Data da Homologação: **30/05/2025** – Fundamentação Legal: **art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021** –

RAIMUNDO JOSÉ ARAGÃO MARTINS.

Secretário/ordenador de Despesas Municipal

Publicado por:

Emanuel Fernando Ribeiro

Código Identificador:1EB3AB7B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA – **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025.12.03.01-SEAD, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1111.01-2025-SRP-PE.** **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS). **CONTRATADA:** DESINFECTA SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 49.278.346/0001-45, com o valor de R\$ 123.000,60 (cento e vinte e três mil reais e sessenta centavos). **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS (DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO), A SEREM REALIZADOS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS INSTALAÇÕES PERTENCENTES ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA-CE. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** José Enio Falcão Rabelo – Ordenador de despesas da Secretaria de Administração. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Fabio Henrique Uchoa Silva.

Publicado por:

Maria do Socorro Barros Rabelo

Código Identificador:829E58CB

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.12.12.01-SEJUC.
CONTRATANTE: Município de Ibicuitinga, Instituição de Direito

Público Interno, localizado no Município de Ibicuitinga, localizado à Rua Edval Maia da Silva, nº 16, Bairro Centro, Ibicuitinga-CE, CNPJ sob o nº 12.461.646/0001-55 e no CGF sob o nº 06.920.297-4. **CONTRATADA:** CLEZINALDO CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 22.575.652/0001-97. **VALOR:** R\$ 115.340,71 (cento e quinze mil, trezentos e quarenta reais e setenta e um centavos). **FUNDAMENTO LEGAL:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2611.2025-001-SEJUC-DL. **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 09.01.27.812.0006.1.029/4.4.90.51.00. **OBJETO:** REFORMA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO SAMMY SILVA DE SOUSA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA-CE. **SIGNATÁRIOS:** JOSÉ CLEUSON CARNEIRO DE SOUSA – Ordenador de Despesas da Secretaria de Esporte, Juventude e Cidadania e a Empresa **CLEZINALDO CONSTRUÇÕES LTDA** - Clezinaldo Saraiva de Almeida – Representante Legal - **PRAZOS:** até 12 de fevereiro de 2026.

Publicado por:

Maria do Socorro Barros Rabelo

Código Identificador:541F0F64

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 2805/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA INTERESSE PARTICULAR DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, Art. 66, da Lei Orgânica do Município de Igatu, de 05 de abril de 1990 e com base no artigo 87, parágrafo único da Lei Nº 2.092/2014, de 16 de maio de 2014,

Art. 1º - CONCEDER, licença para interesse particular o(a) servidor(a) ANTONIO ATANAEL COSTA FERREIRA, inscrito(a) no CPF Nº: 021.190.113-03 e RG Nº: 2002012053055 ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Farmácia – Matrícula: 64408, lotado(a) na Secretaria da Saúde - SMS, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com efeitos retroativos a data de 05 de dezembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO

Prefeito Municipal de Igatu

Publicado por:

Kelyson Eduardo Alves Batista

Código Identificador:FC5C42F4

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 2806/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE RETORNO AS FUNÇÕES DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Igatu, de 05 de abril de 1990, e com base no artigo 87 § único da Lei Nº 2.092/2014 de 16 de maio de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, RETORNO AS FUNÇÕES, ao servidor JOÃO FERREIRA NETO, inscrito no CPF Nº: 056.371.593-60 RG:

20078751289 e matrícula Nº: 44060, servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de Guarda Patrimonial Municipal, lotado na Secretaria de Saúde - SMS.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 02 de dezembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO

Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:

Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:12845EEB

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB PORTARIA N.º 2807/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VACÂNCIA A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso VI do artigo 36 da Lei Complementar Nº 2.092 de 16 de maio de 2014,

Art. 1º - DETERMINAR a VACÂNCIA do cargo de provimento efetivo de ATENDENTE, ocupado pelo servidor VICTOR MIGUEL OLIVEIRA SANTOS, matrícula Nº: 64530, inscrito no CPF Nº: 094.577.823-64 e RG Nº: 20089569924 da Secretaria da Saúde - SMS, com efeitos a partir da data 15 de dezembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO

Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:

Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:6C4CD5DF

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB PORTARIA N.º 2809/2025

REESTRUTURA OS MEMBROS DA COMISSÃO INTERSETORIAL PELOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – SELO UNICEF – MUNICÍPIO APROVADO – EDIÇÃO 2025/2028.

O Prefeito do Município de Iguatu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições do Guia Metodológico do Programa Selo UNICEF – Município Aprovado – Edição 2025/2028,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear os membros abaixo identificados para compor a COMISSÃO INTERSETORIAL PELOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – SELO UNICEF – MUNICÍPIO APROVADO – EDIÇÃO 2025/2028.

1. Articulador do Selo UNICEF
Raimundo Hermes Machado da Silva
CPF: 046.718.603.09

2. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Titular: Ana Paula Fernandes Uchoa

CPF: 054.938.263-13
Suplente: Tais Costa Ferreira Fernandes
CPF: 048.056.803-00

3. Secretaria do Meio Ambiente
Titular: Ana Patricia Oliveira dos Santos
CPF: 846.128.193-49
Suplente: Jaine Alves de Moura
CPF: 066.848.493-43

4. Secretaria de Governo
Titular: Alice Alves Tiburcio
CPF: 078.549.733-18
Suplente: José Ronnald da Silva
CPF: 055.594.353-41

5. Secretaria de Saúde
Titular: Edimira Correia Cavalcante Medeiros Assunção
CPF: 027.014.513-37
Suplente: Dagila Dayane Carvalho Lima Bandeira
CPF: 014.905.033-07

6. Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania
Titular: Tiago Jeffeson de Alcantara Pereira
CPF: 022.537.463-39
Suplente: Sara Clares Furtado
CPF: 603.274.393-43
Suplente: Rochelle Karitan Peixoto Soares Bandeira
CPF: 062.049.253-85
Suplente: Sheily Lima Verde Cavalcante Teixeira
CPF: 803.916.483-49

7. Secretaria da Educação
Titular: Maria Aldanila Silva Holanda Oliveira
CPF: 538.130.653-91
Suplente: Derlange Clares Vieira
CPF: 021.683.533-01

8. Secretaria do Gabinete
Titular: Cristina Coelho Mendonça Cavalcante
CPF: 084.197.653-84
Suplente: Paulo Vinicius Cavalcante Sousa
CPF: 603.275.393-05

9. Conselho Tutelar
Titular: Mirian Guedes de Lima Moraes
CPF: 865.259.723-53
Suplente: Alzenete Guedes de Freitas de Lima
CPF: 223.221.403-68

10. Núcleo de Cidadania dos Adolescentes e Jovens – NUCA e Mobilizador
Titular: Janille Alexandre Bezerra
CPF: 041.801.593-76
Suplente: Lorena Kessia Alves Oliveira
CPF: 039.758.653-18
Adolescentes: Rebeke de Souza Felipe
CPF: 079.415.993-17

11. CREDE 16
Titular: Maria Mendes da Costa
CPF: 818.066.393-00
Suplente: Elieuda da Silva Lima
CPF: 579.153.004-82

12. Secretaria do Esporte
Titular: Joao André Bezerra de Lima
CPF: 019.537.793-10
Suplente: Thiago de Oliveira Teixeira
CPF: 046.205.923-58

13. Secretaria de Segurança Pública
Titular: Keylla de Andrade Amorim
CPF: 067.099.183-00

Suplente: Syuliane Araujo Da Silva
CPF: 034.974.633-88

14. Secretaria do Trânsito e Transporte
Titular: Maria Lindovania de Araujo
CPF: 035.152.603-07
Suplente: Lidian Barbosa da Costa Pereira
CPF: 062.498.433-88

15. Câmara Municipal de Iguatu
Titular: Adriana Ketyn Alves Pinheiro
CPF: 091.058.113-91
Suplente: Eduardo Heryson Oliveira de Souza
CPF: 058.268.543-59

16. Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Titular: Daniel Souza Cesar
CPF: 047.383.043-48
Suplente: Yasmin Ferreira de Souza
CPF: 062.899.873-21

Art. 2º- A COMISSÃO INTERSETORIAL PELOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – SELO UNICEF – MUNICÍPIO APROVADO – EDIÇÃO 2025/2028 tem caráter intersetorial, devendo ser composta por atores sociais governamentais e não governamentais da rede de defesa e garantia de direitos e do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente que tem relevância para a realização das ações propostas para o projeto.

Art. 3º- A Comissão é operacional e tem por objetivo planejar, executar, monitorar e avaliar juntamente com o CMDCA e com a articulação do Selo no Município as ações previstas na metodologia do Selo Unicef – Município Aprovado – Edição 2025/2028.

Parágrafo 1º - A COMISSÃO INTERSETORIAL PELOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – SELO UNICEF – MUNICÍPIO APROVADO – EDIÇÃO 2025/2028 não substitui o Conselho de Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, Conselho Tutelar e nem o (a) Articulador (a) do Selo Unicef – Município Aprovado.

Paragrafo 2º - Os membros da Comissão podem ser substituídos a qualquer tempo, respeitando, sempre, a representação dos diversos atores sociais da rede municipal.

Art. 4º- O trabalho realizado pela COMISSÃO INTERSETORIAL PELOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – SELO UNICEF – MUNICÍPIO APROVADO – EDIÇÃO 2025/2028 é de caráter gratuito, não cabendo, pois, qualquer repasse compensatório ou remuneratório a título de contraprestação, não havendo vínculo trabalhista e nem obrigação de natureza laborais, previdenciária ou afim para participação na Comissão.

Art. 5º- Os efeitos do presente ato retroagem a data de 15 de maio de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:F1A09B5F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº
3825PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 3825PE

A Prefeitura Municipal de Ipaporanga/CE, por meio da Secretaria de Assistência Social, primando pelo princípio da publicidade e transparência, torna público aos interessados que a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 3825PE, prevista anteriormente para o dia 16 de dezembro de 2025, às 09:00, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IPAPORANGA – CE, encontra-se remarcada para o dia 29 de dezembro de 2025, às 09h. O adiamento ocorreu por erro interno do sistema M2A. Os interessados poderão retirar o Edital e seus Anexos no site <https://compras.m2atecnologia.com.br> / <https://ipaporanga.ce.gov.br> - <https://www.gov.br/pncp/pt-br/> - ou no endereço: Rua Franklin José Vieira, nº 02 - Centro - Ipaporanga - Ceará.

Ipaporanga/CE, 12 de dezembro de 2025.

PAULO RENATO BARBOSA DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Paulo Renato Barbosa de Souza
Código Identificador:66B9CC97

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
EXTRATO DO CONTRATO N. 28.11.2025/01. DISPENSA DE
LICITAÇÃO N. 2025.11.13.1

Extrato do Contrato n. 28.11.2025/01. Dispensa de Licitação N. 2025.11.13.1. **Fundamento da Contratação:** Artigo 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021. **Partes:** O Município de Ipaumirim/CE, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e a empresa P G FERREIRA FELICIANO DINIZ BRASILEIRO LTDA, inscrita no CNPJ n. 30.635.870/0001-06. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados no conserto e manutenção de artefatos materiais em metal, destinados ao atendimento das necessidades das diversas secretarias que compõem o Fundo Geral do Município de Ipaumirim/CE. **Valor Total do Contrato:** R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais). **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Victor Wilby Lopes de Freitas e Pedro Gerferson Ferreira Feliciano Diniz Brasileiro.

Ipaumirim/CE, 28 de novembro de 2025.

Publicado por:
Hugo Daniel Porfírio Mariano
Código Identificador:F2FC5914

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA
EXTRATO DO CONTRATO N. 28.11.2025/04. DISPENSA DE
LICITAÇÃO N. 2025.11.13.4

Extrato do Contrato n. 28.11.2025/04. Dispensa de Licitação N. 2025.11.13.4. **Fundamento da Contratação:** Artigo 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021. **Partes:** O Município de Ipaumirim/CE, através da Secretaria Municipal de Proteção Social e Cidadania e a empresa P G FERREIRA FELICIANO DINIZ BRASILEIRO LTDA, inscrita no CNPJ n. 30.635.870/0001-06. **Objeto:** Contratação de serviços especializados a serem prestados no conserto e na manutenção de artefatos metálicos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Proteção Social e Cidadania de Ipaumirim/CE. **Valor Total do Contrato:** R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais). **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Juliana Samyles de Medeiros Alves e Pedro Gerferson Ferreira Feliciano Diniz Brasileiro.

Ipaumirim/CE, 28 de novembro de 2025.

Publicado por:
Hugo Daniel Porfírio Mariano
Código Identificador:AF0C1D28

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N. 28.11.2025/02. DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 2025.11.13.2

Extrato do Contrato n. 28.11.2025/02. Dispensa de Licitação N. 2025.11.13.2. **Fundamento da Contratação:** Artigo 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021. **Partes:** O Município de Ipaumirim/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa P G FERREIRA FELICIANO DINIZ BRASILEIRO LTDA, inscrita no CNPJ n. 30.635.870/0001-06. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados no conserto e manutenção de artefatos materiais em metal, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Ipaumirim/CE. **Valor Total do Contrato:** R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais). **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Francisco Jerffeson Alencar Oliveira e Pedro Gerferson Ferreira Feliciano Diniz Brasileiro.

Ipaumirim/CE, 28 de novembro de 2025.

Publicado por:
Hugo Daniel Porfírio Mariano
Código Identificador:4858E834

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO N. 28.11.2025/03. DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 2025.11.13.3

Extrato do Contrato n. 28.11.2025/03. Dispensa de Licitação N. 2025.11.13.3. **Fundamento da Contratação:** Artigo 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021. **Partes:** O Município de Ipaumirim/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa P G FERREIRA FELICIANO DINIZ BRASILEIRO LTDA, inscrita no CNPJ n. 30.635.870/0001-06. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados no conserto e manutenção de artefatos materiais em metal, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ipaumirim/CE. **Valor Total do Contrato:** R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais). **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Francisco Jerffeson Alencar Oliveira e Pedro Gerferson Ferreira Feliciano Diniz Brasileiro.

Ipaumirim/CE, 28 de novembro de 2025.

Publicado por:
Hugo Daniel Porfírio Mariano
Código Identificador:26E4F321

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 2.165, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE, POR INTERMÉDIO DO PODER EXECUTIVO, A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ/CE, PARA FINS DE REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ORTOPÉDICAS, COM RESSARCIMENTO DOS CUSTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênio com o Município de Itapajé/CE, com a finalidade de garantir a realização de cirurgias ortopédicas para pacientes residentes no Município de Itapajé/CE que vierem a ser encaminhados para procedimentos executados no Município de Irauçuba/CE.

Parágrafo único. A cooperação intermunicipal prevista no caput tem como finalidade assegurar a efetivação do direito fundamental à saúde, sobretudo quanto à garantia de acesso a procedimentos

especializados, reduzindo tempos de espera e ampliando a resolutividade do Sistema Único de Saúde – SUS na região.

Art. 2º. Pelo atendimento realizado, o Município de Itapajé/CE deverá ressarcir ao Município de Irauçuba/CE os valores correspondentes aos custos operacionais dos procedimentos efetuados, conforme valores definidos em Termo de Convênio específico.

§1º. O convênio de que trata esta Lei terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse público.

§2º. O ressarcimento ocorrerá na forma estabelecida no Termo de Convênio, podendo ser mensal ou conforme execução dos procedimentos, garantida transparência, rastreabilidade e controle das despesas compartilhadas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Verde, Irauçuba/CE, em 12 de dezembro de 2025.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:DFE4B5D5

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 2.166, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR UM IMÓVEL, COM ÁREA TOTAL DE 308,00 M², LOCALIZADO NA RUA MARIA ZENOBIA DE SOUZA SOARES, NO DISTRITO DE MISSI, MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE, DE PROPRIEDADE DO SR. MARCÍLIO MARQUES MOTA, POR MEIO DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU CONSENSUAL, TENDO POR OBJETIVO A POSTERIOR DOAÇÃO A FAMÍLIAS CARENTES, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.446/2019 E DA LEI Nº 1.566/2021, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Irauçuba/CE, autorizado a adquirir, através de desapropriação consensual ou judicial, um imóvel, referente a um terreno, com área total de 308,00 m², localizado na Rua Maria Zenobia de Souza Soares, Distrito de Missi, no Município de Irauçuba, Estado do Ceará, de propriedade do Sr. **MARCÍLIO MARQUES MOTA**, inscrito no CPF sob o nº 003.861.903-21, possuindo as seguintes confrontações: **AO NORTE (LADO DIREITO):** Do ponto P1 definido pelas coordenadas (9599854.00 m S e 409039.00 m E), deste segue até o ponto P2 definido pelas coordenadas (9599851.00 m S 409059.00 m E), com distância de 20,00 metros, confrontando com a propriedade da senhora Milena Linhares; deste segue até o ponto P3 com coordenadas (9599847.00 m S e 409088.00 m E, e distância de 30,00 metros, confrontando com a propriedade da senhora Milena Linhares; **AO LESTE (FUNDOS):** Do ponto P4 com coordenadas (9599843.00 m S e 409087.00 m E), e distância de 4,20 metros, confrontando a propriedade do senhor Antônio Azevedo e Melo; **AO SUL (LADO ESQUERDO):** Do ponto P5 com coordenadas (9599845.00 m S e 409057.00 m E) e distância de 30,00 metros, confrontando com propriedade do senhor Sebastião Rodrigues; deste segue até o ponto P6 com coordenadas (9599847.00 m S e 409037.00 m E), e distância de 20,00 metros, confrontando com a propriedade do senhor Sebastião Rodrigues; **AO OESTE (FRENTE):** Do P6 ao P1 com distância de 7,00 metros, confrontando com a Rua Maria Zenobia de Souza Soares, para finalizar a demarcação; O perímetro acima descrito encerra com 111,20m.

Art. 2º. O imóvel, cuja aquisição é autorizada pela presente Lei, destina-se à doação a famílias carentes, no âmbito deste Município de Irauçuba/CE, nos termos da Lei Municipal nº 1.446, de 19 de dezembro de 2019, que instituiu o Programa Morar Melhor.

Art. 3º. O valor a ser pago pelo imóvel, de que trata o artigo 1º desta Lei será de, no máximo, R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme avaliação promovida pela Comissão de Avaliação de Imóveis deste Município.

Parágrafo único. O valor investido no imóvel nunca será superior ao estabelecido no caput, encontrando-se ele dentro da média de mercado e no patamar da avaliação elaborada pela Comissão Permanente de Avaliação, cujo laudo se encontra em anexo a presente lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aquisição e da escrituração da área desapropriada correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba/CE, em 12 de dezembro de 2025.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:16EFAC43

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.167, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR UM IMÓVEL, COM ÁREA TOTAL DE 809,07M², LOCALIZADO EM RUA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL, S/N, NO DISTRITO DE JUÁ, MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE, DE PROPRIEDADE DO SR. RAIMUNDO ALVES LOPES, POR MEIO DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU CONSENSUAL, TENDO POR OBJETIVO A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA PARA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI TIA ALCINEIA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Irauçuba/CE, autorizado a adquirir, através de desapropriação consensual ou judicial, um imóvel, referente a um terreno, com área total de 809,07m², localizado em Rua Sem Denominação Oficial, S/N, no Distrito de Juá, Município de Irauçuba, Estado do Ceará, de propriedade do Sr. **RAIMUNDO ALVES LOPES**, inscrito no CPF sob o nº 850.525.313-20, possuindo as seguintes confrontações: **AO LESTE (LADO ESQUERDO):** Do ponto P1 definido pelas coordenadas (9569944.54 m S e 404153.86 m E), deste segue até o ponto P2 definido pelas coordenadas (9569967.30 m S 404155.84 m E), com distância de 25,00 metros, confrontando com a propriedade do senhor Raimundo Alves Lopes; **AO NORTE (FUNDOS):** Do ponto P3 com coordenadas (9569971.64 m S e 404112.30 m E), e distância de 45,00 metros, confrontando a propriedade do senhor Raimundo Alves Lopes; **AO SUL (FRENTE):** Do P3 ao P1 com distância de 51,00 metros, confrontando com a Rua SDO (Sem denominação oficial), para finalizar a demarcação; O perímetro acima descrito encerra com 121,00 m.

Art. 2º. O imóvel, cuja aquisição é autorizada pela presente Lei, destina-se à construção de uma quadra poliesportiva destinada ao Centro de Educação Infantil – CEI Tia Alcineia, no âmbito deste Município de Irauçuba/CE.

Art. 3º. O valor a ser pago pelo imóvel, de que trata artigo 1º desta Lei será de, no máximo, R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), conforme avaliação promovida pela Comissão de Avaliação de Imóveis deste Município.

Parágrafo único. O valor investido no imóvel nunca será superior ao estabelecido no caput, encontrando-se ele dentro da média de mercado e no patamar da avaliação elaborada pela Comissão Permanente de Avaliação, cujo laudo se encontra em anexo a presente lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aquisição e da escrituração da área desapropriada correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba/CE, em 12 de dezembro de 2025.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:B0C3C3ED

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.168, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR UM IMÓVEL, COM ÁREA TOTAL DE 410,20M², LOCALIZADO NA RUA ANTÔNIO RODRIGUES BORGES, S/N, BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE, DE PROPRIEDADE DA SENHORA FRANCISCA DAS CHAGAS BARBOSA RAMOS, POR MEIO DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU CONSENSUAL, DESTINADO À ABERTURA DE VIA PÚBLICA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Irauçuba/CE, autorizado a adquirir, através de desapropriação consensual ou judicial, um imóvel, referente a um terreno, com área total de 410,20 m², localizado na Rua Antônio Rodrigues Borges, S/N, Bairro Nossa Senhora de Fátima, no Município de Irauçuba, Estado do Ceará, de propriedade da senhora **FRANCISCA DAS CHAGAS BARBOSA RAMOS**, inscrita no CPF sob o nº 913.360.663-34, possuindo as seguintes confrontações: **AO SUL (FRENTE):** Do ponto P1 definido pelas coordenadas (9586245.00 m S e 411946.00 m E), deste segue até o ponto P2 definido pelas coordenadas (9586245.00 m S e 412005.00 m E), com distância de 58,60 metros, confrontando com a Rua Antônio Rodrigues Borges; **AO LESTE (LADO DIREITO):** Do ponto P3 com coordenadas (9586251.00 m S e 412007.00 m E), e distância de 7,00 metros, confrontando a Rua Leonete Vasconcelos Mota; **AO NORTE (FUNDOS):** Do Ponto P4 com coordenadas (9586251.00 m S e 411948.00 m E), com distância de 58,60 metros, confrontando com a propriedade da senhora Francisca das Chagas Barbosa Ramos; **AO OESTE (LADO ESQUERDO):** Do P4 ao P1 com distância de 7,00 metros, confrontando com a propriedade da senhora Francisca das Chagas Barbosa Ramos; O perímetro acima descrito encerra com 131,20 m.

Art. 2º. O imóvel, cuja aquisição é autorizada pela presente Lei, destina-se à abertura de via pública no âmbito deste Município de Irauçuba/CE.

Art. 3º. O valor a ser pago pelo imóvel, de que trata artigo 1º desta Lei será de, no máximo, R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), conforme avaliação promovida pela Comissão de Avaliação de Imóveis deste Município.

Parágrafo único. O valor investido no imóvel nunca será superior ao estabelecido no caput, encontrando-se ele dentro da média de mercado e no patamar da avaliação elaborada pela Comissão Permanente de Avaliação, cujo laudo se encontra em anexo a presente lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aquisição e da escrituração da área desapropriada correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba/CE, em 12 de dezembro de 2025.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:C86F96F3**GABINETE DA PREFEITA****LEI Nº 2.169, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR UM IMÓVEL, COM ÁREA TOTAL DE 82,07M², LOCALIZADO NA RUA AFONSO PEREIRA DE SOUSA, S/N, NO DISTRITO DE JUÁ, MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE, DE PROPRIEDADE DO SR. JOÃO MARTINS DUARTE, POR MEIO DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU CONSENSUAL, TENDO POR OBJETIVO A POSTERIOR DOAÇÃO A FAMÍLIAS CARENTES, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.446/2019 E DA LEI Nº 1.566/2021, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Irauçuba/CE, autorizado a adquirir, através de desapropriação consensual ou judicial, um imóvel, referente a uma casa, com área total de 82,07 m², localizado na Rua Afonso Pereira de Sousa, S/N, no Distrito de Juá, Município de Irauçuba, Estado do Ceará, de propriedade do Sr. **JOÃO MARTINS DUARTE**, inscrito no CPF sob o nº 893.888.363-91, possuindo as seguintes confrontações: **AO SUL (FRENTE):** Do ponto P1 definido pelas coordenadas (9569950.00 m S e 403966.00 m E), deste segue até o ponto P2 definido pelas coordenadas (9569950.00 m S e 406931.00 m E), com distância de 4,90 metros, confrontando com a Rua Afonso Pereira de Sousa; **AO LESTE (LADO ESQUERDO):** Do ponto P3 com coordenadas (9569967.00 m S e 403962.00 m E), e distância de 16,75 metros, confrontando com a propriedade do senhor Francisco Nascimento; **AO NORTE (FUNDOS):** Do ponto P4 com coordenadas (9569966.00 m S e 403967.00 m E), e distância de 4,90 metros, confrontando a propriedade da senhora Maria das Dores; **AO OESTE (LADO DIREITO):** Do P4 ao P1 com distância de 16,75 metros, confrontando com a propriedade da senhora Zuita Rodrigues, para finalizar a demarcação; O perímetro acima descrito encerra com 43,30 m.

Art. 2º. O imóvel, cuja aquisição é autorizada pela presente Lei, destina-se à doação a famílias carentes, no âmbito deste Município de Irauçuba/CE, nos termos da Lei Municipal nº 1.446, de 19 de dezembro de 2019, que instituiu o Programa Morar Melhor.

Art. 3º. O valor a ser pago pelo imóvel, de que trata artigo 1º desta Lei será de, no máximo, R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), conforme avaliação promovida pela Comissão de Avaliação de Imóveis deste Município.

Parágrafo único. O valor investido no imóvel nunca será superior ao estabelecido no caput, encontrando-se ele dentro da média de mercado e no patamar da avaliação elaborada pela Comissão Permanente de Avaliação, cujo laudo se encontra em anexo a presente lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aquisição e da escrituração da área desapropriada correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba/CE, em 12 de dezembro de 2025.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:31FF8FA1**GABINETE DA PREFEITA****LEI Nº 2.170, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR UM IMÓVEL, COM ÁREA TOTAL DE 561,00M², LOCALIZADO NA RUA MANOEL BARBOSA BRAGA, S/N, FUNASA Nº 12, NO DISTRITO DE MISSI, MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE, DE PROPRIEDADE DA SENHORA ANTÔNIA JAQUELANE LINHARES CARNEIRO, POR MEIO DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU CONSENSUAL, TENDO POR OBJETIVO A POSTERIOR DOAÇÃO A FAMÍLIAS CARENTES, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.446/2019 E DA LEI Nº 1.566/2021, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Irauçuba/CE, autorizado a adquirir, através de desapropriação consensual ou judicial, um imóvel, referente a uma casa, com área total de 561,00m², localizado na Rua Manoel Barbosa Braga, S/N, Funasa nº 12, no Distrito de Missi, Município de Irauçuba, Estado do Ceará, de propriedade da Senhora **ANTÔNIA JAQUELANE LINHARES CARNEIRO**, inscrita no CPF sob o nº 054.407.743-19, possuindo as seguintes confrontações: **AO NORTE (FRENTE):** Do ponto P1 definido pelas coordenadas (9599582.00 m S e 409541.00 m E), deste segue até o ponto P2 definido pelas coordenadas (9599577.00 m S e 409553.00 m E), com distância de 22,00 metros, confrontando com a Rua Manoel Barbosa Braga; **AO LESTE (LADO DIREITO):** Do ponto P3 com coordenadas (9599552.00 m S e 409556.00 m E), com distância de 25,50 metros, confrontando com a Rua Raimunda Diva Tabosa; **AO SUL (FUNDOS):** Do ponto P4 com coordenadas (9599558.00 m S e 409535.00 m E), e distância de 22,00 metros, confrontando a propriedade do senhor Alexandre Sousa Teixeira; **AO OESTE (LADO ESQUERDO):** Do P1 com distância de 25,50 metros, confrontando com a propriedade do senhor Antônio Barbosa Rodrigues, para finalizar a demarcação; O perímetro acima descrito encerra com 95,00 m.

Art. 2º. O imóvel, cuja aquisição é autorizada pela presente Lei, destina-se à doação a famílias carentes, no âmbito deste Município de Irauçuba/CE, nos termos da Lei Municipal nº 1.446, de 19 de dezembro de 2019, que instituiu o Programa Morar Melhor.

Art. 3º. O valor a ser pago pelo imóvel, de que trata artigo 1º desta Lei será de, no máximo, R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme avaliação promovida pela Comissão de Avaliação de Imóveis deste Município.

Parágrafo único. O valor a ser investido imóvel nunca será superior ao estabelecido no caput, encontrando-se ele dentro da média de mercado e no patamar da avaliação elaborada pela Comissão Permanente de Avaliação, cujo laudo se encontra em anexo a presente lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aquisição e da escrituração da área desapropriada correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba/CE, em 12 de dezembro de 2025.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:BE9D8BCE**GABINETE DA PREFEITA****LEI Nº 2.171, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.**

ABRE, ADICIONAL AO VIGENTE ORÇAMENTO, O CRÉDITO ESPECIAL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento, crédito especial no valor de R\$ 190.537,78 (cento e noventa mil quinhentos e trinta e sete reais e setenta e oito centavos) criando as seguintes dotações:

06.04 12.364.0005.2.095 Implantação e Manutenção do Polo da Universidade Aberta do Brasil (UAB)

Elem. Desp.	Descrição	Fte. Rec.	Valor – R\$
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	1.500.0000	66.650,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.500.0000	68.342,91
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1.500.0000	10.934,87
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	1.500.0000	10,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.500.0000	10.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.500.0000	25.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500.0000	3.600,00
3.3.90.40.00	Serviço de Tecnologia Informação/Comunicação PJ	1.500.0000	3.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1.500.0000	3.000,00
Total			190.537,78

Art. 2º A despesa decorrente da abertura de crédito de que trata o artigo anterior será coberta com recursos provenientes da anulação da seguinte dotação:

06.04 12 361 0005 1.018 Aquisição de Fardamento Escolar para Alunos da Educação Básica

Elem. Desp.	Descrição	Fte. Rec.	Valor – R\$
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.500.0000	190.537,78
Total			190.537,78

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar suplementações e anulações das dotações ora criadas até o limite de 70% do valor total autorizado nesta Lei.

Parágrafo único. Aplica-se às dotações ora criadas, o disposto nos artigos 8º, 9º, 10 e 11 da Lei nº 1.069, de 31 de outubro de 2024, observados os parâmetros e limites estabelecidos no *caput*, parágrafos e incisos dos referidos artigos.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a ação ora criada no Plano Plurianual 2022-2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025.

Art. 5º Nos termos do art. 45 da Lei nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a reabrir o crédito especial ora criado, no limite do seu saldo, incorporando-o à execução orçamentária do exercício financeiro subsequente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Verde, Irauçuba/CE, 12 de dezembro de 2025.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:2E88A77F

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.172, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR CONTRAPARTIDA FINANCEIRA NECESSÁRIA À EXECUÇÃO DE INICIATIVA DE ASSOCIAÇÃO LOCAL, NO ÂMBITO DO PROJETO SÃO JOSÉ, VINCULADO À SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ – SDA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar aporte financeiro destinado ao custeio de até **50% (cinquenta por cento)** do valor relativo a contrapartida financeira exigida da **Associação do Assentamento Olho D'Água da Esperança**, sediada

no Município de Irauçuba/CE, em iniciativa aprovada no âmbito do **Projeto São José**, promovido pelo Governo do Estado do Ceará, por meio da Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA.

Parágrafo único. O apoio financeiro previsto nesta Lei será concedido exclusivamente para a execução da iniciativa aprovada, ficando condicionada a liberação dos recursos ao atendimento das exigências técnicas, documentais e operacionais fixadas pelo Projeto São José.

Art. 2º. O repasse de recursos financeiros dependerá de:

I — celebração de instrumento jurídico adequado, disciplinando obrigações das partes;

II — comprovação da aprovação da iniciativa pela Secretaria do Desenvolvimento Agrário;

III — apresentação de plano detalhado da aplicação dos recursos, com cronograma;

IV — prestação de contas à Administração Municipal, conforme legislação vigente;

V — comprovação, pela Associação, de que os produtores diretamente beneficiados são assentados integrantes do Assentamento Olho D'Água da Esperança, responsabilizando-se integralmente pela veracidade e autenticidade da documentação apresentada.

§1º. A comprovação de que trata o inciso V será realizada perante o Município exclusivamente pela entidade beneficiária, que responderá por eventuais ônus decorrentes de irregularidades cadastrais ou documentais.

§2º. Poderá ser considerado assentado aquela pessoa que cumpra os requisitos dispostos em lei, mesmo que pertença a um núcleo familiar que já contenha outra pessoa assentada.

§3º. O Município poderá solicitar informações e documentos a qualquer tempo, para acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução da iniciativa.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º. A concessão do apoio financeiro observará, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações, especialmente quanto à celebração de instrumento jurídico, monitoramento, avaliação e prestação de contas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Verde, Irauçuba/CE, em 12 de dezembro de 2025.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:6F481CCE

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA GAB/PMI Nº 1.301, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA PORTARIA Nº 718/2023 E INSTITUI A COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DAS AÇÕES DO PLANO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - PMAS 2026/2029, DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, CEARÁ.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

Art. 1º- Altera a Portaria nº 718/2023, e Institui a Comissão Técnica para Acompanhamento e Monitoramento das Ações do Plano Municipal da Assistência Social 2026/2029 do Município de Irauçuba.

Art. 2º- São membros integrantes da Comissão Técnica:

Representantes da SIPS

Antônio Genilton Lopes Martins - Técnico da Vigilância Socioassistencial;

Djally Brito Gomes – Secretária Executiva da Inclusão Habitacional;

Christiane Alessandra Matos Braga – Diretora do Departamento de Gestão do Cadastro Único;

Larissa Magalhães Rodrigues – Assistente Social do Departamento de Gestão do Cadastro Único;
Jonary Duarte Gomes – Diretor do Departamento de Promoção da Cidadania;
Antonia Lidiana Sales dos Santos – Coordenadora de Gestão do CRAS Tia Maria Janica;
Kathuly Thiana Mota Santos – Psicóloga do CRAS Tia Maria Janica;
Antônia Chirla Gomes da Silva – Coordenadora de Gestão do CRAS Francisca Rodrigues Dantas;
Marília Barreto Vaz Costa – Assistente Social do CRAS Francisca Rodrigues Dantas;
Francisca Carolina Mesquita Rodrigues – Coordenadora do CREAS;
Lorena Costa Teixeira – Psicóloga do CREAS;
Helena Maria Coelho Araújo – Coordenadora de Políticas Para as Pessoas Idosas.

Art. 3º - São atribuições da Comissão de acompanhamento e monitoramento das ações do Plano Municipal da Assistência Social **2026/2029** do Município de Irauçuba;

- Reunir-se trimestralmente para verificar a realização das ações do Plano pelos órgãos e/ou Setores responsáveis.
- Dividir as ações a serem acompanhadas entre os membros da comissão.
- Na reunião seguinte cada responsável deverá trazer o relatório das ações que ficou responsável, sempre que possível com as comprovações em anexo (frequências, programações, CD com fotos, etc.)
- Notificar ao Órgão e/ou Setor responsável quando não houver o cumprimento de alguma ação no período estipulado no plano, e este deverá justificar porque não está sendo realizada.

Art. 4º - A comissão será presidida pelo Técnico da Vigilância Socioassistencial - **Antonio Genilton Lopes Martins**.

Art. 5º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a portaria nº 718, de 15 de fevereiro de 2023.
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:DCAD0BDE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria nº 188, de 08 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 27, parágrafo 6º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal, bem como a Resolução nº 002/2025, de 30 de janeiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a Sra. SHEILA PEREIRA DAMASCENO, vereadora, matrícula nº 0900249, meia diária sem pernoite, no valor unitário e total de R\$ 300,00 (trezentos reais), considerando a necessidade de deslocamento até a cidade de Fortaleza/Ceará, no dia 09 de dezembro de 2025, onde participou do I Seminário Regional Enfrentamento à Violência de Gênero: Atenção da Procuradoria Especial da Mulher do Senado, no auditório da OAB Ceará.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta do projeto atividade 08.01.01.031.0001.2.070, elemento de despesa 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHEILA PEREIRA DAMASCENO
 Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
 Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:7038618D

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria nº 189, de 08 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 27, parágrafo 6º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal, bem como a Resolução nº 002/2025, de 30 de janeiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao Sr. ITALO AUGUSTO ARAUJO DA SILVA, motorista, matrícula nº 1200206, meia diária sem pernoite, no valor unitário e total de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), considerando a necessidade de deslocamento até a cidade de Fortaleza/Ceará, no dia 09 de dezembro de 2025, onde acompanhou as vereadoras no I Seminário Regional Enfrentamento à Violência de Gênero: Atenção da Procuradoria Especial da Mulher do Senado, no auditório da OAB Ceará.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta do projeto atividade 08.01.01.031.0001.2.070, elemento de despesa 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHEILA PEREIRA DAMASCENO
 Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
 Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:A8023B9A

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria nº 190, de 08 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 27, parágrafo 6º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal, bem como a Resolução nº 002/2025, de 30 de janeiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a Sra. ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS, vereadora, matrícula nº 1200196, meia diária sem pernoite, no valor unitário e total de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), considerando a necessidade de deslocamento até a cidade de Fortaleza/Ceará, no dia 09 de dezembro de 2025, onde participou do I Seminário Regional Enfrentamento à Violência de Gênero: Atenção da Procuradoria Especial da Mulher do Senado, no auditório da OAB Ceará.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta do projeto atividade 08.01.01.031.0001.2.070, elemento de despesa 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHEILA PEREIRA DAMASCENO
 Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
 Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:AE26FE8F

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÍCABA
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

Portaria nº 191, de 08 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÍCABA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 27, parágrafo 6º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal, bem como a Resolução nº 002/2025, de 30 de janeiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a Sra. MARIA ELANE DA SILVA, vereadora, matrícula nº 1200194, meia diária sem pernoite, no valor unitário e total de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), considerando a necessidade de deslocamento até a cidade de Fortaleza/Ceará, no dia 09 de dezembro de 2025, onde participou do I Seminário Regional Enfrentamento à Violência de Gênero: Atenção da Procuradoria Especial da Mulher do Senado, no auditório da OAB Ceará.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta do projeto atividade 08.01.01.031.0001.2.070, elemento de despesa 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHEILA PEREIRA DAMASCENO

Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba

Publicado por:

Francisco Ilton Pereira de Azevedo

Código Identificador:CF174B3F

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÍCABA
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

Portaria nº 192, de 08 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÍCABA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 27, parágrafo 6º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal, bem como a Resolução nº 002/2025, de 30 de janeiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a Sra. FLÁVIA MARIA COSTA DOS REIS, vereadora, matrícula nº 1200194, meia diária sem pernoite, no valor unitário e total de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), considerando a necessidade de deslocamento até a cidade de Fortaleza/Ceará, no dia 09 de dezembro de 2025, onde participou do I Seminário Regional Enfrentamento à Violência de Gênero: Atenção da Procuradoria Especial da Mulher do Senado, no auditório da OAB Ceará.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta do projeto atividade 08.01.01.031.0001.2.070, elemento de despesa 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHEILA PEREIRA DAMASCENO

Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba

Publicado por:

Francisco Ilton Pereira de Azevedo

Código Identificador:E7B2AE35

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 011/2025-CP**

Objeto: Contratação de mão de obra especializada para prestação de serviços contábeis junto às unidades executoras da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Ciência e Tecnologia do município de Itaiçaba, Estado do Ceará. Recebimento das propostas: até às 8:30 AM do dia 09/01/2026. Abertura das propostas: 09/01/2026, às 9:00 AM, horário de Brasília-DF. Local do edital:

www.novobbmnet.com.br, https://www.gov.br/pncp/pt-br e www.itaicaba.ce.gov.br. Local de abertura das propostas: www.novobbmnet.com.br. Itaiçaba, Ceará, 12/12/2025.

RONNI KLEITON BARBOSA MOREIRA.

Agente de Contratação.

Publicado por:

Demyson Aylanne Rodrigues Lima

Código Identificador:D8D09058

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00004.20250731/0001-26**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 007/2025-CP

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00004.20250731/0001-26. CONTRATO N.º 2025.11.26-0001. DATA: 26/11/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo, CNPJ 07.403.769/0001-08. OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para execução, mediante regime de empreitada por preço global, de obra de pavimentação asfáltica da Rua Dr. Gomes Diniz (entroncamento com a Rodovia CE-123), no município de Itaiçaba, Estado do Ceará. CONTRATADO: CONSORCIO CGL E CBC ITAICABA, CNPJ n.º 63.776.620/0001-37. VALOR GLOBAL: R\$ 2.063.008,08 (dois milhões, sessenta e três mil e oito reais e oito centavos). VIGÊNCIA: 26/11/2025 a 25/11/2026. DATA ASSINATURA: 26/11/2025.

SÉRGIO BARBOSA DE PAULA,

Secretário Municipal de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo.

Publicado por:

Demyson Aylanne Rodrigues Lima

Código Identificador:AF824F1D

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**

**SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL N.º 1.354/2025 JAGUARETAMA/CE, 11 DE
DEZEMBRO DE 2025.**

LEI MUNICIPAL N.º 1.354/2025 Jaguaretama/CE, 11 de dezembro de 2025.

INSTITUI O PROGRAMA DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS PARA OS(AS) ALUNOS(AS) DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Art. 2º. Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano.

Parágrafo único. A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.

Art. 3º Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de

atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxeram a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos à alguma vacina, comprovados por atestado médico.

§1º. A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

§2º. Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

§3º. A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portavam a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

§4º. Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos sessenta dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 5º. No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

Art. 6º. O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 11 dias do mês de dezembro de 2025; 160º Ano de Emancipação Política.

MARCOS VINÍCIUS DE ABREU CUNHA

Prefeito

Publicado por:

Francisca Sandra da Silva

Código Identificador:9C969C9A

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO

LEI MUNICIPAL Nº 1.355/2025 JAGUARETAMA/CE, 11 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI MUNICIPAL Nº 1.355/2025 Jaguaretama/CE, 11 de dezembro de 2025.

DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E SAUDÁVEL NO AMBIENTE ESCOLAR POR MEIO DA EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DA REGULAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO MERCADOLÓGICA DE ALIMENTOS E BEBIDAS NAS UNIDADES ESCOLARES DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Entende-se como promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar a realização da educação alimentar e nutricional, a regulação da comercialização e a comunicação mercadológica de alimentos, preparações culinárias e bebidas disponibilizadas e comercializadas nas redes pública e privada de educação básica do Município de Jaguaretama.

Parágrafo único. As unidades escolares devem ser espaços promotores da saúde, da qualidade de vida e da proteção dos direitos das crianças e adolescentes, influenciando na formação de hábitos saudáveis e no desenvolvimento de habilidades para o bem-estar pessoal e coletivo.

Art. 2º. A promoção da alimentação adequada e saudável nas unidades escolares será realizada conforme as diretrizes oficiais do Ministério da Saúde, respaldadas no Guia Alimentar para a População Brasileira, no Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de Dois Anos, e nas normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

CAPÍTULO I

DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 3º. A escola deverá incluir a educação alimentar e nutricional de forma transversal no currículo escolar, em conformidade com a Lei Federal nº 13.666, de 16 de maio de 2018, abordando o tema alimentação e nutrição e práticas saudáveis de vida no processo de ensino e aprendizagem, inserido no projeto político-pedagógico das escolas.

Parágrafo único. A educação alimentar e nutricional será contínua, permanente e transdisciplinar, utilizando recursos pedagógicos participativos e adequados à faixa etária, respeitando a autonomia de cada escola.

Art. 4º. As escolas poderão organizar hortas pedagógicas e práticas de culinária como estratégias educativas, conforme sua infraestrutura e viabilidade operacional.

Art. 5º. As Secretarias Municipais de Educação e de Saúde promoverão a capacitação do corpo docente e dos colaboradores para incorporar a educação alimentar e nutricional nas atividades escolares, a partir de abordagem multidisciplinar.

CAPÍTULO II

DA DOAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS

Art. 6º. A doação e a comercialização de alimentos, bebidas e preparações culinárias no ambiente escolar devem priorizar produtos in natura e minimamente processados, de forma variada e segura, respeitando a cultura alimentar local e a faixa etária dos alunos.

Parágrafo único. Estão sujeitas às disposições desta Lei todas as formas de fornecimento, comercialização ou entrega de alimentos dentro das escolas públicas ou privadas, inclusive cantinas, refeitórios, lanchonetes e serviços de delivery.

Art. 7º. Devem ser oferecidas diariamente opções de lanches e refeições saudáveis, valorizando a produção local e a sustentabilidade ambiental, tais como frutas, verduras, legumes, castanhas, pães caseiros, iogurtes naturais, vitaminas e alimentos integrais.

Art. 8º. Fica proibida a doação e a comercialização de alimentos e bebidas ultraprocessados, com altos teores de açúcar, sódio, gorduras saturadas, gordura trans, conservantes ou corantes artificiais, como balas, refrigerantes, salgadinhos, biscoitos recheados, embutidos, frituras e produtos similares.

Art. 9º. As escolas que atendam crianças menores de dois anos deverão observar a proibição de oferta de qualquer preparação ou produto que contenha açúcar, inclusive sucos naturais, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde.

CAPÍTULO III

DA COMUNICAÇÃO MERCADOLÓGICA

Art. 10. É vedada no ambiente escolar toda forma de publicidade ou promoção comercial de produtos cuja comercialização seja proibida por esta Lei, inclusive mediante o uso de personagens infantis, brindes, competições ou outras estratégias voltadas ao público infantil.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 11. Fica instituído o Fórum Municipal Permanente de Promoção da Alimentação Saudável nas Escolas, integrado por representantes das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Vigilância Sanitária, escolas públicas e privadas e demais entidades interessadas, com o objetivo de acompanhar e avaliar a implementação desta Lei.

Art. 12. Compete aos órgãos municipais de vigilância sanitária, defesa do consumidor e educação fiscalizar o cumprimento desta Lei, podendo atuar em cooperação com associações de pais e mestres e com a comunidade escolar.

Art. 13. O descumprimento desta Lei constitui infração administrativa, sujeitando o infrator às penalidades previstas na legislação sanitária e de defesa do consumidor, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 14. Os estabelecimentos comerciais situados nas unidades escolares terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei para se adequarem às suas disposições.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua publicação.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 11 dias do mês de dezembro de 2025; 160º Ano de Emancipação Política.

MARCOS VINÍCIUS DE ABREU CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Sandra da Silva
Código Identificador:CDF19A8F

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.356/2025 JAGUARETAMA/CE, 11 DE
DEZEMBRO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 1.356/2025 Jaguaratama/CE, 11 de
dezembro de 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BRIGADA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO NO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito do Município de Jaguaratama, a Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio, vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Recursos Hídricos.

Art. 2º. A Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio tem por finalidade atuar na prevenção, no combate e no apoio às ações de controle de incêndios urbanos, florestais e ambientais, bem como na proteção da vida, do patrimônio público e privado e dos recursos naturais do município.

Art. 3º. Compete à Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio:
I – realizar ações de prevenção e combate a incêndios em áreas urbanas e rurais;

II – apoiar as atividades de educação ambiental e de conscientização pública sobre riscos de incêndio;

III – auxiliar o Corpo de Bombeiros Militar em situações emergenciais, quando solicitado;

IV – atuar em conjunto com órgãos municipais, estaduais e federais nas ações de defesa civil;

V – promover a capacitação contínua dos brigadistas, com cursos, treinamentos e simulados;

VI – inspecionar e emitir relatórios técnicos sobre áreas de risco e medidas preventivas;

VII – desenvolver projetos de manejo do fogo e recuperação de áreas degradadas por incêndios.

Art. 4º. A Brigada será composta por servidores municipais, devidamente capacitados para o exercício de suas funções, podendo o Poder Executivo firmar convênios e parcerias com o Corpo de Bombeiros Militar, órgãos ambientais, universidades e instituições de ensino técnico.

§1º A Brigada Municipal de Incêndio será composta por 10 (dez) servidores municipais a serem designados por indicação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º Fica assegurado ao servidor, no efetivo exercício da atividade especial de brigadista, a percepção de cada dia trabalhado como brigadista, 01 (um) dia de folga.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá instituir programas de voluntariado e colaboração comunitária, com a finalidade de fortalecer a atuação da Brigada Municipal.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá, mediante ato próprio, instituir o uniforme, o emblema e o regulamento disciplinar da Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 11 dias do mês de dezembro de 2025; 160º Ano de Emancipação Política.

MARCOS VINÍCIUS DE ABREU CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Sandra da Silva
Código Identificador:36DFDFCD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nº 2025.12.03.1

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.12.03.1. O Agente de Contratação do Município de Jardim/CE, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DE PRÉDIO PÚBLICO PARA FUNCIONAMENTO DO MUSEU MUNICIPAL DE JARDIM/CE, JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE**, conforme Edital e seus Anexos. **Início de acolhimento das propostas:** 16 de dezembro de 2025 às 17:00 horas. **Encerramento de acolhimento das propostas:** 05 de janeiro de 2026 às 08:00 horas, **Início da abertura da sessão:** 05 de janeiro de 2026 às 08:30 horas, através do site Plataforma de Licitações (www.comprasjardimceara.com.br). Os interessados poderão obter o texto integral do Edital no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Jardim, localizada a Rua Leonel Alencar, nº 370, Centro, Jardim - CE ou ainda, através dos endereços eletrônicos: Plataforma de Licitações (www.comprasjardimceara.com.br), Portal de Licitações dos Municípios (www.tce.ce.gov.br), Site Oficial do Município (www.jardim.ce.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.gov.br/pncp/pt-br). Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone: **(88) 2018-1258** ou do e-mail: (licitacao@jardim.ce.gov.br). Jardim/CE, 12 de dezembro de 2025.

MATHEUS ANTONIO DE OLIVEIRA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Jerre Aurelio Neves da Cruz
Código Identificador:8422FA6C

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
2025.12.09.1

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.12.09.1. O Agente de Contratação/Pregoeiro do Município de Jardim/CE, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico. **Objeto:** FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PARA A MERENDA ESCOLAR DESTINADA A CADA MODALIDADE DE ENSINO, SENDO ELES, ENSINO FUNDAMENTAL, TEMPO INTEGRAL, CRECHE, PRÉ ESCOLAR, E OS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), INCLUINDO TAMBÉM OS ALIMENTOS DESTINADOS A APAE JARDIM-CE, E AO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARDIM/CE, conforme Edital e seus Anexos. **Início de acolhimento das propostas:** 16 de dezembro de 2025 às 17:00 horas. **Encerramento de acolhimento das propostas:** 06 de janeiro de 2026 às 08:00 horas, **Início da abertura da sessão:** 06 de janeiro de 2026 às 08:30 horas, através do site Plataforma de Licitações (www.comprasjardimceara.com.br). Os interessados poderão obter o texto integral do Edital no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Jardim, localizada a Rua Leonel Alencar, nº 370, Centro, Jardim - CE ou ainda, através dos endereços eletrônicos: Plataforma de Licitações (www.comprasjardimceara.com.br), Portal de Licitações dos Municípios (www.tce.ce.gov.br), Site Oficial do Município (www.jardim.ce.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.gov.br/pncp/pt-br). Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone: (88) 2018-1258 ou do e-mail: (licitacao@jardim.ce.gov.br). Jardim/CE, 12 de dezembro de 2025.

MATHEUS ANTONIO DE OLIVEIRA –
Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Jerre Aurelio Neves da Cruz
Código Identificador:2E67C52B

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 2025.12.04-0001,
ORIUNDO DO PROCESSO NA MODALIDADE
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.10.06.3.

EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 2025.12.04-0001, oriundo do processo na modalidade Concorrência Eletrônica Nº 2025.10.06.3. **PARTE:** o Município de Jardim, através do(a) Secretaria Municipal de Administração e a empresa **GTM ENGENHARIA LTDA.** **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE FAIXAS ELEVADAS, LOMBADAS, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL COM PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE RUAS DO MUNICÍPIO DE JARDIM/CE, JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE JARDIM/CE, conforme especificações constantes no Edital. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 182.100,00 (cento e oitenta e dois mil e cem reais). **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 (doze) meses. **SIGNATÁRIOS:** Francisca Luziana dos Santos e Jose Gelmar Tavares de Figueiredo.

DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: 08 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Jerre Aurelio Neves da Cruz
Código Identificador:A3CD3B19

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRONICO Nº
024/2025/SME

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRONICO Nº 024/2025/SME. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através do(a) seu(ua) Pregoeiro(a), torna público que realizará as 09:00, do dia 30 de Dezembro de 2025, no endereço eletrônico <https://www.licitajucas.com.br>, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025/SME. Objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUCÁS/CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. O Edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos: <https://www.licitajucas.com.br> e <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br>. Informações no Setor de Licitações e Contratos, localizada a Rodovia Jucás/Saboeiro, CE 284 - nº 1212 -Bairro Sagrada Família. Jucás - CE. 12 de Dezembro de 2025.

CLÁUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA LUNA –
Pregoeiro Da PMJ.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:A46B3C99

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.09.001/2025

Dispõe sobre a designação do Secretário de Finanças, Francisco Alex Sousa Oliveira como Ordenador de Despesa da Secretaria de Planejamento.

Ozires Andrade Pontes, Prefeito Municipal de Massapê/CE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 37, II e IX, da CRFB/88 e art. 19, II, da Lei Orgânica do Município de Massapê, que dispõem acerca da investidura de cargo ou emprego público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração e os arts. 30, II e 105, X, da Lei Orgânica municipal que disciplinam sobre os atos de efeito individual relativos aos servidores municipais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a partir do dia 01 de dezembro de 2025, o Secretário de Finanças, Francisco Alex Sousa Oliveira (CPF: 049.***.***-63) para a função de Ordenador de Despesa da Secretaria de Planejamento,

Art. 2º - Ficam convalidados todos os atos expedidos pelo secretário indicado no artigo precedente, anteriores à publicação desta portaria.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Massapê/CE, em 09 de dezembro de 2025.

OZIRES ANDRADE PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Alex Sousa Oliveira
Código Identificador:AFD40E3C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.11.002/2025

Dispõe sobre a nomeação do Cargo de Secretário Municipal de Educação, Agente Político do Município de Massapê.

Ozires Andrade Pontes, Prefeito Municipal de Massapê/CE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 37, II e IX, da CRFB/88 e art. 19, II, da Lei Orgânica do Município de Massapê, que dispõem acerca da investidura de cargo ou emprego público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração e os art. 30, II e 105, X, da Lei Orgânica municipal que disciplinam sobre os atos de efeito individual relativos aos servidores municipais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) servidor(a) público(a) municipal, a saber:

NOME:	Kathleen Maria Arcanjo Mont Alverne
CPF Nº:	816.***.***-04
CARGO/FUNÇÃO:	Secretária Municipal de Educação
UND ADMINISTRATIVA:	Secretaria Municipal de Educação
DATA DA NOMEAÇÃO:	11/12/2025

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Massapê/CE, em 11 de dezembro de 2025.

OZIREs ANDRADE PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Alex Sousa Oliveira
Código Identificador:C58FC228

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2025.12.11.01/DE. Objeto: **aquisição de materiais esportivos destinados as Escolas do Ensino Fundamental I e II da Rede Municipal de Ensino de Mauriti/CE.** Entrega das Propostas: a partir desta data. Abertura das propostas: **19/12/2025 às 09h:00min** (horário de Brasília) no sítio www.portaldelicitacaomauriti.com.br. Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do sítio referido acima e nos sites <http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes/> e www.mauriti.ce.gov.br ou junto a Agente de Contratação na Comissão de Licitação, sito à Av. Senhor Martins, S/Nº - Bairro Bela Vista. Mauriti/CE, 11 de dezembro de 2025.

IARINDA FRANCA DE ALMEIDA-
Agente de Contratação.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:5431F285

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº -2025.12.12.01/DE.

Objeto: **aquisição de equipamento e material permanente nº. da proposta: 11421453000124002, do ministério da saúde, visto que existe a necessidade de atender as demandas do Hospital Municipal Maternidade São José e Secretaria Municipal de Saúde de Mauriti/CE.** Entrega das Propostas: a partir desta data. Abertura das propostas: **19/12/2025 às 10h:00min** (horário de Brasília) no sítio www.portaldelicitacaomauriti.com.br. Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do sítio referido acima e nos sites <http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes/> e www.mauriti.ce.gov.br ou junto a Agente de Contratação na Comissão de Licitação, sito à Av. Senhor Martins, S/Nº - Bairro Bela Vista. Mauriti/CE, 12 de dezembro de 2025.

IARINDA FRANCA DE ALMEIDA-
Agente de Contratação

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:0956914B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº
2022.10.25.02/SMS

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.10.25.02/SMS, decorrente do processo de **Dispensa de Licitação 2022.10.20.01/DL**, firmado entre a Prefeitura de Mauriti, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, e a Pessoa Física **ADRIANO TAVARES DE MENEZES**, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA HENRIQUE ALENCAR, S/N, BAIRRO DOM BOSCO, MAURITI/CE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE**, pelo prazo de 12 (doze) meses. Mauriti-Ce, 24 de outubro de 2025.

MARIA EVÂNIA SOUSA FURTADO –
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:76E37211

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 2911.01-2024- 005

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2911.01-2024 - CONTRATO Nº 2911.01-2024-005 - ORIGEM: Pregão Nº 2911.01-2024 - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATADA(O): D X COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA - OBJETO: Registro de preços para a futura e eventual aquisição de combustíveis para manutenção da frota de veículos vinculados à Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Meruoca - VALOR ADITIVADO: R\$ 104.975,00 (cento e quatro mil, novecentos e setenta e cinco reais) - VALOR ATUALIZADO: R\$ 545.875,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais) - DATA DA ASSINATURA: 03 de novembro de 2025.

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA –
Pregoeiro.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:95DAF162

SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO
CONTRATUAL

A Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Meruoca torna público o extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato decorrente da TOMADA DE PREÇO Nº 1112.02/2023, cujo objeto é CONSTRUÇÃO DE UM GINÁSIO ESPORTIVO, NA LOCALIDADE DE CAMILOS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO MERUOCA-CE, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 914224/2021, JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA. CONTRATANTE: Secretaria de Esporte e Juventude. CONTRATADA: MHE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – ME. PRAZO DE DURAÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias. ASSINA PELA CONTRATADA: Francisco Genaro dos Santos Júnior. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos. Meruoca-CE, 22 de setembro de 2025.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO

- Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:

Francisco Aldir Lima Pereira

Código Identificador:0583880E

SECRETARIA DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0306.02-2025 - CONTRATO Nº 0306.02- 2025-01 - ORIGEM: Pregão Nº 0306.02-2025 - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CONTRATADA(O).....: OFTALMOCLINICA ACARAUENSE LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE MEDICAMENTOS E PROCEDIMENTOS INTRAOCULARES, DESTINADOS À ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE - VALOR TOTAL: R\$ 419.685,00 (quatrocentos e dezoito mil, seiscentos e oitenta e cinco reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0701.10.122.0804.2.046 - Manutenção da Secretaria de Saúde, R\$ 419.685,00 no elemento de despesa 33903200: Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 04 de dezembro de 2025

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA

Pregoeiro.

Publicado por:

Francisco Aldir Lima Pereira

Código Identificador:48E643CF

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.12.12.1

AVISO DE LICITAÇÃO - O Município de Milagres/CE torna público que realizará através da plataforma eletrônica www.licitacoesmilagres.com.br o certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2025.12.12.1, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica e/ou pessoa física para execução dos serviços de transporte escolar, no atendimento dos alunos do ensino fundamental I, II e ensino médio do Município de Milagres/CE. Início de recebimento das propostas: a partir de 16/12/2025 às 16h00min; 2. Abertura das propostas: 05/01/2026 às 08h30min; 3. Início da sessão de disputa de preços: 05/01/2026 às 09h00min. Acesso ao edital nos endereços eletrônicos: www.municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br, www.licitacoesmilagres.com.br, www.pncp.gov.br e www.milagres.ce.gov.br. Informações poderão ser obtidas através do e-mail licitacao@milagres.ce.gov.br. Milagres/CE, 12 de dezembro de 2025.

FRANCISCO ELVISLAN DE LIMA GONÇALVES.

Pregoeiro.

Publicado por:

Felipe Sampaio de Araújo

Código Identificador:EF73C10D

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E INOVAÇÃO DIGITAL

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO

Extrato do 1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITIVO ao Contrato Administrativo nº 01.07.04/2025, referente ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2025.06.09.1. **Partes:** o Município de MILAGRES, através da Secretaria de Planejamento, Gestão e Inovação Digital e a empresa MARCOS ANTONIO FERREIRA ALVES - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 38.490.957/0001-36. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (QUENTINHA, SELF SERVICE, LANCHE E COFFEE BREAK) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E INOVAÇÃO DIGITAL DE MILAGRES/CE. **Fundamento Legal:** Art. 124, inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº 14.133/2021. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em acrescentar em R\$ 6.918,35 (seis mil novecentos e dezoito reais e trinta e cinco centavos) do valor do contrato original pactuado, no intuito de atender as necessidades administrativas. **Dos Valores:** O valor do contrato passará de R\$ 27.695,60 (vinte e sete mil seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos), para R\$ 34.613,95 (trinta e quatro mil seiscentos e treze reais e noventa e cinco centavos). **Signatários:** Gean Karlo Alves Feitosa e Marcos Antonio Ferreira Alves. Milagres/CE, 12 de dezembro de 2025.

Publicado por:

Felipe Sampaio de Araújo

Código Identificador:56DC5BA4

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 002/2025SMS

AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 002/2025SMS

A Prefeitura Municipal de Mombaça - CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que realizará licitação na modalidade Credenciamento, para EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, COMPREENDENDO REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS, ATRAVÉS DE UNIDADE MÓVEL TERRESTRE DE SAÚDE (VEÍCULO ADAPTADO COM EQUIPAMENTO), EM VEÍCULO MOTORIZADO, SENDO VEÍCULO PARA OPERAR DENTRO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, COM FORNECIMENTO DE MÉDICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, MÃO DE OBRA QUALIFICADA E INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE FORMA A COMPLEMENTAR A REDE ASSISTENCIAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, PELO PREÇO CONSTANTE NA TABELA NACIONAL DO SUS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA. O limite de acolhimento das propostas de preços será até às 09h00min do dia 05/01/2026 e a abertura das propostas de preços ocorrerá no dia 05/01/2026 a partir das 09h30min na sala da comissão de licitação na Praça Governador Plácido Aderaldo Castelo, 181, Centro, Mombaça-CE. O edital encontra-se disponível no site - <https://www.mombaca.ce.gov.br/licitacao.php>, e informações adicionais podem ser obtidas através do e-mail licitacaomombaca@gmail.com. Mombaça - CE, 12 de dezembro de 2025

FERNANDO FERNANDES DA ROCHA PINHEIRO -
Agente de Contratação

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:969C9843

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
001/2025SMS

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025SMS

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA – A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por intermédio do seu Agente de Contratação, torna público o **RESULTADO** do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025SMS**, que tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ACORDO COM A TABELA DO SUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA**.

EMPRESA INABILITADA:

•GLAUCIO BARROS SALDANHA (CNPJ nº 73.868.572/0001-60), por não apresentação de documentação de habilitação (Ato Constitutivo e aditivos).

EMPRESA HABILITADA E VENCEDORA:

•CLÍNICA E LABORATÓRIO MARQUES SAÚDE LTDA ME (CNPJ nº 19.116.742/0001-05), com o valor global de R\$ 178.613,40.

PRAZO RECURSAL: Fica aberto o prazo recursal de 3 (três) dias úteis, a contar da data desta publicação, para a interposição de recurso, nos termos do Edital, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021. Mombaça/CE, 12 de dezembro de 2025,

FERNANDO FERNANDES DA ROCHA PINHEIRO,
Agente de Contratação Município de Mombaça/CE.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:84E4FCFE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL Nº
11122501SME

A Prefeitura Municipal de Mombaça-CE, por meio da **Secretaria Municipal de Educação**, firmou contrato com a empresa **COMERCIAL EVANGELISTA DE MODAS LTDA-ME**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHO/TONER E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA-CE**, pelo valor total de **R\$ 8.425,00 (oito mil, quatrocentos e vinte e cinco reais)**, conforme **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025DIVE-PE**, com vigência até 31 de dezembro de 2025. Mombaça-CE, 11 de dezembro de 2025.

HELENA DE OLIVEIRA SILVA-
Secretária de Educação.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:9408E153

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL Nº
12122501SESOP

A Prefeitura Municipal de Mombaça-CE, por meio da **Secretaria de Segurança e Ordem Pública**, firmou contrato com a empresa **COMERCIAL EVANGELISTA DE MODAS LTDA-ME**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHO/TONER E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS**,

PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA-CE, pelo valor total de **R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais)**, conforme **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025DIVE-PE**, com vigência até 31 de dezembro de 2025. Mombaça-CE, 12 de dezembro de 2025.

LEANDRO LIMA EVANGELISTA -
Secretário Da Segurança e Ordem Pública.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:8A9E2710

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE-008/2025 - CMMN. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DIÁRIA DOS VEÍCULOS VINCULADOS E PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA RERERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), DO EDITAL. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. **FORMA DE DISPUTA:** ABERTO E FECHADO. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PMMN COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **30.12.2025 ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: <https://bllcompras.com/Home/PublicAccess> “Acesso Identificado no link – acesso publico e www.tce.ce.gov.br.”

WALISSON RABELO CRUZ –
Agente de Contratação

Publicado por:
Jose Edner Nogueira da Silva
Código Identificador:344C0855

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DA CHAMADA PÚBLICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, por intermédio da Secretaria de Saúde, torna público o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 11.12.01/2025-CP, para SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR MEIO DA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, PARA EXECUÇÃO, GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H, DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE, QUE ENVOLVE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), e comunica que estará recebendo os documentos para credenciamento até as 08h00min do dia 15 de janeiro de 2026. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala do Setor de Contratações da Prefeitura Municipal de Morada Nova, na Av. Manoel Castro, 726, Centro, Morada Nova/CE, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente. Maiores informações através do e-mail licitacaomoradanova2025@gmail.com.

WILAMES FREIRE BEZERRA –
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Wallison Ferreira Nobre da Silva
Código Identificador:3167D30D

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 080, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o recesso para comemoração das festas de fim de ano (Natal e Ano Novo) de 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 75, da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990; e

CONSIDERANDO que as festas de fim de ano (Natal e Ano Novo) são um importante momento de confraternização;

CONSIDERANDO a importância da paralisação dos serviços públicos não essenciais nestes dias comemorativos para oportunizar aos servidores municipais a se confraternizarem com seus familiares e amigos;

CONSIDERANDO que os serviços não essenciais da Administração Pública no período antecedente às festas de fim de ano são expressivamente reduzidos e que a sua suspensão em período, mesmo curto, importará em economia para Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado recesso para comemoração das festas de fim de ano (Natal e Ano Novo), no âmbito da Administração Pública do Município de Morada Nova, no período de **24 de dezembro de 2025 a 02 de janeiro de 2026**.

Art. 2º Não estão alcançados pelo recesso de que trata o artigo anterior os serviços considerados de natureza essencial e os serviços administrativos internos que forem considerados necessários para o encerramento do exercício financeiro.

Art. 3º Os Secretários Municipais poderão organizar escala de plantão para garantir a prestação dos serviços públicos essenciais durante o período de recesso administrativo.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 12 de dezembro de 2025.

NAIARA CARNEIRO CASTRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alicia Cavalcante Rocha
Código Identificador:D88EACE1

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 2.325, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui, no âmbito do município de Morada Nova, o programa “Maria da Penha da Escola”, com o objetivo de promover ações educativas de prevenção e combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, em conformidade com a Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Morada Nova, o Programa “Maria da Penha na Escola”, com a finalidade de promover atividades pedagógicas, educativas e informativas sobre a prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, a igualdade de gênero e o respeito aos direitos humanos.

Art. 2º O Programa tem por objetivos:

I - Sensibilizar alunos, professores e comunidade escolar sobre a importância da prevenção à violência de gênero;

II - Difundir o conteúdo e os princípios da Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha;

III - Promover a reflexão sobre relações igualitárias e não violentas entre homens e mulheres;

IV - Incentivar o respeito mútuo e a empatia, fortalecendo uma cultura de paz;

V - Fortalecer o papel da escola como espaço de cidadania e proteção dos direitos humanos.

Art. 3º A execução e coordenação do Programa “Maria da Penha na Escola” ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que poderá atuar em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria de Saúde, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e demais órgãos correlatos.

Art. 4º As ações do Programa “Maria da Penha na Escola” poderão ser desenvolvidas em parceria com:

I - A Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Morada Nova;

II - O Ministério Público, o Poder Judiciário e as Polícias Civil e Militar;

III - Organizações da sociedade civil que atuem na defesa dos direitos das mulheres;

IV - Instituições de ensino superior e entidades especializadas em políticas públicas de gênero.

Art. 5º O Programa será desenvolvido por meio de:

I - Palestras, oficinas e debates sobre violência doméstica, igualdade de gênero e direitos da mulher;

II - Campanhas educativas permanentes, nas escolas e redes sociais institucionais;

III - Capacitação de educadores sobre como identificar sinais de violência e orientar os alunos;

IV - Atividades interdisciplinares nas áreas de história, sociologia, literatura e cidadania;

V - Criação de materiais didáticos e concursos escolares sobre o tema “Respeito por Elas”.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, garantindo recursos humanos e materiais para sua implementação

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 24 de novembro de 2025.

NAIARA CARNEIRO CASTRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alicia Cavalcante Rocha
Código Identificador:2A455635

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 2.326, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a denominação de praça pública “Fernando Antônio Ferreira Theorga” localizada na Comunidade de Lagoa Funda no Município de Morada Nova e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **PRAÇA FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA THEORGA**, a praça pública localizada na Rua Leides Costa de Farias Damasceno, Comunidade de Lagoa Funda, Distrito de Boa Água, do município de Morada Nova - Ceará, com coordenadas UTM planas verdadeiras, obtida por GPS (GLOBAL POSITION SYSTEM): Norte: (N 9468928.15 e E 0565695.35).

Parágrafo único. O logradouro público mencionado no caput deste artigo respeita a largura mínima definida por Lei Municipal e perfaz área total de 1.800,00 m² (mil e oitocentos metros quadrados) e perímetro de 180,00 m (cento e oitenta metros).

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal proporcionará ampla divulgação dos direitos assegurados na presente lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 24 de novembro de 2025.

NAIARA CARNEIRO CASTRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alicia Cavalcante Rocha
Código Identificador:671ADF37

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 2.327, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a denominação de praça pública “Praça Antônio Fernandes Arruda (Antônio do Padre)” localizada no Município de Morada Nova e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **Praça Antônio Fernandes Arruda (Antônio do Padre)**, a praça pública localizada na Rua Raimundo Tibúrcio Cavalcante, Bairro Padre Assis Monteiro, sede urbana do município de Morada Nova, Ceará, com coordenadas do ponto P1, UTM planas verdadeiras: Norte: (N 9434936.13 e E 0569506.66).

Parágrafo único. O logradouro público mencionado no caput deste artigo respeita a largura mínima definida por Lei Municipal e perfaz área total de 1.389,25m², (um mil, trezentos e oitenta e nove metros e vinte e cinco decímetros quadrados), e perímetro de 182,29m (cento e oitenta e dois metros e vinte e nove centímetros).

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal proporcionará ampla divulgação dos direitos assegurados na presente lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 28 de novembro de 2025.

NAIARA CARNEIRO CASTRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alicia Cavalcante Rocha
Código Identificador:D7B9E1F2

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 2.328, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual de governo do Município de Morada Nova, para o quadriênio 2026-2029.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual - PPA do Município de Morada Nova, para o quadriênio 2026-2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 10, da Constituição Federal, e artigos 107 a 111, da Lei Orgânica do Município, Lei nº 879, de 05 de abril de 1990, na forma do anexo desta Lei.

Art. 2º O Plano Plurianual 2026-2029 é o instrumento de planejamento governamental, no âmbito da Administração Pública municipal, que orienta a implementação de políticas públicas e se pauta pelo conjunto de premissas:

- I - gestão de resultado;
- II - realismo fiscal;
- III - participação social;
- IV - planejamento de médio prazo;
- V - legitimidade e comprometimento;
- VI - conhecimento e inovação;
- VII - intersetorialidade;
- VIII - qualificação da gestão interna.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DO PLANO**Seção I**
Dos Eixos Estratégicos

Art. 3º O Plano Plurianual Municipal foi elaborado observando as Diretrizes Estratégicas constantes em 06 (seis) Eixos que contemplam os Programas e Ações, seus Objetivos Estratégicos e Metas para as Ações do Governo Municipal de Morada Nova, com a finalidade do alcance dos Resultados Estratégicos estabelecidos por este Plano, para o quadriênio 2026-2029:

I - eixo I: Desenvolvimento Humano e Inclusão Social:

- a) Garantir o bem-estar social e participação plena de todos os indivíduos na sociedade, independente de suas características individuais ou de origens, com olhar especial a criança e adolescente, pessoas em vulnerabilidade, mulheres, idosos, pessoas com deficiência, comunidade LGBTQIAPN+ e meio ambiente.
- b) Amplo acesso aos serviços públicos de educação, saúde, assistência social e infraestrutura, trabalho e renda, garantido acesso aos direitos fundamentais.

II - eixo II: Desenvolvimento Urbano, Rural, Meio Ambiente e Clima:

a) Trazer o desenvolvimento socioeconômico para o município de forma integrada, através de infraestrutura urbana e apoio ao meio rural, com sustentabilidade ambiental.

b) Garantir espaços urbanizados e acessíveis, com vias transitáveis, facilitando o transporte de pessoas e cargas, desenvolvendo o município e protegendo o meio ambiente.

III - eixo III: Educação para o Aprendizado e o Futuro:

a) Objetiva uma educação de qualidade e universal, com o intuito de desenvolver o aprendizado ao longo da vida, com um olhar especial a primeira infância, contribuindo para a transformação da sociedade.

b) Fornecer um ambiente adequado, com profissionais treinados e merenda de qualidade, a fim de garantir a busca da excelência educacional e uma continuidade do aprendizado.

IV - eixo IV: Gestão Pública, Integra e Participativa com Transformação Digital:

a) Promover uma administração pública eficiente, transparente, com participação popular, utilizando tecnologias digitais para otimizar os recursos, atingindo uma melhor prestação de serviços ao cidadão.

b) Fortalecimento da gestão pública, através da ética e transparência, valorização dos servidores e escuta ativa da população.

V - eixo V: Infraestrutura, Indústria, Saneamento e Mobilidade:

a) Melhoria e ampliação da infraestrutura, saneamento e mobilidade do município, a fim de tornar apto a receber novas empresas e indústrias, gerando emprego e renda, trazendo desenvolvimento econômico e social.

b) Construir espaços públicos acessíveis, como parques e praças, promovendo o bem-estar social.

VI - eixo VI: Saúde Integral e Qualidade de Vida

a) Oferecer uma saúde pública de qualidade e equitativa a todos, com espaços humanizados e acessíveis, corpo de profissionais treinados, buscando melhor qualidade de vida a população.

b) Manter as unidades de saúde reformadas e adequadas, e ampliar os serviços oferecidos a população.

Art. 4º O Plano Plurianual 2026-2029, que organiza a atuação municipal, está estruturado nas dimensões estratégica tática e operacional, cujos elementos centrais são os Eixos Estratégicos correlacionados aos respectivos Resultados Estratégicos, Áreas Temáticas e Programas, assim definidos:

I - eixo Estratégico: componente de base estratégica, representa o elemento de planejamento que organiza a atuação governamental de forma integrada, articulada e sistêmica, com o propósito de direcionar as políticas para proporcionar uma vida mais digna a todos os moradores dos diversos territórios que integram nossa cidade. São atributos do eixo:

a) resultado estratégico: que traduz uma situação futura que se deseja visualizar no eixo, medida por indicadores de impacto;

b) indicador estratégico – indicador de impacto representando um instrumento que permite aferir o desempenho do PPA no âmbito de cada eixo, gerando subsídios para monitoramento e avaliação a partir da observação do comportamento de uma determinada realidade ao longo do período do Plano.

II - área programática: componente da base estratégica, consiste em desdobramento do eixo na figura das diversas políticas públicas municipais e pode ser classificado em setorial ou intersetorial,

conforme o envolvimento de um ou mais setores na execução de seus programas;

III - programa: componente da base tática, consiste no instrumento de organização da ação governamental, visando ao alcance da solução ou da amenização de problemas, do atendimento de demandas ou da criação/aproveitamento de oportunidades de desenvolvimento para a população. O programa deve ter a abrangência necessária para representar os desafios e a territorialidade e permitir o monitoramento e a avaliação, podendo ser:

a) finalístico - gera bens e serviços para a sociedade, prioritariamente, ou para o governo, de forma secundária;

b) administrativo – voltado para o funcionamento da máquina administrativa do município, contemplando iniciativas e entregas padronizadas para todos os órgãos e entidades destinados ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental;

c) especial – não contribui, de forma direta, para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo, ou seja, não gera entregas à sociedade nem ao governo, tais como: ações relativas ao pagamento da dívida pública, cumprimento de decisões judiciais, aquisição, previdência social e outras operações especiais que não ensejam contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º Para cada indicador estratégico será estabelecida a expectativa de desempenho ao longo de 4 (quatro) anos de vigência do PPA.

§ 2º A aferição do desempenho do PPA, no âmbito do objetivo do programa finalístico, será proporcionada pela figura dos indicadores de resultado intermediário, também denominados indicadores programáticos, sendo estabelecidas metas de desempenho ao longo dos 4 (quatro) anos de vigência do PPA.

Seção II

Das Agendas Transversais

Art. 5º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - agenda transversal: conjunto de tributos que encaminha problemas complexos de políticas públicas, podendo contemplar aquelas focalizadas em públicos-alvo ou temas específicos que necessitem de uma abordagem multidimensional e integrada por parte do Estado para serem tratados de maneira eficaz e efetiva;

II - são agendas transversais do PPA 2026-2029:

a) criança e adolescente;

b) mulheres;

c) pessoas em vulnerabilidade;

d) pessoas idosas;

e) pessoas com deficiência;

f) comunidade LGBTQIAPN+;

g) meio ambiente.

Parágrafo único. Até 120 dias após a data de publicação desta lei, o Poder Executivo divulgará em site eletrônico oficial, rol dos atributos gerenciais do PPA (entrega de todos os objetivos dos programas) bem como as agendas transversais completas com as entregas planejadas.

Seção III

Das Prioridades

Art. 6º São prioridades da administração pública municipal, incluídas aquelas advindas do processo de participação social na elaboração do PPA 2026-2029:

I - combate à fome e redução das desigualdades;

II - educação básica;

III - saúde: atenção primária e especializada;

IV - trabalho, emprego e renda;

V - desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único. Além das prioridades estabelecidas neste artigo, as leis de diretrizes orçamentárias poderão contemplar novas prioridades para os exercícios de 2027, 2028 e 2029, nos termos dispostos no § 2º do art. 165, da Constituição Federal.

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 7º Os Programas e Ações deste Plano Plurianual, suas Metas e Indicadores, serão observados para nortear a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA, ou Lei que modifique/altere os Programas e Ações de Governo, no seu período de vigência.

Art. 8º A governança do PPA 2026-2029 visa alcançar os objetivos e as metas estabelecidas, sobretudo para a garantia de acesso equitativo e inclusivo às políticas e de sua função pela sociedade, e busca o aperfeiçoamento dos:

I - mecanismos de implementação e integração de políticas públicas;

II - critérios de regionalização de políticas públicas, com vistas à redução das desigualdades sociais;

III - processo de participação social do PPA 2026-2029.

Art. 9º Os programas do PPA 2026-2029 devem contribuir para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES DO PLANO

Art. 10. Os valores globais dos Programas, as Metas e Indicadores, além dos Objetivos não constituem limites a programação e execução das despesas contempladas no financiamento do Plano Plurianual. Poderão ser modificados na elaboração da Lei Orçamentária Anual ou Lei que as modifique.

Art. 11. A exclusão, alteração ou inclusão de Programas na Lei serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei específico, da Lei Orçamentária Anual ou da Abertura de Créditos Especiais aos Orçamentos do quadriênio.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeita aos Objetivos, às Ações e às Metas programadas para o período abrangido, conforme autorização legal.

Art. 12. Inclui-se automaticamente ao Plano Plurianual 2026-2029 as alterações estabelecidas pelas Leis Orçamentárias Anuais e Abertura de Créditos Especiais aprovadas pela Câmara Municipal e suas alterações, devendo as instâncias da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria de Planejamento e Finanças, procederem aos ajustes necessários para fins de alinhamento e dos instrumentos de planejamento.

CAPÍTULO V DOS ANEXOS E PUBLICIDADE

Art. 13. Os Recursos Financeiros contidos nos Anexos desta Lei serão ajustados anualmente, por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual, considerando, dentre outras variáveis, o crescimento econômico, a taxa de inflação, o comportamento dos contribuintes, o

crescimento populacional e outros fatores internos ou externos que provoquem aumento ou decréscimo da Receita Orçamentária Prevista.

Art. 14. Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

I - Quadro de Financiamento e aplicações de recursos do Plano – Estimativas das receitas e aplicação dos recursos do plano por programa de Governo;

II - Quadro de Programas Validados por Área de Atuação;

III - Quadro de Consolidação por Eixo, Objetivo, Área Programática e Programa;

IV - Quadro de Consolidação dos Recursos por Programa, Ação, Produtos e Metas de Governo;

V - Quadro de Consolidação dos Recursos Plurianuais por Função de Governo.

VI - Agendas Transversais

Art. 15. O Poder Executivo divulgará, em site oficial através da rede mundial de computadores, as informações constantes no Plano Plurianual para fins de consulta pela sociedade civil.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 08 de dezembro de 2025.

NAIARA CARNEIRO CASTRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:E218E6C1

GABINETE DA PREFEITA LEI Nº 2.329, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a denominação do cemitério público localizado no distrito de São João do Aruaru, no Município de Morada Nova, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado **Cemitério Público São João Batista** o cemitério público localizado no Distrito de São João do Aruaru, neste Município de Morada Nova.

Art. 2º A denominação ora atribuída deverá ser utilizada em todos os mapas oficiais, documentos administrativos, registros públicos e materiais informativos relativos ao referido cemitério.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 08 de dezembro de 2025.

NAIARA CARNEIRO CASTRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alicia Cavalcante Rocha
Código Identificador:4D026B87

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 2.330, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal em observância ao determinado na Lei Federal nº 4.320/64, bem como altera a Lei Municipal nº 2.246/2024 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento vigente do Município de Morada Nova, Crédito Adicional Especial para subsidiar a criação de dotação orçamentária que subsidiará a adequação orçamentária do Fundo Municipal para o Esporte - FEM, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme se discrimina no anexo I desta lei.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura do Crédito supra descrito, para a criação da dotação orçamentária, a ANULAÇÃO parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, §1º, inciso III da Lei nº 4.320/64, no montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme se evidencia no anexo II desta lei.

Art. 3º Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar no que couber, a Lei nº 2.234 de 14 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e a Lei nº 2.020 de 21 de Setembro de 2021 (PPA - Plano Plurianual).

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 08 de dezembro de 2025.

NAIARA CARNEIRO CASTRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alicia Cavalcante Rocha
Código Identificador:E45FF6B1

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 2.331, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária de Dourado e vizinhanças e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DOURADO E VIZINHANÇAS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.877.116/0001-03, com sede na localidade de Dourado, Município de Morada Nova/CE.

Art. 2º A entidade reconhecida por esta Lei dedica-se ao desenvolvimento de ações sociais, comunitárias e de interesse coletivo, contribuindo de forma relevante para a melhoria da qualidade de vida dos moradores da localidade de Dourado e regiões vizinhas.

Art. 3º O reconhecimento conferido por esta Lei habilita a referida associação, nos termos da legislação municipal, a firmar parcerias, convênios e demais instrumentos de cooperação com o Poder Público Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 08 de dezembro de 2025.

NAIARA CARNEIRO CASTRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alicia Cavalcante Rocha
Código Identificador:25B35DA0

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 1212-A/2025, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

A PREFEITA DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso XV da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.887, de 13 de maio de 2019;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI;

CONSIDERANDO a eleição do novo colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, realizado em 13 de novembro de 2025,

RESOLVE:

NOMEAR, os membros e respectivos suplentes do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, órgão permanente, paritário, deliberativo, consultivo, formulador e controlador das políticas públicas e de ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Morada Nova, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, até o fim o mandato do biênio 2025-2027.

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Secretaria da Assistência Social
Titular: Bárbara Sharyne Araújo da Silva
Suplente: Márcia Cristiane Coutinho Pereira Guimarães

Secretaria da Educação, Ciência e Tecnologia
Titular: Claudiana de Lima Silva
Suplente: José Lindomar de Lima

Secretaria da Saúde
Titular: Marcelly Ribeiro dos Santos Pimentel
Suplente: Tasso Dione Rabelo

Instituto do Meio Ambiente de Morada Nova - IMAMN
Titular: Mirla Ravena Silva Freire
Suplente: Andreza Modesto de Oliveira

Secretaria do Esporte e Juventude
Titular: Maria Andréia de Sousa Silva Martins
Suplente: Cláudio Wellington de Sousa Rabelo

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Instituto de Saúde, Educação e Cultura – ISEC
Titular: José Erone de Sousa Oliveira
Suplente: Antonio Martins Lemos Filho

Associação Amigos de Jesus
Titular: Maria Azanete Pinheiro Oliveira
Suplente: Maria Rita Rabelo Raulino

Usuários
Titular: Renato Maia Mourão
Suplente: Francisca Jane Eire de Sousa Oliveira

Profissional da Área
Titular: Lucelene Rodrigues da Silva
Suplente: Marizô Quinto de Sousa

Associação Comunitária dos Produtores da Lagoa do Tapuiú
Titular: Leonel Lemos Maia

Suplente: Maria Neudacy Barreto Maia

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 12 de dezembro de 2025.

NAIARA CARNEIRO CASTRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alícia Cavalcante Rocha
Código Identificador:71B9E7DB

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO
PORTARIA Nº 93/2025 – SECULT

O SECRETÁRIO DA CULTURA E TURISMO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso II da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

I – CONCEDER, aos servidores constantes no **ANEXO ÚNICO** desta portaria, o **ADICIONAL NOTURNO**, correspondente a **105 (CENTO E CINCO) HORAS** realizadas no mês de **DEZEMBRO DE 2025**, com esteio que dispõe o Art. 77 da Lei Nº 1.126, de 27 de junho de 2000.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CULTURA E TURISMO,
EM 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

LUIZ FERREIRA LIMA NETO
Secretário de Cultura e Turismo

ANEXO ÚNICO

MATRÍCULA	SERVIDOR	FUNÇÃO
1395354	Antônio Mendes de Moraes Filho	Vigia
61329	Francisco Gilmário da Silva Oliveira	Vigia
61328	Henrique de Sousa Girão	Vigia

Publicado por:
Jose Cleudo de Oliveira
Código Identificador:788143C8

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO
PORTARIA Nº 94/2025 – SECULT

O SECRETÁRIO DA CULTURA E TURISMO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, combinado com Inciso II da Lei Municipal Nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

I – CONCEDER, ao servidor **PAULO GUTEMBERG LEITE CHAVES**, Animador Cultural, matrícula nº 1395085, **GOZO DE FÉRIAS** no período de 02/01/2026 a 31/01/2026, referente ao período aquisitivo de 2025/2026, fazendo jus ao **ADICIONAL DE FÉRIAS**, correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, a ser pago na folha referente ao mês de **DEZEMBRO DE 2025**, com esteio no que dispõe o artigo 78 e 79 da Lei Nº 1.126, de 19 de junho de 2000.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CULTURA E TURISMO,
EM 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

LUIZ FERREIRA LIMA NETO
Secretário de Cultura e Turismo

Publicado por:
Jose Cleudo de Oliveira
Código Identificador:81CAA600

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO
PORTARIA Nº 95/2025 – SECULT

O SECRETÁRIO DA CULTURA E TURISMO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica

do Município, de 05 de abril de 1990, combinado com Inciso II da Lei Municipal Nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

I – CONCEDER, a servidora **MARIA AUXILIADORA COUTINHO**, Músico, matrícula nº 1316516, **GOZO DE FÉRIAS** no período de 02/01/2026 a 31/01/2026, referente ao período aquisitivo de 2024/2025, fazendo jus ao **ADICIONAL DE FÉRIAS**, correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, a ser pago na folha referente ao mês de **DEZEMBRO DE 2025**, com esteio no que dispõe o artigo 78 e 79 da Lei Nº 1.126, de 19 de junho de 2000.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CULTURA E TURISMO,
EM 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

LUIZ FERREIRA LIMA NETO
Secretário de Cultura e Turismo

Publicado por:
Jose Cleudo de Oliveira
Código Identificador:06303220

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO
PORTARIA Nº 96/2025 – SECULT

O SECRETÁRIO DA CULTURA E TURISMO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso II da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

I – CONCEDER, aos servidores constantes no anexo único da presente portaria, as **FALTAS**, correspondente **AO PERÍODO DE 18 DE NOVEMBRO A 08 DE DEZEMBRO 2025.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CULTURA E TURISMO,
EM 09 DE DEZEMBRO DE 2025

LUIZ FERREIRA LIMA NETO
Secretário de Cultura e Turismo

ANEXO ÚNICO

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	FALTAS
1316311	Antonio Jurandir Vieira Junior	Músico	02 dias
1316699	Charles Douglas da Silva Coutinho	Músico	02 dias
1395636	Jeisus Vieira da Silva	Músico	03 dias
1316460	Lindemberg Tomaz Azevedo	Músico	02 dias
1316524	Luiz Alberto Viana	Músico	02 dias

Publicado por:
Jose Cleudo de Oliveira
Código Identificador:1B6312ED

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO
PORTARIA Nº 97/2025 – SECULT

O SECRETÁRIO DA CULTURA E TURISMO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso II da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

I – CONCEDER, aos servidores constantes no **ANEXO ÚNICO** da presente portaria, **OS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS**, correspondente a **50 (CINQUENTA) HORAS EXTRAS**, realizadas no mês de **DEZEMBRO DE 2025**, com esteio que dispõe o Art. 75 e 76 da Lei Nº 1.126, de 27 de junho de 2000.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CULTURA E TURISMO,
EM 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

LUIZ FERREIRA LIMA NETO
Secretário de Cultura e Turismo

ANEXO ÚNICO

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR(A)	FUNÇÃO
1395081	Edijanio Almeida Rodrigues	Músico
61623	Francisco Adail Santos Silva	Operador de computador
1316737	Francisco Edson Gomes Ribeiro	Músico
62329	Francisco Gilmário da Silva Oliveira	Vigia
1316494	Francisco Valdecir de Lima	Músico
61328	Henrique de Sousa Girão	Vigia
1316516	Maria Auxiliadora Coutinho	Músico
1318926	Maria do Socorro de Sousa Silva	Monitor Cultural
1395699	Mario Moreira Duarte	Músico
1316753	José Gerardo de Lima Balbino	Músico
1395639	Luã Harrison Nobre Matos	Músico

Publicado por:

Jose Cleudo de Oliveira

Código Identificador:38448C0A

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO PORTARIA Nº 98/2025 – SECULT

O SECRETÁRIO DA CULTURA E TURISMO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso II da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

I – CONCEDER, aos servidores constantes no **ANEXO ÚNICO** da presente portaria, **OS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS**, correspondente a **35 (TRINTA E CINCO) HORAS EXTRAS**, realizadas no mês de **DEZEMBRO DE 2025**, com esteio que dispõe o Art. 75 e 76 da Lei Nº 1.126, de 27 de junho de 2000.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CULTURA E TURISMO,
EM 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

LUIZ FERREIRA LIMA NETO
Secretário de Cultura e Turismo

ANEXO ÚNICO

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR(A)	FUNÇÃO
1305506	Luzia Geordenia Viana de Oliveira	Aux. Serviços Gerais
1395073	Maria do Socorro Maceno de Freitas	Animador Cultural
1395080	Ilana Maiara Nobre da Silva	Animador Cultural

Publicado por:

Jose Cleudo de Oliveira

Código Identificador:DBCA97CE

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO PORTARIA Nº 99/2025 – SECULT

O SECRETÁRIO DA CULTURA E TURISMO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso II da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

I – CONCEDER, a servidora **AUCINEIDE FERREIRA DE LIMA ANDRADE**, ocupante do cargo de **MONITOR CULTURAL**, matrícula Nº **1313942**, **30 (TRINTA) FALTAS**, correspondente ao mês de **DEZEMBRO 2025**.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CULTURA E TURISMO,
EM 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

LUIZ FERREIRA LIMA NETO
Secretário de Cultura e Turismo

Publicado por:

Jose Cleudo de Oliveira

Código Identificador:923E12AB

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA PORTARIA Nº. 011212/2025

PORTARIA Nº. 011212/2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO REMOTO (HOME OFFICE) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, NO RECESSO DE 2025, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno da Câmara Municipal e demais disposições aplicáveis;

CONSIDERANDO que durante o recesso legislativo, no período do dia 19 de dezembro de 2025, a 5 de janeiro de 2026, a necessidade de modernização das relações de trabalho e a busca por maior eficiência, produtividade e otimização dos recursos públicos no serviço legislativo;

CONSIDERANDO a viabilidade da execução de atividades administrativas e parlamentares por meio remoto, sem prejuízo ao bom andamento das atividades da Câmara Municipal, durante o período do recesso;

CONSIDERANDO o avanço das ferramentas digitais e tecnológicas que possibilitam a realização de tarefas à distância, de forma segura e eficaz;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Olinda, o regime de trabalho remoto (home office) aplicável aos servidores efetivos, comissionados e ocupantes de funções gratificadas, nos setores administrativos.

Art. 2º. O regime de trabalho remoto deverá observar as seguintes diretrizes:

I – Garantia da continuidade e da eficiência dos serviços públicos prestados pela Câmara Municipal;

II – Cumprimento da jornada de trabalho estabelecida para o cargo ou função do servidor, mediante controle e acompanhamento pelas Direção Geral e Direção Administrativa;

III – Observância das metas e prazos estipulados, bem como da qualidade dos serviços executados;

IV – Disponibilidade do servidor para atender às demandas e orientações das chefias e/ou Vereadores durante o horário regular de expediente;

V – Manutenção do sigilo e da segurança das informações tratadas remotamente, em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados e normas internas de segurança da informação.

Art. 3º. A execução das atividades em regime remoto não exime o servidor do cumprimento de obrigações funcionais, tampouco altera a sua remuneração ou os benefícios assegurados, devendo ser assegurada a integridade das condições de trabalho.

Art. 4º. É vedada a adoção do regime de trabalho remoto para atividades que, por sua natureza, exijam a presença física do servidor nas dependências da Câmara Municipal, especialmente aquelas relacionadas a:

I – Atendimento presencial ao público;

II – Operações de protocolo e arquivo físico;

III – Manutenção e suporte técnico de infraestrutura física e tecnológica;

IV – Serviços que demandem acesso exclusivo a sistemas e documentos restritos, sem viabilidade de acesso remoto seguro.

Art. 5º. A qualquer tempo, a critério da Presidência da Câmara Municipal, poderá ser revogada a autorização para o regime de trabalho remoto, devendo o servidor retornar imediatamente ao regime presencial, sem prejuízo de eventuais apurações administrativas em caso de descumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

Art. 6º. Os casos omissos e as situações excepcionais serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, podendo esta expedir normas complementares para a fiel execução do disposto nesta Portaria.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRE-SE, PUBLIQUE-SE,

Paço da Câmara Municipal de Nova Olinda, Estado do Ceará, em 12 de dezembro de 2025.

IVANILDO GOMES DE ALENCAR

Presidente

Publicado por:

Francisco de Assis Pereira de Santana Neto

Código Identificador:69EE7530

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda, através da sua Comissão de Contratação, torna público que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica M2A TECNOLOGIA (compras.m2atecnologia.com.br), certame licitatório, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, autuada sob o nº 2025.12.02.01-PE, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/CE**, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 29/12/2025, a partir das 13:00 horas. Maiores informações e entrega de editais nos endereços eletrônicos: compras.m2atecnologia.com.br e <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br>. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3546-1639. Nova Olinda/CE, 10/12/2025.

SAMARA PEREIRA DE LUCENA -

Pregoeira.

Publicado por:

Paulo Ricardo Fonte de Oliveira

Código Identificador:7040D589

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Município de Nova Olinda/CE, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, CNPJ nº 07.536.444/0001-95.

Contratada: TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, CNPJ nº 25.376.809/0001-43.

Espécie: Contrato nº 2025.12.11.01.SMC, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 09.12.2025.01-IN.

Objeto: Contratação de apresentação musical do profissional do setor artístico “LÉO MAGALHÃES”, acompanhado de todos os músicos e demais componentes da equipe, a realizar-se na noite compreendida entre os dias 17 e 18 de janeiro de 2026, durante os “Festejos de São Sebastião”, na sede do Município de Nova Olinda/CE.

Valor global: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Dotação orçamentária: 24 24.13.392.0307.2.111 – Manutenção das Atividades Culturais. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Vigência: 11/12/2025 a 11/03/2026.

Fundamento legal: art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, e demais disposições aplicáveis.

Data da assinatura: Nova Olinda/CE, 11 de dezembro de 2025.

Signatária: Yanna Nayra Guedes Muniz Cardoso – Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Nova Olinda-CE, 12 de dezembro de 2025.

YANNA NAYRA GUEDES MUNIZ CARDOSO

Secretaria de Cultura e Turismo

Publicado por:

Paulo Ricardo Fonte de Oliveira

Código Identificador:B1FBD2BD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº **09.12.2025.01-IN**. A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Nova Olinda em cumprimento à adjudicação e homologação procedida pelo(a) Sr(a). Secretário(a) Yanna Nayra Guedes Muniz Cardoso, faz publicar o extrato resumido do processo de inexigibilidade de licitação nº **09.12.2025.01-IN**. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DO PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO “LÉO MAGALHÃES”, ACOMPANHADO DE TODOS OS MÚSICOS E DEMAIS COMPONENTES DA EQUIPE, A REALIZAR-SE NA NOITE COMPREENDIDA ENTRE OS DIAS 17 E 18 DE JANEIRO DE 2026, DURANTE OS “FESTEJOS DE SÃO SEBASTIÃO”, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/CE. Contratado: TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, CNPJ: 25.376.809/0001-43. Fundamento Legal: art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.** Nova Olinda/CE, 10 de dezembro de 2025.

PAULO RICARDO FONTE DE OLIVEIRA.

Agente de Contratação.

Publicado por:

Paulo Ricardo Fonte de Oliveira

Código Identificador:3A4565D7

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 138/2025, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Nova Olinda, o crédito suplementar no valor de R\$ 1.416.050,00 (Um Milhão, Quatrocentos e Dezesesseis Mil, Cinquenta Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Nova Olinda no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00987/24

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 1.416.050,00 (Um Milhão, Quatrocentos e Dezesesseis Mil, Cinquenta Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R\$1.416.050,00 (Um Milhão, Quatrocentos e Dezesesseis Mil, Cinquenta Reais), através de ANULAÇÃO (Comum) de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olinda, em 08 de Dezembro de 2025

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES

Prefeito

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00138/25 de 08 de Dezembro de 2025, autorizado pela LEI 00987/24.

PARA:

02 02. Gabinete do Prefeito

04 122 0037 2.002 Manutencao das Atividades do Gabinete do Prefeito

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
Anul.dotação 1.500,00

TOTAL Gabinete do Prefeito 1.500,00
PARA:

03 03. Secretaria Municipal de Administracao
04 122 0037 2.005 Manutencao das Atividades da Secretaria Municipal de Administracao
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
Anul.dotação 2.000,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
Anul.dotação 5.000,00

TOTAL Secretaria Municipal de Administracao 7.000,00
PARA:

04 04. Secretaria Municipal de Financas
04 122 0037 2.008 Manutencao das Atividades da Secretaria Municipal de Financas
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1753000000 Taxas, contribuições e preços públicos
Anul.dotação 11.000,00

TOTAL Secretaria Municipal de Financas 11.000,00
PARA:

05 05. Secretaria de Educacao Basica
12 361 0037 2.012 Manutencao das Atividades da Secretaria de Educacao Basica
3.1.90.91.00 Sentenças judiciais
1500100100 Receita de imposto e transf. - Educação
Anul.dotação 36.500,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500100100 Receita de imposto e transf. - Educação
Anul.dotação 13.500,00

TOTAL Secretaria de Educacao Basica 50.000,00
PARA:

07 07. Secretaria de Urbanismo e Obras
04 122 0037 2.024 Manutencao das Atividades da Secretaria de Urbanismo e Obras
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
Anul.dotação 1.000,00
4.4.90.61.00 Aquisição de imóveis
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
Anul.dotação 200.000,00
26 452 0590 4.002 Manutencao das Atividades do Departamento Municipal de Transito
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
Anul.dotação 500,00

TOTAL Secretaria de Urbanismo e Obras 201.500,00
PARA:

10 10. Secretaria de Desenvolvimento Rural
04 122 0037 2.035 Manutencao das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Rural
3.3.90.30.00 Material de consumo
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
Anul.dotação 11.000,00

TOTAL Secretaria de Desenvolvimento Rural 11.000,00
PARA:

11 11. Secretaria Municipal de Saude
10 301 0037 2.040 Manutencao das Atividades da Secretaria Municipal de Saude

3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil
1500100200 Receita de imposto e transf. - Saúde
Anul.dotação 50.000,00

TOTAL Secretaria Municipal de Saude 50.000,00
PARA:

12 12. Regime Proprio de Previdencia Social
09 122 0037 2.042 Manutencao Administrativa do Regime Proprio de Previdencia do Servidores
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil
1802000000 Recurso vinculado ao RPPS Taxa de admini
Anul.dotação 1.000,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1802000000 Recurso vinculado ao RPPS Taxa de admini
Anul.dotação 1.000,00

TOTAL Regime Proprio de Previdencia Social 2.000,00
PARA:

14 14. Fundo Municipal de Educacao
12 306 0196 2.049 Manutencao de Programa Alimentacao Escolar
3.3.90.30.00 Material de consumo
1552000000 Transferência de recursos do PNAE
Anul.dotação 23.500,00
1571000000 Transferência de convênio Estado/Educação
Anul.dotação 62.000,00
12 361 0231 2.051 Manutencao das Atividades Educacao Basica Fundamental 70%
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil
1541107000 Transf. do FUNDEB 70% Comple. União VAAF
Anul.dotação 470.000,00
3.1.91.13.00 Obrigações patronais
1540107000 Transferências do FUNDEB - Impostos 70 %
Anul.dotação 153.000,00
12 361 0231 2.055 Manutencao de Programa Salario Educacao
3.3.90.30.00 Material de consumo
1550000000 Transferência do Salário Educação
Anul.dotação 30.000,00
12 365 0271 2.061 Manutencao das Atividades Educacao Basica Infantil 70%
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil
1542107000 Transf. do FUNDEB 70% Comple. União VAAT
Anul.dotação 24.000,00
3.1.91.13.00 Obrigações patronais
1541107000 Transf. do FUNDEB 70% Comple. União VAAF
Anul.dotação 80.000,00

TOTAL Fundo Municipal de Educacao 842.500,00
PARA:

15 15. Fundo Municipal de Saude
10 301 0171 2.072 Manutencao do Bloco da Atencao Primaria
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil
1500100200 Receita de imposto e transf. - Saúde
Anul.dotação 9.000,00
3.1.91.13.00 Obrigações patronais
1500100200 Receita de imposto e transf. - Saúde
Anul.dotação 6.000,00
10 301 0171 2.073 Manutencao do Programa de Saude da Familia
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil
1500100200 Receita de imposto e transf. - Saúde
Anul.dotação 47.000,00
3.1.91.13.00 Obrigações patronais
1500100200 Receita de imposto e transf. - Saúde
Anul.dotação 28.000,00
10 301 0171 2.074 Manutencao do Programa Agentes Comunitarios de Saude
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil
1500100200 Receita de imposto e transf. - Saúde
Anul.dotação 38.000,00
10 301 0171 2.075 Manutencao do Programa de Saude Bucal

e do Custeio de Atenção à Saúde Bucal
 3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil
 1500100200 Receita de imposto e transf. - Saúde
 Anul.dotação 10.000,00
 3.1.91.13.00 Obrigações patronais
 1500100200 Receita de imposto e transf. - Saúde
 Anul.dotação 8.000,00
 10 302 0176 2.080 Manutencao do Bloco da Atencao de Media
 e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospi
 3.1.91.13.00 Obrigações patronais
 1500100200 Receita de imposto e transf. - Saúde
 Anul.dotação 31.000,00
 10 303 0171 2.082 Manutencao do Bloco de Vigilancia em
 Saude
 3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil
 1500100200 Receita de imposto e transf. - Saúde
 Anul.dotação 38.200,00
 3.1.91.13.00 Obrigações patronais
 1500100200 Receita de imposto e transf. - Saúde
 Anul.dotação 20.000,00

TOTAL Fundo Municipal de Saude 235.200,00
 PARA:

16 16. Fundo Municipal de Assistencia Social
 08 122 0137 2.090 Bloco de Gestão do Programa Bolsa Famíli
 a e Cadastro Único.
 3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil
 1660000000 Transferência de recursos do FNAS
 Anul.dotação 1.000,00
 08 245 0137 2.098 Bloco de Proteção Social Básica
 3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil
 1660000000 Transferência de recursos do FNAS
 Anul.dotação 2.350,00

TOTAL Fundo Municipal de Assistencia Social 3.350,00
 PARA:

21 21. Secretaria Municipal de Governo
 04 122 0037 2.106 Manutencao das Atividades da Secretaria
 Municipal de Governo
 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
 1500000000 Recursos não vinculados de impostos
 Anul.dotação 1.000,00

TOTAL Secretaria Municipal de Governo 1.000,00
 TOTAL GERAL 1.416.050,00

Nova Olinda, 08 de Dezembro de 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
 Prefeito

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**ANEXO II a que se refere o DECRETO 00138/25 de 08 de
 Dezembro de 2025, autorizado pela LEI 00987/24.**

DE:

14 14. Fundo Municipal de Educação
 12 361 0231 1.035 Construção, Reforma, Ampliação e Implant
 ação de Escola em Tempo Integral
 4.4.90.51.00 Obras e instalações
 1570000000 Transferência de convênio União/Educação
 1.416.050,00

TOTAL Fundo Municipal de Educacao 1.416.050,00

TOTAL GERAL 1.416.050,00

Nova Olinda, 08 de Dezembro de 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES

Prefeito

Publicado por:
 Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:ECBB4B56

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS
PORTARIA Nº 027, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José
 Anderson Pedrosa Magalhães**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.390, de 06 de junho de
 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º. **DETERMINAR** que se pague ao **Sr. ANTONIO
 WASHINGTON LOPES TAVARES – Secretário de Agricultura
 e Recursos Hídricos** – a importância de **R\$ 250,00** (duzentos e
 cinquenta reais), referente a 1 (uma) diária, ao dia 12 de dezembro do
 corrente ano, para fazer face as despesas na cidade Fortaleza/CE, onde
 irá **PARTICIPAR DA AUTORIZAÇÃO DE PROJETOS
 PRODUTIVOS DO PROJETO SÃO JOSÉ**. Despesa correrá por
 conta da verba nº 0401. 04 122 0132 2.005 – 3.3.90.14.00.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRE-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS,
Estado do Ceará, 12 de dezembro de 2025.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:5F8635D5

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O FUNDEB, torna público que realizará as 10:00, do dia 19 de
 dezembro de 2025, no endereço eletrônico
 compras.m2atecnologia.com.br, Dispensa nº SE-DL016/2025. Objeto:
 AQUISIÇÃO DE VENTILADORES DE PAREDE E COLUNA,
 DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE
 ENSINO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
 NOVA RUSSAS. Aviso de Contratação Direta à disposição na
 Comissão de Contratação, no endereço: Rua Padre Francisco Rosa, nº
 1388, Centro, Nova Russas - Ce. e no endereço eletrônico:
 http://licitacoes.tce.ce.gov.br,
 www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php;. Nova Russas/CE, 12 de
 dezembro de 2025.

IVINA GUEDES BERNARDO DE ARAGAO MARTINS -
 Agente de Contratação

Publicado por:
 Michelle da Silva de Sousa Veras
Código Identificador:B2569820

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº SS-PE014/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, através da sua Pregoeira, torna
 público que realizará as 09:00, do dia 05 de janeiro de 2026, no

endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, PREGÃO nº SS-PE014/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASA DE APOIO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA PACIENTES DESTES MUNICÍPIO QUANDO EM TRATAMENTO DE SAÚDE EM FORTALEZA, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/> - <http://licitacoes.tce.ce.gov.br>, [www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php](http://licitacoes.tce.ce.gov.br); Informações pelo telefone: (88) 3672-1037 ou no endereço: Rua Padre Francisco Rosa, nº 1388, Centro, Nova Russas - Ce. Nova Russas/CE, 12 de dezembro de 2025.

IVINA GUEDES BERNARDO DE ARAGAO MARTINS -
Pregoeira.

Publicado por:
Mabel Andrade Girão
Código Identificador:04F0A6B2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL 430/2025

LEI Nº 430/2025 ORÓS-CE, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA A LEI Nº 251/2022, DE 11 DE MARÇO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado **exclusivamente o Anexo Único** da Lei Municipal nº 251/2022, que aprovou o Plano Municipal pela Primeira Infância de Orós (PMPIO), com a finalidade de atualizar seu conteúdo e aprimorar as diretrizes e ações voltadas à promoção e garantia dos direitos da criança na primeira infância, em consonância com o Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257/2016).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

TEREZA CRISTINA ALVES PEQUENO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Paulo Marcio Lima Braga
Código Identificador:0771D7B9

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL 431/2025

LEI Nº 431/2025 ORÓS-CE, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOlhIMENTO EM FAMÍLIA ACOlhEDORA NO MUNICÍPIO DE ORÓS/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS FUNDAMENTOS DO SERVIÇO

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Orós/CE, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, destinado a oferecer cuidado provisório e excepcional a crianças e adolescentes afastados da convivência familiar por medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA).

Parágrafo único. O Serviço consiste na guarda provisória exercida por famílias previamente cadastradas, habilitadas e residentes no

Município de Orós/CE, que assegurem proteção, cuidado, afeto e garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, promovendo seu desenvolvimento integral.

Art. 2º. O Programa fica vinculado à Secretaria Municipal de Proteção Social, Cidadania e Direitos Humanos e tem por objetivos:

I – Garantir às crianças e adolescentes o direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;

II – Romper o ciclo da violência e da violação de direitos em famílias socialmente vulneráveis;

III – Contribuir para a superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com o menor grau de sofrimento e perda possível, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta;

IV – Oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo sua reestruturação para possibilitar o retorno dos filhos, sempre que possível;

V – Reconstruir vínculos familiares e comunitários.

Art. 3º. No âmbito da Política Municipal de Assistência Social, reconhece-se que o acolhimento institucional, por sua natureza coletiva e rotineiramente marcada por alta rotatividade de profissionais e convivência em grupos, pode gerar impactos emocionais relevantes às crianças e adolescentes, especialmente aqueles já expostos a situações de negligência, violência ou ruptura familiar. Tais impactos incluem traumas, sensação de perda de vínculos, insegurança afetiva e percepção equivocada de que a medida protetiva constitui forma de punição.

§ 1º. É dever da política municipal assegurar abordagem humanizada, garantindo cuidado individualizado, escuta qualificada, proteção, afeto e apoio psicossocial contínuo.

§ 2º. A política de assistência social adotará, sempre que possível, alternativas familiares ao acolhimento institucional, priorizando o bem-estar emocional, o ambiente afetivo e a continuidade de vínculos, reconhecendo que a estrutura de abrigos não proporciona a mesma estabilidade afetiva de um contexto familiar.

§ 3º. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora tem como finalidade central preservar e reconstruir vínculos afetivos e comunitários, reduzir danos causados pela separação familiar, favorecer a estabilidade emocional e garantir condições adequadas para o desenvolvimento físico, psicológico e social da criança ou adolescente.

Art. 4º. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora constitui modalidade prioritária de proteção por fornecer ambiente familiar, estável e afetivo, reduzindo impactos emocionais típicos do acolhimento institucional, tais como:

I – Sentimento de abandono ou punição;

II – Dificuldade de criar vínculos seguros com adultos;

III – Vivência de rotina coletiva impessoal e rotativa de cuidadores;

IV – Percepção de isolamento, medo ou instabilidade;

V – Agravamento de traumas preexistentes.

Parágrafo único. Ao contrário do acolhimento institucional, o ambiente familiar proporcionado pelas famílias acolhedoras favorece a construção de vínculos, promove segurança emocional e contribui para o desenvolvimento integral da criança ou adolescente.

Art. 5º. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora priorizará a reconstrução de vínculos afetivos, a estabilidade emocional e o estabelecimento de relações de confiança, fundamentais ao desenvolvimento saudável da criança ou adolescente.

§ 1º. A família acolhedora deverá manter convivência cotidiana baseada em cuidado, amor, rotina familiar saudável e presença emocional, elementos essenciais à superação dos traumas e ao fortalecimento da autoestima do acolhido.

§ 2º. Caso a criança ou o adolescente não se adapte ao ambiente familiar acolhedor, a equipe técnica poderá determinar nova vinculação a outra família habilitada, de forma planejada, gradual e protegida.

§ 3º. Persistindo a impossibilidade de acolhimento familiar no Município, e após avaliação técnica, a criança ou adolescente poderá ser encaminhado a serviço

de acolhimento regional ou estadual, preservando-se, em todos os casos, o princípio do interesse superior.

CAPÍTULO II
DEFINIÇÕES

Art. 6º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Acolhimento familiar: medida protetiva prevista no art. 101, incisos VII e VIII, do ECA, caracterizada pelo afastamento excepcional da criança ou adolescente da família natural ou extensa para sua proteção integral;

II – Crianças e adolescentes em situação de risco ou violação de direitos: aqueles com direitos ameaçados ou violados por abandono, negligência, maus-tratos, violência física, psicológica ou sexual, destituição ou suspensão do poder familiar, ou impossibilidade de acolhimento pela família extensa.

CAPÍTULO III

DO SERVIÇO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 7º. O Serviço de Família Acolhedora consiste na guarda temporária realizada por famílias cadastradas, capacitadas e acompanhadas pela equipe técnica municipal.

Art. 8º. O acolhimento em Família Acolhedora não se destina à adoção, devendo priorizar o retorno à família de origem ou, quando inviável, o encaminhamento à família substituta.

Art. 9º. Poderão ser acolhidas crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, residentes ou vinculados ao Município de Orós/CE, mediante determinação judicial.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS DO SERVIÇO

Art. 10. O Serviço de família acolhedora tem por objetivos:

- I – Garantir proteção integral, convivência familiar e comunitária;
- II – Promover o desenvolvimento saudável da criança e do adolescente;
- III – institucionalização desnecessária e prolongada;
- IV – Fortalecer e reintegrar a família de origem;
- V – Oferecer suporte técnico e psicossocial às famílias acolhedoras e à família de origem.
- VI – Auxiliar na preparação para adoção quando indicada judicialmente.

CAPÍTULO V

DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 11. As famílias acolhedoras deverão:

- I – Residir no Município de Orós/CE;
- II – Ter disponibilidade afetiva, emocional e de tempo;
- III – Ser inscritas, avaliadas, selecionadas e capacitadas pela equipe técnica;
- IV – Possuir condições de saúde física e mental adequadas;
- V – Apresentar certidões negativas de antecedentes criminais;
- VI – Não estar inscritas no Cadastro Nacional de Adoção.

Art. 12. É vedado às famílias acolhedoras:

- I – Utilizar o acolhido para trabalho infantil;
- II – Delegar cuidados a terceiros sem autorização;
- III – Descumprir orientações técnicas e decisões judiciais.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13. A gestão do Serviço é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Proteção Social, Cidadania e Direitos Humanos, com articulação dos seguintes órgãos:

- I – Poder Judiciário;
- II – Ministério Público;
- III – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- IV – Órgãos municipais das políticas de Assistência Social, Educação, Saúde, Habitação, Esporte, Cultura e Lazer;
- V – Conselho Tutelar.

Art. 14. Compete ao Município:

- I – Desenvolver campanhas de divulgação e cadastramento;
- II – Selecionar, capacitar e acompanhar as famílias acolhedoras;
- III – Prestar apoio psicossocial às famílias acolhedoras e de origem;
- IV – Acompanhar o desenvolvimento da criança ou adolescente acolhido;
- V – Articular-se com o Judiciário, Ministério Público e Conselhos Tutelares;
- VI – Garantir suporte financeiro e material necessário.

Art. 15. A inclusão da criança ou adolescente no Serviço ocorrerá mediante determinação judicial ou, em caráter emergencial, por encaminhamento da equipe interdisciplinar responsável.

CAPÍTULO VII

DO SUBSÍDIO FINANCEIRO

Art. 16. Fica instituído subsídio financeiro às famílias integrantes do Serviço Família Acolhedora.

I – O subsídio será devido por cada criança ou adolescente acolhido, pago até o 5º dia útil do mês subsequente;

II – Destina-se a alimentação, vestuário, higiene, lazer e demais necessidades básicas;

III – O valor do subsídio será de 1 (um) salário mínimo nacional;

IV – O serviço prestado pela família é de caráter voluntário, não gerando vínculo empregatício.

§ 1º. Em acolhimento inferior a 1 mês, o pagamento será proporcional.

§ 2º. Havendo mais de um acolhido, o subsídio será devido por cada criança ou adolescente.

§ 3º. O subsídio no valor de um salário mínimo nacional mensal por criança ou adolescente, repassado às famílias acolhedoras durante o período de acolhimento, será subsidiado pelo Município, através da Secretaria Municipal da Proteção Social, Cidadania e Direitos Humanos, podendo ser financiado com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, previsto em dotação orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 17. O subsídio financeiro concedido pelo Município à família acolhedora será destinado exclusivamente ao atendimento das necessidades da criança ou do adolescente acolhido, sendo por ela administrado, em nome e em favor do acolhido, vedada sua utilização para finalidades diversas.

§ 1º O referido subsídio possui natureza indenizatória e assistencial, não integrando a renda da família acolhedora.

§ 2º O valor recebido a título de subsídio financeiro para o exercício da função de Família Acolhedora não será considerado para fins de cálculo da renda per capita familiar em programas sociais das esferas Federal, Estadual ou Municipal. Essa orientação segue o disposto no Informe nº 76 do Cadastro Único/MDS, que determina que o auxílio destinado ao custeio das despesas do acolhimento não deve ser registrado como renda no CadÚnico, não impactando, portanto, a elegibilidade de benefícios como o Programa Bolsa Família e demais auxílios condicionados à comprovação de renda.

§ 3º A família acolhedora deverá manter registro simples das despesas essenciais realizadas em favor da criança ou adolescente, para fins de acompanhamento pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento.

§ 4º É vedada qualquer forma de desconto, retenção ou vinculação do subsídio a débitos, obrigações ou responsabilidades da família acolhedora.

Art. 18. A família acolhedora que descumprir as disposições desta Lei deverá ressarcir os valores recebidos no período da irregularidade.

CAPÍTULO VIII

DO ACOLHIMENTO, ACOMPANHAMENTO E DESLIGAMENTO

Art. 19. O acolhimento terá caráter provisório e observará:

- I – Duração mínima necessária para proteção;
- II – Prioridade à reintegração familiar;
- III – Avaliação periódica da equipe técnica;
- IV – Os procedimentos operacionais relativos ao prontuário, elaboração e atualização do PIA, registros, proteção de dados, confidencialidade, integração com sistemas do SUAS e prazos de guarda serão regulamentados por ato normativo específico do Poder Executivo, por meio de decreto ou portaria

Art. 20. O encaminhamento da criança ou adolescente à família acolhedora ocorrerá mediante Termo de Guarda e Responsabilidade, determinado pelo Poder Judiciário.

§ 1º. Cada família acolhedora poderá receber até duas crianças e/ou adolescentes por vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos.

§ 2º. A criança ou adolescente será encaminhado à família que apresentar as melhores condições para atender suas necessidades, conforme análise técnica da equipe de referência.

Art. 21. O desligamento ocorrerá:

- I – Por reintegração à família de origem;
- II – Por colocação em família substituta;
- III – Por determinação judicial;
- IV – Por situações excepcionais fundamentadas.

Art. 22. A fiscalização caberá ao CMDCA, Conselho Tutelar, Ministério Público e à Secretaria Municipal de Proteção Social.

Art. 23. As crianças e adolescentes acolhidos terão:

- I – Atendimento prioritário nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- II – Acompanhamento psicossocial e pedagógico;

- III – Estímulo à manutenção ou reconstrução dos vínculos familiares;
- IV – Acolhimento conjunto com irmãos, sempre que possível;
- V – Prioridade em matrículas e transferências escolares.

CAPÍTULO IX

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 24. Documentos para inscrição:

- I – RG/CPF;
- II – Certidão de nascimento ou casamento;
- III – Comprovante de residência;
- IV – Certidões negativas criminais;
- V – Comprovação de meios de subsistência e capacidade de prover cuidado à criança ou adolescente, por meio de documentos que atestem ocupação, renda formal ou informal, aposentadoria, benefício social ou outros elementos que permitam avaliar a sustentabilidade do acolhimento.

Parágrafo único. É vedada a participação de pessoa com parentesco com criança ou adolescente acolhido.

Art. 25. Requisitos das famílias:

- I – Não responder a processo que comprometa idoneidade;
- II – Residir no Município há mais de 1 ano e possuir espaço adequado;
- III – Ter disponibilidade de tempo;
- IV – Idade mínima de 21 anos;
- V – Boa saúde física e mental;
- VI – Ausência de uso abusivo de álcool ou drogas no núcleo familiar;
- VII – Não estar habilitadas à adoção;
- VIII – Concordância dos membros maiores de 18 anos;
- IX – Parecer psicossocial favorável.

§ 1º. A inscrição poderá ser feita na Secretaria ou no CRAS.

§ 2º. A seleção ocorrerá mediante estudo psicossocial.

§ 3º. O estudo envolverá entrevistas e visitas domiciliares.

§ 4º. Após aprovação, a família assinará Termo de Adesão.

§ 5º. O desligamento da família deverá ser solicitado por escrito.

CAPÍTULO X

DO PROCESSO DE ACOLHIMENTO

Art. 26. As famílias receberão acompanhamento contínuo e orientação sobre acolhimento, cuidados, retorno familiar e diferenciação da adoção.

Art. 27. A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos enquanto estiverem sob sua proteção, responsabilizando-se pelo que se segue:

- I – Assumir todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, nos termos do artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
 - II – Acolher, quando for o caso, grupo de irmãos para evitar a ruptura dos vínculos familiares;
 - III – Assinar o Termo de Adesão após emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no serviço;
 - IV – Participar do processo de preparação, formação e acompanhamento, inclusive das capacitações e encontros a serem marcados pela equipe técnica do serviço;
 - V – Participar e envolver o Programa de Assistência Social desenvolvido pelo Município e de atividades comunitárias, conforme orientação da equipe técnica;
 - VI – Receber a equipe técnica do serviço em visita domiciliar;
 - VII – Comunicar à equipe do serviço todas as situações de enfrentamento, de dificuldades que observarem durante o acolhimento, seja sobre a criança, seja sobre a própria família acolhedora;
 - VIII – Prestar informações sobre a situação da criança acolhida aos profissionais que atuam no processo de reintegração familiar;
 - IX – Manter a criança ou adolescente devidamente matriculado e frequentando assiduamente unidades educacionais, desde a pré-escola até concluírem o ensino médio;
 - X – Contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço Família Acolhedora;
 - XI – A transferência da criança para outra família acolhedora será feita de maneira planejada e acompanhada pela equipe técnica.
- § 1º. Em caso de não adaptação, a família poderá desistir da assistência formal à guarda, responsabilizando-se pelas condições da criança até que seja providenciado novo acolhimento determinado pela equipe técnica.

§ 2º. Cada família acolhedora poderá receber até 02 (duas) crianças ou adolescente de cada vez, considerando a sua situação e também da família.

§ 3º. Em se tratando de grupos de irmãos, poderá haver a aceitação de mais de 02 (duas) crianças e/ou adolescentes, asseguradas condições favoráveis de acolhimento.

Art. 28. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora deverá manter Prontuário Individual atualizado, contendo registros de atendimento e PIA, observando normas técnicas do SUAS, integração com a rede socioassistencial, confidencialidade, sigilo profissional, proteção de dados pessoais e prazos de guarda, regulamentados por decreto ou portaria.

Art. 29. É vedado o acolhimento de crianças e adolescentes de outros municípios.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. O descumprimento de qualquer das obrigações contidas no art. 227 da Constituição Federal, no artigo 3 do Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Federal 13.257/16, bem como de outras estabelecidas por ocasião da regulamentação da presente Lei, implicará o desligamento da família do Serviço, além da aplicação das demais sanções cabíveis.

Art. 30. O benefício previsto nesta Lei somente poderá ser concedido a ser concedido a cada família pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 31. A família poderá ser desligada do Serviço:

I – Por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta;

II – Em caso de perda de qualquer dos requisitos previstos no art. 21 ou descumprimento das obrigações e responsabilidades de acompanhamento previstos no art. 23;

III – Por solicitação por escrito da própria família.

Art. 32. A família acolhedora, em nenhuma hipótese, poderá ausentar-se do Município de Orós com a criança ou adolescente acolhido, sem prévia comunicação a equipe técnica do serviço.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

TEREZA CRISTINA ALVES PEQUENO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Paulo Marcio Lima Braga

Código Identificador:7C6789D5

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL 432/2025

LEI Nº 432/2025 ORÓS-CE, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2025

INSTITUI O “PRÊMIO MARIA JOSÉ NUNES”, QUE PREMIA PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO ANO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ORÓS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Orós-Ceará, o **Prêmio Maria José Nunes (in memoria), que Premia Profissionais da Saúde do Ano**, destinado reconhecer e valorizar os profissionais e equipes da área da saúde que se destacarem por sua dedicação, inovação, ética e relevantes serviços prestados à população.

Art. 2º - Cada vereador poderá indicar 01 (um) o profissional para receber o prêmio, sendo permitido igualmente 01 (uma) indicação por parte;

I - Da Secretaria Municipal de Saúde;

II- Da Direção do Hospital e Maternidade Luzia Teodoro da Costa;

III - Da Chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O prêmio será concedido anualmente, em sessão solene a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Orós, sob coordenação do Poder Legislativo, os homenageados serão profissionais atuantes, aposentados e in memoriam.

Art. 4º - Poderão ser indicados ao prêmio profissionais que atuem nas seguintes áreas:

- I – Medicina;
- II – Enfermagem;
- III - Odontologia;
- IV- Fisioterapia;
- V- Fonoaudiologia;
- VI- Psicologia;
- VII - Nutrição;
- VIII - Farmácia;
- IX- Serviço Social;
- X- Técnicos e auxiliares de enfermagem; técnicos e auxiliares de Saúde Bucal;
- XI - Outras categorias reconhecidas pelo Conselho Nacional de Saúde
- XII - Coordenadores e Secretários(a).

Art. 5º - A escolha dos agraciados será feita por representantes:

- I – Da Câmara Municipal de Orós;
- II – Da Secretaria de Saúde;
- III – Da Direção do Hospital e Maternidade Luzia Teodoro da Costa

Art. 6º - O prêmio consistirá em:

- I – Entrega de certificado de reconhecimento público;
- II – Placa ou troféu simbólico;
- III – Divulgação dos agraciados nos meios de comunicação oficiais do Município e da Câmara.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até **90 (noventa) dias** a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

TEREZA CRISTINA ALVES PEQUENO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Paulo Marcio Lima Braga

Código Identificador:2FC03181

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 1428/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palhano, **RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, à servidora:

NOME COMPLETO: MARIA GIZEUDA FERREIRA DE SOUSA
MATRÍCULA: 90192-0

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA PEB I – A6

CPF: 806.792.343-49 **RG:** 2291960-92

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

MODALIDADE: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - MAGISTÉRIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 6º da EC nº 41/03 e § 5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, art. 2º EC nº 47/05, c/c art.36, inciso II, da EC nº 103/2019 e Lei Municipal nº 220/2006 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palhano, e Regime Jurídico Único Estatutário, Lei Complementar nº 001/92.

CÁLCULO DOS PROVENTOS

A remuneração de contribuição do servidor, na ativa, referente ao mês de setembro/2020, corresponde ao valor dos seus proventos na data do requerimento, em 03/10/2020.

Vencimento	R\$ 1.445,12
Total dos proventos.....	R\$ 1.445,12

Será considerada como data inicial para concessão do benefício a data da publicação do ato de aposentadoria conforme Art. 57, da Lei nº 220/2006.

Os proventos não têm desconto de previdência por ser inferior ao valor estabelecido no art.8º, parágrafo único da Lei nº 683/2021.

As despesas decorrentes deste Decreto de Aposentadoria correrão à conta de dotações próprias vigentes do orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social, devendo entrar em vigor da data de sua publicação, devidamente homologado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará -TCE, RETIFICANDO as disposições em contrário aquelas contidas no decreto nº 1.166/2021 de 30 de novembro de 2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 11 dias do mês de dezembro de 2025.

JOSE LUCIANO SILVA

Prefeito Municipal de Palhano

EDINALVA FRANCISCA LIMA SILVA

Coordenadora Geral do FMPS

Portaria Nº 2025.01.03-002

Publicado por:

Iolanda Celestina da Silva Moura

Código Identificador:1D420C4B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 026/2025 - GAB, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE PENAFORTE, CEARÁ, NA FORMA PREVISTA EM LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que os dias 25 de dezembro e 01 de janeiro são feriados NACIONAIS de Natal e Ano Novo, respectivamente;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público Municipal regulamentar os atos administrativo de ponto facultativo e feriados,

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretado ponto facultativo para os servidores da administração municipal de Penaforte nos dias 24 e 31 de dezembro de 2025 e no dia 02 de janeiro de 2026.

§1º. Os serviços essenciais, tais como o atendimento à saúde, segurança, fornecimento regular de água, deverão funcionar normalmente, garantindo o atendimento à população.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte/CE, em 10 de dezembro de 2025.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jordan Carlos Ferreira Gomes

Código Identificador:F8D5B54D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO DA AUTORIDADE

DECISÃO DA AUTORIDADE**Processo nº 2810001/2025-01**

Considerando, o Relatório Final apresentado pela Comissão de Sindicância, que concluiu pela inexistência de suporte fático e jurídico para a responsabilização pelo Conselheiro Tutelar Edmar Leandro da Silva;

Considerando, destarte, que o relatório se encontra devidamente motivado e em conformidade com os princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa;

Considerando, outrossim, que o respectivo relatório constatou que o caso em comento fora originado de denúncia apócrifa e apesar de todas as diligências conduzidas pelos membros da comissão, não encontraram nenhuma prova, seja testemunhal ou material, capaz de subsidiar a dita denúncia;

DECIDO:

- Homologar o Relatório Final da Comissão de Sindicância;
- Determinar o arquivamento do presente processo administrativo;
- Notificar o sindicado, dando ciência da decisão;
- Encaminhar os autos ao setor competente para as providências de praxe.

Publique-se. Cumpra-se.

Potengi-Ceará, 27 de novembro de 2025.

SALVIANO LINARD DE ALENCAR

Prefeito Municipal de Potengi/CE

Publicado por:

Álvaro Tenorio Alves de Alencar

Código Identificador:4183B072

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 12/12/2025-01****PORTARIA Nº 12/12/2025-01, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025**

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN, DO MUNICÍPIO DE POTENGI/CE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI, Estado do Ceará, **SALVIANO LINARD DE ALENCAR**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis,

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para compor a **CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN** do Município de Potengi/CE:

REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

• **Secretaria Municipal de Assistência Social**

Titular: Eric Paulino Rocha

Suplente: Maria da Silva Alves Alencar

• **Secretaria Municipal de Saúde**

Titular: Maria Erineide Alves de Moura

Suplente: Danilo Feitosa da Silva

• **Secretaria Municipal de Educação**

Titular: Maria da Conceição Alves da Silva

Suplente: Carina Joventino de Sousa

• **Secretaria Municipal de Agricultura**

Titular: Raimundo Evandro dos Santos

Suplente: Allan Ranyell Gomes de Moraes

Art. 2º As atribuições da **CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN** são aquelas definidas na legislação municipal que institui e regulamenta o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 3º O serviço prestado pelos membros ora nomeados será considerado de **relevante interesse público**, sendo vedada qualquer forma de remuneração, gratificação ou vantagem pecuniária.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Potengi/CE, 12 de dezembro de 2025.

SALVIANO LINARD DE ALENCAR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Álvaro Tenorio Alves de Alencar

Código Identificador:FAAFADB3

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL****EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE POTENGI/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) ADITIVO AO CONTRATO N.º 2024.12.10-0001, RESPECTIVAMENTE, RESULTANTE DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2024.11.07.1

ORIGEM.....: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2024.11.07.1

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATADA.....: EXATA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA

OBJETO.....: ADITIVO DE PRAZO.

DATA DA ASSINATURA.....: 10 DE DEZEMBRO DE 2025

VIGÊNCIA.....: 10 DE DEZEMBRO DE 2025 A 10 DE DEZEMBRO DE 2026.

Publicado por:

Álvaro Tenorio Alves de Alencar

Código Identificador:00B5F919

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato nº 202512111, da Concorrência Eletrônica Nº 2025.10.14.1 Partes: o Município de Potengi/CE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos e a empresa LOCAMIX LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.053.642/0001-09 Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na pavimentação em diversas vias do Bairro Vila Campo, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos de Potengi/CE, conforme especificações constantes nas disposições contratuais. Valor Total do Contrato: R\$ 598.636,67 (quinhentos e noventa e oito mil seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: José Teixeira de Carvalho Neto e José Edivanio Ferreira dos Santos.

Data de Assinatura do Contrato: 11 de dezembro de 2025.

Publicado por:

Álvaro Tenorio Alves de Alencar

Código Identificador:3CD1D47B

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO****HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.12.04.1**

O Ilmo. Sr. José Teixeira de Carvalho Neto, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos de Potengi/CE, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda documentação constante nos autos do processo administrativo Dispensa de Licitação nº 2025.12.04.1, HOMOLOGO e AUTORIZO a contratação da empresa I.M.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE FARDAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.018.480/0001-06, para a Contratação de empresa especializada para confecção de fardamentos adultos a serem destinados aos funcionários da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços de Potengi/CE. Valor global de R\$ 27.781,72 (vinte e sete mil e setecentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos), com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Data da assinatura, 12 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:EA7D7E1A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO Nº 003/2025-PC

A Secretaria de Educação/FUNDEB da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis/CE, faz publicar o extrato resumido do Processo Administrativo de Adesão Nº 003/2025-PC. Adesão à ata de registro de preços Nº 2025.10.07.01-PMBS-DIVERSAS, gerenciada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Planejamento e Gestão do Município de Brejo Santo - CE. OBJETO do Processo Administrativo de Adesão Nº 003/2025-PC: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS ESCOLAS E CRECHE DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS – CE, em favor do fornecedor: ROTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF Nº 31.276.477/0001-28. Declaração de adesão emitida por Pedro Alves Neto - Secretário de Educação do Município de Quiterianópolis/CE.

Quiterianópolis - CE, 12 de dezembro de 2025.

PEDRO ALVES NETO
Secretário de Educação

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:6B7C2FA8

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 202512110001

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - EXTRATO DE CONTRATO Nº 202512110001. O Município de Quiterianópolis torna público o extrato de contrato acima oriundo do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 064/2025, OBJETO:** REFORMA EM ESCOLAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE QUITERIANOPOLIS - CE, CONFORME PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 12/2025-EPQ. **CONTRATADA:** NOVERGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, **CNPJ:** 49.784.187/0001-50. **VALOR TOTAL:** R\$ 2.132.923,29 (Dois milhões, cento e trinta e dois mil, novecentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos). **DATA DO CONTRATO:** 11/12/2025. **PRAZO VIGÊNCIA:** 11/12/2026. **SIGNATÁRIO:** Rodrigo Higo Soares Marques - Proprietário. **CONTRATANTE:** Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues - Ordenadora de Despesas.

Quiterianópolis - CE, 12 de dezembro de 2025.

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação/FUNDEB

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:EBFD8BB9

SECRETARIA DE GOVERNO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 202512100001

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - EXTRATO DE CONTRATO Nº 202512100001. O Município de Quiterianópolis torna público o extrato de contrato acima oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2025, OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ORNAMENTAÇÃO NATALINA COM ESTRUTURAS METÁLICAS, FITAS DE LED E ÁRVORES NATALINAS NO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. **CONTRATADA:** J R COELHO TAVARES, **CNPJ:** 11.649.195/0001-11. **VALOR GLOBAL:** R\$ 115.968,50 (Cento e quinze mil, novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos). **DATA DO CONTRATO:** 10/12/2025. **PRAZO VIGÊNCIA:** 2 (Dois) Meses. **SIGNATÁRIO:** José Roberto Coelho Tavares - Proprietário. **CONTRATANTE:** Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues - Ordenadora de Despesas.

Quiterianópolis - CE, 12 de dezembro de 2025.

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Governo

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:3E9BBBF0

SECRETARIA DE GOVERNO
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº
041/2021.01; 041/2021.02; 041/2021.03 E 041/2021.04

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE, CNPJ Nº 07.551.179/0001-14, através da Secretaria de Governo, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo. **CONTRATADA:** PRISCILA OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 10.698.461/0001-33. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogar por mais 12 (doze) meses, os Contratos nº 041/2021.01; 041/2021.02; 041/2021.03 e 041/2021.04, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO OBJETIVANDO O PATROCÍNIO E/OU DEFESA DE PROCESSOS JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO E TRIBUNAIS SUPERIORES DE INTERESSE DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS INTEGRANTES DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir do dia 12 de dezembro de 2025. **RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor. **SIGNATÁRIOS:** Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues - Ordenadora de Despesas e Priscila Sousa de Oliveira - Sócia.

Quiterianópolis - CE, 12 de dezembro de 2025.

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:BEF4AF2A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ, CNPJ 06.742.480/000142

Torna público que solicitou da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente a Licença Simplificada por Autodeclaração para a Pavimentação em áreas urbanas do Município de Quixelô, Estado do Ceará.

A presente publicação é parte integrante do procedimento de Licenciamento Ambiental junto à Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente de Quixelô/CE, e seus efeitos só serão validados com a devida emissão da licença requerida.

Publicado por:
Francisca Raquel de Oliveira
Código Identificador:A31AD809

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0542/2025

O(A) VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017, RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R\$ 100,00, (cem reais), a(o) Senhor(a) MICHELLE RAFAELA DE BRITO, ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia 12/12/2025.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 12 de Dezembro de 2025.

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Vice-Presidente

Publicado por:
Maria Silvanete de Sousa
Código Identificador:D943AD1C

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0543/2025

O(A) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017, RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R\$ 100,00, (cem reais), a(o) Senhor(a) JOSE JARDEL SILVEIRA LIMA, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia 12/12/2025.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 12 de Dezembro de 2025.

MICHELLE RAFAELA DE BRITO
Presidente

Publicado por:
Maria Silvanete de Sousa
Código Identificador:319509A6

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0544/2025

O(A) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017, RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R\$ 100,00, (cem reais), a(o) Senhor(a) OTACILIO RODRIGUES DE LIMA, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia 12/12/2025.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 12 de Dezembro de 2025.

MICHELLE RAFAELA DE BRITO
Presidente

Publicado por:
Maria Silvanete de Sousa
Código Identificador:ABF4F674

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0545/2025

O(A) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017, RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R\$ 100,00, (cem reais), a(o) Senhor(a) CLEUDO HONORATO DE SOUSA, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia 12/12/2025.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 12 de Dezembro de 2025.

MICHELLE RAFAELA DE BRITO
Presidente

Publicado por:
Maria Silvanete de Sousa
Código Identificador:A5B44583

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0546/2025

O(A) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R\$ 100,00, (cem reais), a(o) Senhor(a) MERIDIANE FONSECA ARAÚJO, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia 12/12/2025.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 12 de Dezembro de 2025.

MICHELLE RAFAELA DE BRITO

Presidente

Publicado por:

Maria Silvanete de Sousa

Código Identificador:6B0AEDCA

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0547/2025

O(A) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R\$ 100,00, (cem reais), a(o) Senhor(a) MARIA BERNADETE LIMA CHAVES, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia 12/12/2025.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 12 de Dezembro de 2025.

MICHELLE RAFAELA DE BRITO

Presidente

Publicado por:

Maria Silvanete de Sousa

Código Identificador:7B978171

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0548/2025

O(A) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R\$ 100,00, (cem reais), a(o) Senhor(a) FRANCISCO DE FÁTIMA BEZERRA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia 12/12/2025.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento

à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 12 de Dezembro de 2025.

MICHELLE RAFAELA DE BRITO

Presidente

Publicado por:

Maria Silvanete de Sousa

Código Identificador:3CC221E1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0144/2025-SAAE. CONTRATO Nº 202512090001. ORIGEM: Dispensa Nº 0144/2025-SAAE. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ -SAAE - CNPJ Nº 29.402.298/0001-48. CONTRATADA: V. E. EUTRAN MOREIRA BEZERRA - CNPJ Nº 09.349.643/0001-10. OBJETO: Prestação de serviço de locação de impressora junto ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO. - VALOR TOTAL: R\$ 5.278,80 (cinco mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: 1401.17.512.1702.2.105 - Gerenciamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, R\$ 5.278,80 no elemento de despesa 33903912: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. VIGÊNCIA: de 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 09 de dezembro de 2025. SIGNATÁRIOS: GIZELE SOUZA DA SILVA (PELA CONTRATANTE); VICENTE EDILSON EUTRAN MOREIRA BEZERRA (PELA CONTRATADA).

Publicado por:

Luciana de Santiago Gomes

Código Identificador:1C57867A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0035/2025 - SESA. CONTRATO Nº 202512100001. ORIGEM: Pregão Nº PE 0035/2025 - SESA. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ Nº 07.807.191/0001-47. CONTRATADA: PGLE VEICULOS,PECAS E SERVICOS LTDA - CNPJ Nº 22.424.379/0005-23. OBJETO: Aquisição de ambulância tipo “A” de simples remoção, que será viabilizada por meio do Termo de Ajuste n.º 09/2025, firmado entre o Município de Quixeré e o Estado do Ceará.. VALOR TOTAL: R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 0601.10.302.1005.2.053 - Gerenciamento das ASPS - Custeio / MAC (OCA-NE), R\$ 145.000,00 no elemento de despesa 44905248: Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos e Material Permanente - VEÍCULOS DIVERSOS DIVERSOS TIPOS DE VEÍCULOS, INCLUINDO CARROS, MOTOCICLETAS E BICICLETAS. , VEÍCULOS DIVERSOS - DIVERSOS TIPOS DE VEÍCULOS, INCLUINDO CARROS, MOTOCICLETAS E BICICLETAS. . VIGÊNCIA: de 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro de 2025. SIGNATÁRIOS: SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES (PELA CONTRATANTE) FRANCISCO ARIMILSON SOUSA FERREIRA (PELA CONTRATADA).

Publicado por:

Luciana de Santiago Gomes

Código Identificador:70A51B56

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO QUARTO TERMO
ADITIVO AO CONTRATO Nº 2701.01/2025 - REVISÃO
CONTRATUAL (REDUÇÃO NO VALOR)

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, torna público o extrato do **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2701.01/2025**, originário do processo de **DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 0015/2025**, que versa sobre a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE**.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art.124, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a revisão do valor contratado (redução do valor), visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme discriminados abaixo:

ITEM 1. GASOLINA COMUM

UNIDADE: LITRO

VALOR UNITÁRIO ATUAL: R\$ 6,47 (SEIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).

PERCENTUAL APROXIMADO DE DECRÉSCIMO DO VALOR UNITÁRIO: -0,46%

NOVO VALOR UNITÁRIO: R\$ 6,44 (SEIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ
CNPJ/MF sob o nº 29.402.298/0001-48

CONTRATADA: COMERCIAL OLIVEIRA DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ/MF: 06.281.922/0002-81

DATA DA ASSINATURA: 10 de novembro de 2025.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Gizele Souza da Silva (Superintendente do SAAE)

ASSINA PELA CONTRATADA: Luzilene Ferreira Oliveira Silva (Representante Legal)

Quixeré/CE, 10 de novembro de 2025.

GIZELE SOUZA DA SILVA

Superintendente do SAAE

Serviço Autônomo de água e Esgoto - SAAE

Município de Quixeré/CE

Publicado por:

Luciana de Santiago Gomes

Código Identificador:8F8408F6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2701.01/2025 - REVISÃO CONTRATUAL (REDUÇÃO NO VALOR)

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, torna público o extrato do **QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2701.01/2025**, originário do processo de **DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 0015/2025**, que versa sobre a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE**.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art.124, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a revisão do valor contratado (redução do valor), visando a manutenção do

equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme discriminados abaixo:

ITEM 1. GASOLINA COMUM

UNIDADE: LITRO

VALOR UNITÁRIO ATUAL: R\$ 6,44 (SEIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).

PERCENTUAL APROXIMADO DE DECRÉSCIMO DO VALOR UNITÁRIO: -0,62%

NOVO VALOR UNITÁRIO: R\$ 6,40 (SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ
CNPJ/MF sob o nº 29.402.298/0001-48

CONTRATADA: COMERCIAL OLIVEIRA DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ/MF: 06.281.922/0002-81

DATA DA ASSINATURA: 24 de novembro de 2025.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Gizele Souza da Silva (Superintendente do SAAE)

ASSINA PELA CONTRATADA: Luzilene Ferreira Oliveira Silva (Representante Legal)

Quixeré/CE, 24 de novembro de 2025.

GIZELE SOUZA DA SILVA

Superintendente do SAAE

Serviço Autônomo de água e Esgoto - SAAE

Publicado por:

Luciana de Santiago Gomes

Código Identificador:6C2A1795

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 037.03.11/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a **LEI COMPLEMENTAR Nº 001/97**, de 28 de novembro de 1997, em seu Capítulo V, Seção II, Do Estágio Probatório, artigos 20 e 21, com incisos e parágrafos e Capítulo VI, Da Estabilidade **RESOLVE** declarar o resultado do Procedimento de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, cuja avaliação feita por Comissão instituída com essa finalidade, embasada nas informações semestrais feitas pela chefia imediata do (a) servidor (a) estagiário (a), emitiu Parecer Escrito concluindo a favor da **CONFIRMAÇÃO DO SERVIDOR (A) NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**, adquirindo efetividade e estabilidade o(a) servidor(a) **PAULO SERGIO DE SOUSA SILVA**, matrícula 125635-1 Cargo de Motorista, Simbologia STM-I, Classe “A”, referência “01”, em conformidade com o que prevê o parágrafo 1º do artigo 21 e no artigo 22 da Lei supra citada. Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos jurídicos, que retroagirão à data do Parecer da Comissão, que concluiu a favor da confirmação do estágio probatório do (a) servidor (a), em 03 de novembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 03 dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:2B7CB5D5

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº: 007.10.12/2025

CONSTITUI COMISSÃO ORGANIZADORA DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA

FORMAÇÃO DE BANCO DE RECURSOS HUMANOS PARA CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO (CADASTRO DE RESERVA) DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE E DA AUTARQUIA DO SAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas Lei Orgânica.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de seleção pública simplificada para cadastro de reserva dos diversos cargos das Secretarias e Autarquia do SAAE do Município de Quixeré-CE para manutenção das atividades e serviços essenciais que o Município oferta e não haver paralisação de tais atos durante os afastamentos/licenças legais dos servidores do quadro.

RESOLVE

Art. 1º - Constituir Comissão Organizadora do Processo de Seleção Pública Simplificada para formação do Cadastro de Reserva de dos diversos cargos das Secretarias e Autarquia do SAAE do Município de Quixeré-CE, composta pelos seguintes Servidores Públicos Municipais:

I – Sandra Maria Lima, Técnica em Enfermagem, matrícula de nº 041.435-2, (membro titular);

II – Ana Taymara Oliveira Morais, Analista de Controle Interno, matrícula de nº 126303-0, (membro titular);

III – Liduina da Costa Santiago Oliveira, Professora, matrícula de nº 041741-6, (membro titular);

IV – Laecio de Sousa Lima, Assessor Jurídico, matrícula de nº 124.292-0, (membro titular);

V – Jane Brito Sousa Lima, Auxiliar Administrativo, matrícula de nº 080725-7, (membro titular);

VI – Tiago Regis de Melo Alves, Procurador Geral do Município de Quixeré-CE, matrícula de nº 124.315-2, (membro suplente);

VII – Ana Rebeca Araújo Vasconcelos, Assistente Social, matrícula de nº 060228-0, (membro suplente);

VIII – Francisco Emanuel Rodrigues Silva, Chefe de Divisão de Técnica, matrícula de nº 128242-5, (membro suplente);

IX – José Mário Ribeiro Matos, Auxiliar Administrativo, matrícula de nº 123461-7, (membro suplente); e

X – Maria Cleidimar Freitas Araújo, Professora, matrícula de nº 041823-4, (membro suplente).

Art. 2º - A Comissão Organizadora atuará sob a presidência do servidor indicado no inciso VI do artigo anterior e seus membros terão competência para realizarem todos os atos necessários à execução da seleção pública simplificada.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré-CE, aos 10 de dezembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:352E1582

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO AVISO - CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2025 - SEMED

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS - CE – A Agente de Contratação do Município de Russas/CE comunica aos interessados que estará abrindo o procedimento de **CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2025 - SEMED** para o **CREDENCIAMENTO VISANDO À FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, NOS TERMOS DA LEI Nº 11.947/2009, ALTERADA PELA LEI Nº 15.226, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025, PARA ATENDER À ALIMENTAÇÃO**

ESCOLAR, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO ESCOLAR. O recebimento dos envelopes ocorrerá do dia 16 de Dezembro de 2025 (a partir das 08:00) ao dia 05 de janeiro de 2026 (até às 17:00) na Central de Licitações, na Travessa João Nogueira da Costa, Altos, nº 01, Bairro Centro, Russas – CE. No dia 06 de janeiro de 2026, às 09:00 horas, será realizada sessão de abertura dos envelopes na sala da Central de Licitações. O edital estará à disposição dos interessados após esta publicação no site: www.tce.ce.gov.br/licitacoes e no horário de 08h00min as 17h00min no endereço da Comissão. Russas – CE, 12 de Dezembro de 2025.

MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA ARAÚJO BRITO –
Agente de Contratação.

Publicado por:

Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito

Código Identificador:40128612

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2025-SEMED

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RUSSAS. A Agente de Contratações da Prefeitura do Município de Russas, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação na modalidade **CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2025-SEMED**, tendo como objeto **CREDENCIAMENTO VISANDO À FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, NOS TERMOS DA LEI Nº 11.947/2009, ALTERADA PELA LEI Nº 15.226, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025, PARA ATENDER À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO ESCOLAR**, foi **REVOGADA** nos termos do Art. 71, II, da Lei 14.133/2021 e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. Russas/CE, 10 de Dezembro de 2025. **MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA ARAÚJO BRITO – AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RUSSAS**

Publicado por:

Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito

Código Identificador:D05CEDA1

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO 20231208.001-SEMUS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** torna público o extrato do **SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO 20231208.001**, decorrente do **PREGÃO Nº 001.26.06.2023-DIV**, a saber:

OBJETO DO CONTRATO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER À DEMANDA DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES, REQUISITOS E CONDIÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

FINALIDADE DO ADITIVO: O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido por mais 12 (doze) meses. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente tendo vigência de **5 de dezembro de 2025 à 5 de dezembro de 2026.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: O aditivo do contrato em questão foi assinado em 5 de dezembro de 2025.

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANA KELLY LEITÃO DE CASTRO.

ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO JOELMO FERREIRA PINHEIRO.
Russas/CE, 5 de dezembro de 2025.

ANA KELLY LEITÃO DE CASTRO
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:6B2A9EE5

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE
PRAZO DO CONTRATO 20240109.015-SEMUS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** torna público o extrato do **TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO 20240109.015**, decorrente do **PREGÃO Nº 001.26.06.2023-DIV**, a saber:

OBJETO DO CONTRATO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER À DEMANDA DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES, REQUISITOS E CONDIÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

FINALIDADE DO ADITIVO: O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido por mais 12 (doze) meses. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente tendo vigência de **9 de dezembro de 2025 à 9 de dezembro de 2026**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: O aditivo do contrato em questão foi assinado em 9 de dezembro de 2025.

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANA KELLY LEITÃO DE CASTRO.

ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO JOELMO FERREIRA PINHEIRO.

Russas/CE, 9 de dezembro de 2025.

ANA KELLY LEITÃO DE CASTRO
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:9128AD5B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
PORTARIA Nº. 1212001/2025

Dispõe sobre recesso de fim de ano na câmara de vereadores de Santana do Cariri e dá outras providências.

O presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri/CE no uso das suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer recesso na Câmara Municipal de Santana do Cariri no período de **22/12/2025 a 02/01/2026** em alusão as comemorações festivas de final de ano (Natal e Ano Novo).

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da presidência da câmara municipal de Santana do Cariri, 12 de dezembro de 2025.

MACIEL BEZERRA LIMA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Antônio Jonas de Oliveira Lima
Código Identificador:B1AC5156

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1212001/2025 DO 12 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI- CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal que dispõe sobre o Recesso de Final de Ano nos Órgãos da Administração Pública do Município de Santana do Cariri,
CONSIDERANDO os feriados nacionais dos dias 25 de dezembro (Natal) e 1º de janeiro (Confraternização Universal);

RESOLVE:

art. 1º. DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS

Ficam mantidas, sem interrupção, as atividades referentes aos serviços públicos de natureza essencial no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, que funcionarão conforme as disposições desta Portaria.

art. 2º. DO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA SANTANA

O **Hospital Municipal Nossa Senhora Santana** manterá seu funcionamento ininterrupto **24 (vinte e quatro) horas por dia**, durante todo o período de recesso.

art. 3º. DO PSF NOTURNO

O PSF Noturno funcionará excepcionalmente no horário das **17h00m às 20h00m**, nos seguintes dias:

- 22, 23, 29 e 30 de dezembro de 2025;

art. 4º. DO CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO

O CAF funcionará no horário das **08h00m às 12h00m**, nos dias:

- 22, 23, 29 e 30 de dezembro de 2025;

PLANTÕES ADICIONAIS (FARMÁCIA – CAF):

- 27 de dezembro de 2025 – 08h00m às 12h00m
- 03 de janeiro de 2026 – 08h00m às 12h00m

art. 5º. DO ALMOXARIFADO

O Almoxarifado funcionará no horário das **08h00m às 12h00m**, nos dias:

- 22, 23, 29 e 30 de dezembro de 2025;

art. 6º. DA REGULAÇÃO

O setor de Regulação funcionará no horário das **08h00m às 12h00m**, nos dias:

- 22, 23, 29 e 30 de dezembro de 2025;

art. 7º. DO TFD – TRANSPORTE FORA DO DOMICÍLIO

O setor de TFD funcionará no horário das **08h00m às 12h00m**, nos dias:

• 22, 23, 29 e 30 de dezembro de 2025;

art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Ceará 12 de dezembro de 2025

SAMUEL CIDADE WERTON

Prefeito Municipal

Publicado por:

Kleber Marques da Silva

Código Identificador:601F00C4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO CONTRATO COOPTRAB

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº GM-PE013/2025-SRP-09-SARHMA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº GM-PE013/2025-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00002.20250306/0001-44

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE, por meio da Secretaria de AGRICULTURA, RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE, inscrita no CNPJ nº 07.728.421/0001-82, com sede na Av. Francisco França Cambraia, s/n, Centro, Senador Pompeu/CE, representada pela Sra. ANTÔNIO AUDIR CARMO DE SOUZA.

CONTRATADA: COOPTRAB – Cooperativa de Profissionalismo e Trabalho, inscrita no CNPJ nº 43.579.857/0001-10, com sede na Rua Tenente Bezerra, nº 150, Passaré, Fortaleza/CE, representada pelo Sr. Renan do Nascimento Vitorino.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de mão de obra de apoio em atividades, visando atender às necessidades da Secretaria de AGRICULTURA, RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE, conforme Termo de Referência e demais anexos do edital.

VALOR TOTAL: R\$ 27.436,80 (vinte e sete mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

SIGNATÁRIOS: Pelas partes acima identificadas.

Senador Pompeu/CE, 01 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO AUDIR CARMO DE SOUZA

Ordenador de Despesas Da Secretaria de Agricultura, Recursos Hidricos e Meio Ambiente

Publicado por:

Claudio Machado Cavalcante

Código Identificador:A7ED8673

SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº GM-PE020/2025

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº GM-PE020/2025. A Prefeitura Municipal de Senador Pompeu-Ce – Através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados a abertura do PREGÃO ELETRÔNICO Nº GM-PE020/2025, no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE COMPUTADORES, COM FORMATAÇÃO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE HARDWARE E SOFTWARE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE.** Data de Realização do certame: 09 de Janeiro de 2026 às 08:00hs (Horário de Brasília-DF), o edital poderá ser adquirido nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas (Horário local), na Avenida Francisco França Cambraia, nº 265, Centro, Senador Pompeu/CE, ou através dos endereços eletrônicos: compras.m2atecnologia.com.br - <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> - <https://www.senadorpompeu.ce.gov.br/> - José Higo dos Reis Rocha – Pregoeiro. Senador Pompeu (CE), 12 de Dezembro de 2025.

Publicado por:

Claudio Machado Cavalcante

Código Identificador:E47A8DBB

SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
EXTRATO DO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A Secretaria de Finanças, Administração e Gestão do município de Senador Pompeu, torna público o extrato do **Sexto Aditivo ao Contrato nº GM-TP001/2021-05 FINANÇAS**, decorrente do processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº GM-TP001/2021**, cujo objeto é a Contratação de serviços de assessoria, consultoria na área de licitações públicas e Contratos Administrativos para atender as necessidades da Secretaria de Finanças, Administração e Gestão do Município de Senador Pompeu.

CONTRATANTE: Secretaria de Finanças, Administração e Gestão;

CONTRATADA: ÉTICA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP;

VALOR MENSAL: R\$ 3.506,10 (três mil quinhentos e seis reais e dez centavos);

PRAZO DE DURAÇÃO: De 01 de janeiro de 2026 até 28 de Fevereiro de 2026;

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Sr. Robson Luiz Gomes da Silva – Sócio-Administrador.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Antônia Joelma de Araújo Lima – *Secretária de Finanças, Administração e Gestão.*

Senador Pompeu/CE, 10 de Novembro de 2025.

ANTÔNIA JOELMA DE ARAÚJO LIMA

Secretaria de Finanças, Administração e Gestão

Publicado por:

Claudio Machado Cavalcante

Código Identificador:BC4D9C4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº SE-PE010/2025

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº SE-PE010/2025. A Prefeitura Municipal de Senador Pompeu-Ce – Através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados a abertura do PREGÃO

ELETRÔNICO Nº SE-PE010/2025, no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE PROJETO DE EDUCAÇÃO DIGITAL E PENSAMENTO COMPUTACIONAL COM MATERIAIS DIDÁTICOS E PARADIDÁTICOS PARA OS ANOS FINAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU - CE**. Data de realização do certame: **07 de Janeiro de 2026 às 08:00hs** (Horário de Brasília-DF). O edital poderá ser adquirido nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas (Horário local), na Avenida Francisco França Cambraia, nº 265, Centro, Senador Pompeu/CE, ou através dos sites: compras.m2atecnologia.com.br - <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> - <https://www.senadorpompeu.ce.gov.br/> - José Higo dos Reis Rocha – Pregoeiro. Senador Pompeu (CE), 12 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:CE848BA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

EXTRATO DO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A Secretaria de EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO do município de Senador Pompeu, torna público o extrato do **Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº GM-PP001/2022 – 02-SECD** decorrente do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº GM-PP001/2022**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE.

CONTRATANTE: Secretaria de EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO;

CONTRATADA: MARIA DE FÁTIMA SILVA MARCELINO & CIA LTDA - ME;

VALOR MENSAL: R\$ 612,18 (seiscentos e doze reais e dezoito centavos);

VALOR GLOBAL: R\$ 7.346,16 (sete mil, trezentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos);

PRAZO DE DURAÇÃO: de 1º de Janeiro de 2026, até 31 de dezembro de 2026.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Sra. Maria de Fátima Silva Marcelino.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Sr. Antônia Ironeide Vidal Pinheiro Bezerra – Secretário(a) de EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

Senador Pompeu/CE, 01 de dezembro de 2025.

ANTÔNIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:DFB10387

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

EXTRATO DO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A Secretaria de EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO do município de Senador Pompeu, torna público o extrato do **Quarto**

Termo Aditivo ao Contrato nº GM-PP001/2022 – 01 -SECD decorrente do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº GM-PP001/2022**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE.

CONTRATANTE: Secretaria de EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO;

CONTRATADA: VEEP TELECOM LTDA;

VALOR MENSAL: R\$ 200,00 (duzentos reais);

VALOR GLOBAL: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);

PRAZO DE DURAÇÃO: de 1º de Janeiro de 2026, até 31 de dezembro de 2026.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): SR. Ariel Bezerra Pedrosa.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Sr. Antônia Ironeide Vidal Pinheiro Bezerra – Secretário(a) de EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

Senador Pompeu/CE, 25 de Novembro de 2025.

ANTÔNIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA
Secretario de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:78A55086

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

EXTRATO DO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do município de Senador Pompeu, torna público o extrato do **Sexto Aditivo ao Contrato nº GM-TP001/2021-04 - SECD**, decorrente do processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº GM-TP001/2021**, cujo objeto é a Contratação de serviços de assessoria e consultoria na área de licitações públicas e Contratos Administrativos para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Senador Pompeu.

CONTRATANTE: Secretaria de educação, cultura e desporto;

CONTRATADA: ÉTICA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP;

VALOR MENSAL: R\$ 4.674,80 (quatro mil seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos);

PRAZO DE DURAÇÃO: de 01 de janeiro de 2026, até 28 de Fevereiro de 2026;

ASSINA PELO (A) CONTRATADO(A): Sr. Robson Luiz Gomes da Silva – Sócio-Administrador.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Antônia Ironeide Vidal Pinheiro Bezerra – Secretária (a) de Educação, Cultura e Desporto.

Senador Pompeu/CE, 10 de Novembro de 2025.

ANTÔNIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
Contratante

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:F4F63FCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A Secretaria de Infraestrutura do município de Senador Pompeu, torna público o extrato do **Sexto Aditivo ao Contrato nº GM-TP001/2021-02 INFRAESTRUTURA**, decorrente do processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº GM-TP001/2021**, cujo objeto é a Contratação de serviços de assessoria, consultoria na área de licitações públicas e Contratos Administrativos para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Senador Pompeu.

CONTRATANTE: Secretaria de Infraestrutura;

CONTRATADA: ÉTICA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP;

VALOR MENSAL: R\$ 3.506,10 (três mil quinhentos e dez reais);

PRAZO DE DURAÇÃO: de 01 de Janeiro de 2026, até 28 de Fevereiro de 2026;

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Sr. Robson Luiz Gomes da Silva – Sócio-Administrador.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Edvan Lima de Oliveira – *Secretário(a) de Infraestrutura.*

Senador Pompeu/CE, 10 de Novembro de 2025.

EDVAN LIMA DE OLIVEIRA
Secretaria de Infraestrutura

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:3CE5BBC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A Secretaria de SAÚDE do município de Senador Pompeu, torna público o extrato do **Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº GM-PP001/2022 – 04-SAÚDE** decorrente do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº GM-PP001/2022**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE.

CONTRATANTE: Secretaria de SAÚDE;

CONTRATADA: MARIA DE FÁTIMA SILVA MARCELINO & CIA LTDA - ME;

VALOR MENSAL: R\$ 147,77 (cento e quarenta e sete reais e setenta e sete centavos);

VALOR GLOBAL: R\$ 1.773,24 (mil, setecentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos);

PRAZO DE DURAÇÃO: de 1º de janeiro de 2026, até 31 de dezembro de 2026.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Sra. Maria de Fátima Silva Marcelino.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Sra. Lúcia Cavalcante Silva – Secretário(a) de SAÚDE.

Senador Pompeu/CE, 01 de dezembro de 2025.

LÚCIA CAVALCANTE SILVA
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:051084EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A Secretaria de SAÚDE do município de Senador Pompeu, torna público o extrato do **Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº GM-PP001/2022 – 03 -SAÚDE** decorrente do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº GM-PP001/2022**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE.

CONTRATANTE: Secretaria de SAÚDE;

CONTRATADA: VEEP TELECOM LTDA;

VALOR MENSAL: R\$ 300,00 (Trezentos reais);

VALOR GLOBAL: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais);

PRAZO DE DURAÇÃO: de 1º de Janeiro de 2026, até 31 de dezembro de 2026.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Sr. Ariel Bezerra Pedrosa.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Sra. Lúcia Cavalcante Silva – Secretário(a) de SAÚDE.

Senador Pompeu/CE, 25 de Novembro de 2025.

LÚCIA CAVALCANTE SILVA
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:47822168

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A Secretaria de Saúde do município de Senador Pompeu, torna público o extrato do **Sexto Aditivo ao Contrato nº GM-TP001/2021-01 SAÚDE**, decorrente do processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº GM-TP001/2021**, cujo objeto é a Contratação de serviços de assessoria, consultoria na área de licitações públicas, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Senador Pompeu.

CONTRATANTE: Secretaria de Saúde;

CONTRATADA: ÉTICA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP;

VALOR MENSAL: R\$ 3.506,10 (três mil quinhentos e seis reais e dez centavos);

PRAZO DE DURAÇÃO: De 01 de Janeiro de 2026, até 28 de Fevereiro de 2026;

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Sr. Robson Luiz Gomes da Silva – Sócio-Administrador.

ASSINA PELA CONTRATANTE: LÚCIA CAVALCANTE SILVA – Secretária de Saúde.

Senador Pompeu/CE, 10 de Novembro de 2025.

LÚCIA CAVALCANTE SILVA
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:0CE989C4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO,
DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO ADITIVO**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social do município de Senador Pompeu, torna público o extrato do **Quinto Aditivo ao Contrato nº ST-PP005/2020-SRP-01-STDAS**, decorrente do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº ST-PP005/2020 – SRP**, cujo objeto é a CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, LIMPEZA E RETIRADA DE AR-CONDICIONADOS E VENTILADORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Senador Pompeu/CE.

CONTRATANTE: Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social;

CONTRATADA: A.S.C SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS EIRELI -ME.

VALOR GLOBAL: R\$ 12.451,02 (doze mil quatrocentos e cinquenta e um reais e dois centavos);

PRAZO DE DURAÇÃO: de 01º de Janeiro de 2026 até 22 de Janeiro de 2026;

ASSINA PELO CONTRATADO: ARIEUDES SOUZA CRUZ;

ASSINA PELA CONTRATANTE: ALANA SELSA PINHEIRO JUCÁ – Secretário (a) de Saúde.

Senador Pompeu/CE, 25 de Novembro de 2025.

ALANA SELSA PINHEIRO JUCÁ
Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social
Contratante

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:27489120

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO,
DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO ADITIVO**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social do município de Senador Pompeu, torna público o extrato do **Quinto Aditivo ao Contrato nº ST-PP005/2020-SRP-02-STDAS**, decorrente do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº ST-PP005/2020 – SRP**, cujo objeto é a CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, LIMPEZA E RETIRADA DE AR-CONDICIONADOS E VENTILADORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRABALHO,

DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE.

CONTRATANTE: Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social;

CONTRATADA: A.S.C SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS EIRELI -ME.

VALOR MENSAL: R\$ 1.167,78 (hum mil cento e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos);

PRAZO DE DURAÇÃO: de 01º de Janeiro de 2026, até 31 de dezembro de 2026;

ASSINA PELO CONTRATADO: ARIEUDES SOUZA CRUZ;

ASSINA PELA CONTRATANTE: ALANA SELSA PINHEIRO JUCÁ – Secretário (a) de Saúde.

Senador Pompeu/CE, 25 de Novembro de 2025.

ALANA SELSA PINHEIRO JUCÁ
Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social
Contratante

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:BCCEC2CE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO,
DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO ADITIVO**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social do município de Senador Pompeu, torna público o extrato do **Quinto Aditivo ao Contrato nº ST-PP005/2020-SRP-03-STDAS**, decorrente do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº ST-PP005/2020 – SRP**, cujo objeto é a CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, LIMPEZA E RETIRADA DE AR-CONDICIONADOS E VENTILADORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE.

CONTRATANTE: Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social;

CONTRATADA: A.S.C SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS EIRELI -ME.

VALOR GLOBAL: R\$ 597,66 (quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e seis centavos);

PRAZO DE DURAÇÃO: de 01º de Janeiro de 2026, até 31 de dezembro de 2026

ASSINA PELO CONTRATADO: ARIEUDES SOUZA CRUZ;

ASSINA PELA CONTRATANTE: ALANA SELSA PINHEIRO JUCÁ – Secretário (a) de Saúde.

Senador Pompeu/CE, 25 de Novembro de 2025.

ALANA SELSA PINHEIRO JUCÁ
Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social
Contratante

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:0394F4BA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO,
DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO ADITIVO**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social do município de Senador Pompeu, torna público o extrato do **Quinto Aditivo ao Contrato nº ST-PP005/2020-SRP-04-STDAS**, decorrente do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº ST-PP005/2020 – SRP**, cujo objeto é a CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, LIMPEZA E RETIRADA DE AR-CONDICIONADOS E VENTILADORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE.

CONTRATANTE: Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social;

CONTRATADA: A.S.C SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS EIRELI -ME.

VALOR GLOBAL: R\$ 453,90 (quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa centavos);

PRAZO DE DURAÇÃO: de 01º de Janeiro de 2026, até 31 de dezembro de 2026;

ASSINA PELO CONTRATADO: ARIEUDES SOUZA CRUZ;

ASSINA PELA CONTRATANTE: ALANA SELSA PINHEIRO JUCÁ – *Secretário (a) de Saúde*.

Senador Pompeu/CE, 25 de Novembro de 2025.

ALANA SELSA PINHEIRO JUCÁ

Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social
Contratante

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:6F93DF36

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO,
DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO ADITIVO**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social do município de Senador Pompeu, torna público o extrato do **Quinto Aditivo ao Contrato nº ST-PP005/2020-SRP-05-STDAS**, decorrente do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº ST-PP005/2020 – SRP**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, LIMPEZA E RETIRADA DE AR-CONDICIONADOS E VENTILADORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE.

CONTRATANTE: Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social;

CONTRATADA: A.S.C SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS EIRELI -ME.

VALOR MENSAL: R\$ 14.233,78 (quatorze mil duzentos e trinta e três reais e setenta e oito centavos);

PRAZO DE DURAÇÃO: de 01º de Janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026;

ASSINA PELO CONTRATADO: ARIEUDES SOUZA CRUZ;

ASSINA PELA CONTRATANTE: ALANA SELSA PINHEIRO JUCÁ – *Secretário (a) de Saúde*.

Senador Pompeu/CE, 25 de Novembro de 2025.

ALANA SELSA PINHEIRO JUCÁ

Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social
Contratada

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:B90781D6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO,
DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO ADITIVO**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A Secretaria de TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL do município de Senador Pompeu, torna público o extrato do **Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº GM-PP001/2022 – 06 -STDAS** decorrente do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº GM-PP001/2022**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE.

CONTRATANTE: Secretaria de TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL;

CONTRATADA: MARIA DE FÁTIMA SILVA MARCELINO & CIA LTDA - ME;

VALOR MENSAL: R\$ 84,44 (oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)

VALOR GLOBAL: R\$ 1.013,28 (mil e treze reais e vinte e oito centavos);

PRAZO DE DURAÇÃO: de 1º de Janeiro de 2026, até 31 de dezembro de 2026.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Sra. Maria de Fátima Silva Marcelino

ASSINA PELA CONTRATANTE: Sr. Alana Selsa Pinheiro Jucá – *Secretário(a) de TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL*.

Senador Pompeu/CE, 01 de dezembro de 2025.

ALANA SELSA PINHEIRO JUCÁ

Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:D1636723

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO,
DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO ADITIVO**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A Secretaria de TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL do município de Senador Pompeu, torna público o extrato do **Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº GM-PP001/2022 – 05 -STDAS** decorrente do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº GM-PP001/2022**, cujo

objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE.

CONTRATANTE: Secretaria de TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL;

CONTRATADA: VEEP TELECOM LTDA;

VALOR MENSAL: R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais);

VALOR GLOBAL: R\$ 3.420,00 (três mil quatrocentos e vinte reais);

PRazo DE DURAÇÃO: de 1º de Janeiro de 2026, até 31 de dezembro de 2026.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Sr. Ariel Bezerra Pedrosa;

ASSINA PELA CONTRATANTE: Sra. Alana Selsa Pinheiro Jucá – Secretária(a) de TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Senador Pompeu/CE, 04 de Novembro de 2025.

ALANA SELSA PINHEIRO JUCÁ

Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social

Publicado por:

Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:369552EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO DO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social do município de Senador Pompeu, torna público o extrato do **Sexto Aditivo ao Contrato nº GM-TP001/2021-03 STDAS**, decorrente do processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº GM-TP001/2021**, cujo objeto é a Contratação de serviços de assessoria, consultoria na área de licitações públicas e Contratos Administrativos para atender as necessidades da Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Senador Pompeu.

CONTRATANTE: Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social;

CONTRATADA: ÉTICA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP;

VALOR MENSAL: R\$ 3.560,10 (três mil quinhentos e seis reais e dez centavos);

PRazo DE DURAÇÃO: De 01 de Janeiro de 2026, até 28 de Fevereiro de 2026;

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Sr. Robson Luiz Gomes da Silva – Sócio-Administrador.

ASSINA PELA CONTRATANTE: ALANA SELSA PINHEIRO JUCÁ – Secretária de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social.

Senador Pompeu/CE, 10 de Novembro de 2025.

ALANA SELSA PINHEIRO JUCÁ

Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social

Publicado por:

Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:11054455

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA AVISO DE DISPENSA

A(O) SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, torna público que realizará as 08:00 do dia 18/12/2025 no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br, Dispensa nº 006/2025-SEINFRA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO QUE INTEGRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CRIADA COM FINALIDADE INSTITUCIONAL PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO NO BAIRRO RICARDO NESTOR, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE. Aviso de Contratação Direta à disposição na Comissão de Contratação, no endereço: licitacao@tabuleirodonorte.ce.gov.br, e no endereço eletrônico: <http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br/usuario/login/> Tabuleiro do Norte/CE, 12 de Dezembro de 2025.

Publicado por:

Antonio Jean da Silva
Código Identificador:EE8AA311

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE EMIÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO – LAC

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – CNPJ – 07.891.682/0001-19

Torna público que recebeu da Secretaria do Meio Ambiente do Município de Tabuleiro do Norte a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC, para a atividade referente a 07.02 - CONDOMÍNIOS E CONJUNTOS HABITACIONAIS- COM INFRAESTRUTURA, localizado nas RUAS PROJETADAS 01, 02, 03, 04 e 05, TABULEIRO DO NORTE – CE. CEP 62.900-000. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMA.

EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA

Secretário de Meio Ambiente
Port. Nº 222/2025

Publicado por:

Josefa Maria Rítla Diniz Sousa
Código Identificador:93B3C701

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE EMIÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO – LAC

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – CNPJ – 07.891.682/0001-19

Torna público que recebeu da Secretaria do Meio Ambiente do Município de Tabuleiro do Norte a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC, para a atividade referente a 26.08 - VIAS TERRESTRES URBANAS E RURAIS- MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO (PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO), localizado nas RUAS MANOEL FRANKLIN; RUA AVELINO MAGALHÃES, RUA VEREADOR JOSÉ BATISTA GADELHA, RUA FERREIRA MENDES, RUA ANTÔNIO XAVIER MAIA, RUA PEDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA, RUA MAURO XAVIER, RUA ODELI FILHO E AVENIDA MARIA LÚCIA DE SOUZA, VIAS URBANAS, TABULEIRO DO NORTE – CE. CEP 62.900-000. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMA.

EDICÉLIO TARGINO DE SOUZASecretário de Meio Ambiente
Port. Nº 222/2025**Publicado por:**
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:8DBCE420**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EMIÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU****WC HOLDING LTDA – CNPJ – 51.897.738/0001-34**

Torna público que recebeu da Secretaria do Meio Ambiente do Município de Tabuleiro do Norte a Licença Ambiental Única - LAU, para a atividade referente a 01.01 - CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE (BOVINOCULTURA E BUBALINOCULTURA), localizado NA FAZENDA CAMPOS, S/N, OLHO D'ÁGUA DA BICA, ZONA RURAL, TABULEIRO DO NORTE – CE. CEP 62.900-000. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMA.

EDICÉLIO TARGINO DE SOUZASecretário de Meio Ambiente
Port. Nº 222/2025**Publicado por:**
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:A45C573F**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO
E COMPROMISSO - LAC****PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE –
CNPJ – 07.891.682/0001-19**

Torna público que requereu da Secretaria do Meio Ambiente do Município de Tabuleiro do Norte a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC, para a atividade referente a 07.02 - CONDOMÍNIOS E CONJUNTOS HABITACIONAIS- COM INFRAESTRUTURA, localizado nas RUAS PROJETADAS 01, 02, 03, 04 e 05, TABULEIRO DO NORTE – CE. CEP 62.900-000. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMA.

EDICÉLIO TARGINO DE SOUZASecretário de Meio Ambiente
Port. Nº 222/2025**Publicado por:**
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:EF05BCFF**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO
E COMPROMISSO - LAC****PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE –
CNPJ – 07.891.682/0001-19**

Torna público que requereu da Secretaria do Meio Ambiente do Município de Tabuleiro do Norte a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC, para a atividade referente a 26.08 - VIAS TERRESTRES URBANAS E RURAIS- MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO (PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO), localizado nas RUAS MANOEL FRANKLIN; RUA AVELINO MAGALHÃES, RUA VEREADOR JOSÉ BATISTA GADELHA, RUA FERREIRA MENDES, RUA ANTÔNIO XAVIER MAIA, RUA PEDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA, RUA MAURO XAVIER, RUA ODELI FILHO E AVENIDA MARIA LÚCIA DE SOUZA, VIAS URBANAS, TABULEIRO DO NORTE – CE. CEP 62.900-000. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMA.

EDICÉLIO TARGINO DE SOUZASecretário de Meio Ambiente
Port. Nº 222/2025**Publicado por:**
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:1C53193D**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
GESTÃO
DECRETO Nº 047/2025 DE 1º DE OUTUBRO DE 2025****ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
AO VIGENTE ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que faculta o Art. 7º da Lei Municipal Nº 2.359, de 25/10/2024,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao vigente orçamento um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 6.622.250,11 (seis milhões seiscentos e vinte e dois mil duzentos e cinquenta reais e onze centavos) para atender às necessidades de reforço das dotações orçamentárias constantes em Anexo.

Art. 2º - Os recursos para fazer face à suplementação descrita no Art. 1º deste Decreto, correrão à conta de anulação parcial e/ou total das dotações orçamentárias constantes em Anexo, em conformidade com o Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO
RODRIGUES CHAVES, em 1º de outubro de 2025.**RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS**

Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:8F6B050C**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
GESTÃO
PORTARIA Nº 808/2025 DE 02 DE SETEMBRO DE 2025**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos Arts. 84, incisos VI e IX, e 110, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, e ainda, com o estabelecido no Decreto Municipal Nº 026, de 27 de julho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a senhora LORENA BEZERRA DE OLIVEIRA, Matrícula nº 7913, como Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo no tocante ao Contrato nº 202522080001 celebrado entre esta Secretaria e a Empresa Certare Engenharia e Consultoria LTDA, para representá-la perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, devendo ainda:

- anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o

local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o Art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 02 de setembro de 2025.

RENATA THAÍ DUARTE VASCONCELOS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Josefa Maria Rítila Diniz Sousa

Código Identificador:E4ECF498

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.12.12/1

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 2025.10.23.2. **Fundamento Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Partes:** O Município de Tarrafas, através da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e a empresa **AMPARO SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.554.165/0001-85. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços na recomposição de pavimentações em pedra tosca e paralelepípedo na localidade Vila Nova no Município de Tarrafas/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total:** R\$ 170.789,01 (cento e setenta mil setecentos e oitenta e nove reais e um centavo). **Prazo de Execução:** 03 (três) **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. Signatários: Cledson Freires de Oliveira e Mauro Silva Bantim.

Tarrafas/CE, 12 de Dezembro de 2025.

Publicado por:

Augusto Fernandes Vieira

Código Identificador:4AEE7AE0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio nº 01.1212/2025

Partes: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 10.237.604/0001-00, e a SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTEGRADA DE VÁRZEA ALEGRE - SAMIVA, nº 07.892.698/0001-46.

Objeto: O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ao **CONVENENTE**, destinados ao custeio de serviços da Atenção Especializada à Saúde na Média e Alta Complexidade, conforme o Plano de Trabalho aprovado, número da Proposta FNS 63000710888202500, visando ações prioritárias relacionadas a ampliação do acesso e a oferta de procedimentos cirúrgicos eletivos, reduzindo filas e tempos de espera, e contribuindo para a melhoria da resolutividade

na Atenção Especializada do município de Várzea Alegre.

Fundamentação: Lei nº 14.133/2021, da portaria GM/MS nº. 6.916, de 06 de maio de 2025, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e demais legislações aplicáveis, que estabelece recursos financeiros do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde- Grupo de Atenção Especializada a ser disponibilizado ao Estado e Município.

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 10.302.0171.2.054.0000 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO) – MAC; Natureza: 3.3.50.41.00 – Contribuições.

Valor Total do Convênio: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Vigência do Convênio: 12 meses após assinatura.

Data de Assinatura do Convênio: 11 de dezembro de 2025.

Signatários: FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E CARLYLE AQUINO SATIRO OLIVEIRA– CONVENENTE.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Antonio Mattheus Bezerra

Código Identificador:E84F4D29

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1.566, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

DENOMINA RUA QUE INDICA E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de **FRANCISCO ASSIS CARDOSO**, “Seu Assis”, a Rua perpendicular a Rua Antônio Mandú de Oliveira, no Bairro Sanharol, nesta urbe.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre - Ceará,
em 12 de dezembro de 2025.

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Mattheus Bezerra

Código Identificador:B853D602

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1.567, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO LOTEAMENTO MAJOR JOAQUIM ALVES, LOCALIZADO NO BAIRRO MAJOR JOAQUIM ALVES, NA CIDADE DE VÁRZEA ALEGRE/ CEARÁ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **Rua Eronildes Luiza do Nascimento Lopes, a Rua "A"** do Loteamento Major Joaquim Alves. A referida rua fica perpendicular as Vias Públicas: Av. Vicente Alves Costa, Rua Ciêr Lopes (antiga Rua "B"), Rua César Alcântara Costa (antiga Rua "F"), Rua José Ribamar da Silva (antiga Rua "G") e paralela a Rua Antônio Lopes Teixeira (antiga Rua "C").

Art. 2º Fica denominada **Rua Ciêr Lopes, a Rua "B"** do Loteamento Major Joaquim Alves. Esta Rua fica perpendicular a Via Pública Rua Eronildes Luiza do Nascimento Lopes (antiga Rua "A").

Art. 3º Fica denominada de **Rua Antônio Lopes Teixeira, a Rua "C"** do Loteamento Major Joaquim Alves. Esta Rua fica perpendicular as Vias Públicas Rua Ciêr Lopes (antiga Rua "B") e a Rua César Alcântara Costa (antiga Rua "D").

Art. 4º Fica denominada de **Rua César Alcântara Costa, a Rua "D"** do Loteamento Major Joaquim Alves. Esta Rua fica perpendicular as Vias Públicas Rua Antônio Lopes Teixeira (antiga Rua "C") e a Rua Eronildes Luiza do Nascimento Lopes (antiga Rua "A").

Art. 5º Fica denominada de **Rua Rita Lopes Bezerra, a Rua "E"** do Loteamento Major Joaquim Alves. Esta Rua fica perpendicular a Via Pública Rua Eronildes Luiza do Nascimento Lopes (antiga Rua "A").

Art. 6º Fica denominada de **Rua Maura Pinheiro de Carvalho, a Rua "F"** do Loteamento Major Joaquim Alves. Esta Rua fica perpendicular a Via Pública Rua Eronildes Luiza do Nascimento Lopes (antiga Rua "A").

Art. 7º Fica denominada de **Rua José Ribamar da Silva, a Rua "G"** do Loteamento Major Joaquim Alves. Esta Rua fica perpendicular a Via Pública Rua Eronildes Luiza do Nascimento Lopes (antiga Rua "A").

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre - Ceará,
em 12 de dezembro de 2025.

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Mattheus Bezerra

Código Identificador:A7653092

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.563, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a Lei Municipal de nº 1.215, publicada em 27 de agosto de 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.215, de 27 de agosto de 2021, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art.149. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

.....

XV - Incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre - Ceará,
em 12 de dezembro de 2025.

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Mattheus Bezerra

Código Identificador:CC32A570

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.564, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a Lei Municipal de nº 471/2005 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 5º-A à Lei Municipal nº 471/2005, com a seguinte redação:

"Art. 5º-A. O Poder Executivo Municipal poderá, a título de incentivo ao desenvolvimento econômico e à geração de emprego e renda, promover a locação de prédios, galpões ou outras estruturas, por até 10 (dez) anos, para cessão a empresas interessadas em se instalar no Município e realizar investimentos de longo prazo.

Parágrafo único. A análise e aprovação dos projetos apresentados pelas empresas interessadas caberá à Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, que poderá aprová-los ou rejeitá-los.

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre - Ceará,
em 12 de dezembro de 2025.

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Mattheus Bezerra

Código Identificador:6C787C57

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.565, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Incentivo Adicional de Vacinação no âmbito do Município de Várzea Alegre e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Várzea Alegre, o Incentivo Adicional de Vacinação, concedido aos profissionais que atuarem diretamente em ações de vacinação humana e vacinação antirrábica animal, exclusivamente quando tais ações ocorrerem no “Dia D” de vacinação, realizado aos sábados e fora do horário regular de trabalho dos servidores.

§ 1º O Incentivo Adicional de Vacinação referente à vacinação antirrábica animal será devido uma única vez ao ano, quando da realização da campanha anual específica.

§2º O Incentivo Adicional de Vacinação referente à vacinação humana será devido conforme as ações previstas no calendário vacinal do Ministério da Saúde, observando-se as campanhas, metas e diretrizes oficialmente estabelecidas.

§3º Os pagamentos serão realizados somente após comprovação das horas efetivamente trabalhadas pelos profissionais nas ações de vacinação.

Art. 2º O Incentivo Adicional de Vacinação referente às ações de vacinação antirrábica animal será devido aos seguintes profissionais:
I – Agentes de Combate às Endemias;
II – Profissionais do Setor de Zoonoses;
III – Profissionais da Vigilância Sanitária.

Art. 3º O Incentivo Adicional de Vacinação referente às ações de vacinação humana será devido aos seguintes profissionais:
I – Enfermeiros;
II – Técnicos de Enfermagem;
III – Auxiliares de Enfermagem;
IV – Coordenador de Imunização.

Art. 4º O valor do Incentivo Adicional de Vacinação a ser pago aos servidores será proporcional à carga horária efetivamente trabalhada nas ações ou campanhas de vacinação, observando-se os seguintes parâmetros:
I – 4 (quatro) horas trabalhadas corresponderão ao valor de R\$ 40,00 (quarenta reais);
II – 8 (oito) horas trabalhadas corresponderão ao valor de R\$ 80,00 (oitenta reais).

Parágrafo único. Para jornadas superiores ou inferiores às cargas horárias previstas nos incisos deste artigo, o valor será ajustado proporcionalmente, tomando-se como base o valor da hora trabalhada definido nos incisos acima.

Art. 5º O pagamento do Incentivo Adicional de Vacinação não terá caráter obrigatório, ficando condicionado:
I – à disponibilidade orçamentária do Município;
II – ao repasse de recursos financeiros pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS destinados especificamente às ações e campanhas de vacinação;
III – à participação efetiva do servidor nas atividades desempenhadas.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência ou insuficiência de repasse financeiro do FNS, as horas ou dias trabalhados poderão, a critério da Administração, ser convertidos em folgas compensatórias, conforme critérios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º O Incentivo Adicional de Vacinação não se incorpora ao vencimento, não constitui base de cálculo para vantagens, adicionais, gratificações ou aposentadoria, e não possui natureza salarial, previdenciária ou permanente.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre - Ceará,
em 12 de dezembro de 2025.

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Matheus Bezerra
Código Identificador:092F79BE

LICENCIAMENTO AMBIENTAL FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA

Requerimento de Licença

(FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA)

Torna público que requereu da Secretaria de Meio Ambiente de Várzea Alegre a Autorização Ambiental, para atividade 04.01-Autorização para Uso Alternativo do Solo – AUS (agricultura familiar), localizado no SÍTIO UMARI, Várzea Alegre-CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento desta Secretaria.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Diretor de Engenharia Ambiental

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:AD775520

LICENCIAMENTO AMBIENTAL FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA

Recebimento de Licença

(FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA)

Torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente de Várzea Alegre a Autorização Ambiental, para atividade 04.01-Autorização para Uso Alternativo do Solo – AUS (agricultura familiar), localizado no SÍTIO UMARI, Várzea Alegre-CE. Esta licença possui validade de 01 (um) ano. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento desta Secretaria.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Diretor de Engenharia Ambiental

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:99C3A832

LICENCIAMENTO AMBIENTAL MARIA VERA LÚCIA DA SILVA

Requerimento de Licença

(MARIA VERA LÚCIA DA SILVA)

Torna público que requereu da Secretaria de Meio Ambiente de Várzea Alegre a Autorização Ambiental, para atividade 04.01-Autorização para Uso Alternativo do Solo – AUS (agricultura familiar), localizado no SÍTIO PIRIPIRI, Várzea Alegre-CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento desta Secretaria.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Diretor de Engenharia Ambiental

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:65EAB8D9

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
MARIA VERA LÚCIA DA SILVA

Recebimento de Licença

(MARIA VERA LÚCIA DA SILVA)

Torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente de Várzea Alegre a Autorização Ambiental, para atividade 04.01-Autorização para Uso Alternativo do Solo – AUS (agricultura familiar), localizado

no SÍTIO PIRIPIRI, Várzea Alegre-CE. Esta licença possui validade de 01 (um) ano. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento desta Secretaria.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Diretor de Engenharia Ambiental

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:F2A30625

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL

LEI Nº 2.933/2025, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE BARBALHA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, ONDE ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Barbalha para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:
I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta ou indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos Instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º. A Receita total é estimada no valor de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).

Art. 3º. As Receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na Legislação vigente discriminadas na parte II, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITA DO TESOURO	R\$	632.368.640,00
1.1	RECEITAS CORRENTES	R\$	615.887.640,00
	Receita Tributária	R\$	35.188.900,00
	Receita de Contribuições	R\$	6.000.000,00
	Receita Patrimonial	R\$	3.190.000,00
	Receita de Serviços	R\$	31.000,00
	Transferências Correntes	R\$	568.906.740,00
	Outras Receitas Correntes	R\$	2.571.000,00
1.2	RECEITA DE CAPITAL	R\$	16.481.000,00
	Operações de Crédito	R\$	15.000.000,00
	Alienação de Bens	R\$	2.000,00
	Transferências de Capital	R\$	1.479.000,00
2.	DEDUÇÕES DE RECEITAS	R\$	-32.368.640,00
	Deduções do FUNDEB	R\$	-32.368.640,00
3.	TOTAL ORÇADO	R\$	600.000.000,00

Art. 4º. A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:
I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 256.803.760,00 (duzentos e cinquenta e seis milhões, oitocentos e três mil e setecentos e sessenta reais);
II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 343.196.240,00 (trezentos e quarenta e três milhões, cento e noventa e seis mil e duzentos e quarenta reais).

Art. 5º. A Despesa fixada à conta de recursos previstos nesta Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo, apresenta por órgãos os seguintes desdobramentos:

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA	12.500.000,00	-	12.500.000,00
GABINETE DO VICE-PREFEITO	249.000,00	-	249.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	1.836.500,00	-	1.836.500,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1.913.000,00	-	1.913.000,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	426.500,00	-	426.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	19.762.760,00	-	19.762.760,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	134.581.000,00	-	134.581.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	-	332.511.740,00	332.511.740,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	753.000,00	10.695.500,00	11.448.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MULHERES	628.000,00	-	628.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTES	2.186.500,00	-	2.186.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	1.562.500,00	-	1.562.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	433.500,00	-	433.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	9.370.500,00	-	9.370.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	530.000,00	-	530.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	9.109.000,00	-	9.109.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	5.338.500,00	-	5.338.500,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	53.818.000,00	-	53.818.000,00
AUTARQUIA DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DE BARBALHA	694.500,00	-	694.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.100.000,00	-	1.100.000,00
TOTAL	256.792.760,00	343.207.240,00	600.000.000,00

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá:

I - Designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 6º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares:

I – até o limite de 50% (cinquenta por cento) de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a)** da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por lei, na forma do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- b)** de excesso de arrecadação de receitas vinculadas ou diretamente arrecadadas, desde que para alocação nos mesmos subtítulos em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;
- c)** de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- d)** do produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no OGU (Orçamento Geral da União) e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento previsto, as quais deverão ser liquidadas até o dia 10 de dezembro de 2026, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento.

Parágrafo Único - Para garantia das Operações de Crédito de que trata este artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 9º. Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2025 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

Art. 10º. É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Barbalha, a constante da presente lei.

Art. 11º. Fica o Plano Plurianual revisado na forma do presente orçamento, no que pertine ao exercício financeiro de 2026.

Art. 12º. Fica obrigado o investimento mínimo de 3% da verba destinada a Secretaria Municipal de Saúde, para tratamento e prevenção referente a pacientes portadores de fibromialgia, hidrocefalia, assim como, os conhecidos como neurodivergentes pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno Afetivo Bipolar (TAB), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Transtornos de Personalidade, Transtorno obsessivo-compulsivo (TOC), Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD), Dislexia, Disgrafia, Discalculia e Síndrome de Tourette.

Art. 13º. Fica destinado o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura para apoio as oficinas e produção de Artes Cênicas no equipamento de Teatro do Centro de Artes e Esportes Unificados – CEUS Joaquim Mulato.

Art. 14º. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 05 de dezembro de 2025.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA

Prefeito Municipal de Barbalha/CE

Publicada no Átrio Municipal de Barbalha/CE, em 05 de dezembro de 2025.

Publicado por:

Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro

Código Identificador:D2E59AF7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL N. 02/2025/CMDCA

EDITAL DO PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MADALENA-CEARÁ

Edital n. 02/2025/CMDCA

Prorrogação dos prazos das inscrições para o processo suplementar de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Madalena-Ceará

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Madalena-Ceará, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 663/2023, torna público a prorrogação das inscrições para a escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Madalena-Ceará e dá outras providências.

1. Prorrogar até o dia **23 de Dezembro de 2025** o prazo de inscrição para a escolha dos membros suplementares do Conselho Tutelar do Município de Madalena-Ceará
2. Alterar o Cronograma de Atividades e Prazos constante no item 12 do Edital 01/2025/CMDCA, conforme apresentado abaixo:

Data	Etapa
01/12/2025	Publicação do Edital

02/12/2025 a 10/12/2025	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
11/12/2025 a 23/12/2025	Prorrogação do prazo das inscrições
05/01/2026	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos
06/01/2026 a 07/01/2026	Abertura do prazo de 2 (dois) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 6.5 e 6.6)
08/01/2026 a 09/01/2026	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 2 dias para defesa.

12/01/2026	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 6.7) e Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 6.8)
13/01/2026	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 6.9)
14/01/2026	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 6.10)
15/01/2026	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 6.11)
20/01/2026	Curso de Capacitação
21/01/2026	Aplicação da prova (item 6.12)
23/01/2026	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 1 (um) dia para recurso dos candidatos (item 6.13)
26/01/2026	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 6.14)
27/01/2026	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
28/01/2026	Divulgação dos locais de votação (item 8.3)
29/01/2026 a 06/02/2026	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
08/02/2026	Eleição (item 8.2)
09/02/2026	Publicação do resultado da apuração (item 9)
11/02/2026	Posse (item 10.3)

Madalena-Ceará, 11 de Dezembro de 2025

COMISSÃO ORGANIZADORA

Publicado por:
Yure de Sousa Lima
Código Identificador:8E22C966

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES
85. 4006.4000
diariooficial@aprece.org.br

